



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 153

QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1977

Aprova o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes PCT.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), celebrado em Washington, a 19 de junho de 1970.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATERIA DE PATENTES (PCT)

CONCLUÍDO EM WASHINGTON EM 19 DE JUNHO DE 1970

I. Tratado
II. Regulamento de Execução
Texto oficial português

Os Estados contratantes,

Desejosos de contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia,

Desejosos de aperfeiçoar a proteção legal das invenções,

Desejosos de simplificar e tornar mais econômica a obtenção de proteção das invenções quando a mesma for requisitada em vários países,

Desejosos de facilitar e apressar o acesso de todos às informações técnicas contidas nos documentos que descrevem as novas invenções,

Desejosos de estimular e acelerar o progresso econômico dos países em via de desenvolvimento através da adoção de medidas destinadas a aumentar a eficiência de seus sistemas legais de proteção das invenções, sejam eles nacionais ou regionais, proporcionando-lhes fácil acesso às informações referentes à obtenção de soluções técnicas adaptadas a seus requisitos específicos e facilitando-lhes o acesso ao volume sempre crescente da técnica moderna,

Convencidos de que a cooperação internacional facilitará grandemente a realização destes objetivos,

Concluíram o presente Tratado:

Disposições Introdutórias

Artigo 1

Estabelecimento de uma União

I) Os Estados participantes do presente Tratado (a seguir denominados «Estados contratantes») ficam constituídos em estado de União para a cooperação no terreno dos depósitos, das pesquisas e do exame dos pedidos de proteção das invenções, bem como para prestação de serviços técnicos especiais. Esta União fica denominada União Internacional de Cooperação em Materia de Patentes.

II) Nenhuma disposição do presente Tratado poderá ser interpretada como restrição aos direitos previstos pela Convenção de Paris

para Proteção da Propriedade Industrial em benefício dos nacionais dos países participantes desta Convenção ou das pessoas domiciliadas nesses países.

Artigo 2

Definições

No sentido do presente Tratado e do Regulamento de execução, é a menos que um sentido diferente seja expressamente indicado:

i) entende-se por «pedido» um pedido de proteção de uma invenção; toda e qualquer referência a um «pedido» entender-se-á como uma referência aos pedidos de patentes de invenção, de certificados de autor de invenção, de certificados de utilidade, de modelos de utilidade, ou patentes ou de certificados de adição, de certificados de autor de invenção adicionais e de certificados de utilidade adicionais;

ii) toda e qualquer referência a uma «patente» entender-se-á como uma referência às patentes de invenção, aos certificados de autor de invenção, aos certificados de utilidade, aos modelos de utilidade, às patentes ou certificados de adição, aos certificados de autor de invenção adicionais e aos certificados de utilidade adicionais;

iii) entende-se por «patente nacional» uma patente concedida por uma administração nacional;

iv) entende-se por «patente regional» uma patente concedida por uma administração nacional ou intergovernamental, credenciada a conceder patentes com validade em mais de um Estado;

v) entende-se por «pedido regional» um pedido de patente regional;

vi) toda e qualquer referência a um «pedido nacional» entender-se-á como uma referência aos pedidos de patentes nacionais e de patentes regionais além dos pedidos depositados em obediência ao presente Tratado;

vii) entende-se por «pedido internacional» um pedido depositado em obediência ao presente Tratado;

viii) toda e qualquer referência a um «pedido» entender-se-á como uma referência aos pedidos internacionais e nacionais;

ix) toda e qualquer referência a uma «patente» entender-se-á como uma referência às patentes nacionais e regionais;

x) toda e qualquer referência à «legislação nacional» entender-se-á como uma referência à legislação de um Estado contratante ou, sempre que se tratar de um pedido regional ou de uma patente

regional, no tratado que prevê o depósito de pedidos regionais ou a concessão de patentes regionais:

x) entende-se por «data de prioridade», para fins do cálculo dos prazos:

a) sempre que o pedido internacional comportar uma reivindicação de prioridade, de acordo com o artigo 8, a data do depósito do pedido cuja prioridade for assim reivindicada;

b) sempre que o pedido internacional comportar várias reivindicações de prioridade, de acordo com o artigo 8, a data do depósito do pedido mais antigo cuja prioridade for assim reivindicada;

c) sempre que o pedido internacional não comportar qualquer reivindicação de prioridade, de acordo com o artigo 8, a data do depósito internacional desse pedido;

xii) entende-se por «Repartição nacional» a administração governamental de um Estado contratante encarregada de conceder patentes; toda e qualquer referência a uma «Repartição nacional» entender-se-á igualmente como uma referência a toda e qualquer administração intergovernamental encarregada por vários Estados de conceder patentes regionais, desde que pelo menos um desses Estados seja um Estado contratante e que esses Estados tenham autorizado a dita administração a assumir as obrigações e a exercer os poderes que o presente Tratado e o Regulamento de execução atribuem às Repartições nacionais;

xiii) entende-se por «Repartição designada» a repartição nacional do Estado designada pelo depositante de acordo com o Capítulo I do presente Tratado, assim como toda e qualquer Repartição agindo em nome desse Estado;

xiv) entende-se por «Repartição eleita» a Repartição nacional do Estado eleita pelo depositante de acordo com o Capítulo II do presente Tratado, bem como toda e qualquer Repartição agindo em nome desse Estado;

xv) entende-se por «Repartição receptora» a Repartição nacional ou a organização intergovernamental em que o pedido internacional foi depositado;

xvi) entende-se por «União» a União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes;

xvii) entende-se por «Assembleia» a Assembleia da União;

xviii) entende-se por «Organização» a Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

xix) entende-se por «Escritório Internacional» o Escritório Internacional da Organização e, enquanto existirem, os Escritórios Internacionais Reunidos para Proteção da Propriedade Intelectual (BIRPI);

xx) entende-se por «Diretor-Geral» o Diretor-Geral da Organização e, enquanto existirem os BIRPI, o Diretor dos BIRPI.

CAPÍTULO I

Pedido Internacional e Pesquisa Internacional

Artigo 3

Pedido internacional

1) Os pedidos de proteção das invenções em todo e qualquer Estado contratante podem ser depositados na qualidade de pedidos internacionais no sentido do presente Tratado.

2) Um pedido internacional deverá conter, de acordo com o presente Tratado e com o Regulamento de execução, um requerimento, uma descrição, uma ou várias reivindicações, um ou vários desenhos (quando estes forem necessários) e um resumo.

3) O resumo destina-se exclusivamente para fins de informação técnica; não poderá ser levado em consideração para qualquer outro fim, momente para avaliação da extensão da proteção pedida.

4) O pedido internacional:

- i) deve ser redigido em uma das línguas prescritas;
- ii) deve preencher as condições materiais prescritas;
- iii) deve satisfazer a exigência prescrita de unidade de invenção;
- iv) está sujeito ao pagamento das taxas prescritas.

Artigo 4

Requerimento

1) O requerimento deve conter:

- i) uma petição no sentido de que o pedido internacional deverá ser considerado de acordo com o presente Tratado;

ii) a designação do Estado ou Estados contratantes em que a proteção da invenção é solicitada na base do pedido internacional (Estados designados); se o depositante puder e desejar, em relação a todo e qualquer Estado designado, obter uma patente regional em lugar de uma patente nacional, o requerimento deverá indicá-lo; se o depositante, em virtude de um tratado referente a uma patente regional, não puder limitar seu pedido a certos Estados participantes do tratado em questão, a designação de um desses Estados, bem como a indicação de desejo de obter uma patente regional serão assimilados a uma designação de todos esses Estados; se, de acordo com a legislação nacional do Estado designado, a designação desse Estado tiver o efeito de um pedido regional, essa designação deverá ser assimilada à indicação do desejo de obter uma patente regional;

iii) o nome e outras indicações prescritas, referentes ao depositante e ao mandatário (se o haja);

iv) o título da invenção;

v) o nome do inventor e demais indicações prescritas, no caso em que a legislação de pelo menos um dos Estados designados exija que essas indicações sejam fornecidas a partir do depósito de um pedido nacional; nos demais casos as ditas indicações podem figurar quer no requerimento, quer em notificações separadas endereçadas a cada Repartição designada cuja legislação nacional exija essas indicações, permitindo, entretanto, que elas só sejam fornecidas depois do depósito do pedido nacional.

2) Toda e qualquer designação está sujeita ao pagamento das taxas prescritas dentro do prazo prescrito.

3) Se o depositante não solicitar outros títulos de proteção referidos no artigo 43, a designação significará que a proteção pedida consiste na concessão de uma patente pelo ou para o Estado designado. O artigo 2.ii) não se aplica aos fins do presente parágrafo.

4) A ausência, no requerimento, do nome do inventor e das demais indicações prescritas referentes ao inventor não provoca qualquer consequência nos Estados designados cuja legislação exija essas indicações, permite, porém, que elas não sejam apresentadas senão depois de efetuado o depósito do pedido nacional. A ausência dessas indicações em uma notificação separada não provoca qualquer consequência nos Estados designados em que essas indicações não sejam exigidas pela legislação nacional.

Artigo 5

Descrição

A descrição deve fazer uma exposição da invenção suficientemente clara e completa para que um profissional do ramo possa executá-la.

Artigo 6

Reivindicações

A ou as reivindicações devem definir a finalidade da proteção solicitada. As reivindicações deverão ser claras e concisas. Devem basear-se totalmente na descrição.

Artigo 7

Desenhos

1) Com ressalva do parágrafo 2.iii), deverão ser fornecidos desenhos sempre que forem necessários à compreensão da invenção.

2) Se a invenção for de natureza tal que possa ser ilustrada por desenhos, mesmo que estes não sejam indispensáveis à sua compreensão:

- i) o depositante poderá incluir tais desenhos no pedido internacional na ocasião de seu depósito;

ii) toda e qualquer Repartição designada poderá exigir que o depositante lhe forneça tais desenhos no prazo determinado.

Artigo 8

Reivindicação de prioridade

1) O pedido internacional pode comportar uma declaração, em concordância às estipulações do Regulamento de execução, reivindicando a prioridade de um ou de vários pedidos anteriores depositados em ou por todo e qualquer país partícipe da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

2)a) Com ressalva da alínea b), as condições e os efeitos de toda e qualquer reivindicação de prioridade apresentada em obediência ao parágrafo 1) são aqueles previstos pelo artigo 4 do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

b) O pedido internacional que reivindicar a prioridade de um ou vários pedidos anteriores depositados em ou por um Estado contratante pode designar esse Estado. Se o pedido internacional reivindicar a prioridade de um ou de vários pedidos nacionais depositados em ou por um Estado designado, ou a prioridade de um pedido internacional que designara um único Estado, as condições e os efeitos produzidos pela reivindicação de prioridade nesse Estado são aqueles previstos pela legislação nacional deste último.

Artigo 9

Depositante

1) Toda e qualquer pessoa domiciliada em um Estado contratante e todo e qualquer nacional de um tal Estado podem depositar um pedido internacional.

2) A Assembleia pode resolver permitir às pessoas domiciliadas em todo e qualquer país participante da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial que não for participante do presente Tratado, bem como aos nacionais desse país, que depositem pedidos internacionais.

3) As novas de domicílio e de nacionalidade, bem como a aplicação dessas noções quando existirem vários depositantes ou quando os depositantes não sejam os mesmos para todos os Estados designados, são definidas no Regulamento de execução.

Artigo 10

Repartição receptora

O pedido internacional deve ser depositado na Repartição receptora prescrita, que é controla e processa de acordo com o presente Tratado e com o Regulamento de execução.

Artigo 11

Data do depósito e efeitos do pedido internacional

1) A Repartição receptora, no que respeita a data do depósito internacional, consigna a data de recebimento do pedido internacional, desde que constate, na ocasião desse recebimento, que:

i) o depositante não esteja privado, claramente, por motivos de domicílio ou de nacionalidade, do direito de depositar um pedido internacional na Repartição receptora;

ii) o pedido internacional está redigido na língua prescrita;

iii) o pedido internacional comporte pelo menos os seguintes elementos:

a) uma indicação de que foi depositado a título do pedido internacional;

b) a designação de pelo menos um Estado contratante;

c) o nome do depositante, indicado da forma prescrita;

d) uma parte que, à primeira vista, pareça constituir uma descrição;

e) uma parte que, à primeira vista, pareça constituir uma ou mais reivindicações.

2)a) Se a Repartição receptora constatar que o pedido internacional não preenche, na ocasião do seu recebimento, as condições enumeradas no parágrafo 1), solicitará ao depositante, de acordo com o Regulamento de execução, que faça a necessária correção.

b) Se o depositante cumprir a solicitação, de acordo com o Regulamento de execução, a Repartição receptora consignará, no que diz respeito à data do depósito internacional, a data do recebimento da correção exigida.

3) Com ressalva de artigo 64.4), qualquer pedido internacional que preencha as condições enumeradas nos pontos i) a iii) do parágrafo 1) e ao qual foi consignada uma data de depósito internacional terá os efeitos, a partir da data do depósito internacional, de um depósito nacional, ressalvada essa cada um dos Estados de agendados; essa data será considerada como data do depósito efetivo em cada um dos Estados designados.

4) Toda e qualquer pedido internacional que preenche as condições enumeradas nos pontos i) a iii) do parágrafo 1) é considerado

como possuindo o valor de um depósito nacional regular no sentido da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

Artigo 12

Transmissão do pedido internacional ao Escritório Internacional e à Administração encarregada da pesquisa internacional

1) Uma via do pedido internacional fica em poder da Repartição receptora («cópia para a Repartição receptora»), uma via («via original») é transmitida ao Escritório Internacional e uma outra via («cópia de pesquisa») é transmitida à Administração competente encarregada da pesquisa internacional estipulada pelo artigo 16, de acordo com o Regulamento de execução.

2) A via original é considerada como a via autêntica do pedido internacional.

3) O pedido internacional é considerado como retirado se o Escritório Internacional não receber a via original no prazo prescrito.

Artigo 13

Possibilidade de as Repartições designadas receberem cópia do pedido internacional

1) Toda e qualquer Repartição designada pode solicitar ao Escritório Internacional uma cópia do pedido internacional antes da comunicação prevista no artigo 20; o Escritório Internacional remeterá tal cópia tão cedo quanto possível após a expiração do prazo de um ano a contar da data de prioridade.

2)a) O depositante pode, a qualquer época, remeter a toda e qualquer repartição designada uma cópia do seu pedido internacional.

b) O depositante pode, a qualquer época, solicitar ao Escritório Internacional que remeta a toda e qualquer Repartição designada uma cópia de seu pedido internacional; o Escritório Internacional remeterá, tão cedo quanto possível, essa cópia à Repartição em questão.

c) Toda e qualquer Repartição nacional pode notificar o Escritório Internacional de que não deseja receber as cópias referidas pela alínea b); nesse caso, a citada alínea não se aplicará a essa Repartição.

Artigo 14

Irregularidades no pedido internacional

1)a) A Repartição receptora verificará se o pedido internacional apresenta quaisquer das seguintes irregularidades:

i) não está assinado de acordo com o Regulamento de execução;

ii) não contém as indicações estabelecidas em relação ao depositante;

iii) não contém um título;

iv) não contém um resumo;

v) não preenche, da forma prevista pelo Regulamento de execução, as condições materiais prescritas.

b) Se a Repartição receptora constatar qualquer um dessas irregularidades, solicitará ao depositante que corrija o pedido internacional no prazo prescrito; caso não o faça, esse pedido será considerado como retirado e a Repartição receptora assim o declarará.

2) Se o pedido internacional se referir a desenhos, embora estes não hajam sido incluídos no pedido, a Repartição receptora notificará ao depositante que poderá remeter os desenhos no prazo prescrito; a data do depósito internacional será então a data do recebimento dos referidos desenhos pela Repartição receptora. De outro modo, qualquer referência a tais desenhos será considerada como inexistente.

3)a) Se a Repartição receptora constatar que as taxas prescritas pelo artigo 3.4(iv) não foram pagas no prazo prescrito, ou que a taxa prescrita pelo artigo 4.2) não foi paga em relação a nenhum dos Estados designados, o pedido internacional será considerado como retirado e a Repartição receptora assim o declarará.

b) Se a Repartição receptora constatar que a taxa prescrita pelo artigo 4.2) foi paga dentro do prazo prescrito em relação a um ou vários Estados designados (mas não em relação a todos esses Estados), a designação desses Estados para os quais a taxa não foi paga dentro do prazo prescrito será considerada como retirada e a Repartição receptora assim o declarará.

4) Se, depois que houver consignado ao pedido internacional uma data de depósito internacional, a Repartição receptora constatar, dentro do prazo prescrito, que qualquer uma das condições

enumeradas nos pontos i) a iii) do artigo 11.1) não foi preenchida nessa data, esse pedido será considerado como retirado e a Repartição receptora assim o declarará.

Artigo 15

Pesquisa internacional

1) Cada pedido internacional constituirá objeto de uma pesquisa internacional.

2) A pesquisa internacional tem por objeto descobrir o estado da técnica pertinente.

3) A pesquisa internacional será efetuada na base das reivindicações, levando em conta a descrição e os desenhos (caso os haja).

4) A Administração encarregada da pesquisa internacional a que se refere o artigo 16, se esforçará por descobrir o estado da técnica pertinente na medida em que lhe permitirem os seus meios e deverá, em todo caso, consultar a documentação especificada pelo Regulamento de execução.

5)a) O titular de um pedido nacional depositado na Repartição nacional de um Estado contratante ou na Repartição agindo em nome de um tal Estado poderá, se a legislação nacional desse Estado assim o permitir e nas condições previstas por essa legislação, solicitar que uma pesquisa semelhante a uma pesquisa internacional («pesquisa do tipo internacional») seja efetuada em relação a esse pedido.

b) A Repartição nacional de um Estado contratante ou a Repartição agindo em nome de um tal Estado, poderá, se a legislação nacional desse Estado assim o permitir, submeter a uma pesquisa do tipo internacional qualquer pedido nacional ali depositado.

c) A pesquisa do tipo internacional será efetuada pela Administração encarregada da pesquisa internacional a que se refere o artigo 16, ou seja competente para proceder à pesquisa internacional se o pedido nacional fosse um pedido internacional depositado na Repartição mencionada nas alíneas a) e b). Se o pedido nacional estiver redigido em uma língua que a Administração encarregada da pesquisa internacional julgar não estar em condições adequadas de processar, a pesquisa do tipo internacional será efetuada na base de uma tradução preparada pelo depositante em uma das línguas prescritas para os pedidos internacionais que a dita Administração se compromete a aceitar para os pedidos internacionais. O pedido nacional e a tradução, quando esta for exigida, devem ser apresentadas na forma prescrita para os pedidos internacionais.

Artigo 16

Administração encarregada da pesquisa internacional

1) A pesquisa internacional será efetuada por uma Administração encarregada da pesquisa internacional; esta poderá ser, quer uma Repartição nacional, quer uma organização intergovernamental, como o Instituto Internacional de Patentes, cujas atribuições incluem o estabelecimento de intercâmbio de pesquisa documentária sobre o estado da técnica relativa a invenções que constituam objeto de pedidos de patentes.

2) Se, enquanto não for instituída uma única Administração encarregada da pesquisa internacional, existirem várias Administrações incumbidas da pesquisa internacional, cada Repartição receptora deverá especificar, de acordo com as disposições do acordo aplicável mencionado no parágrafo 3)b), aquela ou aquelas Administrações que terão competência para proceder à pesquisa para os pedidos internacionais depositados naquela Repartição.

3)a) As Administrações encarregadas da pesquisa internacional são nomeadas pela Assembleia. Todas as Repartições nacionais e todas as organizações intergovernamentais que satisfizerem as exigências estipuladas na alínea c) poderão ser nomeadas em caráter de Administração encarregada da pesquisa internacional.

b) A nomeação dependerá do consentimento da Repartição nacional ou da organização intergovernamental em questão e da conclusão de um acordo, que deverá ser aprovado pela Assembleia, entre essa Repartição ou essa organização e o Escritório Internacional. Tal acordo especificará os direitos e obrigações das partes e conterá, especificamente o compromisso formal da citada Repartição ou da citada organização de aplicar e cumprir as regras comuns da pesquisa internacional.

c) O Regulamento de execução estabelece as exigências mínimas, em particular aquelas concernentes ao pessoal e à documen-

tação, que cada Repartição ou organização deverá satisfazer antes de poder ser nomeada e que deverá continuar a satisfazê-la enquanto perdurar a nomeação.

d) A nomeação é feita por um período determinado que poderá ser prolongado.

e) Antes de tomar uma decisão quanto à nomeação de uma Repartição nacional ou de uma organização intergovernamental ou quanto à prolongação de uma tal nomeação, assim como antes de permitir que uma tal nomeação chegue ao fim, a Assembleia consultará a Repartição ou a organização em questão e ouvirá o parecer do Comitê de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 56, uma vez instituído esse Comitê.

Artigo 17

Procedimento junto à Administração encarregada da pesquisa internacional

1) O procedimento junto à Administração encarregada da pesquisa internacional é determinado pelo presente Tratado, pelo Regulamento de execução e pelo acordo que o Escritório Internacional concluir, em obediência ao presente Tratado, com essa Administração.

2)a) Se a Administração encarregada da pesquisa internacional julgar,

i) que o pedido internacional se refere a um objeto a respeito do qual não lhe compete, de acordo com o Regulamento, realizar a pesquisa e decide no caso não proceder à pesquisa, ou

ii) que a descrição, as reivindicações ou os desenhos não preenchem os requisitos prescritos de modo a não permitir que uma pesquisa satisfatória seja realizada,

ela o declarará e comunicará ao depositante e ao Escritório Internacional que não haverá relatório de pesquisa internacional.

b) Se qualquer das hipóteses mencionadas na alínea a) não ocorrer sendo em relação a certas reivindicações o relatório de pesquisa internacional será estabelecido para as demais reivindicações, mencionando o impedimento em relação às primeiras, de acordo com o artigo 18.

3)a) Se a Administração encarregada da pesquisa internacional julgar que o pedido internacional não satisfaz a exigência de uma unidade de invenção, ela solicitará ao depositante que pague as taxas adicionais. A Administração encarregada da pesquisa internacional estabelecerá o relatório de pesquisa internacional em relação às partes do pedido internacional que dizem respeito à invenção mencionada primeiramente nas reivindicações («invenção principal») e, se as taxas adicionais requeridas houverem sido pagas dentro do prazo prescrito, quanto às partes do pedido internacional que dizem respeito às invenções em relação às quais as citadas taxas foram pagas.

b) A legislação nacional de todo e qualquer Estado designado poderá prever que, caso a Repartição nacional desse Estado julgue justificada a solicitação, mencionada na alínea a), da Administração encarregada da pesquisa é caso o depositante não haja pago todas as taxas adicionais, as partes do pedido internacional que, consequentemente, não constituem objeto de uma pesquisa serão consideradas como retiradas no que diz respeito aos efeitos nesse Estado, a menos que o depositante pague uma taxa especial à Repartição nacional do Estado em questão.

Artigo 18

Relatório de pesquisa internacional

1) O relatório de pesquisa internacional será estabelecido dentro do prazo e na forma prescritos.

2) O relatório de pesquisa internacional, tão logo seja estabelecido, será comunicado pela Administração encarregada da pesquisa internacional ao depositante e ao Escritório Internacional.

3) O relatório de pesquisa internacional ou a declaração mencionada no artigo 17.2)a) será traduzido de acordo com o Regulamento de execução. As traduções serão preparadas pelo Escritório Internacional ou sob sua responsabilidade.

Artigo 19

Modificação das reivindicações submetidas ao Escritório Internacional

1) Após receber comunicação do relatório de pesquisa internacional, o depositante terá o direito de modificar uma vez as reivindicações do pedido internacional, depositando as modificações, cen-

tro do prazo prescrito, no Escritório Internacional. Poderá juntar às mesmas uma breve declaração, de acordo com o Regulamento de execução, explicando as modificações e esclarecendo os efeitos que estas poderão ter sobre a descrição e os desenhos.

2) As modificações não devem ir além da exposição da invenção constante do pedido internacional tal como foi depositado.

3) A inobservância das disposições do parágrafo 2) não terá consequências nos Estados designados cuja legislação nacional permita que as modificações vão além da exposição da invenção.

Artigo 20

Comunicação às Repartições designadas

1a) O pedido internacional, juntamente com o relatório de pesquisa internacional (inclusive qualquer indicação mencionada no artigo 17.2)b) ou a declaração mencionada no artigo 17.2)a), será comunicado, de acordo com o Regulamento de execução a todas as Repartições designadas que não hajam renunciado, total ou parcialmente, a essa comunicação.

b) A comunicação compreende a tradução (tal como foi estabelecida) do relatório em questão ou da declaração citada.

2) Caso as reivindicações hajam sido modificadas de acordo com o artigo 19.1), a comunicação deverá incluir quer o texto integral das reivindicações tal como foram depositadas e tal como foram modificadas, quer o texto integral das reivindicações tal como foram depositadas e especificar as modificações efetuadas; deverá, outrossim, se for o caso, incluir a declaração mencionada no artigo 19.1).

3) A pedido da Repartição designada ou do depositante, a Administração encarregada da pesquisa internacional lhes remeterá, de acordo com o Regulamento de execução, cópia dos documentos citados no relatório de pesquisa internacional.

Artigo 21

Publicação internacional

1) O Escritório Internacional procederá à publicação dos pedidos internacionais.

2a) Com ressalva das exceções previstas na alínea b) e no artigo 64.3), a publicação internacional do pedido internacional será feita logo após a expiração de um prazo de dezoito meses a contar da data de prioridade desse pedido.

b) O depositante poderá solicitar ao Escritório Internacional a publicação de seu pedido internacional a qualquer época antes da expiração do prazo mencionado na alínea a). O Escritório Internacional procederá, em consequência, de acordo com o Regulamento de execução.

4) A língua e a forma da publicação internacional, bem como outros pormenores, serão estabelecidos pelo Regulamento de execução.

5) Não será feita qualquer publicação internacional caso o pedido internacional seja retirado ou considerado como retirado antes de terminado o preparo técnico da publicação.

6) Se o Escritório Internacional julgar que o pedido internacional contém expressões ou desenhos contrários aos bons costumes ou à ordem pública, ou declarações disfamantes de acordo com o espírito do Regulamento de execução, poderá omiti-los de suas publicações, indicando o local e o número de palavras ou de desenhos omitidos. Fornecerá, a pedido, cópias especiais das passagens assim omitidas.

Artigo 22

Cópias, traduções e taxas para as Repartições designadas

1) O depositante remeterá a cada Repartição designada uma cópia do pedido internacional (exceto se a comunicação mencionada no artigo 20 já haja sido feita) e uma tradução (tal como for prescrito) desse pedido e lhe pagará (se for o caso) a taxa nacional, o mais tardar na ocasião da expiração de um prazo de vinte meses a contar da data da prioridade. No caso em que o nome do inventor e demais indicações prescritas pela legislação do Estado designado, referentes ao inventor, não sejam exigidos na ocasião do depósito de um pedido nacional, o depositante deverá, caso já não hajam sido incluídos no requerimento, comunicá-los à Repartição nacional desse Estado ou à Repartição agindo em nome desta última, o mais tardar, na ocasião da expiração de um prazo de vinte meses a contar da data de prioridade.

2) Não obstante as disposições do parágrafo 1), quando a Administração encarregada da pesquisa internacional declarar, de acordo com o artigo 17.2)a), que um relatório de pesquisa internacional não será estabelecido, o prazo para efetuação dos atos mencionados no parágrafo 1) do presente artigo será de dois meses a contar da data da notificação da citada declaração ao depositante.

3) A legislação de todo e qualquer Estado contratante poderá, para fins dos atos a que se referem os parágrafos 1) e 2), estabelecer prazos que expirem depois daqueles mencionados nos ditos parágrafos.

Artigo 23

Suspensão do processo nacional

1) Nenhuma Repartição designada poderá processar ou examinar o pedido internacional antes da expiração do prazo aplicável de acordo com o artigo 22.

2) Não obstante as disposições do parágrafo 1), qualquer Repartição designada poderá, a pedido expresso do depositante, tratar ou examinar a qualquer época o pedido internacional.

Artigo 24

Possível perda dos efeitos nos Estados designados

1) Com ressalva do artigo 25 no caso mencionado no ponto ii), abaixo, os efeitos do pedido internacional previstos pelo artigo 11.3) cessarão em qualquer Estado designado e esta cessação terá as mesmas consequências que a retirada de um pedido nacional nesse Estado:

i) se o depositante retirar seu pedido internacional ou a designação desse Estado;

ii) se o pedido internacional for considerado como retirado em virtude dos artigos 12.3), 14.1)b), 14.3)a) ou 14.4), ou se a designação desse Estado for considerada como retirada de acordo com o artigo 14.3)b);

iii) se o depositante não executar, no prazo aplicável, os atos mencionados no artigo 22.

2) Não obstante as disposições do parágrafo 1), qualquer Repartição designada poderá manter os efeitos previstos pelo artigo 11.3) mesmo quando não for exigido que tais efeitos sejam mantidos em virtude do artigo 25.2).

Artigo 25

Revisão pelas Repartições designadas

1a) Quando a Repartição receptora recusar a consignação de uma data de depósito internacional ou declarar que o pedido internacional é considerado como retirado, ou quando o Escritório Internacional fizer uma constatação tal como estipulada no artigo 12.3), o Escritório Internacional remeterá, em curto prazo, a pedido do depositante, a todas as Repartições designadas indicadas por este último, cópia de todo e qualquer documento incluído no processo.

b) Quando a Repartição receptora declarar que a designação de um Estado é considerada como retirada, o Escritório Internacional, a pedido do requerente, remeterá a curto prazo à Repartição nacional desse Estado cópia de todo e qualquer documento contido no processo.

c) Os requerimentos fundados nas alíneas a) ou b) deverão ser apresentados dentro do prazo prescrito.

2a) Com ressalva das disposições da alínea b), toda Repartição designada, caso a taxa nacional (se for o caso) haja sido paga e caso a tradução apropriada (tal como foi prescrito) naja sido remetida dentro do prazo prescrito, decidirá se a recusa, a declaração ou a constatação mencionadas no parágrafo 1) foram justificadas do ponto de vista do presente Tratado e do Regulamento de execução; se constatar que a recusa ou a declaração resultaram de um engano ou de uma omissão da Repartição receptora, ou que a constatação foi resultante de um engano ou de uma omissão do Escritório Internacional, processará o pedido internacional, para os fins de seus efeitos no Estado (a) Repartição designada, como se tivesse ocorrido.

b) Quando a via original chegar ao Escritório Internacional depois de expirado o prazo prescrito pelo artigo 12.3) em virtude de um engano ou de uma omissão do depositante, a alínea a) não se aplica senão nas circunstâncias mencionadas pelo artigo 48.2).

Artigo 26**Oportunidade de corrigir nas Repartições designadas**

Nenhuma Repartição designada poderá rejeitar um pedido internacional sob a alegação de que este último não preenche as condições do presente Tratado e do Regulamento de execução sem primeiro dar ao depositante a oportunidade de corrigir o referido pedido na medida e segundo o procedimento estabelecidos pela legislação nacional para casos semelhantes ou comparáveis a de pedidos nacionais.

Artigo 27**Exigências nacionais**

1) Nenhuma legislação nacional poderá exigir que o pedido internacional satisfaça, quanto a sua forma ou a seu conteúdo, exigências diferentes dasquelas previstas por este Tratado e pelo Regulamento de execução ou a exigências suplementares.

2) As disposições do parágrafo 1) não afetam o artigo 7.2) nem impedem qualquer legislação nacional de exigir, uma vez iniciado o processo do pedido internacional dentro da Repartição designada:

i) quando o depositante for uma pessoa jurídica, a indicação do nome de um diretor dessa última autorizado representá-la;

ii) a renúncia de documentos que não pertençam ao pedido internacional mas que constituam prova de alegações ou de declarações contidas nesse pedido, inclusive a confirmação do pedido internacional pela assinatura do depositante quando esse pedido, tal como foi depositado, tiver a assinatura do seu representante ou de seu mandatário.

3) Quando o depositante, para os fins de qualquer Estado designado, não for qualificado, de acordo com a legislação desse Estado para fazer o depósito de um pedido nacional, em virtude de não ser o inventor, o pedido internacional poderá ser rejeitado pela Repartição designada.

4) Quando a legislação nacional dispuser no que concerne à forma e ao conteúdo dos pedidos nacionais, sobre exigências que, do ponto de vista dos depositantes, são mais favoráveis que aquelas previstas pelo presente Tratado e o Regulamento de execução para os pedidos internacionais, a Repartição nacional, os tribunais e todos os demais órgãos competentes do Estado designado ou agindo em nome deste último, poderão aplicar as primeiras exigências em lugar das últimas, aos pedidos internacionais, exceto se o depositante requerer que as exigências previstas pelo presente Tratado e pelo Regulamento de execução sejam aplicados a seu pedido internacional.

5) Nada constante do presente Tratado e do Regulamento de execução poderá ser compreendido como podendo limitar a liberdade de qualquer Estado contratante de estabelecer todas as condições materiais para concessão de patentes que desejar. Em particular, qualquer disposição do presente Tratado e do Regulamento de execução referente à definição do estudo da técnica deverá ser exclusivamente considerada para os fins do processo internacional; por conseguinte, qualquer Estado contratante poderá aplicar, ao determinar se uma invenção objeto de um pedido internacional faz ou não jus a uma patente, os critérios de sua legislação nacional relativos ao estudo da técnica e de outras condições necessárias à obtenção de patentes que não constituam exigências relativas à forma, e ao conteúdo dos pedidos.

6) A legislação nacional poderá exigir do depositante que prenda provas quanto a qualquer condição de direito material à patente que ela estipule.

7) Qualquer Repartição receptora, assim como qualquer Repartição designada, que houver iniciado o processo do pedido internacional, poderá aplicar qualquer disposição de sua legislação nacional relativa à representação obrigatória do depositante por um mandatário habilitado junto a essa Repartição e à indicação obrigatória de um endereço de trabalho no Estado designado para fins de recebimento de notificações.

8) Nada constante do presente Tratado e do Regulamento de execução poderá ser interpretado como capaz de limitar a liberdade de qualquer Estado contratante de aplicar as medidas que considerar necessárias em matéria de defesa nacional ou de limitar, para defender seus interesses econômicos, o direito de seus nacionais ou das pessoas domiciliadas em seu território de depositar pedidos internacionais.

Artigo 28**Modificação das reivindicações, da descrição e dos desenhos nas Repartições designadas**

1) O depositante deverá ter oportunidade de modificar as reivindicações, a descrição e os desenhos, dentro do prazo prescrito, em cada Repartição designada. Nenhuma Repartição designada poderá conceder patente ou recusar-se a concedê-la antes de expirado esse prazo, exceto com o acordo expresso do depositante.

2) As modificações não deverão ir além da exposição da invenção que consta do pedido internacional tal como foi depositado, a menos que a legislação nacional do Estado designado o faculte expressamente.

3) As modificações deverão ser conformes à legislação nacional do Estado designado em relação a tudo quanto não for estabelecido pelo presente Tratado ou pelo Regulamento de execução.

4) Quando a Repartição designada exigir uma tradução do pedido internacional, as modificações deverão ser apresentadas na mesma língua da tradução.

Artigo 29**Efeitos da publicação internacional**

1) No que concerne à proteção de qualquer direito do depositante em um Estado designado, a publicação internacional de um pedido internacional terá, nesse Estado, com ressalva das disposições constantes dos parágrafos 2) a 4), os mesmos efeitos que os estabelecidos pela legislação nacional desse Estado à publicação nacional obrigatoria de pedidos nacionais não examinados como tais.

2) Se a língua da publicação internacional diferir daquela das publicações requeridas pela legislação nacional do Estado designado, a dita legislação nacional poderá estipular que os efeitos previstos no parágrafo 1) não se produzam senão a partir da data em que:

i) uma tradução nesta última língua seja publicada de acordo com a legislação nacional; ou

ii) uma tradução nesta última língua seja posta à disposição do público para inspeção, de acordo com a legislação nacional; ou

iii) uma tradução nesta última língua seja transmitida pelo depositante ao usuário não autorizado, efetivo ou eventual, da invenção que constitui objeto do pedido internacional; ou

iv) os dois atos a que se referem os pontos i) e iii) ou os dois atos a que se referem os pontos ii) e iii) tenham sido executados.

3) A legislação nacional de qualquer Estado designado poderá estipular que, no caso da publicação internacional ser efectuada, a pedido do depositante, antes da expiração de um prazo de dezoito meses contados da data de prioridade, os efeitos previstos no parágrafo 1) não se produzam senão depois de expirado um prazo de dezoito meses a contar da data de prioridade.

4) A legislação nacional de qualquer Estado designado poderá prever que os efeitos a que se refere o parágrafo 1) não se produzam senão a partir da data do recebimento, por sua Repartição nacional ou pela Repartição agindo em nome desse Estado de uma via da publicação, efectuada de acordo com o artigo 21, do pedido internacional. Essa Repartição publicará, assim que possível, a data do recebimento em sua Gazeta.

Artigo 30**Caráter confidencial do pedido internacional**

1a) Ressalvada a alínea b), o Escritório Internacional e as Administrações encarregadas da pesquisa internacional não deverão permitir a nenhuma pessoa ou administração acesso ao pedido internacional antes de sua publicação internacional, a menos que seja requerido pelo depositante ou com sua autorização.

b) A alínea a) não se aplica às transmissões à Administração competente encarregada da pesquisa internacional, às transmissões previstas no artigo 13, nem às comunicações previstas no artigo 20.

2a) Nenhuma Repartição nacional poderá permitir a terceiros acesso ao pedido internacional, exceto por requerimento ou autorização do depositante, antes de qualquer das datas seguintes que ocorra primeiro:

i) data da publicação internacional do pedido internacional;

ii) data do recebimento da comunicação do pedido internacional, de acordo com o artigo 20;

iii) data do recebimento de uma cópia do pedido internacional, de acordo com o artigo 22.

b) A alínea a) não impedirá uma Repartição nacional de informar a terceiros que foi designada, nem de publicar esse fato. Uma tal informação ou publicação poderá, entretanto, conter apenas as seguintes indicações: identificação da Repartição receptora, nome do depositante, data do depósito internacional, número do pedido internacional e título da invenção.

c) A alínea a) não poderá impedir que uma Repartição designada permita às autoridades judiciais acesso ao pedido internacional.

3) O parágrafo 2)a) aplica-se a qualquer Repartição receptora, exceto quanto às transmissões previstas no artigo 12.1).

4) Do ponto de vista do presente artigo, a expressão *acessível* inclui qualquer meio através do qual terceiros possam tomar conhecimento e inclui, pois, a comunicação individual e a publicação geral; entretanto, nenhuma Repartição nacional poderá publicar um pedido internacional ou sua tradução antes da publicação internacional ou antes de expirado um prazo de vinte meses a contar da data de prioridade, caso a publicação internacional não ocorra quando da expiração desse prazo.

CAPÍTULO II

Exame Preliminar Internacional

Artigo 31

Pedido de exame preliminar internacional

1) A pedido do depositante, o pedido internacional constituirá o objeto de um exame preliminar internacional de acordo com as disposições seguintes e o Regulamento de execução.

2)a) Qualquer depositante que, do ponto de vista do Regulamento de execução, esteja domiciliado em um Estado contratante obrigado pelo Capítulo II ou for um nacional de um tal Estado e cujo pedido internacional haja sido depositado na Repartição receptora desse Estado ou agindo em nome desse Estado, poderá apresentar um pedido de exame preliminar internacional.

b) A Assembléa poderá decidir permitir às pessoas autorizadas a depositar pedidos internacionais a apresentar pedidos de exame preliminar internacional mesmo que elas sejam domiciliadas em um Estado não-contratante ou não-obrigado pelo Capítulo II ou que possuam a nacionalidade de um tal Estado.

3) O pedido de exame preliminar internacional deverá ser feito independentemente do pedido internacional. Deverá conter as indicações prescritas e ser feito na língua e na forma prescritas.

4)a) O pedido de exame preliminar internacional deverá indicar aquele ou aqueles Estados contratantes em que o depositante pretende utilizar os resultados do exame preliminar internacional (os Estados eleitos). Os Estados contratantes adicionais poderão ser eleitos posteriormente. As eleições não poderão visar senão os Estados contratantes já designados de acordo com o artigo 4.

4)b) Os depositantes enquadrados no parágrafo 2)a) poderão elegir qualquer Estado contratante obrigado pelo Capítulo II. Os depositantes enquadrados no parágrafo 2)b) não poderão elegir senão os Estados contratantes obrigados pelo Capítulo II que se tenham declarado dispostos a serem eleitos por tais depositantes.

5) O pedido de exame preliminar internacional está sujeito ao pagamento das taxas prescritas dentro do prazo prescrito.

6)a) O pedido de exame preliminar internacional deverá ser apresentado à Administração competente encarregada do exame preliminar internacional mencionada no artigo 32.

b) Qualquer eleição posterior deverá ser submetida ao Escritório Internacional.

7) Cada Repartição eleita receberá notificação de sua eleição.

Artigo 32

Administração encarregada do exame preliminar internacional

1) O exame preliminar internacional será efetuado pela Administração encarregada do exame preliminar internacional.

2) No caso dos pedidos de exame preliminar internacional a que se referem o artigo 31.2)a) e o artigo 31.2)b), a Repartição receptora ou a Assembléia, respectivamente, e pecuarão de acordo com as disposições do acordo aplicável concluído entre a Administração ou Adm-

nistrações interessadas encarregadas do exame preliminar internacional e o Escritório Internacional, aquela ou aquelas das Administrações que serão competentes para proceder ao exame preliminar.

3) As disposições do artigo 16.3) aplicar-se-ão, mutatis mutandis, às Administrações encarregadas do exame preliminar internacional.

Artigo 33

Exame preliminar internacional

1) O exame preliminar internacional tem por objeto formular uma opinião preliminar e sem compromisso sobre as questões de saber se a invenção cuja proteção é solicitada, parece ser nova, implicar uma atividade inventiva (não ser evidente) e ser suscetível de aplicação industrial.

2) Para fins do exame preliminar internacional, a invenção cuja proteção é solicitada é considerada como nova desde que não exista anterioridade no estado da técnica tal como é definida no Regulamento de execução.

3) Para fins do exame preliminar internacional, a invenção cuja proteção é solicitada é considerada como implicando uma atividade inventiva, desde que, levando-se em conta o estado da técnica tal como é definido no Regulamento de execução, ela não seja evidente, na data pertinente estabelecida, para um profissional do ramo.

4) Para fins do exame preliminar internacional, a invenção cuja proteção é solicitada é considerada como suscetível de aplicação industrial desde que, de acordo com sua natureza, possa ser produzida ou utilizada (no sentido tecnológico) em toda espécie de indústria. O termo *indústria* deverá ser interpretado no seu sentido mais lato, como na Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

5) Os critérios precedentes não servem senão para fins do exame preliminar internacional. Qualquer Estado contratante poderá aplicar critérios adicionais ou diferentes a fim de decidir se, nesse Estado, a invenção pode ou não ser patentada.

6) O exame preliminar internacional deverá levar em consideração todos os documentos citados no relatório de pesquisa internacional. Poderá levar em consideração todos os documentos adicionais que julgar pertinentes no caso em espécie.

Artigo 34

Procedimento junto à Administração encarregada do exame preliminar internacional

1) O procedimento junto à Administração encarregada do exame preliminar internacional é determinado pelo presente Tratado, pelo Regulamento de execução e pelo acordo que o Escritório Internacional concluir, de acordo com o presente Tratado e com o Regulamento de execução, com essa Administração.

2)a) O depositante tem o direito de se comunicar, verbalmente e por escrito, com a Administração encarregada do exame preliminar internacional.

b) O depositante tem o direito de modificar as reivindicações, a descrição e os desenhos, na forma estabelecida e dentro do prazo prescrito, antes do estabelecimento do relatório de exame preliminar internacional. As modificações não devem ir além da exposição da invenção constante do pedido internacional tal como foi depositado.

c) O depositante receberá da Administração encarregada do exame preliminar internacional pelo menos um aviso por escrito, a menos que a citada Administração julgue que todas as condições abaixo foram satisfeitas:

i) a invenção corresponde aos critérios fixados pelo artigo 33.1);

ii) o pedido internacional preenche as condições do presente Tratado e do Regulamento de execução na medida em que são controladas pela citada Administração;

iii) não se cogita de apresentar observações no sentido do artigo 35.2), última frase.

d) O depositante poderá responder ao aviso por escrito.

3)a) Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional julgar que o pedido internacional não satisfaz a exigência de unidade da invenção tal como é definida no Regulamento de execução, poderá solicitar ao depositante, à escolha deste último, quer que limite as reivindicações de modo a satisfazer essa exigência, quer que pague as taxas adicionais.

b) A legislação nacional de qualquer Estado eleito poderá prever, quando o depositante preferir limitar as reivindicações de acordo com a alínea a), que as partes do pedido internacional que, em consequência da sua natureza, não constituam objeto de um exame preliminar internacional sejam consideradas, no que diz respeito aos efeitos nesse Estado, como retiradas, a menos que uma taxa especial seja paga pelo depositante à Repartição nacional do dito Estado.

c) Se o depositante não atender à solicitação mencionada na alínea a) dentro do prazo estipulado, a Administração encarregada do exame preliminar internacional fará um relatório de exame preliminar sobre as partes do pedido internacional que dizem respeito ao que parece constituir a invenção principal fornecendo indicações sobre esse particular no relatório. A legislação nacional de qualquer Estado eleito poderá prever, quando a Repartição nacional desse Estado julgar justificada a solicitação da Administração encarregada do exame preliminar internacional, que as partes do pedido internacional que não digam respeito à invenção principal sejam, no que concerne aos efeitos nesse Estado, consideradas como retiradas, a menos que uma taxa especial seja paga pelo depositante a essa Repartição.

4)a) Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional julgar:

- i) que o pedido internacional diz respeito a um objeto a respeito do qual não lhe compete, de acordo com o Regulamento de execução, efetuar um exame preliminar internacional e decidir no caso não proceder a esse exame, ou
- ii) que a descrição, as reivindicações ou os desenhos não são claros, ou que as reivindicações não se fundam de forma adequada na descrição, de maneira que possa ser formada uma opinião válida quanto à questão de novidade, da atividade inventiva (não-evidência) ou da aplicação industrial da invenção cuja proteção é solicitada,

ela não abordará as questões mencionadas no artigo 33.1) e dará a conhecer ao depositante essa opinião e seus motivos.

b) Se qualquer uma das hipóteses mencionadas na alínea a) não ocorrer senão a respeito de certas reivindicações ou em relação a certas reivindicações, as disposições da citada alínea a), não se aplicarão senão a respeito dessas reivindicações.

Artigo 35

Relatório de exame preliminar internacional

1) O relatório de exame preliminar internacional será estabelecido dentro do prazo e na forma prescritos.

2) O relatório de exame preliminar internacional não conterá nenhuma declaração respectiva à questão de saber se a invenção cuja proteção é solicitada faz ou parece fazer jus ou não a patente a respeito de uma legislação nacional qualquer. Declarará, ressalvado o parágrafo 3), em relação a cada reivindicação, se essa reivindicação parece corresponder aos critérios de novidade, atividade inventiva (não-evidência) e aplicação industrial, tal como esses critérios são definidos, para fins do exame preliminar internacional, no artigo 33.1) a 4). Essa declaração deverá ser acompanhada por uma citação dos documentos que apoiam a conclusão declarada e por todas explicações que se imponham no caso. A essa declaração deverão igualmente ser juntadas as demais observações previstas pelo Regulamento de execução.

3)a) Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional julgar, na ocasião do fornecimento do relatório de exame preliminar internacional, que qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 34.4)c) ocorreu, o relatório o consignará explicando os motivos. Não deverá conter qualquer declaração do tipo descrito no parágrafo 2).

b) Se qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 34.4)b) ocorrer, o relatório de exame preliminar internacional conterá, a respeito das reivindicações em questão, a indicação prevista na alínea a) e, quanto às demais reivindicações, a declaração mencionada no parágrafo 2).

Artigo 36

Transmissão, tradução e comunicação do relatório de exame preliminar internacional

1) O relatório de exame preliminar internacional será, juntamente com os anexos determinados, transmitido ao depositante e ao Escritório internacional.

2)a) O relatório de exame preliminar internacional e seus anexos serão traduzidos nas línguas prescritas.

b) Todas as traduções do citado relatório serão preparadas pelo Escritório Internacional ou sob sua responsabilidade, todas as traduções de seus anexos serão preparadas pelo depositante.

3)a) O relatório de exame preliminar internacional, com sua tradução (tal qual ela for prescrita) e seus anexos (na língua original), será comunicado pelo Escritório Internacional a cada Repartição eleita.

b) A tradução prescrita para os anexos será transmitida, dentro do prazo prescrito, pelo depositante para as Repartições eleitas.

4) O artigo 20.3) aplica-se, *mutatis mutandis*, às cópias de todo documento citado no relatório de exame preliminar internacional e que não tenha sido citado no relatório de pesquisa internacional.

Artigo 37

Retirada do pedido de exame preliminar internacional ou de eleições

- 1) O depositante poderá retirar todas ou parte das eleições.
- 2) Se a eleição de todos os Estados for retirada, considerar-se-á o pedido como retirado.

3)a) Toda retirada deverá ser notificada ao Escritório Internacional.

b) As Repartições eleitas interessadas e a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional serão notificadas correspondentemente pelo Escritório Internacional.

4)a) Com ressalva da alínea b), a retirada do pedido de exame preliminar internacional ou da eleição de um Estado contratante, salvo disposição em contrário da legislação nacional do Estado em questão, será considerada como retirada do pedido internacional no que se refere a esse Estado.

b) A retirada do pedido de exame preliminar internacional ou da eleição 1.ºº será considerada como retirada do pedido internacional se ela ocorrer antes da expiração do prazo aplicável segundo o artigo 22; todavia, todo Estado contratante poderá prever em sua legislação nacional que o acima exposto somente será válido, si a sua Repartição nacional receber, dentro desse prazo, cópia do pedido internacional, junto com uma tradução (como prescrito) e a taxa nacional.

Artigo 38

Caráter confidencial do exame preliminar internacional

1) Salvo requerimento ou autorização do depositante, o Escritório Internacional e a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional não poderão, em momento algum, permitir a qualquer pessoa ou administração — com exceção das Repartições eleitas, depois do estabelecimento do relatório de exame preliminar internacional — acesso, nos termos e sentido do artigo 30.4), ao dossier do exame preliminar internacional.

2) Com ressalva do parágrafo 1) e dos artigos 36.1) e 3) e 37.3)b), o Escritório Internacional e a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional não poderão dar, salvo requerimento ou autorização do depositante, qualquer informação relativa à expedição ou não-expedição de um relatório de exame preliminar internacional e retirada ou não-retirada do pedido de exame preliminar internacional, ou de qualquer eleição.

Artigo 39

Cópias, traduções e taxas para as Repartições eleitas

1)a) Se a eleição de um Estado contratante for realizada antes da expiração do décimo nono mês a contar da data de prioridade, o artigo 22 não se aplicará a esse Estado; o depositante remeterá a cada Repartição eleita uma cópia do pedido internacional (exceto se a comunicação a que se refere o artigo 20 já houver sido feita) e uma tradução (tal como for prescrito) desse pedido e lhe pagará (se for o caso) a taxa nacional, o mais tardar ao expirar um prazo de vinte e cinco meses contados da data de prioridade.

b) Qualquer legislação nacional poderá, a fim de executar os atos a que se refere a alínea a), fixar prazos que expirem depois daquele que figura na citada alínea.

2) Os efeitos previstos no artigo 11.3) cessarão no Estado eleito com as mesmas consequências que as que decorrem da retirada de um pedido nacional nesse Estado, se o depositante deixar de executar os atos a que se refere o parágrafo 1)a) dentro do prazo aplicável de acordo com o parágrafo 1)b) ou b).

3) Qualquer Repartição eleita poderá manter os efeitos no artigo 11.3) mesmo quando o depositante não fizer as indicações previstas no parágrafo 1)a) ou b).

Artigo 40

Suspensão do exame nacional e dos outros processos

1) Se a eleição de um Estado contratante for feita dentro de um prazo de expiração de pedido, não mais a contar da data de prioridade, o artigo 23 não se aplicará a esse Estado e sua Repartição nacional e qualquer Repartição agindo em nome desse Estado não estuará o exame e não iniciará qualquer outro processo relativo ao pedido internacional, com ressalva do parágrafo 2), antes de expirado o prazo aplicável de acordo com o artigo 39.

2) Não obstante as disposições do parágrafo 1), qualquer Repartição eleita, a pedido expresso do depositante, poderá proceder a qualquer época ao exame e iniciar qualquer outro processo referente ao pedido internacional.

Artigo 41

Modificação das reivindicações, da descrição e dos desenhos nas Repartições eleitas

1) O depositante deverá ter oportunidade de modificar as reivindicações, a descrição e os desenhos, dentro do prazo previsto, em cada Repartição eleita. Nenhuma Repartição eleita poderá conceder patente, nem se recusar a concedê-la antes de expirado esse prazo, salvo autorização expressa do depositante.

2) As modificações não devem ir além da exposição da invenção que consta do pedido internacional, tal como foi depositado, salvo se a legislação nacional do Estado eleito o permitir expressamente.

3) As modificações deverão respeitar a legislação nacional do Estado eleito em tudo quanto não for disposto neste Tratado ou no Regulamento de execução.

4) Quando a Repartição eleita exigir uma tradução do pedido internacional, as modificações deverão ser feitas na mesma língua da tradução.

Artigo 42

Resultado do exame nacional das Repartições eleitas

As Repartições eleitas que receberem o relatório de exame preliminar internacional não poderão exigir que o depositante lhes remeta cópias de documentos anexos ao exame relativo ao mesmo pedido internacional em qualquer outra Repartição eleita, ou que ele lhes remeta informações relativas ao conteúdo de tais documentos.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Artigo 43

Requerimento de certos títulos de proteção

O depositante poderá indicar, de acordo com o Regulamento de execução, que seu pedido internacional visa à concessão de um certificado de autor de invenção, de um certificado de utilidade ou de um modelo de utilidade e não à de uma patente, ou à concessão de uma patente ou certificado de adição, de um certificado de autor de invenção adicional ou de um certificado de utilidade adicional, em qualquer Estado designado ou eleito cuja legislação preveja a concessão de certificados de autor de invenção, de certificados de utilidade, de modelos de utilidade, de patentes ou certificados de adição, de certificados de autor de invenção adicionais ou de certificados de utilidade adicionais; os efeitos decorrentes dessa indicação serão determinados pela escolha efetuada pelo depositante. Para fins desse artigo e de qualquer regra que se lhe refira, o artigo 2.ai) não será aplicável.

Artigo 44

Requerimento de dois títulos de proteção

A fim de que qualquer Estado designado ou eleito, cuja legislação permita que um pedido visando à concessão de uma patente ou qualquer um dos outros títulos de proteção mencionados no artigo 43 possa visar igualmente a um outro desses títulos de proteção, o depositante poderá indicar, de acordo com o Regulamento de execu-

ção, os dois títulos de proteção cuja concessão ele requer; os efeitos decorrentes serão determinados pelas indicações do depositante. Para fins deste artigo o artigo 2.ai) não será aplicável.

Artigo 45

Tratados de patentes regionais

Qualquer tratado que disponha sobre a concessão de uma patente regional (tratado de patente regional) e conceda a qualquer pessoa autorizada pelo artigo 9 a depositar pedidos internacionais, o direito de depositar pedidos visando à concessão de tais patentes, poderá estipular que os pedidos internacionais contendo a designação ou a eleição de um Estado signatário ao mesmo tempo do tratado de patente regional e do presente Tratado, sejam depositados com vista à concessão de patentes regionais.

2) A legislação nacional de um tal Estado designado ou eleito poderá prever que qualquer designação ou eleição do citado Estado no pedido internacional seja considerada como indicação de que o depositante deseja obter uma patente regional de acordo com o tratado de patente regional.

Artigo 46

Tradução incorreta do pedido internacional

Se, em virtude de uma tradução incorreta do pedido internacional, o alcance de uma patente concedida em decorrência desse pedido ultrapassar o alcance do pedido internacional em sua língua original, as autoridades competentes do Estado contratante considerado poderão limitar essa consequência e de forma retroativa o alcance da patente e declarar que é nula a medida que seu alcance ultrapasse o do pedido internacional em sua língua original.

Artigo 47

Prazos

1) O cálculo dos prazos previstos neste Tratado será determinado pelo Regulamento de execução.

2)a) Todos os prazos estabelecidos nos Capítulos I e II deste Tratado poderão, sozinhos ou de qualquer revisão de acordo com o artigo 60, ser modificados por decisão dos Estados contratantes.

b) A decisão é tomada pela Assembleia ou por voto por correspondência e deverá ser unânime.

c) Os pormenores do processo serão estabelecidos pelo Regulamento de execução.

Artigo 48

Atrasos na observância de certos prazos

1) Quando um prazo estabelecido por este Tratado ou pelo Regulamento de execução não for observado em virtude de interrupção dos serviços postais, de perda ou atraso, inevitáveis do correio, esse prazo será considerado como observado nos casos previstos pelo Regulamento de execução e com a ressalva de que deverão ser preenchidas as condições de prova e outras condições presentes pelo dito Regulamento.

2)a) Qualquer Estado contratante deverá, no que lhe diz respeito, desculpar por motivos permitidos por sua legislação nacional qualquer atraso na observância de um prazo.

b) Qualquer Estado contratante poderá, no que lhe diz respeito, desculpar por motivos outros que os mencionados na alínea a) qualquer atraso na observância de um prazo.

Artigo 49

Direito de exercer junto à Administrações internacionais

Qualquer advogado, agente de patentes ou outa a pessoa que tenha o direito de exercer junto à Repartição nacional em que o pedido internacional foi depositado, terá o direito de exercer, no que concerne a esse pedido, junto ao Escritório International, à Administração competente encarregada da pesquisa internacional e à Administração competente encarregada do exame preliminar internacional.

CAPÍTULO IV**Serviços Técnicos****Artigo 50****Serviços de informação sobre patentes**

1) O Escritório Internacional poderá fornecer serviços (neste artigo denominados serviços de informação), para o fornecimento de informações técnicas e outras informações pertinentes de que dispuser, à base de documentos publicados, principalmente de patentes e pedidos publicados.

2) O Escritório Internacional poderá fornecer esses serviços de informação quer diretamente, quer por intermédio de uma ou várias Administrações encarregadas da pesquisa internacional ou de outras instituições especializadas, nacionais ou internacionais, com as quais houver conseguido concluir acordos.

3) Os serviços de informação funcionarão de maneira a facilitar muito particularmente a aquisição, pelos Estados contratantes que sejam país em via de desenvolvimento, de conhecimentos técnicos e da tecnologia, inclusive o «know-how» publicado disponível.

4) Os serviços de informação poderão ser obtidos pelos governos dos Estados contratantes, por seus nacionais e pelas pessoas domiciliadas em seu território. A Assembléia poderá decidir ampliar esses serviços a outros interessados.

5)a) Qualquer serviço fornecido aos governos dos Estados contratantes deverá sé-lo pelo preço de custo; entretanto para os governos dos Estados contratantes que sejam países em desenvolvimento, o serviço será fornecido abaixo desse custo, caso a diferença possa ser cobrada pelos benefícios realizados com a prestação de serviços a destinatários outros que os governos de Estados contratantes ou pelos meios mencionados no artigo 51.4).

b) O preço de custo a que se refere a alínea a) deverá ser interpretado como consistindo nas despesas acrescidas às que a Repartição nacional ou a Administração encarregada da pesquisa internacional tiverem de inverter necessariamente para executar suas tarefas.

6) Os pormenores relativos à aplicação deste artigo serão regulamentados por decisões da Assembléia e, nos limites que esta fixar, pelos grupos de trabalho que ela vier a constituir para esse fim.

7) Se assim o julgar necessário, a Assembléia recomendará outras modalidades de financiamento para completar as já estabelecidas no parágrafo 5).

Artigo 51**Assistência Técnica**

1) A Assembléia instituirá um Comitê de Assistência Técnica (denominado no presente artigo ao Comitê).

2)a) Os membros do Comitê serão eleitos entre os Estados contratantes de modo a assegurar uma representação adequada dos países em via de desenvolvimento.

b) O Diretor-Geral considerará, por iniciativa própria ou a pedido do Comitê, representantes das organizações governamentais que se dediquem à assistência técnica aos países em via de desenvolvimento para tomar parte nos trabalhos do Comitê.

3)a) O Comitê será encarregado da organização e da supervisão da assistência técnica prestada aos Estados contratantes que sejam países em via de desenvolvimento, a fim de desenvolver seus sistemas de patentes, quer no nível nacional, quer no regional.

b) A assistência técnica compreenderá, entre outros, a formação de especialistas, o preparo de técnicos e o fornecimento de equipamentos para demonstração e operação.

4) Em vista do financiamento de projetos incluídos no âmbito deste artigo, o Escritório Internacional fará todo o possível para concluir acordos, de um lado, com organizações internacionais de financiamento e organizações intergovernamentais, particularmente com a Organização das Nações Unidas, as agências das Nações Unidas assim como com as instituições especializadas das Nações Unidas com competência em questões de assistência técnica, assim como, de outro lado, com os governos dos Estados beneficiários da assistência técnica.

5) Os pormenores relativos à aplicação do presente artigo serão regulamentados por decisões da Assembléia e, nos limites fixados por esta última, pelos grupos de trabalho que ela vier a instituir para esse fim.

Artigo 52**Relações com outras disposições do Tratado**

Nenhuma disposição deste Capítulo afetará as disposições financeiras contidas nos demais Capítulos deste Tratado. Essas disposições não se aplicam a este Capítulo nem à sua execução.

CAPÍTULO V
Disposições Administrativas**Artigo 53****Assembléia**

1)a) A Assembléia será constituída pelos Estados contratantes, ressalvado o artigo 57.8).

b) O governo de cada Estado contratante será representado por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, conselheiros e técnicos.

2)a) A Assembléia:

i) tratará de todas as questões referentes à manutenção e ao desenvolvimento da União e à aplicação deste Tratado;

ii) desempenhará as funções que lhe forem expressamente designadas em outras disposições deste Tratado;

iii) fornecerá ao Escritório Internacional diretrizes sobre o preparo das conferências de revisão;

iv) examinará e aprovará os relatórios e as atividades do Diretor-Geral relativos à União e lhe fornecerá diretrizes úteis sobre questões de competência da União;

v) examinará e aprovará os relatórios e as atividades do Comitê Executivo constituído de acordo com o parágrafo 9) e lhe fornecerá diretrizes;

vi) decidirá sobre o programa, adotará o orçamento trienal da União e aprovará suas contas de encerramento;

vii) adotará o regulamento financeiro da União;

viii) criará os comitês e grupos de trabalho que julgar úteis à realização dos objetivos da União;

ix) decidirá quais Estados não-contratantes e, ressalvado o parágrafo 8) quais organizações intergovernamentais e internacionais não governamentais poderão ser admitidos às suas reuniões na qualidade de observadores;

x) empreenderá qualquer outra ação apropriada à consecução dos objetivos da União e executará quaisquer outras funções úteis no âmbito deste Tratado.

b) A respeito de questões que interessem igualmente outras Unidades administradas pela Organização, a Assembléia estatuirá depois de ouvido o Comitê de Coordenação da Organização.

3) Um delegado não poderá representar sendo um único Estado e não poderá votar senão em nome deste.

4) Cada Estado contratante disporá de um voto.

5)a) A metade dos Estados contratantes constituirá quorum.

b) Se esse quorum não for atingido, a Assembléia poderá decidir; entretanto, tais decisões, com exceção daquelas que dizem respeito a seu procedimento, não se tornarão executórias a menos que o quorum e a maioria requerida sejam atingidos por meio do voto por correspondência previsto no Regulamento de execução.

6)a) Com ressalva dos artigos 47.2)b), 58.2)b), 58.3) e 61.2)b), as decisões da Assembléia serão tomadas com uma maioria de dois terços dos votos expressos.

b) A abstenção não será considerada como um voto.

7) Caso se trate de questões do interesse exclusivo dos Estados que incorrem nas disposições do Capítulo II, qualquer referência aos Estados contratantes que figurem nos parágrafos 4), 5) e 6) será considerada como aplicável unicamente aos Estados configurados no Capítulo II.

8) Qualquer organização intergovernamental nomeada como Administração encarregada da pesquisa internacional ou como Administração encarregada do exame preliminar internacional será admitida como observadora nas reuniões da Assembléia.

9) Quando o número de Estados contratantes ultrapassar quarenta a Assembléia estabelecerá um Comitê Executivo. Qualquer referência feita ao Comitê Executivo no presente Tratado ou no Regulamento de execução indicará a época em que esse Comitê foi estabelecido.

10) Enquanto não for estabelecido o Comitê Executivo, a Assembléia se prenderá, nos limites do programa e do orçamento tri-

nal, sobre os programas e orçamentos anuais preparados pelo Diretor-Geral.

11a) Enquanto não for estabelecido o Comitê Executivo, a Assembleia se reunirá uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação do Diretor-Geral e, salvo em casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local que o Comitê de Coordenação da Organização.

h) Depois do estabelecimento do Comitê Executivo, a Assembleia se reunirá uma vez cada três anos em sessão ordinária, por convocação do Diretor-Geral e, salvo em casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembleia geral da Organização.

c) A Assembleia se reunirá em sessão extraordinária por convocação expedida pelo Diretor-Geral, a pedido do Comitê Executivo ou a pedido de um quarto dos Estados contratantes.

12) A Assembleia adotará seu regulamento interno.

Artigo 54

Comitê Executivo

1) Depois que a Assembleia houver estabelecido um Comitê Executivo, o mesmo ficará sujeito às seguintes disposições:

2a) Ressalvado o artigo 57.8), o Comitê será constituído pelos Estados eleitos pela Assembleia dentre os Estados membros desta União.

b) O governo de cada Estado membro do Comitê Executivo será representado por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, conselheiros e técnicos.

3) O número dos Estados membros do Comitê Executivo corresponderá a um quarto do número dos Estados membros da Assembleia. No cálculo dos assentos a serem estabelecidos, o saldo restante após a divisão por quatro não será levado em consideração.

4) Na ocasião da eleição dos membros do Comitê Executivo a Assembleia levará em consideração uma repartição geográfica equitativa.

5a) Os membros do Comitê Executivo permanecerão em seus postos a partir do encerramento da sessão da Assembleia durante a qual foram eleitos até o fim da sessão ordinária seguinte da Assembleia.

b) Os membros do Comitê Executivo serão reelegíveis num limite máximo de dois terços deles.

c) A Assembleia regulamentará as modalidades da eleição e da reeleição eventual dos membros do Comitê Executivo.

6a) O Comitê Executivo:

i) preparará o projeto de ordem do dia da Assembleia; ii) submeterá à Assembleia propostas relativas aos projetos de programa e de orçamento trienal da União preparados pelo Diretor-Geral;

iii) pronunciá-se, dentro dos limites do programa e do orçamento trienal, sobre os programas e orçamentos anuais preparados pelo Diretor-Geral;

iv) submeterá à Assembleia, com os comentários apropriados, os relatórios periódicos do Diretor-Geral e os relatórios anuais de exames de contas;

v) tomará todas as medidas úteis necessárias à execução do programa da União pelo Diretor-Geral, de acordo com as decisões da Assembleia, levando em conta as circunstâncias surgidas entre duas sessões ordinárias da dita Assembleia;

vi) executará todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas no âmbito deste Tratado.

hi) Sobre as questões que interessem igualmente outras Unides administradas pela Organização, o Comitê Executivo estabelecerá depois de ouvido o Comitê de Coordenação da Organização.

7a) O Comitê Executivo reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação do Diretor-Geral, tanto quanto possível durante o mesmo período e no mesmo local que o Comitê de Coordenação da Organização.

h) O Comitê Executivo reunir-se-á em sessão extraordinária, por convocação expedida pelo Diretor-Geral, quer por iniciativa deste último, quer a pedido de seu presidente ou de um quarto de seus membros.

8a) Cada Estado membro do Comitê Executivo disporá de um voto.

h) A metade dos Estados membros do Comitê Executivo constituirá quorum.

c) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos expressos.

d) A abstenção não será considerada como um voto.

e) Um delegado não poderá representar senão um único Estado e não poderá votar senão em nome do mesmo.

9) Os Estados contratantes que não forem membros do Comitê Executivo serão admitidos a suas reuniões na qualidade de observadores, assim como qualquer organização intergovernamental nomeada como Administração encarregada da pesquisa internacional ou como Administração encarregada do exame preliminar internacional.

10) O Comitê Executivo adotará seu regulamento interno.

Artigo 55

Escrítorio Internacional

1) As tarefas administrativas que competem à União serão desempenhadas pelo Escritório Internacional.

2) O Escritório Internacional determinará o secretariado dos diversos órgãos da União.

3) O Diretor-Geral será o mais alto funcionário da União e seu representante.

4) O Escritório Internacional publicará uma Gazeta e outras publicações previstas pelo Regulamento de execução ou pela Assembleia.

5) O Regulamento de execução discriminará os serviços que as Repartições nacionais deverão prestar a fim de prestar assistência ao Escritório Internacional, às Administrações encarregadas da pesquisa internacional e às Administrações encarregadas do exame preliminar internacional na execução das tarefas determinadas por este Tratado.

6) O Diretor-Geral e qualquer membro do quadro de pessoal que ele designar, tomarão parte, sem direito a voto, em todas as reuniões da Assembleia, do Comitê Executivo e de qualquer outro comitê ou grupo de trabalho criado em função deste Tratado ou do Regulamento de execução. O Diretor-Geral, ou um membro do quadro de pessoal que ele designar, será, por direito de ofício, secretário desses órgãos.

7a) O Escritório Internacional preparará as conferências de revisão de acordo com as diretrizes da Assembleia e em cooperação com o Comitê Executivo.

8) O Escritório Internacional poderá consultar organizações intergovernamentais e internacionais não governamentais sobre o preparo das conferências de revisão.

9) O Diretor-Geral e as pessoas por ele designadas, tomarão parte, sem direito a voto, nas deliberações das conferências de revisão.

10) O Escritório Internacional executará todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 56

Comitê de Cooperação Técnica

1) A Assembleia estabelecerá um Comitê de Cooperação Técnica (denominado neste artigo "o Comitê").

2a) A Assembleia determinará a composição do Comitê e lhe nomeará os membros, levando em conta uma representação equitativa dos países em via de desenvolvimento.

3) As Administrações encarregadas da pesquisa internacional ou do exame preliminar internacional serão membros *ex officio* do Comitê. Quando uma tal Administração for a Repartição nacional de um Estado contratante, este não poderá ter outro representante no Comitê.

4) Se o número dos Estados contratantes o permitir, o número total dos membros do Comitê será superior ao dobro do número dos membros *ex officio*.

5) O Diretor-Geral, por iniciativa própria ou a pedido do Comitê, convidará representantes das organizações interessadas em participarem das discussões que lhes parecerem importantes;

6) O Comitê tem por fim contribuir, por meio de avisos e recomendações:

i) para melhorar constantemente os serviços previstos por este Tratado;

ii) para obter, tendo em vista a extensão de várias Administrações encarregadas da pesquisa internacional e de várias Administrações encarregadas do exame preliminar internacional, que sua orientação e seus métodos de trabalho sejam tão uniformes quanto possível e que seus relatórios sejam uniformemente da melhor qualidade possível;

iii) a convite da Assembléia ou do Comitê Executivo, para resolver os problemas técnicos especialmente apresentados pela instituição de uma única Administração encarregada da pesquisa internacional.

4) Qua quer Estado contratante e qualquer organização internacional interessada poderão incumbir o Comitê, por escrito, de questões de sua competência.

5) O Comitê poderá remeter seus avisos e suas recomendações ao Diretor-Geral ou, por intermédio deste último, à Assembléia, ao Comitê Executivo, a todas as Administrações encarregadas da pesquisa internacional ou do exame preliminar internacional ou a algumas delas e a todas as Repartições receptoras ou a algumas delas.

6a) O Diretor-Geral remeterá sempre ao Comitê Executivo o texto de todos os avisos e recomendações do Comitê. Poderá juntar aos mesmos seus comentários.

b) O Comitê Executivo poderá expressar suas opiniões a respeito de qualquer aviso ou recomendação ou a respeito de qualquer outra atividade do Comitê e poderá solicitar a este último que estude questões de sua competência e a apresentar um relatório sobre as mesmas. O Comitê Executivo poderá submeter à Assembléia, com comentários apropriados, os avisos, recomendações e relatórios do Comitê.

7) Enquanto não for estabelecido o Comitê Executivo, as referências ao mesmo, a que se refere o parágrafo 6) serão consideradas como referentes à Assembléia.

8) A Assembléia decidirá sobre os pormenores relativos ao procedimento do Comitê.

Artigo 57

Finanças

1a) A União terá um orçamento.

6) O orçamento da União compreenderá as receitas e as despesas próprias da União assim como sua contribuição para o orçamento das despesas comuns às Unidades administrativas pela Organização.

c) Serão consideradas como despesas comuns às Unidades as despesas que não forem atribuídas exclusivamente à União, mas também a uma ou várias outras Unidades administrativas pela Organização. A parte da União nessas despesas comuns será proporcional ao interesse que tais despesas lhe apresentarem.

2) O orçamento da União será determinado, levando em conta as exigências de coordenação com os orçamentos das outras Unidades administradas pela Organização.

3) Ressalvado o parágrafo 5), o orçamento da União será financiado pelos seguintes recursos:

i) as taxas quantias devidas pelos serviços prestados pelo Escritório Internacional à conta da União;

ii) o produto da venda das publicações do Escritório Internacional a respeito da União e os direitos tocantes a essas publicações;

iii) as doações, os legados e as subvenções;

iv) os alugueis, juros e rendimentos diversos.

4) O montante das taxas e quantias devidas ao Escritório Internacional, assim como o preço de venda de suas publicações, serão fixados de modo a cobrir normalmente todas as despesas causadas ao Escritório Internacional pela administração deste Tratado.

5a) Caso um exercício orçamentário seja encerrado com défice, os Estados membros, ressalvadas as alíneas b) e c), fornecerão contribuições para cobrir esse défice.

b) A Assembléia determinará a contribuição de cada Estado contratante, levando na devida conta o número de pedidos internacionais remetidos por cada um deles no decorrer do ano em que houver.

c) Se o défice puder ser coberto provisoriamente no todo ou em parte ou por outros meios, a Assembléia poderá resolver comunicá-los e não solicitar contribuições aos Estados contratantes.

d) Se a situação financeira da União o permitir, a Assembléia poderá decidir que todas as contribuições feitas de acordo com a alínea a) sejam reembolsadas aos Estados contratantes que as tiverem feito.

e) Se algum Estado contratante não houver fornecido sua contribuição conforme a alínea b) dentro de um prazo de dois anos contados da data em que foi exigida por decisão da Assembléia, não poderá exercer seu direito de voto em nenhum dos órgãos da União. Entretanto, qualquer órgão da União poderá autorizar um tal Estado a conservar o exercício de seu direito de voto dentro do dito órgão

enquanto este último julgar que o atraso for decorrente de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

6) No caso de o orçamento não ser adotado antes do início de um novo exercício, o orçamento do ano precedente será revalidado de acordo com as modalidades previstas pelo regulamento financeiro.

7a) A União possuirá um fundo rotativo constituído por um único depósito efetuado por cada Estado contratante. Se o fundo vier a ser deficiente, a Assembléia tomará as medidas necessárias a seu preenchimento. Se uma parte desse fundo não for mais necessária, será reembolsada aos Estados contratantes.

b) O montante do depósito inicial de cada Estado contratante no fundo citado acima, ou de sua participação no seu aumento será fixado pela Assembléia de acordo com princípios semelhantes aos previstos no parágrafo 5b).

c) As modalidades do depósito serão determinadas pela Assembléia por proposta do Diretor-Geral e depois de consultado o Comitê de Coordenação da Organização.

d) Todos os depósitos serão proporcionais aos montantes depositados por cada Estado contratante, levando-se em conta as datas desses depósitos.

8a) O acordo de sede concluído com o Estado no território do qual a Organização tem sua sede prevê que, se o fundo rotativo for insuficiente, esse Estado concederá adiantamentos. O montante desses adiantamentos e as condições em que os mesmos são concedidos serão objeto, em cada caso, de acordos separados entre o Estado em causa e a Organização. Enquanto estiver comprometido a conceder adiantamentos esse Estado disporá, *ex officio* de um assento na Assembléia e no Comitê Executivo.

b) O Estado a que se refere a alínea a) e a Organização, terão, cada qual, direito de declarar o compromisso de conceder adiantamentos por meio de aviso escrito. A declaração terá efeito três anos após o fim do ano durante o qual ela foi notificada.

9) O exame das contas será determinado, de acordo com as modalidades previstas pelo regulamento financeiro, por um ou vários Estados contratantes ou por fiscais externos. Serão, com o seu consentimento, designados pela Assembléia.

Artigo 58

Regulamento de execução

i) O Regulamento de execução, anexo ao presente Tratado, contém regras relativas:

ii) a questões a respeito das quais o presente Tratado reporta expressamente ao Regulamento de execução ou estabelece "apressadamente" que constituirão ou constituirão objeto de prescrições;

iii) a qualquer requisito, assunto ou procedimento de ordem administrativa;

iv) a qualquer pormenor útil à execução das disposições deste Tratado.

2a) A Assembléia poderá modificar o Regulamento de execução.

b) Ressalvado o parágrafo 3), as modificações exigirão a maioria de três quartos dos votos expressos.

3a) O Regulamento de execução especificará as regras que só poderão ser modificadas:

i) por decisão unânime, ou

ii) se não houver surgido qualquer desacordo quer de parte de um dos Estados contratantes cuja Repartição nacional funcione como Administração encarregada da pesquisa internacional ou do exame preliminar internacional, quer, quando uma tal Administração for uma organização intergovernamental, de parte do Estado contratante membro dessa organização com mandato dos demais Estados membros reunidos no organismo competente dessa organização, especificamente para esse fim.

b) A fim de que qualquer uma dessas regras possa ser examinada no futuro das exigências determinadas, será necessário que as condições estabelecidas na alínea a) ou a)ii) tenham sido preenchidas.

c) A fim de que qualquer regra possa ser incluída no futuro em que uma ou outra das categorias mencionadas na alínea a), será necessário um consentimento unânime.

4) O Regulamento de execução determinará que o Diretor-Geral baixe instruções administrativas sob o controle da Assembléia.

5) Em caso de discrepância entre o texto do Tratado e o do Regulamento de execução, prevalecerá o primeiro.

c) No caso de aplicação das disposições da alínea b), o pedido internacional será, entretanto, publicado pelo Escritório Internacional;

i) a pedido do depositante: de acordo com o Regulamento de execução;

ii) quando um pedido nacional ou uma patente baseada no pedido internacional forem publicados pela Repartição nacional de todo Estado designado que tenha feito uma declaração de acordo com a alínea a) ou em nome dessa Repartição, dentro de breve prazo depois dessa publicação, nunca porém antes de dezoito meses depois da data de prioridade.

4)a) Qualquer Estado cuja legislação nacional reconheça a suas patentes qualquer efeito sobre o estado da técnica a contar de uma data anterior à da publicação, mas não assimile, para os fins do estado da técnica, a data de prioridade revindicada de acordo com a Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial na data do depósito efetivo nesse Estado, poderá declarar que o depósito, fora de seu território, de um pedido internacional que o designe não será assimilado a um depósito efetivo em seu território para fins do estado da técnica.

b) Qualquer Estado que tenha feito a declaração a que se refere a alínea a) não será, dentro deste limite, obrigado pelo artigo 11.3).

c) Qualquer Estado que tenha feito a declaração mencionada na alínea a) deverá, ao mesmo tempo, declarar por escrito a data a partir da qual as condições em que o efeito sobre o estado da técnica de qualquer pedido internacional que o designe se produzirá em seu território. Essa declaração poderá ser modificada a qualquer época por notificação endereçada ao Diretor-Geral.

5) Qualquer Estado poderá declarar que não se considera obrigado pelo artigo 59. No que diz respeito a qualquer divergência entre um Estado contratante que tenha feito uma tal declaração e qualquer outro Estado contratante, não serão aplicáveis as disposições do artigo 59.

6)a) Qualquer declaração feita de acordo com o presente artigo deverá ser por escrito. Poderá ser feita à época da assinatura do presente Tratado, na ocasião do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão, ou, salvo no caso sobre o qual dispõe o parágrafo 5), posteriormente a qualquer época, através de notificação endereçada ao Diretor-Geral. No caso da citada notificação, a declaração produzirá efeito seis meses após a data do recebimento da notificação pelo Diretor-Geral, e não afetará os pedidos internacionais depositados antes de expirado esse período de seis meses.

b) Qualquer declaração feita de acordo com o presente artigo poderá ser retirada a qualquer época por notificação endereçada ao Diretor-Geral. Tal retirada tornar-se-á efetiva três meses depois da data da recepção da notificação pelo Diretor-Geral e, quando se tratar da retirada de uma declaração segundo o disposto o parágrafo 5), não afetará os pedidos internacionais depositados antes da expiração do prazo de três meses.

7) Nenhuma ressalva, além das autorizadas nos parágrafos 1) a 5) será admitida pelo presente Tratado.

Artigo 65

Aplicação progressiva

i) Se o acordo concluído com uma Administração encarregada da pesquisa internacional ou do exame préliminar internacional estipular, em caráter transitório, um limite do número ou de tipo de pedidos internacionais que essa Administração se comprometera a processar, a Assembleia tomará as medidas necessárias à aplicação progressiva do presente Tratado e do Regulamento de execução a determinadas categorias de pedidos internacionais. Essa disposição aplica-se também aos pedidos de pesquisa de tipo internacional, de acordo com o artigo 15.5).

2) A Assembleia fixará as datas a partir das quais, ressalvado o parágrafo 1), os pedidos internacionais poderão ser depositados e os pedidos de exame préliminar internacional poderão ser apresentados. Essas datas não poderão ser posteriores ao sexto mês seguinte segundo o caso, à entrada em vigor do presente Tratado, de acordo com as disposições do artigo 63.1), ou à aplicação do Capítulo II de acordo com o artigo 63.3).

Artigo 66

Denúncia

1) Qualquer Estado contratante poderá denunciar o presente Tratado, por notificação endereçada ao Diretor-Geral.

2) A denúncia terá efeito seis meses depois da data do recebimento da notificação pelo Diretor-Geral. Essa denúncia não alterará os efeitos do pedido internacional no Estado que fizer a denúncia, se for feita antes de expirado o período de seis meses, em que foi feito o depósito do pedido e em que, se o Estado em causa foi eleito, a eleição foi efetuada.

Artigo 67

Assinatura e línguas

1)a) O presente Tratado é assinado em uma única via original nas línguas francesa e inglesa, tendo os textos igual valor.

b) Textos oficiais serão determinados pelo Diretor-Geral depois de consultados os governos interessados, nas línguas alemã, espanhola, japonesa, portuguesa e russa, e nas outras línguas que a Assembleia venha a recomendar.

2) O presente Tratado estará à disposição para assinaturas até 31 de Dezembro de 1970.

Artigo 68

Funções do depositário

1) A via original do presente Tratado, quando não estiver mais à disposição de assinaturas, será depositada junto ao Diretor-Geral.

2) O Diretor-Geral certificará o presente Tratado e transmitirá duas cópias do mesmo e do Regulamento de execução que lhe vai anexo aos governos de todos os Estados participantes da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial e, a pedido, ao governo de qualquer outro Estado.

3) O Diretor-Geral mandará registar o presente Tratado no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

4) O Diretor-Geral certificará qualquer modificação do presente Tratado e do Regulamento de execução e transmitirá duas cópias das mesmas aos governos de todos os Estados contratantes e, a pedido, ao governo de qualquer outro Estado.

Artigo 69

Notificações

O Diretor-Geral notificará aos governos de todos os Estados participantes da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial:

- as assinaturas apostas de acordo com o artigo 62;
- o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão de acordo com o artigo 62;
- a data da entrada em vigor do presente Tratado e a data a partir da qual o Capítulo II será aplicável de acordo com o artigo 63.3);
- as declarações feitas em virtude do artigo 64.1) a 5);
- as reuniões feitas em virtude do artigo 64.6/b);
- as denúncias recebidas em obediência ao artigo 66;
- as declarações feitas em virtude do artigo 31.4).

Regulamento de Execução do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes

ÍNDICE DAS REGRAS *

Parte A. Regras Introdutórias

Regra 1: Expressões abreviadas

Regra 2: Interpretação de certas palavras

Parte B. Regras Relativas ao Capítulo I do Tratado

Regra 3: Requerimento (formulário)

Regra 4: Requerimento (conteúdo)

Regra 5: Descrição

* Este índice é incluído a fim de facilitar a consulta do texto. O original não possui um índice.

Regra 6: Reivindicações
 Regra 7: Desenhos
 Regra 8: Resumo
 Regra 9: Expressões, etc., que não deverão ser utilizadas
 Regra 10: Terminologia e sinais
 Regra 11: Condições materiais do pedido internacional
 Regra 12: Língua do pedido internacional
 Regra 13: Unidade da invenção
 Regra 14: Taxa de transmissão
 Regra 15: Taxa internacional
 Regra 16: Taxa de pesquisa
 Regra 17: Documento de prioridade
 Regra 18: Depositante
 Regra 19: Repartição receptora competente
 Regra 20: Recebimento do pedido internacional
 Regra 21: Preparo de cópias
 Regra 22: Transmissão da via original
 Regra 23: Transmissão da cópia de pesquisa
 Regra 24: Recebimento da via original pelo Escritório Internacional
 Regra 25: Recebimento da cópia de pesquisa pela Administração encarregada da pesquisa internacional
 Regra 26: Controle e correção de certos elementos do pedido internacional
 Regra 27: Faltas de pagamento de taxas
 Regra 28: Falhas notadas pelo Escritório International ou pela Administração encarregada da pesquisa internacional
 Regra 29: Pedidos internacionais ou designações considerados como retirados no sentido do artigo 14.11, 3º ou 4º
 Regra 30: Prazo a que se refere o artigo 14.4º
 Regra 31: Cópias a que se refere o artigo 13
 Regra 32: Retirada do pedido internacional ou de designações
 Regra 33: Estudo da técnica pertinente para fins da pesquisa internacional
 Regra 34: Documentação mínima
 Regra 35: Administração competente encarregada da pesquisa internacional
 Regra 36: Exigências mínimas para as Administrações encarregadas de pesquisa internacional
 Regra 37: Título omisso ou defectuoso
 Regra 38: Resumo omisso ou defectuoso
 Regra 39: Materia a que se refere o artigo 17.2(aii)
 Regra 40: Falta de unidade da invenção (pesquisa internacional)
 Regra 41: Pesquisa de tipo internacional
 Regra 42: Prazo para a pesquisa internacional
 Regra 43: Relatório de pesquisa internacional
 Regra 44: Transmissão do relatório de pesquisa internacional, etc.
 Regra 45: Tradução do relatório de pesquisa internacional
 Regra 46: Encenda das reivindicações junto ao Escritório International
 Regra 47: Comunicação às Repartições designadas
 Regra 48: Publicação internacional
 Regra 49: Línguas das traduções e montante das taxas conforme o artigo 22.1 e 2º
 Regra 50: Faculdade a que se refere o artigo 22.3º
 Regra 51: Revisão por Repartições designadas
 Regra 52: Encenda das reivindicações, da descrição e dos desenhos junto às Repartições designadas

Parte C: Regras Relativas ao Capítulo II do Tratado

Regra 53: Pedido de exame preliminar internacional
 Regra 54: Depositante autorizado a apresentar um pedido de exame preliminar internacional
 Regra 55: Línguas (exame preliminar internacional)
 Regra 56: Técnicas alternativas
 Regra 57: Taxa de execução
 Regra 58: Taxa de exame preliminar
 Regra 59: Administração competente encarregada do exame preliminar internacional
 Regra 60: Certas faltas no pedido de exame preliminar internacional ou nas eleções
 Regra 61: Notificação do pedido de exame preliminar internacional e das eleções
 Regra 62: Cópia para a Administração encarregada do exame preliminar internacional
 Regra 63: Exigências mínimas para as Administrações encarregadas do exame preliminar internacional
 Regra 64: Estudo da técnica para efeito do exame preliminar internacional
 Regra 65: Atividade inventiva ou não-evidência
 Regra 66: Processamento na Administração encarregada do exame preliminar internacional
 Regra 67: Materia a que se refere o artigo 34.4(iii)
 Regra 68: Falta de unidade da invenção (exame preliminar internacional)
 Regra 69: Prazo para o exame preliminar internacional
 Regra 70: Relatório de exame preliminar internacional
 Regra 71: Transmissão do relatório de exame preliminar internacional
 Regra 72: Tradução do relatório de exame preliminar internacional
 Regra 73: Comunicação do relatório de exame preliminar internacional
 Regra 74: Tradução e transmissão dos anexos ao relatório de exame preliminar internacional
 Regra 75: Retirada do pedido internacional, do pedido de exame preliminar internacional ou de eleções
 Regra 76: Línguas das traduções e montantes das taxas de acordo com o artigo 39.1º; Tradução do documento de prioridade

Regra 77: Faculdade a que se refere o artigo 39.1(b)
 Regra 78: Encenda das reivindicações, da descrição e dos desenhos junto às Repartições eleitas

Parte D: Regras Relativas ao Capítulo III do Tratado

Regra 79: Calendário
 Regra 80: Cálculo dos prazos
 Regra 81: Modificação dos prazos fixados pelo Tratado
 Regra 82: Irregularidades no serviço postal
 Regra 83: Direito de exercer junto à Administrações internacionais

Parte E: Regras Relativas ao Capítulo V do Tratado

Regra 84: Despesas das delegações
 Regra 85: Falta de quorum na Assembleia
 Regra 86: Gazeta
 Regra 87: Cópias de publicações
 Regra 88: Modificação do Regulamento de execução
 Regra 89: Instruções Administrativas

Parte F: Regras Relativas a Vários Capítulos do Tratado

Regra 90: Representação
 Regra 91: Itens evidentes de transcrição
 Regra 92: Correspondência
 Regra 93: Processos e registros
 Regra 94: Remessa de cópias pelo Escritório International e pela Administração encarregada do exame preliminar internacional
 Regra 95: Disponibilidade de traduções

PARTE A**Regras Introdutórias****Regra 1****Expressões abreviadas****1.1 Sentido das Expressões Abreviadas**

a) No sentido que lhe empresta o presente Regulamento de execução, deve-se entender por «Tratado» o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

b) No sentido que lhe empresta o presente Regulamento de execução, as expressões «Capítulo» e «artigo» significam o capítulo ou o artigo indicado do Tratado.

Regra 2**Interpretação de certas palavras****2.1 «Depositante»**

Toda vez que a palavra «depositante» for utilizada, deverá ser compreendida como significando igualmente o mandatário ou outro representante do depositante, a menos que o contrário decorra claramente do teor ou da natureza da disposição ou do contexto em que tal palavra é utilizada, como é o caso, particularmente, quando a disposição se refere ao domicílio ou à nacionalidade do depositante.

2.2 «Mandatário»

Toda vez que a palavra «mandatário» for utilizada, deverá ser compreendida como significando toda pessoa autorizada a exercer, junto às administrações internacionais, da maneira definida pelo artigo 4º, a menos que o contrário decorra claramente do teor ou da natureza da disposição ou do contexto em que tal palavra é utilizada, ela deverá ser compreendida como significando igualmente, o representante comum mencionado na regra 4.8.

2.3 «Assinatura»

Toda vez que a palavra «assinatura» for utilizada, deverá ficar compreendido que se a legislação nacional da Repartição receptora ou da Administração competente encarregada da pesquisa internacional ou do exame preliminar internacional exigir a utilização de um selo em lugar da assinatura, a palavra «assinatura» significa «selo» para todos os fins dessa Repartição ou Administração.

PARTE B**Regras Relativas ao Capítulo I do Tratado****Regra 3****Requerimento (formulário)****3.1 Formulário impresso**

O requerimento deverá ser feito em um formulário impresso.

3.2 Disponibilidade de formulários

Exemplares de formulários impressos serão fornecidos gratuitamente aos depositantes pelas Repartições receptoras ou se estes assim o desejarem pelo Escritório Internacional.

3.3 Lista de controle

a) O formulário impresso conterá uma lista de controle que, na vez preenchida, revelará:

- i) o número total de folhas que constituem o pedido internacional e o número das folhas de cada elemento desse pedido (requerimento, declaração, reivindicações, desenhos, resumo);
- ii) se no pedido internacional, tal como foi depositado, foram juntados ou não uma procuração (isto é, um documento nomeando um mandatário ou um representante comum), um documento de prioridade, um recibo relativo a taxas pagas ou um cheque para pagamento de taxas, um relatório de pesquisa internacional ou um relatório de pesquisa do tipo internacional, um documento tendo por objeto provar que o depositante tem os direitos do inventor, assim como qualquer outro documento (a ser especificado na lista de controle);

iii) o número da ilustração dos desenhos, que o depositante propõe que acompanhe o resumo quando este for publicado na página de cobertura da brochura e na Gízeta; em casos excepcionais o depositante poderá propor a publicação de mais de uma ilustração.

b) A lista de controle deverá ser preenchida pelo depositante, mas caso deseje fazê-lo, a Repartição receptora a preencherá, ela própria, fazendo as anotações cabíveis; entretanto a Repartição receptora não inscreverá o número mencionado na alínea a(iii).

3.4 Detalhes

Sob cessação da regra 3.3, os detalhes do formulário impresso serão prescritos pelas Instruções Administrativas.

Regra 4**Requerimento (conteúdo)****4.1 Conteúdo obrigatório e conteúdo facultativo: Assinatura**

a) O requerimento deverá conter:

- i) uma petição;
- ii) o título da invenção;
- iii) indicações relativas ao depositante e, quando for o caso, ao mandatário;
- iv) a designação de Estados;
- v) indicações a respeito do inventor, quando a legislação nacional de pelo menos um Estado designado determinar que o nome do inventor seja fornecido no depositado um pedido nacional.

b) O requerimento deverá conter quando for o caso:

- i) uma reivindicação de prioridade;
- ii) uma referência a uma pesquisa internacional anterior ou a qualquer pesquisa anterior de tipo internacional;
- iii) uma seleção de certos tipos de proteção;
- iv) indicação de que o depositante deseja obter uma patente regional e o nome dos Estados designados para os quais deseja obter uma tal patente;
- v) uma referência a um pedido principal ou a uma patente principal.

c) O requerimento poderá conter indicações a respeito do inventor desde que a legislação nacional de nenhum Estado designado determine que o nome do inventor seja fornecido na ocasião do depósito de um pedido nacional.

O requerimento deverá ser assinado.

4.2 Petição

A petição deverá ser do teor e redigida da preferência como a seguir:

«O abaixo assinado solicita que o presente pedido internacional seja processado de acordo com o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.»

4.3 Título da invenção

O título da invenção deverá ser breve (conter de preferência de duas a sete palavras quando for elaborado em, ou traduzido para o inglês) e preciso.

4.4 Nomes e endereços

a) Os nomes das pessoas físicas deverão ser indicados pelos seus nomes e sobrenomes, estes últimos precedendo os primeiros.

b) Os nomes das pessoas jurídicas deverão ser indicados por suas designações oficiais completas.

c) Os endereços deverão ser indicados de acordo com as exigências usuais tendo em vista uma rápida entrega postal no endereço indicado e deverão sempre conter todas as unidades administrativas pertinentes, inclusive o número do prédio,

caso exista um. Caso a legislação nacional do Estado designado não exija a indicação do número do prédio, o fato de não ser indicado esse número não terá efeito nesse Estado. É aconselhável mencionar o endereço telegráfico e de telex e o número de telefone quando os houver.

d) Apensos um endereço será necessário em relação a cada depositante, inventor ou mandatário.

4.5 Depositante

a) O requerimento deverá indicar o nome, o endereço, a nacionalidade e o domicílio do depositante ou, se houver vários depositantes, de cada um deles.

b) A nacionalidade do depositante deverá ser indicada pelo nome do Estado de que for natural.

c) O domicílio do depositante deverá ser indicado pelo nome do Estado em que tiver seu domicílio.

4.6 Inventor

a) Nos casos estipulados pela regra 4.1 ajo o requerimento deverá indicar o nome e o endereço do inventor ou, caso haja vários inventores, de cada um deles.

b) Se o depositante for o inventor, em lugar da indicação mencionada na alínea a), o requerimento deverá conter uma declaração a esse respeito ou repetir o nome do depositante no espaço reservado à indicação do inventor.

c) Em relação a Estados designados diferentes, o requerimento poderá indicar pessoas diferentes, como inventores, quando as exigências das legislações nacionais desses Estados divergirem a esse respeito. Nesse caso, o requerimento deverá conter uma declaração separada para cada Estado designado ou para cada grupo de Estados designados em que uma determinada pessoa ou a mesma pessoa, ou as mesmas pessoas, devam ser consideradas como os inventores;

4.7 Mandatário

Se houver designação de mandatários, o requerimento deverá declará-lo e indicar o nome e o endereço dos mesmos.

4.8 Representação de vários depositantes sem mandatário comum

a) Se houver mais de um depositante e se o requerimento não indicar um mandatário como representante de todos os depositantes («mandatário comum»), o requerimento deverá designar como representante comum a todos os depositantes, um dos depositantes autorizado a depositar um pedido internacional, de acordo com o artigo 9.

b) Se houver mais de um depositante e se o requerimento não indicar um mandatário para representar todos os depositantes e não designar um dos depositantes, de acordo com a alínea a), o depositante mencionado em primeiro lugar no requerimento como autorizado a depositar um pedido internacional, de acordo com o artigo 9, será considerado como o representante comum.

4.9 Designação de Estados

Os Estados contratantes deverão ser designados pelos seus nomes, no requerimento.

4.10 Reivindicação de Prioridade

a) A declaração mencionada no artigo 8.1 deverá ser feita no requerimento; consiste em uma declaração de reivindicação da prioridade de um pedido anterior e deverá indicar:

i) quando o pedido anterior não for um pedido regional ou internacional, o nome do país em que foi depositado, quando o pedido anterior foi um pedido regional ou internacional, o nome do país ou dos países para os quais houver sido depositado;

ii) a data em que foi depositada;

iii) o número do depósito;

iv) quando o pedido anterior for um pedido regional ou internacional, a Repartição receptora ou a organização intergovernamental em que foi depositado.

b) Se o requerimento não indicar ao mesmo tempo:

i) o nome do país em que o pedido anterior foi depositado, quando este último não for um pedido regional ou internacional ou, quando o pedido anterior for um pedido regional ou internacional, o nome de pelo menos um país em que foi depositado;

ii) a data de depósito,

a reivindicação de prioridade, para os fins do processo, tal como estipulado pelo Tratado, será considerada como não havendo sido apresentada.

c) Se o número do pedido anterior não estiver indicado no pedido mas for comunicado pelo depositante ao Escritório Internacional antes de expirados 10 meses contados a partir da data de prioridade, esse número será considerado por todos os Estados designados como tendo sido comunicado em tempo hábil. Se for comunicado depois de expirado esse prazo, o Escritório Internacional informará ao depositante e as Repartições designadas a data em que esse número lhe foi comunicado. O Escritório Internacional indicará essa data na publicação internacional do pedido internacional ou, se esse número não lhe houver sido comunicado até a data dessa publicação, indicará tal fato na publicação internacional.

d) Se a data do depósito do pedido anterior, tal como consta do requerimento, for mais de um ano anterior à data do depósito internacional, a Repartição receptora ou, na falta desta, o Escritório Internacional solicitará ao depositante a respectar quer o cancelamento da declaração apresentada em obediência ao artigo 8.1, quer, caso a data do pedido anterior haja sido indicada de forma errônea, a corrigir a data assim indicada. Se o depositante deixar de assim proceder dentro do prazo de um mês a contar da data da solicitação, a declaração feita em virtude da disposição do artigo 8.1) será cancelada ex-oficio. A Repartição receptora que efetuar a correção ou o cancelamento, avisará o depositante e, se já houverem sido remetidas cópias do pedido internacional para o Escritório Internacional e à Administração encarregada da pesquisa internacional, tal notificação será também feita ao

do Exercício e à dura Administração. Caso a correção ou o encerramento tenha sido feito pelo Escritório International, este notificará ao depositante e a Administração, que encarregada da pesquisa internacional.

b) No caso de reivindicações de prioridade em vários pedidos anteriores, as alíneas a) a d) aplicar-se-ão a cada um deles.

4.11 Referência a uma pesquisa internacional anterior ou a uma pesquisa anterior de tipo internacional

Se uma pesquisa internacional ou uma pesquisa de tipo internacional houver sido realizada com base em um pedido anterior, de acordo com o artigo 15 b), o requerente poderá indicar esse fato e identificar o pedido (ou sua tradução, conforme o caso), indicando seu país, sua data e seu número, e identificar esse pedido de pesquisa indicando sua data e, caso disponível, o seu número.

4.12 Seleção de certos tipos de proteção

a) Se o depositante desejar que o seu pedido internacional seja processado em qualquer Estado designado, não como um pedido de patente mas como um pedido de concessão de que quer um dos demais tipos de proteção especificados no artigo 43, assim deverá especificar no requerimento. Para os fins desta alínea, o artigo 2º m) não será aplicável.

b) No caso previsto no artigo 44, o depositante deverá indicar os dois tipos de proteção desejados ou se for o caso, o tipo de proteção requerido em primeiro lugar e o requerido como subsidiário.

4.13 Identificação do pedido principal ou da patente principal

Se o depositante desejar que seu pedido internacional seja processado em qualquer Estado designado, como um pedido de patente ou certificado de utilidade, um certificado de autor de invenção adicional, ou um certificado de utilidade internacional, deverá identificar o pedido principal, a patente principal, o certificado de autor de invenção principal ou o certificado de utilidade principal qual, caso seja necessário, se referirá a patente ou o certificado de utilidade a que se refere. Para os fins da alínea, o artigo 2.º m) não será aplicável.

4.14 Continuação ou (Continuation in part)

Se o depositante desejar que seu pedido internacional seja processado, em qualquer Estado designado, como um pedido de «Continuation» ou «Continuation-in-part» de um pedido anterior, deverá declará-lo no requerimento e identificar o pedido principal em causa.

4.15 Tradição

O requerimento deverá ser assinado pelo depositante.

4.16 Transliteração ou tradução de certas palavras

a) Sempre que um nome ou um endereço não forem escritos em caracteres latinos, deverão ser igualmente reproduzidos, quer por transliteração, quer por tradução em inglês, em caracteres latinos. Caberá ao depositante decidir que palavras serão meramente transliteradas e quais as que serão traduzidas.

b) O nome de qualquer país que não for escrito em caracteres latinos, deverá ser também escrito em inglês.

4.17 Exclusão de indicações adicionais

a) O requerimento não deverá incluir qualquer indicação além das especificadas nas regras 4.1 a 4.16.

b) Se o requerimento contiver indicações além das especificadas nas regras 4.1 a 4.16, a Repartição receptora suprimirá ex-ofício as indicações adicionais.

Regra 5

Descrição

5.1 Maneira de redigir a descrição

a) A descrição deverá inicialmente indicar o título da invenção tal como consta no requerimento, alem de:

i) precisar o ramo técnico a que se refere a invenção;

ii) indicar a técnica anterior que, no entender do depositante, possa ser considerada útil à compreensão, à pesquisa e ao exame da invenção e, de preferência, citar os documentos que resultam a técnica anterior;

iii) dividir a invenção, tal como foi requerida, em partes que permitam a compreensão do problema técnico (memorize que este não é expressamente designado como tal) e sua solução, e expor os efeitos vantajosos da invenção, caso os haja, em relação à técnica anterior;

iv) descrever brevemente as ilustrações contidas nos desenhos, caso as haja;

v) expor pela menos a melhor maneira considerada pelo depositante de executar a invenção requerida; isto deverá ser feito por meio de exemplos, quando forem adequados, e de referências nos desenhos, quando os houver; caso a legislação nacional do Estado designado não exija uma exposição da melhor maneira de executar a invenção, mas se contente com a descrição de uma maneira qualquer de executá-la (se a essa maneira a melhor ou não que se possa considerar), o fato de não expor a melhor maneira considerada não terá efeito nesse Estado;

vi) indicar de maneira explícita, quando não resultar evidente da descrição ou da natureza da invenção, a maneira pela qual a invenção poderá ser explorada, produzida e utilizada pela indústria ou, se poder ser apenas utilizada, a maneira pela qual poderá ser feita; a expressão «indústria» deverá ser considerada em seu sentido mais lato, como na Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

b) A invenção e a ordem especificadas na alínea a) deverão ser obedecidas a não ser que, em virtude da natureza da invenção, outra maneira e outra ordem diversificem melhor compreensão e uma apresentação mais econômica.

c) Ressalvada a alínea b) cada um dos elementos a que se refere a alínea c) deverá ser de preferência precedido por um títulio apropriado, de acordo com as recomendações constantes das Instruções Administrativas.

Regra 6

Reivindicações

6.1 Número e numeração das reivindicações

a) O número das reivindicações deverá ser ... , levando-se em conta a natureza da invenção reivindicada.

b) Caso haja várias reivindicações, estas deverão ser numeradas consecutivamente em algarismos árabes.

c) O sistema de numeração, no caso de emenda das reivindicações, será especificado nas Instruções Administrativas.

6.2 Referências a outras partes do pedido internacional

a) Excelo quando absolutamente necessário, as reivindicações não se devem basear, no que diz respeito às características técnicas da invenção, em referência à descrição ou aos desenhos. Não se deverão buscar, particularmente, em referências tais como: «como descrito na parte ... da descrição», ou «como representado na ilustração ... dos desenhos».

b) Quando o pedido internacional contiver desenhos, as características técnicas mencionadas nas reivindicações deverão ser de preferência acompanhadas por sinais de referência pertinentes dos desenhos. Quando utilizados, os sinais de referência deverão ser preferivelmente colocados entre parênteses. Se os sinais de referência não facilitarem particularmente uma compreensão mais rápida da reivindicação, deverão ser omitidos. Os sinais de referências poderão ser retirados por uma Repartição designada, para efeito de publicação por essa Repartição.

6.3 Maneira de redigir as reivindicações

a) A definição da matéria para a qual é solicitada a proteção deverá ser feita em termos de características técnicas da invenção.

b) Sempre que for conveniente, as reivindicações deverão conter:

i) uma declaração indicando as características técnicas da invenção necessárias à definição da matéria reivindicada, mas que, em combinação, constituam parte do estado da técnica;

ii) uma parte caracterizante — precedida pelas palavras «caracterizada em», «caracterizado por», ou «aperfeiçoamento compreende», ou quaisquer outras palavras no mesmo teor — expõendo de forma concisa as características técnicas que, juntamente com as características mencionadas em i), se deseja proteger.

c) Caso a legislação nacional do Estado designado não exija que as reivindicações sejam redigidas da forma prevista na alínea b), o fato de não estarem as reivindicações redigidas dessa maneira não terá efeito nesse Estado, desde que as reivindicações hajam sido redigidas de maneira conforme à legislação nacional desse Estado.

6.4 Reivindicações dependentes

a) Qualquer reivindicação que compreenda todas as características de uma ou de várias reivindicações fracionárias de forma dependente, daí por dente chamada de reivindicação dependente, deverá conter uma referência de preferência ao princípio, a essa outra reivindicação ou a essas outras reivindicações, quando então deverá especificar as características adicionais reivindicadas. Qualquer reivindicação dependente que se referir a mais de uma outra reivindicação (reivindicação dependente múltipla) só se referirá a essas reivindicações como uma alternativa. Reivindicações dependentes múltiplas não deverão servir de base a qualquer outra reivindicação dependente múltipla.

b) Qualquer reivindicação dependente deverá ser compreendida como incluindo todas as limitações contidas na reivindicação à qual ela se refere ou caso a reivindicação dependente seja uma reivindicação dependente múltipla, todas as limitações contidas na reivindicação particular a que ela se refere.

c) Todas as reivindicações dependentes que se referirem a uma reivindicação anterior única e todas as reivindicações dependentes que se referirem a várias reivindicações anteriores deverão ser agrupadas tanto quanto, e de maneira mais prática possível.

6.5 Modelos de Utilidade

Modelos de utilidade em que a concessão de um modelo de utilidade for requerida por um pedido internacional poderá aplicar, em lugar das regras 6.1 a 6.4, em relação aos assuntos a que estes se referem, as disposições de sua legislação nacional no que diz respeito a modelos de utilidade e assim que o processo do pedido internacional houver sido iniciado nesse Estado, desde que ao requerente seja concedido um prazo de pelo menos 2 meses a contar da expiração do prazo estipulado pelo artigo 22 para que adapte seu pedido as exigências das referidas disposições da legislação nacional.

Regra 7

Desenhos

7.1 Gráficos das operações e diagramas

Os gráficos das operações e os diagramas serão considerados como desenhos.

7.2 Prazo

O prazo mencionado no artigo 7.2iii) deverá ser razoável levando-se em conta as circunstâncias do caso em espécie, não devendo nunca ser inferior a dois meses contados a partir da data do conselho escrito a proceder ao depósito de desenhos ou desenhos adicionais, em obediência à disposição em questão.

Regra 8

Resumo

8.1 Conteúdo e forma do resumo

a) O resumo deverá compreender:

i) um sumário da exposição tal como consta da descrição, das reivindicações e de todos os desenhos; o sumário deverá indicar o ramo técnico ao qual pertence a invenção e deverá ser redigido de forma a permitir uma compreensão clara de problema técnico, da esfera da solução desse problema por meio da invenção e do uso principal ou dos usos principais da invenção;

ii) quando for o caso, a fórmula química que, entre todas, se fórmulas constantes do pedido internacional, melhor caracterize a invenção.

b) O resumo deverá ser tão conciso quanto a exposição o permitir (de preferência de 50 a 150 palavras quando for elaborado em seu traduzido para o inglês).

c) O resumo não deverá conter declarações relativas aos méritos ou ao valor alegados da invenção reivindicada, nem a suas supostas aplicações.

d) Cada uma das principais características técnicas mencionadas no resumo e ilustradas por um desenho constante do pedido internacional deverá ser acompanhada por um sinal de referência colocado entre parênteses.

8.2 Folha de indicação da ilustração a ser publicada com o resumo

Se o depositante deixar de fornecer a indicação a que se refere a regra 3.3.iii) ou se a Administração encarregada da pesquisa internacional julgar que uma ilustração ou ilustrações dentro todas as ilustrações de todos os desenhos poderá caracterizar melhor a invenção do que aquela ou aquelas apresentadas pelo depositante, ela indicará qual a ilustração ou ilustrações em questão. As publicações feitas pelo Escritório International utilizarão então a ilustração ou as ilustrações assim indicadas pela Administração encarregada da pesquisa internacional. Em caso contrário, a ilustração ou as ilustrações propostas pelo depositante serão utilizadas para essas publicações.

8.3 Regras de redação

O resumo deverá ser redigido de forma a poder servir de instrumento e base de pré-seleção para fins de pesquisa no determinado ramo técnico, especialmente ajudando o cientista, o engenheiro ou o pesquisador a formular sua opinião quanto à questão da conveniência ou não de consultar o próprio pedido internacional.

Regra 9

Expressões, etc., que não deverão ser utilizadas

9.1 Definição

O pedido internacional não deverá conter:

i) expressões ou desenhos ofensivos à moral;
ii) expressões ou desenhos contrários à ordem pública;
iii) declarações depreciativas dos produtos ou processos de qualquer outra pessoa além do depositante, ou dos méritos e da validade de pedidos ou de patentes de uma tal pessoa (meras comparações com o estado da técnica não são consideradas como depreciativas em si);
iv) declarações ou outros elementos claramente irrelevantes ou desnecessários no caso.

9.2 Anotação da falta de conformidade

A Repartição receptora e a Administração encarregada da pesquisa internacional poderão anotar a falta de conformidade às determinações da regra 9.1 e poderão propor ao depositante que corrija voluntariamente, de acordo, seu pedido internacional. Se a Repartição receptora houver anotado a falta de conformidade, disso informará a Administração internacional competente encarregada da pesquisa internacional e o Escritório International, se a falta de conformidade for anotada pela Administração encarregada da pesquisa internacional, esta Administração informará de acordo a Repartição receptora e o Escritório International.

9.3 Referência ao artigo 21.6

As «declarações depreciativas» mencionadas no artigo 21.6 têm o sentido especificado na regra 9.1.iii).

Regra 10

Terminologia e sinais

10.1 Terminologia e sinais

a) As unidades de pesos e medidas deverão ser expressas pelo sistema métrico ou também expressas por esse sistema caso tenham sido previamente expressas de acordo com outro sistema.

b) As temperaturas deverão ser expressas em graus centígrados, ou também expressas em graus centígrados se houverem sido previamente expressas de acordo com outro sistema.

c) A densidade deverá ser expressa em unidades métricas.

d) Em relação às indicações de calor, energia, luz, som e magnetismo, assim como em relação às fórmulas matemáticas e às unidades elétricas, deverão ser observadas as determinações da prática internacional quanto às fórmulas químicas,

deverão ser utilizados os símbolos, pesos atómicos e fórmulas moleculares geralmente em uso.

e) Lan regra geral, só deverão ser utilizados termos, sinais e símbolos técnicos geralmente aceitos no ramo.

f) Quando o pedido internacional for elaborado em, ou traduzido para o inglês ou o japonês, as frações deverão ser indicadas por um ponto; quando o pedido internacional for elaborado em, ou traduzido para outra língua além do inglês ou do japonês, as frações deverão ser indicadas por uma vírgula.

10.2 Uniformidade

A terminologia e os sinais deverão ser uniformes em todo o pedido internacional.

Regra 11

Condições materiais do pedido internacional

a) Ressalvada a alínea b), o pedido internacional e todo e qualquer documento constante da lista de controle a que se refere a regra 3.3.iii) deverá ser depositado em uma única via.

b) Qualquer Repartição receptora poderá exigir que o pedido internacional e todo e qualquer documento constante da lista de controle (regra 3.3.iii), exceto o recibo de taxas pagas ou do cheque destinado ao pagamento das taxas, seja depositado em duas ou três vias. Nesse caso, a Repartição receptora será responsável pela verificação da identidade da segunda e terceira cópias com a via original.

11. Possibilidade de reprodução

a) Todos os elementos do pedido internacional (a saber: o requerimento, a descrição, as reivindicações, os desenhos e o resumo) deverão ser apresentados de maneira a poderem ser reproduzidos diretamente por meio de fotografia, de processos eletrotácticos, do offset e da microfilmagem em um número indeterminado de cópias.

b) Nenhuma folha deverá ser amassada ou rasgada; nenhuma folha deverá ser dobrada.

c) Só deverá ser utilizado um lado de cada folha.

d) Ressalvada a regra 11.13.b), cada folha deverá ser utilizada verticalmente (quer dizer que seus lados menores deverão ficar em cima e em baixo).

11.3 Material a ser utilizado

Todos os elementos do pedido internacional deverão figurar em papel flexível, resistente, branco, liso, sem brilho e durável.

11.4 Folhas separadas, etc.

a) Cada elemento do pedido internacional (requerimento, descrição, reivindicações, desenhos, resumo) deverá começar em uma folha nova.

b) Todas as folhas do pedido internacional deverão ser reunidas de maneira a poderem ser facilmente viradas ao serem consultadas e de maneira a poderem ser facilmente separadas e reunidas novamente quando houver necessidade de separá-las para reprodução.

11.5 Formato das folhas

As folhas deverão ser de formato A4 (29,7 cm × 21 cm). Entretanto, qualquer Repartição receptora poderá aceitar pedidos internacionais apresentados em folhas de formato diferente, desde que a via original, tal como foi transmitida ao Escritório International, e a cópia da pesquisa, se a Administração competente encarregada da pesquisa internacional o desejar, sejam de formato A4.

11.6 Margens

a) As margens mínimas das folhas que constituem o requerimento, a descrição, as reivindicações e o resumo deverão ser as seguintes:

- alto da primeira folha, exceto a do requerimento: 8 cm
- alto das outras folhas: 2 cm
- margem esquerda: 2,5 cm
- margem direita: 2 cm
- fim de cada folha: 2 cm

b) O máximo recomendado para as margens mencionadas na alínea a) é o seguinte:

- alto da primeira folha, exceto a do requerimento: 9 cm
- alto das outras folhas: 4 cm
- margem esquerda: 4 cm
- margem direita: 3 cm
- fim de cada folha: 3 cm

c) Nas folhas que contenham desenhos, a superfície utilizável não deverá exceder 26,2 cm × 17,0 cm. Essas folhas não deverão conter qualquer moldura em torno da superfície utilizada ou utilizável. As margens mínimas deverão ser as seguintes:

- alto da folha: 2,5 cm
- margem esquerda: 2,5 cm
- margem direita: 1,5 cm
- fim da folha: 1,0 cm

d) As margens mencionadas nas alíneas a) e c) foram previstas para folhas de formato A4; entretanto, ressalva que a Repartição receptora aceite outros formatos, a via original de formato A4 e, quando for exigida, a cópia da pesquisa de formato A4, deverão respeitar as margens acima.

e) As margens do pedido internacional, na ocasião de seu depósito, deverão estar totalmente virgens.

11.7 Numeração das folhas

a) Todas as folhas constantes no pedido internacional deverão ser numeradas consecutivamente, em algarismos arábicos.

b) Os números deverão ser inseridos ao alto e no meio das folhas e não nas margens.

11.8 *Numeração das linhas*

a) É altamente recomendável que se numere cada quinta linha de cada folha da descrição e de cada folha de reivindicações.
b) Os números deverão aparecer no lado esquerdo, à direita da margem.

11.9 *Composição dos textos*

a) O requerimento, a descrição, as reivindicações e o resumo deverão ser datilografados ou impressos.

b) Somente os símbolos e caracteres gráficos, as fórmulas químicas ou matemáticas e certos caracteres em língua japonesa poderão, quando necessário, ser manuscritos ou desenhados.

c) Os espaços datilografados deverão ser de 1'1/2.

d) Todos os textos deverão ser elaborados em caracteres de 0,21 cm de altura no mínimo e deverão ser reproduzidos em cor escura e indecível e se conformar as condições estabelecidas na regra 11.2.

e) Quanto aos espaços datilografados e ao tamanho dos caracteres, as alíneas c) e d) não se aplicam aos textos elaborados em língua japonesa.

11.10 *Desenhos, fórmulas e tabelas constantes dos textos*

a) O requerimento, a descrição, as reivindicações e o resumo não deverão conter deenhos.

b) A descrição, as reivindicações e o resumo poderão conter fórmulas químicas ou matemáticas.

c) A descrição e o resumo poderão conter tabelas; qualquer reivindicação poderá incluir tabelas, desde que o seu assunto o tornie apropriável.

11.11 *Textos no desenho*

a) Os desenhos não deverão conter textos, com exceção de uma palavra ou palavras — desde que isto seja absolutamente necessário — tais como: *avapora*, *aberto*, *fechado*, *corre de AB* e, no caso de esquemas de circuitos elétricos, de diagramas em bloco e de gráficos de operações, de algumas palavras-chave indispensáveis à sua compreensão.

b) Cada palavra utilizada deverá ser colocada de maneira que, se for traduzida, sua tradução possa lhe ser superposta sem cobrir uma única linha dos desenhos.

11.12 *Correções, etc.*

Nenhuma faixa deverá ser apagada mais do que o raio de 1 mm e nem deverá conter correções, nem palavras rebatidas ou intercaladas entre as linhas. Em casos excepcionais, podem ser autorizadas derrogações dessa regra, desde que a alterabilidade do conteúdo não esteja em jogo e desde que não sejam prejudicadas as condições necessárias a uma boa reprodução.

11.13 *Prescrições especiais para os desenhos*

a) Os desenhos deverão ser executados em linhas e traços duráveis, pretos ou azuis, suficientemente densos e escuros, de espessura uniforme e bem definidos e não deverão ser exauridos.

b) Os cortes deverão ser indicados por sombras oblíquas que não impeçam que se leiam facilmente os sinais de referências e as linhas básicas.

c) A escala dos desenhos e a clareza de sua execução gráfica deverão ser tal que uma reprodução fotográfica efetuada com redução linear de dois terços permita distinguir facilmente todos os detalhes.

d) Quando, em casos excepcionais, a escala figurar em um desenho, ela deverá ser representada graficamente.

e) Todos os algarismos, letras e linhas de referências que figurem nos desenhos deverão ser simples e claros. Em associação a algarismos e letras não se deverá usar parênteses, círculos ou aspas.

f) Todas as linhas dos desenhos deverão ser normalmente traçadas com o auxílio de instrumentos de desenho técnico.

g) Cada elemento de cada ilustração deverá ser em proporção a cada um dos outros elementos da ilustração, exceto quando o uso de uma proporção diferente for indispensável a clareza da ilustração.

h) A altura dos algarismos e letras não deverá ser inferior a 0,32 cm. Nos títulos dos desenhos, deverá ser utilizado o alfabeto latino e, onde usual, o grego.

i) Uma mesma folha de desenhos poderá conter várias ilustrações. Quando várias ilustrações dispostas em duas ou mais folhas formarem uma única ilustração completa, as diversas ilustrações nas várias folhas deverão ser dispostas de forma a poderem ser reunidas sem exceder qualquer parte de qualquer dessas ilustrações.

j) As diversas ilustrações deverão ser dispostas sobre uma folha ou folhas, sem despedimento de espaço, de preferência verticalmente, cada uma claramente separada das demais.

k) As diversas ilustrações deverão ser numeradas consecutivamente, em algarismos árabes, e independentemente da numeração das folhas.

l) Sinais de referências não mencionados na descrição não deverão aparecer nos desenhos e vice-versa.

m) Os mesmos elementos quando indicados por sinais de referência deverão ser pelos mesmos sinais de referência em todo o pedido internacional.

n) Se os desenhos contiverem um grande número de sinais de referência, é inconsistentemente recomendado que seja juntada ao pedido internacional uma folha separada que enumere todos os sinais de referência e todos os elementos que os apresentem.

11.14 *Documentos alternativos*

As regras 10 e 11.1 a 11.13 aplicam-se igualmente a todos os documentos — como por exemplo: páginas extraidas, reivindicações entendidas — apresentados depois do depósito do pedido internacional.

11.15 *Traduções*

Nenhuma Repartição designada poderá exigir que a tradução de um pedido internacional depositado junto a ela preencha condições diferentes daquelas estabelecidas para o pedido internacional tal como foi depositado.

Regra 12

Língua do pedido internacional

12.1 *Pedido internacional*

Qualquer pedido internacional deverá ser depositado na língua ou em uma das línguas mencionadas no acordo concluído entre o Escritório International e a Administração encarregada da pesquisa internacional com competência para tratar desse pedido, desde que, entretanto, se esse acordo especificar várias línguas, a Repartição receptora possa determinar qual a língua ou quais as línguas dentre as especificadas em que os pedidos internacionais deverão ser depositados.

12.2 *Modificações efetuadas no pedido internacional*

Todas as modificações ocorridas no pedido internacional, tais como emendas e correções, deverão ser elaboradas na língua desse pedido (vide regra 66.5).

Regra 13

Unidade da invenção

13.1 *Exigência*

O pedido internacional não deverá comportar senão uma invenção ou uma pluralidade de invenções ligadas entre si de tal sorte que não formem senão um só conceito inventivo geral (exigência de unidade da invenção).

13.2 *Reivindicações de categorias diferentes*

A regra 13.1 deverá ser compreendida como permitindo, em particular, uma ou outra das duas possibilidades seguintes:

i) além de uma reivindicação independente para um determinado produto, a inclusão no mesmo pedido internacional de uma reivindicação independente para um processo especialmente concebido para a fabricação do mencionado produto e a inclusão no mesmo pedido internacional de uma reivindicação independente para uma utilização do dito produto, ou

ii) além de uma reivindicação independente para um determinado produto, a inclusão no mesmo pedido internacional de uma reivindicação independente para um aparelho ou meio especialmente concebido para a execução do dito processo.

13.3 *Reivindicações de uma mesma e única categoria*

Reservada a regra 13.1, será permitido incluir no mesmo pedido internacional duas ou mais reivindicações independentes da mesma categoria (a saber: produto, processo, aparelho ou meio), que não possam ser facilmente abrangidas por uma única reivindicação genérica.

13.4 *Reivindicações dependentes*

Reservada a regra 13.1, será permitido incluir no mesmo pedido internacional um número razoável de reivindicações dependentes, referentes a formas específicas da invenção reivindicada em uma reivindicação independente, mesmo quando as características de qualquer reivindicação dependente possam ser consideradas como constituindo em si mesmas uma invenção.

13.5 *Modelos de utilidade*

Qualquer Estado designado no qual um modelo de utilidade seja requerido com base em um pedido internacional poderá aplicar, em lugar das regras 13.1 a 13.4, a respectiva legislação nacional, referente a formas específicas da invenção reivindicada em uma reivindicação independente, mesmo quando as características de qualquer reivindicação dependente possam ser consideradas como constituindo em si mesmas uma invenção.

Regra 14

Taxa de transmissão

14.1 *Taxa de transmissão*

a) Qualquer Repartição receptora poderá exigir em seu proveito, que o depositante pague uma taxa pelo recebimento do pedido internacional, pela transmissão e de cópias no Escritório International e à Administração competente encarregada da pesquisa internacional e pela execução de todas as demais tarefas relativas ao pedido internacional, que essa Repartição houver a seu cargo em virtude da sua qualidade de Repartição receptora (taxa de transmissão).

b) O montante da taxa de transmissão, caso haja uma, e a data em que será devida, serão fixados pela Repartição receptora.

Regra 15

Taxa internacional

15.1 *Taxa básica e taxa de descrença*

Qualquer pedido internacional será sujeito ao pagamento de uma taxa em proveito do Escritório International (taxa internacional) compreendendo:

a) uma taxa básica e

ii) tantas taxas de designação quanto forem os Estados designados incluídos no pedido internacional, desde que, no caso da uma patente regional ser requerida para certos Estados designados, uma única taxa de designação seja devida para todos esses Estados.

15.2 Montante

a) O montante da taxa básica será:

- i) caso o pedido internacional não tenha mais de 30 folhas: 45 dólares dos Estados Unidos ou 194 francos suíços;
- ii) caso o pedido internacional contenha mais de 30 folhas: «5 dólares dos Estados Unidos mais 1 dólar dos Estados Unidos ou 4,30 francos suíços por folha a contar da 31º inclusive.

b) O montante da taxa de designação será:

- i) por cada Estado designado ou grupo de Estados designados para os quais seja requerida a mesma patente regional que não exija a transmissão de uma cópia segundo o artigo 13: 12 dólares dos Estados Unidos ou 52 francos suíços;
- ii) por cada Estado designado ou grupo de Estados designados para os quais seja requerida a mesma patente regional exigindo a transmissão de uma cópia de acordo com o artigo 13: 14 dólares dos Estados Unidos ou 60 francos suíços.

15.3 Forma de pagamento

a) A taxa internacional será cobrada pela Repartição receptora.

b) A taxa internacional deverá ser paga na moeda determinada pela Repartição receptora, ficando compreendido que, logo que seja transferida pela Repartição receptora para o Escritório Internacional, ela deverá ser livremente conversível em moeda suíça.

15.4 Data do pagamento

a) A taxa básica será devida na data do recebimento do pedido internacional. Todavia, qualquer Repartição receptora poderá, a seu critério, notificar o depositante de que não recebeu essa taxa ou de que o montante recebido foi insuficiente e autorizá-lo a pagar mais tarde, sem perder a data do depósito, desde que

- i) não seja nunca autorizada a efetivação de um pagamento depois de expirado o prazo de um mês a contar do dia de recebimento do pedido internacional;
- ii) uma tal autorização não seja sujeira a uma sobretaxa.

b) A taxa de designação poderá ser paga na data de recebimento do pedido internacional ou em qualquer outra data posterior, mas deverá ser paga no máximo antes de completado um ano a contar da data de prioridade.

15.5 Pagamento parcial

a) Se o depositante especificar os Estados em relação aos quais deve que qualquer montante pago por ele seja considerado como taxa de designação, esse montante será consequentemente aplicado, na ordem que o depositante indicar, aos Estados cuja taxa de designação for cobrada pelo montante pago.

b) Se o depositante não fornecer tal especificação e se o montante ou montantes recebidos pela Repartição receptora forem superiores à taxa básica e a uma taxa de designação, mas inferiores ao montante que seria devido de acordo com o número dos Estados designados, todo o montante que exceder o total da taxa básica e de uma taxa de designação, será considerado como taxa de designação dos Estados seguintes ao Estado mencionado em primeiro lugar no requerimento e na ordem de designação desses Estados, no requerimento, até e inclusivo aquele dentre os Estados designados em relação ao qual o montante integral da taxa de designação estiver coberto pelo montante ou montantes pagos.

c) Todos os Estados de um grupo de Estados designados, para os quais a mesma patente regional seja requerida, serão considerados como cobertos pela taxa de designação daquele desses Estados, que no sentido da alínea a) tiver sido mencionado em primeiro lugar, ou cuja taxa esteja paga no sentido da alínea b).

15.6 Reembolso

a) A taxa internacional será reembolsada ao depositante desde que seja negativa a constatação mencionada no artigo 11.1.

b) A taxa internacional não será reembolsada em nenhum outro caso.

Regra 16

Taxa de pesquisa

16.1 Direito de exigir uma taxa

a) Qualquer Administração encarregada da pesquisa internacional poderá exigir do depositante o pagamento, em seu proveito, de uma taxa (taxa de pesquisa) para realização da pesquisa internacional e para a execução de todas as demais tarefas confiadas às Administrações encarregadas da pesquisa internacional pelo Tratado e pelo presente Regulamento de execução.

b) A taxa de pesquisa será cobrada pela Repartição receptora e deverá ser paga na moeda estipulada por essa Repartição, ficando entendido, entretanto, que se essa moeda não for a mesma que a do Estado no qual a Administração encarregada da pesquisa internacional estiver sediada, a taxa de pesquisa, ao ser transferida pela Repartição receptora para essa Administração, será livremente conversível na moeda do dito Estado. Quanto ao prazo de pagamento da taxa de pesquisa, aplique-se a regra 15.4.a).

16.2 Reembolso

A taxa de pesquisa será reembolsada ao depositante desse que seja negativa a constatação mencionada no artigo 11.1.

16.3 Reembolso parcial

Quando o pedido internacional reivindicar a prioridade de um pedido internacional anterior que tenha sido objeto de uma pesquisa internacional pela mesma Administração encarregada da pesquisa internacional, essa Administração reembolsará a taxa de pesquisa paga em relação ao Pedido Internacional posterior na medida e nas condições estipuladas no acordo a que se refere o artigo 16.3.b), desde que o relatório de pesquisa internacional tenha podido basear-se, no todo ou em parte, nos resultados da pesquisa internacional do primeiro pedido internacional.

Regra 17

Documento de prioridade

17.1 Obrigação de apresentar cópia de um pedido nacional anterior

a) Se o pedido internacional reivindicar, de acordo com o artigo 8, a prioridade de um pedido nacional anterior, uma cópia desse pedido nacional, certificada devidamente pela Repartição nacional em que foi depositado ("documento de prioridade"), se já não houver sido depositada na Repartição receptora juntamente com o pedido internacional, deverá ser apresentada pelo depositante ao Escritório Internacional, o mais tardar até a expiração de um prazo de 16 meses a contar da data de prioridade ou, no caso mencionado no artigo 23.2, o mais tardar na data estabelecida para processar e examinar o pedido.

b) Se o depositante não se conformar com a determinação da alínea a), qualquer Estado designado poderá desprazar a reivindicação de prioridade.

c) O Escritório Internacional inscreverá a data de recebimento do documento de prioridade e a notificará ao depositante e às Repartições receptoras.

17.2 Disponibilidade de cópias

a) O Escritório Internacional, a pedido expresso da Repartição designada, sem demora, mas não antes de expirado o prazo fixado na regra 17.1.a), encaminhará uma cópia do documento de prioridade àquela Repartição. Nenhuma Repartição designada deverá exigir cópias do depositante, exceto quando requerer a remessa de uma cópia do documento de prioridade com uma tradução certeira desse documento. O depositante não será obrigado a fornecer uma tradução certeira da Repartição designada antes de expirado o prazo estipulado no artigo 22.

b) O Escritório Internacional não encaminhará a cópia do público e/ou do documento de prioridade antes da publicação internacional do pedido internacional.

c) As alíneas a) e b) aplicam-se igualmente a qualquer pedido internacional anterior cuja prioridade seja reivindicada no pedido internacional posterior.

Regra 18

Depositante

18.1 Doméstico

a) Com ressalva da alínea b), a questão de saber se um depositante está domiciliado no Estado contratante em que alega estar, dependerá da legislação nacional desse Estado e será resolvida pela Repartição receptora.

b) De qualquer maneira, a posse de um estabelecimento industrial ou comercial efetivo e idôneo em um Estado contratante será considerada como constituinte doméstico nesse Estado.

18.2 Estrangeiro

a) Com ressalva da alínea b), a questão de saber se o depositante é nacional do Estado contratante do qual alega ser, dependerá da legislação nacional desse Estado e será resolvida pela Repartição receptora.

b) De todo modo, uma pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação de um Estado contratante será considerada como sendo nacional desse Estado.

18.3 Vários depositantes: os mesmos para todos os Estados designados

Se todos os depositantes forem depositantes em todos os Estados designados, o direito de depositar um pedido internacional existirá desde que pelo menos um deles seja autorizado a depositar um pedido internacional de acordo com o artigo 9.

18.4 Vários depositantes: diferentes para Estados designados diferentes

O pedido internacional poderá indicar depositantes diferentes para Estados designados diferentes, desde que em relação a cada Estado designado, pelo menos um dos depositantes indicados para esse Estado esteja autorizado a depositar um pedido internacional de acordo com o artigo 9.

b) Caso a condição estabelecida na alínea a) não for preenchida em relação a um Estado designado, a designação desse Estado será considerada como não tendo sido feita.

c) O Escritório Internacional publicará, de tempos a tempos, informações relativas às diversas legislações nacionais quanto à questão de saber quem tem direito (inventor, procurador do inventor, titulares da invenção, etc.) de depositar um pedido internacional e juntará a essas informações a advertência de que os efeitos do pedido internacional em qualquer Estado designado poderão depender da questão de saber se a pessoa indicada no pedido internacional como depositante para os propósitos desse Estado estará habilitada, de acordo com a legislação nacional desse Estado, a depositar um pedido nacional.

18.5 Troca de pessoa ou do nome do depositante

Qualquer troca de pessoa ou do nome do depositante será registrada, a pedido do mesmo, pelo Escritório Internacional que assim notificará a Administração interessada encarregada da pesquisa internacional e as Repartições designadas.

Regra 19**Repartição receptora competente****19.1 Outro depositar**

a) Com ressalva da alínea b), o pedido internacional será depositado, à escolha do depositante, quer na Repartição nacional do Estado contratante onde estiver domiciliado, ou numa Repartição agindo em nome desse Estado, quer na Repartição nacional do Estado contratante de que for nacional, ou numa Repartição agindo em nome desse Estado.

b) Qualquer Estado contratante poderá estabelecer convénio com um outro Estado contratante ou com uma organização intergovernamental no sentido de que a Repartição nacional desse último Estado ou essa organização intergovernamental poderão, para todos os fins ou para certos dentre eles, agir em lugar da Repartição nacional do primeiro Estado como Repartição receptora para os depositantes domiciliados nesse primeiro Estado ou que dele sejam nacionais. Não obstante esse convénio, a Repartição nacional do primeiro Estado será considerada como sendo a Repartição receptora competente no sentido estabelecido pelo artigo 15.5).

c) Em relação a qualquer decisão de acordo com o artigo 9.2), a Assembleia designará a Repartição nacional ou a organização intergovernamental que funcionará como Repartição receptora dos pedidos depositados por pessoas domésticas das nos Estados determinados pela Assembleia ou nacionais desses Estados. Essa designação requer o acordo prévio da dita Repartição nacional ou da dita organização intergovernamental.

19.2 Vários depositantes

a) Se houver vários depositantes que não tenham mandatário comum, seu representante comum, no sentido que lhe empresta a regra 4.8, para fins da aplicação da regra 19.1, será considerado como depositante;

b) Se houver vários depositantes que tenham um mandatário comum, o depositante mencionado em primeiro lugar no requerimento com autoridade para depositar um pedido internacional de acordo com o artigo 9.5), para fins da aplicação da regra 19.1, considerado como depositante.

19.3 Publicação do ato da delegação de tarefas de Repartição receptora

a) Qualquer acordo previsto na regra 19.1.b) será notificado sem demora ao Escritório Internacional pelo Estado contratante que delegar as tarefas de Repartição receptora à Repartição nacional de, ou agindo em nome de outro Estado contratante ou uma organização intergovernamental.

b) O Escritório Internacional, prontamente depois do recebimento, publicará a notificação na Gazeta.

Regra 20**Recebimento do pedido internacional****20.1 Data e número**

a) Ao receber os documentos que pretendam constituir um pedido internacional, a Repartição receptora notará, de maneira indelével, no espaço previsto para este fim no formulário de requerimento de cada via recebida, a data do recebimento efetivo e, em cada folha de cada via recebida, um dos números atribuídos pelo Escritório Internacional a essa Repartição.

b) O local em que, em cada folha, a data ou o número deverão ser apostos, bem como outros permanentes, serão especificados nas Instituições Administrativas.

20.2 Recebimento em dias diferentes

a) Nos casos em que todas as folhas pertencentes a um mesmo alegado pedido internacional não sejam recebidas no mesmo dia pela Repartição receptora, esta última corrigirá a data apostila no requerimento (deixando, todavia, legíveis a ou as datas anteriormente apostas), indicando a data de recebimento dos documentos que completam o pedido internacional, contanto que:

i) quando nenhuma solicitação tenha sido feita ao depositante para que efetue correções de acordo com o artigo 11.2)a), os ditos documentos sejam recebidos dentro de 30 dias a contar da data em que as folhas tenham sido recebidas pela primeira vez;

ii) quando uma solicitação para efetuar correções tenha sido feita ao depositante, de acordo com o artigo 11.2)b), os ditos documentos sejam recebidos dentro do prazo estipulado pela regra 20.6;

iii) no caso do artigo 14.2) os desenhos omitidos sejam recebidos dentro de 30 dias a contar da data em que os documentos incompletos foram depositados;

iv) a falta ou recebimento posterior de qualquer folha contendo o resumo ou parte dele não exige por si só qualquer correção da data indicada no requerimento.

b) A Repartição receptora aporá em qualquer folha recebida em data posterior àquela em que as folhas foram recebidas pela primeira vez, a data do recebimento da folha em questão.

20.3 Pedido internacional corrigido

No caso mencionado no artigo 11.2)b), a Repartição receptora corrigirá a data apostila no requerimento (deixando, todavia, legíveis a data ou datas apostiladas anteriormente), indicando a data do recebimento da última correção exigida.

20.4 Constatção conforme específica o artigo 11.1)

a) Prontamente, depois de recebimento dos documentos que constituam um alegado pedido internacional, a Repartição receptora constatará se esses documentos preenchem as condições prescritas pelo artigo 11.1).

b) Para os fins do artigo 11.1)i)b), basta indicar o nome do depositante de maneira a permitir que seja estabelecida a sua identidade, mesmo se esse nome estiver mal ortografado, se os nomes indicados não estiverem completos ou, no caso de pessoa jurídica, se a indicação do nome estiver abreviada ou incompleta.

20.5 Constatção positiva

a) Se a constatação, no sentido que lhe empresta o artigo 11.1), for positiva, a Repartição receptora carimbá, no espaço reservado para esse fim no formulário do requerimento, o nome dessa Repartição e as palavras «Demande Internationale PCI» ou «PCT International Application». Se a língua oficial da Repartição receptora não for nem francês, nem inglês, as palavras «Demande Internationale» ou «International Application» poderão ser acompanhadas por sua tradução na língua oficial dessa Repartição receptora.

b) A via cuja folha de requerimento foi assim carimbada, constituirá a via original do pedido internacional.

c) A Repartição receptora notificará sem demora ao depositante o número do pedido internacional e a data do depósito internacional.

20.6 Solicitação de correção

a) A solicitação de correção a que se refere o artigo 11.2) deverá especificar qual a condição prescrita pelo artigo 11.1) que, na opinião da Repartição receptora, não foi preenchida.

b) A Repartição receptora enviará sem demora a solicitação ao depositante e fixará um prazo razoável no caso para que deposite a correção. Esse prazo não deverá ser inferior a 10 dias, nem superior a um mês a contar da data da solicitação. Se esse prazo expirar depois de decorrido um ano a contar da data do depósito de qualquer pedido cuja prioridade teria sido reivindicada, a Repartição receptora poderá levar essa circunstância ao conhecimento do depositante.

20.7 Constatção negativa

Caso a Repartição receptora não receba, no prazo estipulado, qualquer resposta à sua solicitação de correção, ou caso a correção apresentada pelo depositante não preencha ainda as condições prescritas pelo artigo 11.1):

i) ela notificará sem demora ao depositante que seu pedido não foi e não será considerado como um pedido internacional e indicar os motivos dessa negativa;

ii) ela notificará ao Escritório Internacional que o número que foi por ela apostado nos documentos não será utilizado como número de pedido internacional;

iii) ela conservará os documentos que constituem o alegado pedido internacional e qualquer correspondência relativa ao mesmo, de acordo com a regra 93.1); e

iv) ela enviará uma cópia dos ditos documentos ao Escritório Internacional caso, em virtude de um pedido do depositante de acordo com o artigo 25.1), o Escritório Internacional tenha necessidade de uma tal cópia e a solicite expressamente.

20.8 Erro da Repartição receptora

Se, mais tarde, a Repartição receptora descobrir, ou perceber pela resposta do requisitante, que cometeu um erro ao enviar uma solicitação de correção, em virtude de haverem sido devidamente preenchidas as condições prescritas no artigo 11.1 na ocasião do recebimento dos documentos, ela procederá da forma prevista na regra 20.5.

20.9 Cópia autenticada para o depositante

Contra o pagamento de uma taxa, a Repartição receptora fornecerá ao depositante, a pedido, cópias autenticadas do pedido internacional, tal qual foi depositado assim como de todas as correções relativas ao mesmo.

Regra 21**Preparo de cópias****21.1 Responsabilidade da Repartição receptora**

a) Quando for exigido que o pedido internacional seja depositado em uma única via, a Repartição receptora será responsável pelo preparo de sua própria cópia e da pesquisa requeridas em virtude do artigo 12.1).

b) Quando for exigido que o pedido internacional seja depositado em duas vias, a Repartição receptora será responsável pelo preparo da cópia que lhe é destinada.

c) Se o pedido internacional for depositado em um número de vias inferior ao que foi prescrito na regra 11.1.b), a Repartição receptora será responsável pelo rápido preparo do número exigido de cópias, e terá o direito de fixar uma taxa para a execução dessa tarefa, bem como de cobrar essa taxa do depositante.

Regra 22**Transmissão da via original****22.1 Processo**

a) Se a constatação a que se refere o artigo 11.1), for positiva e menos que as estipulações relativas à segurança nacional impeçam que o pedido internacional seja considerado como tal, a Repartição receptora transmitirá a via original ao Escritório Internacional. Esta transmissão será feita sem demora após recebimento do pedido internacional ou, se houver que se trate de um expediente a fim de preservar a...

De todo modo, a Repartição receptora transmitirá a via original a tempo de chegar ao Escritório Internacional antes de expirados 13 meses a contar da data de prioridade. Caso a transmissão seja feita pelo correio, a Repartição receptora despachará a via original, o mais tardar, 5 dias antes da expiração do 13º mês a contar da data de prioridade.

b) Se, depois de expirado o prazo de 13 meses e 10 dias a contar da data de prioridade, o depositante não estiver de posse de notificação de recebimento enviada pelo Escritório Internacional de acordo com a regra 24.2.a), ele terá o direito de solicitar à Repartição receptora que lhe remeta a via original ou, se a Repartição receptora alegar haver transmitido a via original ao Escritório internacional, uma cópia autenticada da via em questão feita à base da cópia da Repartição receptora.

c) O depositante poderá transmitir ao Escritório Internacional a cópia que recebeu de acordo com a alínea b). A menos que a via original transmitida pela Repartição receptora tenha sido recebida pelo Escritório Internacional antes do recebimento por esse Escritório da cópia transmitida pelo depositante, esta última será considerada como constituindo a via original.

22.2 Processo alternativo

a) Não obstante as disposições da regra 22.1, qualquer Repartição receptora poderá estipular que a via original de qualquer pedido internacional depositado junto a ela seja transmitida, à escolha do depositante, pela Repartição receptora ou pelo depositante. A Repartição receptora informará o Escritório Internacional da existência de uma tal estipulação.

b) O depositante exercerá sua escolha por meio de uma nota escrita que de depositará junto com o pedido internacional. Caso não faça essa escolha, será considerado como tendo escolhido a transmissão pela Repartição receptora.

c) Quando o depositante escolher a transmissão pela Repartição receptora, o processo será o mesmo que o previsto na regra 22.1.

d) Quando o depositante preferir proceder ele próprio à transmissão, indicará na nota mencionada na alínea b) se deseja procurar a via original na Repartição receptora ou se deseja que esta última lhe envie a via original pelo correio. Se o depositante preferir procurar ele mesmo a via original, a Repartição receptora colocará essa via à sua disposição assim que a autorização mencionada na regra 22.1.a) haja sido conseguida e, em todos os casos, inclusive no caso em que um controle deva ser efetuado em vista dessa autorização, 10 dias e mais tardar antes da expiração do 13º mês a contar da data de prioridade. Se ao expirar o prazo de recebimento da via original pelo Escritório Internacional, o depositante ainda não houver procurado a mesma, a Repartição receptora o notificará ao Escritório Internacional. Se o depositante desejar que a Repartição receptora lhe envie a via original pelo correio ou se não manifestar o desejo de procurar essa via original, a Repartição receptora lhe enviará a mesma pelo correio assim que a autorização mencionada na regra 22.1.a) haja sido conseguida e, em todos os casos, inclusive no caso em que um controle deva ser efetuado em vista dessa autorização, 15 dias ou mais tardar antes da expiração do 13º mês a contar da data de prioridade.

e) Se a Repartição receptora não colocar a via original à disposição do depositante na data indicada na alínea d), ou se o depositante, havendo solicitado que a via original fosse enviada pelo correio, não a tenha recebido pelo menos 10 dias antes de expirado o 13º mês a contar da data de prioridade, o depositante poderá transmitir uma cópia de seu pedido internacional ao Escritório Internacional. Essa cópia (via original provisória) será substituída pela via original ou, caso esta última tenha sido perdida, por uma cópia da via original feita com base na cópia da Repartição receptora e devidamente autenticada pela Repartição receptora, tão logo seja possível e, em qualquer caso, antes da expiração do 14º mês a contar da data de prioridade.

22.3 Prazo previsto no artigo 12.3)

a) O prazo previsto no artigo 12.3) será:

i) No caso de aplicação do processo previsto nas regras 22.1 ou 22.2.c), de 14 meses a contar da data de prioridade;

ii) no caso de aplicação do processo previsto na regra 22.2.d), de 13 meses a contar da data de prioridade, ficando entendido, entretanto, que, no caso de depósito de uma via original provisória de acordo com a regra 22.2.e), esse prazo será de 13 meses a contar da data de prioridade para o depósito da via original provisória e de 14 meses a contar da data de prioridade para depósito da via original.

b) O artigo 48.1) e a regra 82 não se aplicam à transmissão da via original. Fica entendido que as disposições do artigo 48.2) permanecem aplicáveis.

22.4 Estatísticas referentes à não-conformidade às regras 22.1 e 22.2

O número dos casos em que, com o conhecimento do Escritório Internacional, uma Repartição receptora não se tenha conformado às exigências das regras 22.1 e/ou 22.2 será indicado uma vez por ano na Gazeta.

22.5 Documentos depositados com o pedido internacional

Para os propósitos da presente regra, a expressão "via original" compreenderá igualmente qualquer documento depositado com o pedido internacional e mencionado na regra 3.3.iii). Caso qualquer dos documentos mencionados na regra 3.3.iii) que, de acordo com a lista de controle deveriam acompanhar o pedido internacional, não for efetivamente depositado, o mais tardar, na ocasião em que a via original for transmitida pela Repartição receptora, esta anotará o fato na lista de controle que será considerada como não havendo mencionado o dito documento.

Regra 23

Transmissão da cópia de pesquisa

23.1 Processo

a) A cópia de pesquisa será transmitida pela Repartição receptora à Administração encarregada da pesquisa internacional o mais tardar no dia em que a via original for transmitida ao Escritório Internacional ou, de acordo com a regra 22.2.d), ao depositante.

b) Se o Escritório Internacional não houver recebido, da Administração encarregada da pesquisa internacional, nos 10 dias seguintes ao recebimento da via original, a informação de que esta Administração está de posse da cópia de pes-

quisa, o dito Escritório transmitirá sem demora uma cópia do pedido internacional à Administração encarregada da pesquisa internacional. Se esta Administração não se houver enganado ao afirmar que não estava de posse da cópia de pesquisa ao expirar o 13º mês a contar da data de prioridade, o custo da elaboração de uma cópia para essa Administração será reembolsado pela Repartição receptora ao Escritório Internacional.

c) O número dos casos em que, com o conhecimento do Escritório Internacional, uma Repartição receptora deixou de observar a exigência da regra 23.1.a), será indicado, uma vez por ano, na Gazeta.

Regra 24

Recebimento da via original pelo Escritório Internacional

24.1 Inscrição da data de recebimento da via original

Ao receber a via original, o Escritório Internacional aporá a data de recebimento na folha que contém o requerimento e seu carimbo em cada folha do pedido internacional.

24.2 Notificação de recebimento da via original

a) Com ressalva das disposições da alínea b), o Escritório Internacional notificará prontamente ao depositante, à Repartição receptora, à Administração encarregada da pesquisa internacional e a todos os Estados designados o fato do recebimento da via original e a data desse recebimento. A notificação deverá identificar o pedido internacional por seu número, pela data do depósito internacional, pelo nome do depositante e pelo nome da Repartição receptora, além de indicar a data de depósito de qualquer pedido anterior com prioridade seja revendicada. A notificação enviada ao depositante deverá igualmente conter a relação dos Estados designados aos quais foi enviada a notificação mencionada na presente alínea e deverá indicar, em relação a cada Estado designado, qualquer prazo aplicável de acordo com o artigo 22.3).

b) Se o Escritório Internacional receber a via original depois de expirado o prazo na regra 22.3, notificará este fato prontamente ao depositante, à Repartição receptora e à Administração encarregada da pesquisa internacional.

Regra 25

Recebimento da cópia de pesquisa pela Administração encarregada da pesquisa internacional

25.1 Notificação de recebimento da cópia de pesquisa

A Administração encarregada da pesquisa internacional notificará prontamente ao Escritório Internacional, ao depositante e — salvo se a Administração encarregada da pesquisa internacional for a Repartição receptora — à Repartição receptora o fato do recebimento da cópia de pesquisa e a data desse recebimento.

Regra 26

Controle e correção de certos elementos do pedido internacional

26.1 Prazo para o controle

a) A Repartição receptora enviará a solicitação de correção prevista no artigo 14.1.b), assim que possível e de preferência no prazo de um mês a contar da data de recebimento do pedido internacional.

b) Se a Repartição receptora enviar uma solicitação de correção tal como o dispõe o artigo 14.1.b)(ii) ou iv) (título omitido ou resumo omitido), comunicará esse fato à Administração encarregada da pesquisa internacional.

26.2 Prazo para a correção

O prazo previsto no artigo 14.1.b), deverá ser razoável, levando em conta as circunstâncias do caso em espécie, e será fixado, em cada caso, pela Repartição receptora. O prazo será de pelo menos um mês e, normalmente, de no máximo dois meses a contar da data da solicitação de correção.

26.3 Verificação das condições materiais no sentido que lhe empresta o artigo 14.1.a)v)

As condições materiais mencionadas na regra 11 serão verificadas na medida em que tiverem de ser preenchidas para o fim de uma publicação internacional razoavelmente uniforme.

26.4 Processo

a) Qualquer correção submetida à Repartição receptora poderá constar de uma carta endereçada a essa Repartição desde que a correção seja de tal natureza que permita sua transferência para a via original sem prejudicar a clareza e a reprodução direta da folha para a qual a transferência deverá ser feita; em caso contrário, o depositante será solicitado a apresentar uma folha de substituição que inclua a correção; a carta que acompanha a folha de substituição deverá elamar a atenção para as diferenças entre a folha substituída e a folha de substituição.

b) A Repartição receptora aporá em cada folha de substituição o número do pedido internacional, a data em que foi recebido e o carimbo de identificação dessa Repartição. Ela conservará em seus arquivos, uma cópia da carta contendo a correção ou, quando a correção constar de uma folha de substituição, a folha de substituição, a folha substituída, a carta que acompanha a folha de substituição e uma cópia desta última folha.

c) A Repartição receptora transmitirá sem demora a carta e qualquer folha de substituição ao Escritório Internacional. O Escritório Internacional transferirá para a via original as correções requeridas por carta, indicando a data de recebimento dessa última pela Repartição receptora nela inserindo qualquer folha de substituição. A carta e toda e qualquer folha substituída serão conservadas nos arquivos do Escritório Internacional.

d) A Repartição receptora transmitirá sem demora à Administração encarregada da pesquisa internacional uma cópia da carta e de cada folha de substituição.

26.5 Correção de certos elementos

a) A Repartição receptora decidirá se o depositante apresentou a correção dentro do prazo estabelecido. Caso a correção haja sido apresentada no prazo estipulado, a Repartição receptora decidirá se o pedido internacional assim corrigido deverá ou não ser considerado como reurado.

b) A Repartição receptora aporá nos documentos contendo a correção a data de seu recebimento.

26.6 Desenhos omitidos

a) Se, de acordo com o artigo 14.2), o pedido internacional se referir a desenhos que não estejam de fato incluídos no pedido, a Repartição receptora indicará este fato no dito pedido.

b) A data de recebimento, pelo depositante, da notificação prevista no artigo 14.2) não terá efeito sobre o prazo fixado na regra 20.2.miii).

Regra 27

Falta de pagamento de taxas

27.1 Taxas

a) Para os fins do artigo 14.3)a), deve-se entender por «taxas prescritas pelo artigo 3.4iv» a taxa de transmissão (regra 14), a parte da taxa internacional que constitui a taxa básica (regra 15.1.i), e a taxa de pesquisa (regra 16).

b) Para os fins do artigo 14.3)a) e b), deve-se entender por «taxa prescrita pelo artigo 4.2v» a parte da taxa internacional que constitui a taxa de designação (regra 15.1.ii).

Regra 28

Falhas notadas pelo Escritório Internacional ou pela Administração encarregada da pesquisa internacional

28.1 Nota relativa a certas falhas

a) Se o Escritório Internacional ou a Administração encarregada da pesquisa internacional forem de opinião que o pedido internacional contém qualquer uma das falhas a que se refere o artigo 14.1.a(i), ii) ou v), o Escritório Internacional, ou a Administração encarregada da pesquisa internacional, conforme o caso, chamará a atenção da Repartição receptora para essas falhas.

b) A Repartição receptora, salvo se não partilhar dessa opinião, procederá da maneira prevista no artigo 14.1b) e na regra 26.

Regra 29

Pedidos internacionais ou designações considerados como retirados no sentido do artigo 14.1, 3) ou 4)

29.1 Constituição da Repartição receptora

a) Se a Repartição receptora declarar, conforme o artigo 14.1b) e a regra 26.5 (falta de correção de certas falhas), ou de acordo com o artigo 14.3a) (falta de pagamento das taxas prescritas pela regra 27.1.a), ou ainda de acordo com o artigo 14.4) (constatação ulterior de que as condições enumeradas nos pontos i) e iii) do artigo 11.1 não foram preenchidas), que o pedido internacional será considerado como retirado:

i) a Repartição receptora transmitirá ao Escritório Internacional a via original (se isto já não houver sido feito) e toda e qualquer correção apresentada pelo depositante;

ii) a Repartição receptora notificará sem demora essa declaração ao depositante e ao Escritório Internacional, e este último notificará de acordo as Repartições nacionais interessadas;

iii) a Repartição receptora não transmitirá a cópia de pesquisa da maneira estabelecida na regra 23 ou, se uma tal cópia já houver sido transmitida, notificará a Administração encarregada da pesquisa internacional sobre essa declaração;

iv) o Escritório Internacional não será obrigado a notificar ao depositante o recebimento da via original.

b) Se a Repartição receptora declarar, como o preceitua o artigo 14.3b) (falta de pagamento da taxa de designação prescrita pela regra 27.1.b) que a designação de qualquer Estado designado foi considerada como retirada, a Repartição receptora notificará prontamente tal declaração ao depositante e ao Escritório Internacional. Este, por sua vez, notificará a Repartição receptora interessada.

29.2 Constituição das Repartições designadas

Quando os efeitos do pedido internacional cessarem em qualquer Estado designado, em virtude do artigo 24.1m), ou nele subsistirem em virtude do artigo 24.2), a Repartição designada competente notificará tal fato prontamente ao Escritório Internacional.

29.3 Alertando a Repartição receptora para certos fatos

Caso o Escritório Internacional ou a Administração encarregada da pesquisa internacional for de parecer que a Repartição receptora deve fazer uma constatação tal como estipulado no artigo 14.4), chamará a atenção dessa Repartição para os fatos pertinentes.

29.4 Notificação da intenção de fazer uma declaração de acordo com o artigo 14.4)

Antes de fazer qualquer declaração de acordo com o artigo 14.4) a Repartição receptora comunicará ao depositante a sua intenção e os motivos que a determinaram. Caso não concorde com a constatação provisória da Repartição receptora, o depositante poderá apresentar argumentos nesse sentido dentro do prazo de um mês a partir da notificação.

Regra 30

Prazo a que se refere o artigo 14.4)

30.1 Prazo

O prazo mencionado no artigo 14.4) será de 6 meses a contar da data de depósito internacional.

Regra 31

Cópias a que se refere o artigo 13

31.1 Pedido de cópias

a) Os pedidos de cópias conforme o artigo 13.1j) poderão referir-se a todos os pedidos internacionais, a certos tipos desses pedidos ou a determinados desses pedidos que designem a Repartição nacional autora desse pedido. Tais pedidos de cópias deverão ser renovados todos os anos através de notificações transmitidas ao Escritório Internacional antes de 30 de Novembro do ano precedente por essa Repartição.

b) Os pedidos conforme o artigo 13.2h) estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa para cobertura das despesas de preparo e expedição das cópias.

31.2 Preparo de cópias

O Escritório Internacional será responsável pelo preparo das cópias a que se refere o artigo 13.

Regra 32

Retirada do pedido internacional ou de designações

32.1 Retiradas

a) O depositante poderá retirar o pedido internacional antes da expiração de um prazo de 20 meses contados da data de prioridade, salvo em relação a qualquer Estado designado em que já tenha sido iniciado o processo ou o exame nacional. Poderá retirar a designação de qualquer Estado designado antes da data em que o processo ou o exame sejam iniciados nesse Estado.

b) A retirada da designação de todos os Estados designados será considerada como uma retirada do pedido internacional.

c) A retirada deverá ser efetuada por meio de um aviso assinado enviado pelo depositante ao Escritório Internacional ou, se a via original ainda não houver sido remetida a para o Escritório Internacional, à Repartição receptora. No caso previsto na regra 4.8.b), o aviso deverá ser assinado por todos os depositantes.

d) Quando a via original já houver sido remetida para o Escritório Internacional, o fato da retirada e a data de recebimento do aviso contendo a retirada serão registrados pelo Escritório Internacional e comunicados sem demora por este último à Repartição receptora, ao depositante, às Repartições designadas, afetadas pela retirada e, quando a retirada for referente ao pedido internacional e o relatório de pesquisa internacional ou a declaração mencionada no artigo 17.2.m) ainda não houverem sido elaborados, à Administração encarregada da pesquisa internacional.

Regra 33

Estado da técnica pertinente para fins da pesquisa internacional

33.1 Estado da técnica pertinente para fins da pesquisa internacional

a) Para os fins do artigo 15.2), o estado da técnica pertinente abrangerá tudo o que foi tornado acessível ao público em todos os recantos do mundo, por meio de divulgação escrita (inclusive desenhos e outras ilustrações) e que seja capaz de ajudar a decidir se a invenção reivindicada é nova ou não e se ela implica ou não em uma atividade inventiva (isto é, se ela é evidente ou não), contanto, porém, que sua colocação à disposição do público tenha ocorrido antes da data do depósito internacional.

b) Quando a divulgação escrita mencionar uma divulgação oral, um uso, uma exposição, ou quaisquer outros meios através dos quais o conteúdo da divulgação escrita foi tornado acessível ao público, e quando essa colocação à disposição do público tenha ocorrido em uma data anterior à do depósito internacional, o relatório de pesquisa internacional mencionará em separado este fato e a data em que ele ocorreu, caso a colocação à disposição do público da divulgação escrita haja ocorrido em uma data posterior à do depósito internacional.

c) Qualquer pedido publicado, assim como qualquer patente cuja data de publicação for posterior, mas cuja data de depósito -- ou, quando for o caso, a data da prioridade reivindicada -- for anterior à data do depósito internacional do pedido internacional objeto da pesquisa, e que fariam parte do estado da técnica pertinente para os fins do artigo 15.2) se houvessem sido publicados antes da data do depósito internacional, serão especialmente mencionados no relatório de pesquisa internacional.

33.2 Ramos que a pesquisa internacional deverá abranger

a) A pesquisa internacional deverá abranger todos os ramos técnicos e deverá tomar como base todos os processos de pesquisa que possam conter elementos pertinentes à invenção.

b) Por conseguinte, a pesquisa não deverá abranger apenas o ramo da técnica na qual a invenção possa ser classificada, mas também ramos análogos, sem levar em conta sua classificação.

c) A questão de saber que ramos da técnica deverão, em um determinado caso, ser considerados como análogos, deverá ser estudada a luz do que parece constituir a função ou o uso necessário essencial da invenção, e não unicamente as funções específicas expressamente indicadas no pedido internacional.

d) A pesquisa internacional deverá abranger todos os elementos que se consideram geralmente como equivalentes aos elementos da invenção reivindicado por todas ou certas características suas, mesmo se, em seus detalhes, a invenção, tal como foi descrita no pedido internacional, for diferente.

33.3 Orientação da pesquisa

a) A pesquisa internacional deverá ser feita à luz das reivindicações, levando em conta a descrição e os desenhos que os houver e incluindo muito particularmente no conteúdo inventivo visado pelas reivindicações.

b) Na medida em que for possível e razoável, a pesquisa internacional deverá abranger todos os elementos visados pelas reivindicações ou que se possa razoavelmente esperar que elas visem após serem entendidas.

Regra 34

Documentação mínima

34.1 Definição

a) As definições contidas no artigo 2.1) e iii) não se aplicarão às finalidades deste artigo.

b) A documentação mencionada no artigo 15.4) (documentação mínima) consistirá em:

i) os «documentos nacionais de patentes» tal como especificado na alínea c);

ii) os pedidos internacionais (PCT) publicados, os pedidos regionais publicados de patentes e certificados de autor de invenção, assim como as patentes e os certificados de autor de invenção regionais publicados;

iii) todos os demais elementos que constituam a literatura não especializada em patentes convencionados entre as Administrações encarregadas da pesquisa internacional e cuja lista for publicada pelo Escritório Internacional depois do primeiro acréscimo a seu respeito e depois de cada modificação.

c) Ressalvadas as disposições das alíneas d) e e), os «documentos nacionais de patentes» serão os seguintes:

i) as patentes concedidas a partir de 1920 pela França, pelo ex-Reich-patentamt da Alemanha, pelo Japão, a União Soviética, a Suíça (unicamente nas línguas francesa e alemã), o Reino Unido e os Estados Unidos da América;

ii) as patentes concedidas pela República Federal da Alemanha;

iii) os pedidos de patentes, se os houver, publicados a partir de 1920 nos países mencionados nos pontos i) e ii);

iv) os certificados de autor de invenção concedidos pela União Soviética;

v) os certificados de utilidade concedidos pela França e os pedidos publicados desses certificados;

vi) as patentes concedidas depois de 1920 por qualquer outro país, se forem redigidas em alemão, inglês ou francês e se não contrinverem qualquer reivindicação de prioridade, assim como os pedidos dessas patentes publicados depois de 1920, desde que a Repartição nacional do país interessado selecione esses documentos e os coloque à disposição de cada Administração encarregada da pesquisa internacional.

d) Quando um pedido for publicado novamente uma (por exemplo, publicação de uma *Offenlegungsschrift* como uma *Ausgabe-schrift*) ou mais vezes, dentro de uma Administração encarregada da pesquisa internacional será obrigada a conservar todas as versões em sua documentação, por conseguinte, cada Administração encarregada da pesquisa internacional será autorizada a não conservar senão uma ou não. Por outro lado, quando um pedido for aprovado e concedido na forma de uma patente ou de um certificado de utilidade (França) nenhuma Administração encarregada da pesquisa internacional será obrigada a conservar ao mesmo tempo o pedido e a patente ou o certificado de utilidade (França) em sua documentação; por conseguinte, qualquer Administração encarregada da pesquisa internacional será autorizada a guardar em seus arquivos quer o pedido, quer a patente ou o certificado de utilidade.

e) Qualquer Administração encarregada da pesquisa internacional cuja língua oficial ou uma das línguas oficiais não for o japonês ou o russo, será autorizada a não incluir em sua documentação os documentos de patentes do Japão e da União Soviética respectivamente das quais não haja resumo disponível em língua inglesa. Se os resumos em língua inglesa se tornarem disponíveis de maneira geral depois da entrada em vigor deste Regulamento de execução os documentos de patentes abrangidos pelos resumos deverão ser incluídos na documentação no decorrer dos 6 meses seguintes à data em que esses resumos se tornaram disponíveis de modo geral. Na eventualidade de interrupção dos serviços de resumos em inglês nos ramos da técnica em que tais resumos eram geralmente disponíveis, a Assembleia adotará as medidas necessárias a restaurar prontamente tais serviços nos ramos em questão.

f) Para os fins desta regra, os pedidos que houverem sido unicamente colocados à disposição do público para consulta não são considerados como pedidos publicados.

Regra 35

Administração competente encarregada da pesquisa internacional

35.1 Quando apenas uma Administração encarregada da pesquisa internacional for competente

Qualquer Repartição receptora comunicará ao Escritório Internacional em obediência aos termos do acordo a que se refere o artigo 16.3)b), que Administração

encarregada da pesquisa internacional é competente para realizar a pesquisa relativa aos pedidos internacionais depositados na sua Repartição; o Escritório Internacional publicará prontamente essa informação.

35.2 Quando várias Administrações encarregadas da pesquisa internacional forem competentes

a) Qualquer Repartição receptora, conforme os termos do acordo aplicável mencionado no artigo 16.3)b), poderá designar várias Administrações encarregadas da pesquisa internacional:

i) declarando todas essas Administrações competentes em relação a qualquer pedido internacional depositado nessa Repartição e deixando a escolha entre essas Administrações a cargo do depositante, ou

ii) declarando uma ou várias dessas Administrações competentes em relação a certos tipos de pedidos internacionais depositados nessa Repartição e declarando uma ou várias outras Administrações competentes em relação a outros tipos de pedidos internacionais depositados nessa Repartição, desde que a respeito dos tipos de pedidos internacionais em relação aos quais várias Administrações encarregadas da pesquisa forem declaradas competentes, a escolha caiba ao depositante.

b) Qualquer Repartição receptora que se valer da faculdade descrita na alínea a) disso informará prontamente o Escritório Internacional e este último publicará sem demora tal informação.

Regra 36

Exigências mínimas para as Administrações encarregadas da pesquisa internacional

36.1 Definição das exigências mínimas

As exigências mínimas mencionadas no artigo 16.3)c) serão as seguintes:

i) a Repartição nacional ou a organização intergovernamental deverá ter pelo menos 150 funcionários de tempo integral possuindo habilitação técnica suficiente para realizar as pesquisas;

ii) essa Repartição ou essa organização deverá possuir pelo menos a documentação mínima a que se refere a regra 34 adequadamente adaptada às finalidades da pesquisa;

iii) essa Repartição ou essa organização deverá dispor de pessoal capaz de realizar a pesquisa nos ramos técnicos requeridos e possuindo conhecimentos linguísticos necessários à compreensão pelo menos das línguas em que a documentação mínima mencionada na regra 34 estiver redigida ou traduzida.

Regra 37

Título omisso ou defeituoso

37.1 Título omisso

Se o pedido internacional não possuir título e se a Repartição receptora houver notificado a Administração encarregada da pesquisa internacional que solicitou ao depositante a correção dessa falha, essa Administração procederá à pesquisa internacional, a menos que receba, e até que receba notificação de que o dito pedido internacional foi considerado como retirado.

37.2 Colocação de títulos

Se o pedido internacional não possuir título e se a Administração encarregada da pesquisa internacional não houver recebido notificação da Repartição receptora comunicando a que o depositante foi solicitado a fornecer um título, ou se a dita Administração constatar que o título não está conforme a regra 4.3, essa Administração fornecerá ela própria um título.

Regra 38

Resumo omisso ou defeituoso

38.1 Resumo omisso

Se o pedido internacional não conter resumo e se a Repartição receptora houver notificado a Administração encarregada da pesquisa internacional que solicitou ao depositante a correção dessa falha, essa Administração procederá à pesquisa internacional salvo se receber, e até que receba notificação de que o pedido internacional deverá ser considerado como retirado.

38.2 Elaboração de resumo

a) Se o pedido internacional não conter resumo e se a Administração encarregada da pesquisa internacional não houver recebido notificação da Repartição receptora comunicando que o depositante foi solicitado a submeter um resumo, ou se a dita Administração constatar que o resumo não está conforme às disposições da regra 8, essa Administração elaborará ela própria um resumo (na língua de publicação do pedido internacional) e solicitará ao depositante que apresente seus comentários a respeito no prazo de um mês a contar da data dessa solicitação.

b) O conteúdo definitivo do resumo será determinado pela Administração encarregada da pesquisa internacional

Regra 39

Materia a que se refere o artigo 17.2)a)i)

39.1 Definição

Nenhuma Administração encarregada da pesquisa internacional terá obrigatoriedade de proceder à pesquisa de um pedido internacional cuja matéria é na medida em que a matéria seja uma das seguintes:

i) teorias científicas e matemáticas;

ii) variedades vegetais, raças animais, processos essenciais ou biológicos de produção de vegetais ou animais, além dos processos microbiológicos e produtos obtidos através desses processos;

iii) planos, princípios ou métodos para a realização de negócios, de relações puramente intelectuais ou de jogos;

iv) métodos de tratamento do corpo humano ou animal pela energia ou a terapia, assim como métodos de diagnóstico;

v) meras apresentações de informações;

vi) programas de computadores na medida em que a Administração encarregada da pesquisa internacional estiver desaparelhada para realizar a pesquisa do estado da técnica relativa a tais programas.

Regra 40

Falta de unidade da invenção (pesquisa internacional)

40.1 Solicitação de pagamento

A solicitação de pagamento das taxas adicionais de que trata o artigo 17.2), especificará o seu montante e os motivos que levaram a considerar que o pedido internacional não satisfaz a exigência de unidade de invenção.

40.2 Taxas adicionais

a) O montante da taxa adicional para a pesquisa, de que trata o artigo 17.3)a), será determinado pela Administração competente encarregada da pesquisa internacional.

b) A taxa adicional para a pesquisa, de que trata o artigo 17.3)b), de era ser paga diretamente à Administração encarregada da pesquisa internacional;

c) Qualquer depositante poderá pagar a taxa adicional sob protesto de causa, juntando uma declaração fundamentada que demonstre que o pedido internacional é excessivo. Uma comissão de três membros — ou qualquer outra instância especial — da Administração encarregada da pesquisa internacional, ou qualquer autoridade superior competente, examinara o protesto e, na medida em que o julgar justificado, ordenará o reembolso, total ou parcial, da taxa adicional ao depositante. A requerimento do depositante, o texto de seu protesto, bem como o da decisão sobre o mesmo serão comunicados às Repartições designadas, juntamente com o relatório de pesquisa internacional. O depositante apresentará uma tradução de seu protesto juntamente com a tradução do pedido internacional ex-gido em virtude do artigo 22.

A comissão de três membros, a instância especial ou a autoridade superior a que se refere a alínea c) não deverão incluir qualquer pessoa que tenha participado da decisão objeto do protesto.

40.3 Prazo

O prazo previsto no artigo 17.3)d) será fixado em cada caso e levando em conta as circunstâncias do caso em específico, pela Administração encarregada da pesquisa internacional, não poderá ser inferior a 15 ou 30 dias respectivamente se o endereço do depositante for no mesmo país ou em outro país que aquele em que estiver sediada a Administração encarregada da pesquisa internacional, nem superior a 45 dias a contar da data de solicitação.

Regra 41

Pesquisa de tipo internacional

41.1 Obrigatoriedade de utilizar os resultados; Reembolso da taxa

Se, no requerimento, houver referência, na forma prevista na regra 4.11, a uma pesquisa de tipo internacional efetuada nas condições estabelecidas pelo artigo 15.5), a Administração encarregada da pesquisa internacional utilizará, na medida do possível, os resultados dessa pesquisa para elaboração do relatório de pesquisa internacional relativo ao pedido internacional. A Administração encarregada da pesquisa internacional reembolsará a taxa de pesquisa, na medida e nas condições previstas no acordo a que se refere o artigo 16.3)b), caso o relatório de pesquisa internacional puder basear-se, no todo ou em parte, nos resultados da pesquisa de tipo internacional.

Regra 42

Prazo para a pesquisa internacional

42.1 Prazo para a pesquisa internacional

Todos os acordos concluídos com as Administrações encarregadas da pesquisa internacional devem prever o mesmo prazo para a elaboração do relatório de pesquisa internacional ou a declaração mencionada no artigo 17.2)a). Esse prazo não deverá exceder aquele das duas períodos seguintes que expirar por último: 3 meses a contar do recebimento da cópia de pesquisa pela Administração encarregada da pesquisa internacional, ou 9 meses a contar da data de prioridade. Durante

um período temporário de 3 anos a partir da entrada em vigor do Tratado, os prazos estabelecidos para o acordo com qualquer Administração encarregada da pesquisa internacional poderão ser negociados individualmente desde que esses prazos não excedam de dois meses aqueles mencionados na frase precedente, mas não poderão em hipótese alguma ultrapassar a expiração do 18º mês seguinte à data de prioridade.

Regra 43

Relatório de pesquisa internacional

43.1 Identificação

O relatório de pesquisa internacional identificará a Administração encarregada da pesquisa internacional que o elaborou, indicando o nome dessa Administração, e identificará o pedido internacional indicando o número desse pedido, o nome do depositante, o nome da Repartição receptora e a data do depósito internacional.

43.2 Datas

O relatório de pesquisa internacional será datado e indicará a data em que a pesquisa internacional foi efetivamente concluída. Indicará também a data de depósito de qualquer pedido anterior cuja prioridade haja sido reivindicada.

43.3 Classificação

a) O relatório de pesquisa internacional conterá a classificação do objeto da invenção pelo menos segundo a Classificação Internacional das Patentes.

b) Esta classificação será efetuada pela Administração encarregada da pesquisa internacional.

43.4 Língua

Qualquer relatório de pesquisa internacional e qualquer declaração feita em virtude do artigo 17.2)a), serão elaborados na língua de publicação do pedido internacional a que se referem.

43.5 Citações

a) O relatório de pesquisa internacional citará os documentos considerados importantes.

b) O método de identificação de cada documento citado será especificado nas Instruções Administrativas.

c) As citações de particular importância serão especialmente apontadas.

d) As citações que não forem importantes para todas as reivindicações serão indicadas em relação à ou às reivindicações a que se referem.

e) Se apenas certas passagens do documento citado forem importantes ou especialmente importantes, essas passagens serão identificadas pela indicação, por exemplo, da página, da coluna ou das linhas em que figura a passagem em questão.

43.6 Ramos abrangidos pela pesquisa

a) O relatório de pesquisa internacional conterá a identificação por símbolos de classificação dos ramos abrangidos pela pesquisa. Se essa identificação for feita na base de uma classificação diferente da Classificação Internacional das Patentes, a Administração encarregada da pesquisa internacional publicará a classificação utilizada.

b) Se a pesquisa internacional abrange patentes, certificados de autor de invenção, certificados de utilidade, modelos de utilidade, patentes ou certificados de adição, certificados de autor de invenção adicionais, certificados de utilidade adicionais ou pedidos publicados de um dos tipos precedentes de proteção relativos a títulos, épocas ou línguas não compreendidos na documentação mínima tal como definida na regra 34, o relatório internacional de pesquisa identificará os tipos de documentos, os Estados, as épocas ou as línguas a que se referiu. O artigo 2.ii) não será aplicável às finalidades desta alínea.

43.7 Observações a respeito da unidade da invenção

Se o depositante houver pago taxas adicionais pela pesquisa internacional, o relatório de pesquisa internacional o mencionará. Outrossim, quando a pesquisa internacional houver sido realizada apenas sobre a invenção principal (artigo 17.3)a)), o relatório de pesquisa internacional indicará que partes do pedido internacional a pesquisa abordou e que partes não abordou.

43.8 Assinatura

O relatório de pesquisa internacional será assinado por um funcionário autorizado da Administração encarregada da pesquisa internacional.

43.9 Limitação do conteúdo

O relatório de pesquisa internacional não conterá qualquer matéria além das elencadas nas regras 33.1.b) e c), 43.1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 e 44.2.a) e b), e a indicação mencionada no artigo 17.2)b). E sobre tudo não conterá qualquer expressão de opinião, qualquer observação, argumento, ou explicação.

43.10 Forma

As condições materiais quanto à forma do relatório de pesquisa internacional serão especificadas nas Instruções Administrativas.

Regra 44

'Transmissão do relatório de pesquisa internacional, etc.'

44.1 Cópias do relatório ou da declaração

A Administração encarregada da pesquisa internacional transmitirá, no mesmo dia, uma cópia do relatório de pesquisa internacional ou da declaração a que se refere o artigo 17.2(a) ao Escritório Internacional e uma cópia ao depositante.

44.2 Título ou resumo

a) Ressalvadas as alíneas b) e c), o relatório de pesquisa internacional recomendará à Administração encarregada da pesquisa internacional que aprobe o título e o resumo submetidos pelo depositante, ou anexará o texto de título e ou do resumo tal como elaborados pela Administração encarregada da pesquisa internacional de acordo com as regras 37 e 38.

b) Se, ao ser concluída a pesquisa internacional, o prazo tiverceido ao depositante para comentar todas as sugestões da Administração encarregada da pesquisa internacional relativais ao resumo não houver expirado, o relatório de pesquisa internacional mencionará que está incompleto no que diz respeito ao resumo.

c) Assim que expirar o prazo mencionado na alínea b), a Administração encarregada da pesquisa internacional notificará ao Escritório Internacional e ao depositante que o resumo foi aprovado ou elaborado por ela.

44.3 Cópias de documentos citados

a) O requerimento a que se refere o artigo 20.3) poderá ser apresentado a qualquer momento durante os 7 anos a partir da data do depósito internacional do pedido internacional a que se refere o relatório de pesquisa internacional.

b) A Administração encarregada da pesquisa internacional poderá exigir que a parte (depositante ou Repartição designada) que lhe apresentou o requerimento pague o custo do preparo e da expedição das cópias. O montante desse custo do preparo e cópias será estabelecido nos acordos a que se refere o artigo 16.3(h) concluídos entre as Administrações encarregadas da pesquisa internacional e o Escritório Internacional.

c) Qualquer Administração encarregada da pesquisa internacional que não desejar transmitir cópias diretamente a qualquer Repartição designada enviará uma cópia ao Escritório Internacional que então procederá de acordo com as disposições das alíneas a) e b).

d) Qualquer Administração encarregada da pesquisa internacional poderá confiar as tarefas a que se referem as alíneas a) a c) a outro organismo que será responsável perante ela.

Regra 45

'Tradução do relatório de pesquisa internacional'

45.1 Línguas

Os relatórios de pesquisa internacional e as declarações a que se refere o artigo 17.2(a) serão traduzidos para o inglês quando não forem elaborados nessa língua.

Regra 46

'Emenda das reivindicações junto ao Escritório Internacional'

46.1 Prazo

O prazo mencionado no artigo 19 será de dois meses a contar da data de transmissão do relatório de pesquisa internacional ao Escritório Internacional e ao depositante pela Administração encarregada da pesquisa internacional ou, quando essa transmissão for efetuada antes de expirado o 142 mês a contar da data de prioridade, de três meses a contar da data de transmissão.

46.2 Data das emendas

A data de recebimento de qualquer emenda será registrada pelo Escritório Internacional e indicada por ele em todas as publicações ou cópias que elaborar.

46.3 Língua das emendas

Se o pedido internacional houver sido depositado numa língua diferente daquela usada na sua publicação pelo Escritório Internacional, qualquer emenda feita de acordo com o artigo 19 deverá ser efetuada tanto na língua em que o pedido internacional foi depositado como na língua em que foi publicado.

46.4 Declaração

a) A declaração mencionada no artigo 19.1) deverá ser feita na língua de publicação do pedido internacional e não deverá exceder 500 palavras se redigida em, ou traduzida para, inglês.

b) A declaração não deverá conter qualquer comentário relativo ao relatório de pesquisa internacional ou à pertinência das citações contidas nesse relatório. A declaração não poderá se referir a uma citação contida no relatório de pesquisa internacional senão para indicar que uma determinada emenda das reivindicações tem por fim evitar o documento citado.

46.5 Forma das Emendas

a) O depositante será solicitado a apresentar uma folha de substituição para cada folha das reivindicações que devido a uma ou mais emendas feitas de acordo com o artigo 19, diverja da folha originalmente depositada. A carta que acompanhar as folhas de substituição deverá chamar atenção para as divergências entre as folhas

substituídas e as folhas de substituição. Desde que uma emenda exija a supressão de uma folha inteira, essa emenda deverá ser comunicada por uma carta.

b) O Escritório Internacional anotará em uma folha de substituição, o número do pedido internacional, a data em que foi recebida a folha em questão e o carimbo que o identifica. Conservará em seus arquivos, toda e qualquer folha de substituição, a carta que acompanhar a ou as folhas de substituição e qualquer carta tal como mencionada na última frase da alínea a).

c) O Escritório Internacional inserirá toda e qualquer folha de substituição na via original e, no caso mencionado na última frase da alínea a), anotará as supressões na via original.

Regra 47

'Comunicação às Repartições designadas'

47.1 Processo

a) A comunicação a que se refere o artigo 20.3) será feita pelo Escritório Internacional.

b) Essa comunicação será feita prontamente após o Escritório Internacional ter recebido do depositante emendas ou uma declaração de que ele não deseja apresentar emendas ao Escritório Internacional mas, de todo modo, ao se expirar o prazo previsto na regra 46.1. Quando, em obediência ao artigo 17.2(a), a Administração encarregada da pesquisa internacional houver declarado que nenhum relatório de pesquisa internacional será efetuado, a comunicação a que se refere o artigo 20 será feita, salvo retirada do pedido internacional, dentro do prazo de um mês a contar da data em que o Escritório Internacional recebeu da Administração encarregada da pesquisa internacional a notificação relativa a essa declaração; à data da comunicação deverá ser juntada uma indicação da data da notificação enviada ao depositante de acordo com o artigo 17.2(m).

c) O Escritório Internacional enviará ao depositante uma nota indicando as Repartições nacionais às quais a comunicação foi feita e a data dessa comunicação. Esta nota será enviada no mesmo dia que a comunicação.

d) Cada Repartição designada receberá, a pedido, os relatórios de pesquisa internacional e as declarações a que se refere o artigo 17.2(a) também em sua tradução, conforme a regra 45.1

e) Quando qualquer Repartição designada houver dispensado a exigência do requerimento prescrito pelo artigo 20, as cópias dos documentos que normalmente deveriam ter sido enviadas a essa Repartição serão enviadas, a seu pedido ou a pedido do depositante, para este último ao mesmo tempo que a nota mencionada na alínea c).

47.2 Cópias

a) As cópias requeridas para as comunicações serão preparadas pelo Escritório Internacional.

b) Essas cópias deverão ser feitas em folhas de formato A4.

47.3 Línguas

A comunicação do pedido internacional, de acordo com o artigo 20, deverá ser feita na língua de sua publicação, ficando entendido que, se essa língua não for a mesma em que o pedido foi depositado, esse último será, a pedido da Repartição designada, comunicado em uma ou outra dessas línguas, ou em ambas.

Regra 48

'Publicação internacional'

48.1 Forma

a) O pedido internacional será publicado em forma de brochura.

b) Os termos relativos à forma da brochura e ao seu modo de reprodução serão especificados nas Instruções Administrativas.

48.2 Conteúdo

a) A brochura conterá:

- i) uma página de cobertura padronizada;
- ii) a descrição;
- iii) as reivindicações;
- iv) os desenhos, se os houver;
- v) com ressalva da alínea g), o relatório de pesquisa internacional ou a declaração mencionada no artigo 17.2(a);
- vi) qualquer declaração depositada em obediência ao artigo 19.1), salvo se o Escritório Internacional considerar que a declaração não está conforme às disposições da regra 46.4.

b) Com ressalva da alínea c), a página de cobertura compreenderá:

- i) dados retirados da folha que contém o requerimento e outros dados que serão especificados nas Instruções Administrativas;
- ii) uma ou mais ilustrações quando o pedido internacional contiver desenhos;

iii) o resumo: caso o resumo seja redigido em inglês e em uma outra língua, o texto em inglês deverá figurar em primeiro lugar.

c) Quando, em obediência ao artigo 17.2(a), houver sido feita uma declaração, a página de cobertura evidenciará esse fato e não compreenderá desenhos nem resumo.

d) Quando as ilustrações mencionadas nas alíneas b)ii) forem escolhidas da maneira estabelecida pela regra 8.2, a reprodução dessa ilustração ou ilustrações na página de cobertura poderá ser em formato reduzido.

e) Caso não haja espaço suficiente na página de cobertura para todo o resumo tal como mencionado na alínea b)ii), o mesmo poderá ser apresentado no verso da página de cobertura. O mesmo se aplica à tradução do resumo quando essa tradução tiver de ser publicada em obediência à regra 48.3.c).

f) Se as reivindicações houverem sido emendadas de acordo com o artigo 19, a publicação conterá quer o texto integral das reivindicações tal como foram depositadas e tal como foram emendadas, quer o texto integral das reivindicações tal como foram depositadas, especificando todas as emendas. Qualquer declaração de acordo com o artigo 19.1 será igualmente incluída, a menos que o Escritório Internacional julgue que a mesma não está conforme às disposições da regra 46.4. A data de recebimento pelo Escritório Internacional das reivindicações emendadas deverá ser indicada.

g) Se, na ocasião estabelecida para a publicação, o relatório de pesquisa internacional ainda não estiver disponível (em virtude, por exemplo, de publicação a pedido do depositante de acordo com os artigos 21.2(b) e 64.3(c)), a brochura conterá, em lugar do relatório de pesquisa internacional, a indicação de que esse relatório ainda não está disponível e que, ou a brochura contendo então também o relatório internacional será publicada novamente, ou o relatório de pesquisa internacional (quando estiver disponível) será publicado separadamente.

h) Se, na data estabelecida para a publicação, o prazo para emendas das reivindicações, estipulado pelo artigo 19, não houver expirado, a brochura indicará esse fato e especificará que, se as reivindicações (verem de ser modificadas de acordo com o artigo 19, haverá, logo após essas modificações, uma nova publicação (a brochura incluindo as reivindicações com as emendas)), quer publicação de uma declaração reproduzindo todas as emendas. No último caso, haverá, pelo menos, nova publicação da página de coberto a das reivindicações e em caso de depósito de uma declaração em virtude do artigo 19.1, publicação dessa declaração, a menos que o Escritório Internacional julgue que a declaração não está conforme às disposições da regra 46.4.

i) As Instruções Administrativas determinarão os casos em que as diversas alternativas mencionadas nas alíneas g) e h) serão aplicadas. Essa determinação dependerá do volume e da complexidade das emendas e/ou do volume do pedido internacional e de fatores de custo.

48.3 Línguas

a) Se o pedido internacional for depositado em alemão, em francês, em inglês, em japonês ou em russo, ele será publicado na língua em que foi depositado.

b) Se o pedido internacional for depositado em uma língua que não seja alemão, francês, inglês, japonês ou russo, será publicado em tradução inglesa. A tradução será feita sob a responsabilidade da Administração encarregada da pesquisa internacional que deverá tê-la pronta em tempo suficiente para que a publicação internacional a que se refere o artigo 20 veja-se na data prevista. Não obstante as disposições da regra 16.1.a), a Administração encarregada da pesquisa internacional poderá perceber uma taxa do depositante pela tradução. A Administração encarregada da pesquisa internacional dará oportunidade ao depositante para comentar a minuta da tradução e estipulará um prazo razoável, na circunstância, para a apresentação desses comentários. Caso não haja tempo para levar em consideração os comentários do depositante antes da comunicação da tradução, ou se houver divergência de opiniões entre o depositante e a dita Administração quanto à exatidão da tradução, o depositante poderá enviar uma cópia de seus comentários ou o que restar dos mesmos, ao Escritório Internacional e a cada Repartição designada à qual a tradução foi comunicada. O Escritório Internacional publicará a essência dos comentários juntamente com a tradução da Administração encarregada da pesquisa internacional ou depois da publicação dessa tradução.

c) Se o pedido internacional for publicado em uma língua que não seja o inglês, o relatório de pesquisa internacional, ou a declaração a que se refere o artigo 17.2(a), e o resumo serão publicados ao mesmo tempo nessa outra língua e em inglês. As traduções serão feitas sob a responsabilidade do Escritório Internacional.

48.4 Publicação antecipada a pedido do depositante

a) Quando o depositante pedir a publicação tal como o facultam os artigos 21.2(b) e 64.3(c)) e quando o relatório de pesquisa internacional ou a declaração a que se refere o artigo 17.2(a) ainda não estiver disponível para publicação com o pedido internacional, o Escritório Internacional cobrirá uma taxa especial de publicação cujo montante será fixado nas Instruções Administrativas.

b) A publicação de acordo com os artigos 21.2(b) e 64.3(c)) será feita pelo Escritório Internacional logo após o depositante haver-lá solicitado e, quando uma taxa especial for devida em virtude da alínea a), depois do recebimento dessa taxa.

48.5 Notificação da publicação nacional

Quando a publicação do pedido internacional pelo Escritório Internacional for regulamentada pela disposição do artigo 64.3(c)), a Repartição nacional interessada, logo após haver efetuado a publicação nacional mencionada na data disposição, notificará o fato dessa publicação nacional ao Escritório Internacional.

48.6 Publicação de certos fatos

a) Se qualquer notificação a que se refere a regra 29.1.a)(ii) chegar ao Escritório Internacional em uma data em que já não possa mais sustar a publicação internacional do pedido internacional, o Escritório Internacional publicará prontamente na Gazeta uma nota reproduzindo a essência dessa notificação.

b) A essência de qualquer notificação a que se referem as regras 29.2 e 51.4 será publicada na Gazeta e, caso a notificação chegue ao Escritório Internacional antes de terminados os preparativos para a publicação da brochura, também nesta última.

c) Se o pedido internacional for retirado depois de sua publicação internacional, tal fato será publicado na Gazeta.

Regra 49

Línguas das traduções e montantes das taxas conforme o artigo 22.1) e 2)

49.1 Notificação

a) Qualquer Estado contratante que exija a remessa de uma tradução ou o pagamento de uma taxa nacional, ou ambos, conforme o artigo 22, deverá notificar ao Escritório Internacional:

i) as línguas de que exige uma tradução e a língua em que esta deverá ser feita;

ii) o montante da taxa nacional.

b) Toda a notificação recebida pelo Escritório Internacional conforme a alínea a) será publicada prontamente na Gazeta pelo Escritório Internacional.

c) Se as exigências a que se refere a alínea a) forem posteriormente modificadas, essas modificações deverão ser comunicadas pelo Estado contratante ao Escritório International que publicará prontamente a modificação na Gazeta. Se a modificação se referir à exigência de uma tradução para uma língua que não fora exigida antes dessa modificação, ela não se aplicará senão aos pedidos internacionais depositados mais de dois meses depois da publicação da notificação na Gazeta. De outro modo, a data efetiva de qualquer modificação será determinada pelo Estado contratante.

49.2 Línguas

A língua em que uma tradução poderá ser exigida deverá ser uma língua oficial da Repartição designada. Caso haja várias línguas oficiais, nenhuma tradução poderá ser exigida se o pedido internacional estiver redigido em uma dessas línguas oficiais e se uma tradução tiver de ser fornecida, o depositante poderá escolher qualquer uma delas. Não obstante as disposições desta alínea, caso haja várias línguas oficiais, mas a legislação nacional determinar a utilização de uma dessas línguas pelos estrangeiros, uma tradução nessa língua poderá ser exigida.

49.3 Declarações a que se refere o artigo 19

Para as finalidades do artigo 22 e desta regra, qualquer declaração feita de acordo com o artigo 19.1) será considerada como parte integrante do pedido internacional.

Regra 50

Faculdade a que se refere o artigo 22.3)

50.1 Exercício da faculdade

a) Qualquer Estado contratante que conceda prazos que expirem depois dos previstos no artigo 22.1) ou 2) deverá notificar ao Escritório International os prazos assim concedidos.

b) Toda notificação recebida pelo Escritório International conforme a alínea a) será publicada prontamente na Gazeta pelo Escritório International.

c) As notificações relativas à abreviação de um prazo previamente fixado aplicar-se-ão aos pedidos internacionais depositados depois de expirados três meses a contar da data em que a notificação foi publicada pelo Escritório International.

d) As notificações relativas à prolongação de um prazo previamente fixado aplicar-se-ão, desde a sua publicação pelo Escritório International na Gazeta, aos pedidos internacionais em curso na data dessa publicação ou depositados depois dessa data ou, se o Estado contratante que faz a notificação fixar uma data ulterior, nessa última.

Regra 51

Revisão por Repartições designadas

51.1 Prazo para apresentar o pedido de remessa de cópias

O prazo a que se refere o artigo 21.1.c) será de dois meses a contar da data da notificação enviada ao depositante conforme as regras 20.7.i), 24.2.b), 29.1.e)(ii) ou 29.1.h).

51.2 Cópia da notificação de constatação negativa

Se, depois de haver recebido uma notificação de constatação negativa de acordo com o artigo 11.1), o depositante solicitar ao Escritório International, de acordo com o artigo 25.1), a remessa de cópias do processo do alegado pedido internacional a uma Repartição indicada por ele para ser designada, deverá juntar a esse pedido cópia da notificação a que se refere a regra 20.7.i).

51.3 Prazo para pagamento da taxa nacional e para remessa de uma tradução

O prazo a que se refere o artigo 25.2(a) expirará ao mesmo tempo que o prazo fixado na regra 51.1.

51.4 Notificação ao Escritório International

Se, de acordo com o artigo 25.2), a Repartição designada competente decidir que a recusa, a declaração ou a constatação a que se refere o artigo 25.1) não foram justificadas, notificará prontamente o Escritório International de que considerará o pedido internacional como se nele não houvesse ocorrido o erro ou a emissão mencionados no artigo 25.2).

Regra 52

Emenda das reivindicações, da descrição e dos desenhos junto às Repartições designadas

52.1 Prazo

a) Em todo o Estado designado em que o processo e o exame do pedido internacional sejam iniciados sem requerimento especial, o depositante, se o desejar, deverá exercer o direito que lhe é conferido pelo artigo 24 no prazo de um mês

a contar do cumprimento das exigências contidas no artigo 22, desde que, se a comunicação a que se refere a regra 47.1 não tiver sido efetuada ao se expirar o prazo aplicável de acordo com o artigo 22, ele haja exercido esse direito antes de decorridos 4 meses da expiração dessa data. Em qualquer caso o depositante poderá exercer esse direito em qualquer data ulterior se a legislação nacional desse Estado o permitir.

b) Em todo o Estado designado em que a legislação nacional disponha que o exame não seja iniciado senão por requerimento especial, o prazo durante o qual, ou o momento em que o depositante poderá exercer o direito conferido pelo artigo 28 será o mesmo que o previsto pela legislação nacional para o depósito de entenças em caso de exame, por requerimento especial, de pedidos nacionais, desde que esse prazo não expire antes, ou que esse momento não ocorra antes da expiração do prazo aplicável conforme a alínea a).

PARTE C

Regras Relativas ao Capítulo II do Tratado

Regra 53

Pedido de exame preliminar internacional

53.1 Formulário

a) O pedido de exame preliminar internacional deverá ser feito em formulário impresso.

b) Exemplares do formulário impresso serão fornecidos gratuitamente aos depositantes pelas Repartições receptoras.

c) Os pormenores relativos ao formulário serão especificados nas Instruções Administrativas.

d) O pedido de exame preliminar internacional deverá ser apresentado em duas vias idênticas.

53.2 Conteúdo

a) O pedido de exame preliminar internacional deverá conter:

- i) uma indicação;
- ii) indicações referentes ao depositante e ao mandatário, caso haja um mandatário;
- iii) indicações referentes ao pedido internacional a que disser respeito;
- iv) uma eleição de Estados.

b) O pedido de exame preliminar internacional deverá ser assinado.

53.3 Petição

O pedido deverá ser no teor, e ser redigido de preferência como segue: «Pedido de exame preliminar internacional de acordo com o artigo 31 do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes: O abaixo assinado solicita que o pedido internacional discriminado abaixo seja objeto de um exame preliminar internacional conforme o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes».

53.4 Depositante

No que diz respeito às indicações relativas ao depositante, aplicam-se as regras 4.4 e 4.16; a regra 4.5 aplicar-se-á mutatis mutandis.

53.5 Mandatário

Caso haja designação de mandatário, aplicar-se-ão as regras 4.4, 4.7 e 4.16; a regra 4.8 aplicar-se-á mutatis mutandis.

53.6 Identificação do pedido internacional

O pedido internacional deverá ser identificado pelo nome da Repartição receptora em que houver sido depositado, pelo nome e o endereço do depositante, pelo título da ... , em ..., sob o nº ..., por ... (depositante) (e pedido de exame preliminar internacional e o número do pedido internacional, por essa data e esse número).

53.7 Eleição de Estados

No pedido de exame preliminar internacional, pelo menos um Estado contratante obrigado pelo Capítulo II do Tratado deverá ser mencionado dentre os Estados designados como o Estado eleito.

53.8 Assinatura

O pedido de exame preliminar internacional deverá ser assinado pelo depositante.

Regra 54

Depositante autorizado a apresentar um pedido de exame preliminar internacional

54.1 Domicílio e nacionalidade

O domicílio e a nacionalidade do depositante, para os fins do artigo 31.2), serão determinados conforme disposto nas regras 18.1 e 18.2.

54.2 Içar os depositantes os mesmos para todos os Estados eleitos

Se todos os depositantes forem depositantes para todos os Estados eleitos, o direito de apresentar um pedido de exame preliminar internacional conforme o artigo 31.2) existirá caso pelo menos um dentre eles seja:

i) domiciliado em ou nacional de um Estado contratante obrigado pelo Capítulo II e o pedido internacional haja sido depositado em obediência ao artigo 31.2a) ou

ii) uma pessoa autorizada a depositar um pedido de acordo com artigo 31.2b) e o pedido internacional haja sido depositado em obediência a uma decisão da Assembléia.

54.3 Vários depositantes: diferentes para Estados eleitos diferentes

a) Depositantes diferentes poderão ser indicados, para Estados eleitos diferentes desde que, em relação a cada Estado eleito, pelo menos um dos depositantes indicados para esse Estado seja:

i) domiciliado em ou nacional de um Estado contratante obrigado pelo Capítulo II e o pedido internacional haja sido depositado de acordo com o artigo 31.2a) ou

ii) uma pessoa autorizada a depositar um pedido de acordo com o artigo 31.2b) e o pedido internacional haja sido depositado por decisão da Assembléia.

b) Se a condição estabelecida na alínea a) não houver sido preenchida em relação a determinado Estado eleito, a eleição desse Estado será considerada como não tendo sido feita.

54.4 Troca de pessoa ou do nome do depositante

Qualquer troca da pessoa ou do nome do depositante será, a pedido do depositante ou da Repartição receptora, registrado pelo Escritório Internacional que notificará à Administração interessada encarregada do exame preliminar internacional e às Repartições eleitas.

Regra 55

Línguas (exame preliminar internacional)

55.1 Pedido de exame preliminar internacional

O pedido de exame preliminar internacional deverá ser apresentado na língua do pedido internacional ou, quando for exigida uma tradução de acordo com a regra 55.2, na língua dessa tradução.

55.2 Pedido internacional

a) Se a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional não fizer parte da mesma Repartição nacional ou de mesma organização intergovernamental, ou que a Administração competente encarregada da pesquisa internacional, e se o pedido internacional for depositado em uma língua diferente da que foi mencionada — ou das que foram mencionadas — no acordo concluído entre o Escritório Internacional e a Administração encarregada do exame preliminar internacional, esta última poderá exigir que o depositante lhe submeta uma tradução do pedido internacional.

b) A tradução deverá ser submetida o mais tardar na última das duas datas seguintes:

i) data da expiração do prazo estabelecido na regra 46.1;

ii) data de apresentação do pedido de exame preliminar internacional.

c) A tradução deverá conter uma declaração do depositante no sentido de que, tanto quanto seja do seu conhecimento, ela está completa e fiel. Essa declaração deverá ser assinada pelo depositante.

d) Se as disposições das alíneas b) e c) não houverem sido obedecidas, a Administração encarregada do exame preliminar internacional solicitará ao depositante que obedeça às referidas disposições no prazo de um mês a contar da data da solicitação. Caso o depositante não atenda a essa solicitação, o pedido será considerado como não tendo sido apresentado e a Administração encarregada do exame preliminar internacional comunicará esse fato ao depositante e ao Escritório Internacional.

Regra 56

Eleições ulteriores

56.1 Eleições apresentadas depois do pedido de exame preliminar internacional

A eleição de Estados não mencionados no pedido de exame preliminar internacional deverá ser efetuada por meio de uma nota assinada e apresentada pelo depositante e deverá identificar o pedido internacional e o pedido de exame preliminar internacional.

56.2 Identificação do pedido internacional

O pedido internacional deverá ser identificado conforme disposto na regra 53.6.

56.3 Identificação do pedido de exame preliminar internacional

O pedido de exame preliminar internacional deverá ser identificado pela data em que foi apresentado e pelo nome da Administração encarregada do exame preliminar internacional à qual foi apresentado.

56.4 Forma das eleições ulteriores

A eleição ulterior deverá ser feita de preferência em um formulário impresso remetido gratuitamente aos depositantes. Se não for feita em tal formulário, deverá ser redigida de preferência como segue: «Em relação ao pedido internacional depositando em ..., em ..., sob o nº ..., por ... (depositante) (e pedido de exame preliminar apresentado em ..., a ...), o abaixo assinado elege o Estado (os Estados) adicional(s) seguinte(s) conforme disposto no artigo 31 do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes: ...».

56.5 Língua da eleição ulterior

A eleição ulterior deverá ser efetuada na mesma língua do pedido de exame preliminar internacional.

Regra 57**Taxa de execução****57.1 Obrigação de pagar**

Qualquer pedido de exame preliminar internacional será sujeito ao pagamento de uma taxa em benefício do Escritório Internacional («taxa de execução»).

57.2 Montante.

a) O montante da taxa de execução será de 14 dólares dos Estados Unidos ou 60 francos suíços multiplicados pelo número das línguas em que o relatório de exame preliminar internacional tiver de ser traduzido, em obediência ao artigo 36.21, pelo Escritório Internacional.

b) Quando, em virtude de uma eleição ou eleições ulteriores, o relatório de exame preliminar internacional tiver de ser traduzido, em obediência ao artigo 36.21, pelo Escritório Internacional em uma ou várias línguas adicionais, um suplemento à taxa de execução, no montante de 14 dólares dos Estados Unidos ou 60 francos suíços por língua adicional, deverá ser pago.

57.3 Modo e data de pagamento

a) Com ressalva da alínea b), a taxa de execução será cobrada pela Administração encarregada do exame preliminar internacional à qual for apresentado o pedido de exame preliminar internacional e será devida na data de apresentação desse pedido.

b) Qualquer suplemento à taxa de execução de acordo com a regra 57.2.b, será cobrado pelo Escritório Internacional e devido na data da apresentação da eleição ulterior.

c) A taxa de execução deverá ser paga na moeda determinada pela Administração encarregada do exame preliminar internacional à qual o pedido de exame preliminar internacional for apresentado, ficando entendido que, na ocasião de sua transferência para o Escritório Internacional por essa Administração, ela deverá ser livremente conversível em moeda suíça.

d) Qualquer suplemento à taxa de execução deverá ser pago em moeda suíça.

57.4 Falta de pagamento (taxa de execução)

a) Quando a taxa de execução deixar de ser paga como prescrito nas regras 57.2.a) e 57.3.a) e c), a Administração encarregada do exame preliminar internacional solicitará ao depositante que pague essa taxa no prazo de um mês a contar da data da solicitação.

b) Se o depositante atender à solicitação dentro do prazo prescrito, o pedido de exame preliminar internacional será considerado como tendo sido recebido na data em que a Administração encarregada do exame preliminar receber a taxa, a menos que, em virtude da regra 60.1.b) uma data ulterior seja aplicável.

c) Se o depositante não atender à solicitação dentro do prazo prescrito, o pedido de exame preliminar internacional será considerado como não tendo sido apresentado.

57.5 Falta de pagamento (suplemento à taxa de execução)

a) Quando o suplemento à taxa de execução não for pago de acordo com as regras 57.2.b) e 57.3.b) e d), o Escritório Internacional solicitará ao depositante que pague o suplemento dentro do prazo de um mês a contar da data dessa solicitação.

b) Se o depositante atender à essa solicitação dentro do prazo prescrito, a eleição ulterior será considerada como tendo sido feita na data de recebimento do suplemento pelo Escritório Internacional, salvo se uma data ulterior for aplicável, de acordo com a regra 60.2.b).

c) Se o depositante não atender à solicitação dentro do prazo prescrito, a eleição ulterior será considerada como não tendo sido apresentada.

57.6 Reembolso

A taxa de execução, assim como qualquer suplemento a essa taxa, não será reembolsada em nenhuma circunstância.

Regra 58**Taxa de exame preliminar****58.1 Direito de solicitar uma taxa**

a) Cada Administração encarregada do exame preliminar internacional poderá solicitar ao depositante que lhe pague uma taxa para execução do exame preliminar internacional («taxa de exame preliminar») e para a realização de todas as demais tarefas confiadas às Administrações encarregadas do exame preliminar internacional pelo Tratado e pelo presente Regulamento de execução.

b) O montante da taxa de exame preliminar e a data em que ela será devida, quando for o caso, serão fixados pela Administração encarregada do exame preliminar internacional, contanto que essa data não seja anterior à data em que será devida a taxa de execução.

c) A taxa de exame preliminar internacional deverá ser paga diretamente à Administração encarregada do exame internacional. Quando essa Administração for uma Repartição nacional, a taxa será paga na moeda determinada por essa Repartição, e quando a Administração for uma organização intergovernamental, na moeda do Estado em que estiver sediada a organização intergovernamental ou em outra moeda livremente conversível na moeda do dito Estado.

Regra 59**Administração competente encarregada do exame preliminar internacional****59.1 Pedidos de exame preliminar internacional feitos de acordo com o artigo 31.2.n)**

Em relação aos pedidos de exame preliminar internacional feitos de acordo com o artigo 31.2.n), cada Estado contratante obrigado pelas disposições do Capítulo II e de acordo com os termos do acordo aplicável a que se refere o artigo 32.2.e) e 3),

comunicará ao Escritório Internacional que Administração ou Administrações encarregadas do exame preliminar internacional serão competentes para proceder ao exame preliminar internacional dos pedidos internacionais depositados em sua Repartição nacional ou, no caso a que se refere a regra 19.1.b), na Repartição nacional de um outro Estado ou na organização intergovernamental agindo em nome de sua própria Repartição nacional; o Escritório Internacional publicará prontamente essa informação.

Quando várias Administrações encarregadas do exame preliminar internacional forem competentes, as disposições da regra 35.2. aplicar-se-ão mutatis mutandis.

59.2 Pedidos de exame preliminar internacional feitos de acordo com o artigo 31.2.b)

Quanto aos pedidos de exame preliminar internacional feitos de acordo com o artigo 31.2.b), a Assembleia, ao especificar a Administração encarregada do exame preliminar internacional com competência para os pedidos internacionais depositados em uma Repartição nacional que seja ela própria uma Administração encarregada do exame preliminar, dará preferência a essa Administração; se a Repartição nacional não for ela própria uma Administração encarregada do exame preliminar internacional, a Assembleia dará preferência à Administração encarregada do exame preliminar internacional recomendada por essa Repartição.

Regra 60**Certas falhas no pedido de exame preliminar internacional ou nas eleições****60.1 Falhas no pedido de exame preliminar internacional**

a) Se o pedido de exame preliminar internacional não preencher as condições prescritas nas regras 53 e 55, a Administração encarregada do exame preliminar internacional solicitará ao depositante que corrija as falhas dentro do prazo de um mês a contar da data dessa solicitação.

b) Se o depositante atender à solicitação dentro do prazo prescrito, o pedido de exame preliminar internacional será considerado como havendo sido recebido na data do recebimento da correção pela Administração encarregada do exame preliminar internacional ou, quando a taxa de execução foi recebida de acordo com a regra 57.4.b) em uma data ulterior, nesta data.

c) Se o depositante não atender à solicitação dentro do prazo prescrito, o pedido de exame preliminar internacional será considerado como não havendo sido apresentado.

d) Se a falha for constatada pelo Escritório Internacional, este chamará a atenção da Administração encarregada do exame preliminar internacional para essa falha; essa Administração procederá então da maneira estabelecida nas alíneas a) e c).

60.2 Falhas nas eleições ulteriores

a) Se a eleição ulterior não preencher as condições prescritas na regra 56, o Escritório Internacional solicitará ao depositante que corrija as falhas dentro do prazo de um mês a contar da data dessa solicitação.

b) Se o depositante atender à solicitação dentro do prazo prescrito, a eleição ulterior será considerada como havendo sido recebida na data de recebimento da correção pelo Escritório Internacional ou, quando o suplemento à taxa de execução for recebido de acordo com a regra 57.5.b) em uma data ulterior, nesta data.

c) Se o depositante não atender à solicitação dentro do prazo prescrito, a eleição ulterior será considerada como não havendo sido apresentada.

60.3 Tentativas de eleições

Se o depositante houver tentado eleger um Estado que não seja um Estado designado ou um Estado que não esteja obrigado pelo Capítulo II, a tentativa de eleição será considerada como não havendo sido efetuada e o Escritório Internacional comunicará esse fato ao depositante.

Regra 61**Notificação do pedido de exame preliminar internacional e das eleições****61.1 Notificações ao Escritório Internacional, ao depositante e à Administração encarregada do exame preliminar internacional**

a) A Administração encarregada do exame preliminar internacional indicará, nas duas vias do pedido de exame preliminar internacional, a data de recebimento ou, se for o caso, a data mencionada na regra 60.1.b).

A Administração encarregada do exame preliminar internacional enviará prontamente, a via original ao Escritório Internacional. A outra via, ela conservará em seus arquivos.

b) A Administração encarregada do exame preliminar internacional informará prontamente, por escrito, ao depositante, a data do recebimento do pedido de exame preliminar internacional. Quando o pedido de exame preliminar internacional houver sido considerado, de acordo com as regras 57.4.c) ou 60.1.c), como não tendo sido apresentado, essa Administração comunicará este fato ao depositante.

c) O Escritório Internacional comunicará sem demora à Administração encarregada do exame preliminar internacional e ao depositante o recebimento e a data de recebimento de qualquer eleição ulterior. Esta data deverá ser a data efetiva de recebimento pelo Escritório Internacional ou, se for o caso, a data mencionada na regra 60.2.b). Quando eleição ulterior houver sido considerada, de acordo com as regras 57.5.c) ou 60.2.c), como não tendo sido apresentada, o Escritório Internacional comunicará este fato ao depositante.

61.2 Notificações às Repartições eleitas

a) A notificação a que se refere o artigo 31.7º será feita pelo Escritório Internacional.

b) Essa notificação deverá indicar o número e a data do depósito do pedido internacional, o nome do depositante, o nome da Repartição receptora, a data do depósito do pedido nacional ou internacional cuja prioridade houver sido reivindicada (quando existir reivindicação de prioridade), a data de recebimento do pedido de exame preliminar internacional pela Administração encarregada do exame preliminar internacional e — em caso de eleição ulterior — a data de recebimento da eleição ulterior pelo Escritório Internacional.

c) A notificação deverá ser endereçada à Repartição eleita logo depois de expirado o 18º mês a contar da data da prioridade ou, se o relatório de exame preliminar internacional for comunicado antes, na ocasião da comunicação desse relatório. As eleições efectuadas depois de uma tal notificação serão prontamente notificadas após sua apresentação.

61.3 Informação ao depositante

O Escritório Internacional informará ao depositante, por escrito, que fez a notificação a que se refere a regra 61.2, indicando-lhe ao mesmo tempo, em relação a cada Estado eleito, qualquer prazo aplicável de acordo com o artigo 39.1.b).

Regra 62**Cópia para a Administração encarregada do exame preliminar internacional****62.1 Pedido internacional**

a) Quando a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional pertence à mesma Repartição nacional ou à mesma organização intergovernamental que a Administração competente encarregada da pesquisa internacional, o mesmo processo servirá para os fins da pesquisa internacional e do exame preliminar internacional.

b) Quando a Administração competente encarregada da pesquisa internacional não pertencer à mesma Repartição nacional ou à mesma organização intergovernamental que a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional, o Escritório Internacional, prontamente após recebimento do relatório de pesquisa internacional ou, se o pedido de exame preliminar internacional houver sido recebido depois do relatório de pesquisa internacional, prontamente após recebimento do pedido de exame preliminar internacional, enviará uma cópia do pedido internacional e do relatório de pesquisa internacional à Administração encarregada do exame preliminar Internacional. Quando, em lugar do relatório de pesquisa internacional, houver sido feita uma declaração de acordo com o artigo 17.2.a), as referências ao relatório de pesquisa internacional constantes da frase precedente deverão ser consideradas como referências a uma tal declaração.

62.2 Emendas

a) Qualquer emenda depositada de acordo com o artigo 19 será transmitida prontamente pelo Escritório Internacional à Administração encarregada do exame preliminar internacional. Se, na ocasião do depósito de tais emendas, um pedido de exame preliminar internacional já houver sido apresentado, o depositante, na ocasião do depósito das emendas nesse Escritório Internacional, deverá também depositar uma cópia dessas emendas na Administração encarregada do exame preliminar internacional.

b) Se o prazo previsto para o depósito das emendas no artigo 19 (vide regra 46.1) houver expirado sem que o depositante tenha depositado ou tenha declarado não desejar depositar emendas de acordo com esse artigo, o Escritório International notificará o fato à Administração encarregada do exame preliminar internacional.

Regra 63**Exigências mínimas para as Administrações encarregadas do exame preliminar internacional****63.1 Definição das exigências mínimas**

As exigências mínimas a que se refere o artigo 32.3, serão as seguintes:

i) a Repartição nacional ou a organização intergovernamental deverá possuir pelo menos 100 funcionários de tempo integral dotados de habilitação técnica suficiente para realizar os exames;

ii) essa Repartição ou essa organização deverá possuir pelo menos a documentação mínima a que se refere a regra 34 adequadamente adaptada às finalidades do exame;

iii) essa Repartição ou essa organização deverá possuir pessoal capaz de realizar o exame nos ramos que o mesmo abrange e dispondo dos conhecimentos linguísticos necessários à compreensão pelo menos das línguas em que a documentação mínima mencionada na regra 34 estiver redigida ou traduzida.

Regra 64**Estado da técnica para efeito do exame preliminar internacional****64.1 Estado da técnica**

a) Para os fins do artigo 33.2 e 3), tudo quanto foi tornado acessível ao público em todos os recantos do mundo por divulgação escrita (inclusive desenhos e outras ilustrações), desde que esta colocação à disposição do público haja ocorrido antes da data pertinente, será considerado como estado da técnica.

b) Para os fins da alínea a), a data pertinente será:

i) com ressalva da alínea a), a data do depósito internacional do pedido internacional que constituir o objeto do exame preliminar internacional,

ii) quando o pedido internacional que constituir o objeto do exame preliminar internacional reivindicar de maneira hábil a prioridade de um pedido anterior, a data do depósito desse pedido anterior.

64.2 Divulgações não-escritas

Nos casos em que a colocação à disposição do público houver ocorrido por meio de uma divulgação oral, de uma utilização, de uma exposição ou outro meio não-escrito («divulgação não-escrita») antes da data pertinente tal como definida na regra 64.1.b) e em que a data dessa divulgação não-escrita estiver indicada em uma divulgação escrita que foi tornada acessível ao público depois da data pertinente, a divulgação não-escrita não será considerada como integrando o estado da técnica para os fins do artigo 33.2) e 3). Todavia, o relatório de exame preliminar internacional deverá chamar atenção para uma tal divulgação não-escrita na forma estabelecida na regra 70.9.

64.3 Certos documentos publicados

Quando um pedido ou uma patente, que constituiriam parte integrante do estado da técnica para os fins do artigo 33.2) e 3) caso houvessem sido publicados antes da data pertinente mencionada na regra 64.1, houverem sido publicados como tal depois da data pertinente mas depositados antes da data pertinente ou houverem reivindicado a prioridade de um pedido anterior, depositado antes da data pertinente, esse pedido ou essa patente publicados não serão considerados como constituindo parte integrante do estado da técnica para os fins do artigo 33.2) e 3). Entretanto, o relatório de exame preliminar internacional deverá chamar atenção para um tal pedido ou patente na forma prevista na regra 70.10.

Regra 65**Atividade inventiva ou não-evidência****65.1 Relação com o estado da técnica**

Para os fins do artigo 33.3), o exame preliminar internacional deverá levar em consideração a relação existente entre uma determinada reivindicação e o estado da técnica em seu conjunto. Deverá levar em consideração não só a relação existente entre a reivindicação e os documentos individuais ou as partes de tais documentos considerados individualmente, mas igualmente a relação existente entre a reivindicação e as combinações de tais documentos ou partes de documentos, quando tais combinações forem evidentes para um técnico no assunto.

65.2 Data pertinente

Para os fins do artigo 33.3), a data pertinente para o estudo da atividade inventiva (não-evidência) será a data prescrita na regra 64.1.

Regra 66**Processamento na Administração encarregada do exame preliminar internacional****66.1 Base do exame preliminar internacional**

Antes de ser iniciado o exame preliminar internacional, o depositante poderá fazer emendas de acordo com o artigo 34.2.b); o exame preliminar internacional abrangerá inicialmente as reivindicações, a descrição e os desenhos tal como contidos no pedido internacional na ocasião em que tiver início o exame preliminar internacional.

66.2 Primeiro parecer escrito da Administração encarregada do exame preliminar internacional

- Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional:
 - for de parecer que o pedido internacional contém qualques das falhas descritas no artigo 34.4;
 - for de parecer que o relatório de exame preliminar internacional deveria ser negativo em relação a qualquer uma das reivindicações em virtude do fato de que a invenção nele reivindicada não pareça ser nova, não pareça envolver uma atividade inventiva (não pareça ser não-evidente), ou não pareça suscetível de aplicação industrial;
 - constatar qualquer falha na forma ou no conteúdo do pedido internacional de acordo com o Tratado ou o presente Regulamento de execução;
 - considerar que qualquer emenda vai além da exposição contida no pedido internacional, tal como depositada; ou
 - desejar juntar ao relatório de exame preliminar internacional observações relativas à clareza das reivindicações, da descrição e dos desenhos ou à questão de saber se as reivindicações baseiam-se inteiramente na descrição;

a) a dita Administração o notificará por escrito ao depositante.

b) A notificação deverá expor, de forma pormenorizada, os motivos do parecer da Administração encarregada do exame preliminar internacional.

c) A notificação deverá solicitar ao depositante que apresente uma resposta escrita acompanhada, quando for o caso, por emendas ou correções.

d) A notificação deverá fixar um prazo para a resposta. Esse prazo deverá ser razoável, levando em conta as circunstâncias. Deverá ser normalmente de dois meses a contar da data da notificação. Não deverá em hipótese alguma ser inferior a um mês a contar dessa data. Deverá ser de pelo menos dois meses a contar dessa data, quando o relatório de pesquisa internacional for transmitido ao mesmo tempo que a notificação. Não deverá em hipótese alguma ser superior a três meses a contar da data em questão.

66.3 Resposta formal à Administração encarregada do exame preliminar internacional

a) O depositante poderá responder à solicitação da Administração encarregada do exame preliminar internacional, mencionada na regra 66.2.c), efeuando emendas ou correções ou — caso discorde do parecer dessa Administração — apresentando argumentos, conforme o caso, ou por ambos os meios.

b) Qualquer resposta deverá ser apresentada diretamente à Administração encarregada do exame preliminar internacional.

66.4 Possibilidade adicional de emendas ou de corrigir

a) Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional desejar emitir um ou vários pareceres escritos adicionais, poderá fazê-lo, invençando as regras 66.2 e 3.

b) A pedido do depositante, a Administração encarregada do exame preliminar internacional poderá oferecer-lhe uma ou várias possibilidades adicionais de apresentar emendas ou correções.

66.5 Emendas

Qualquer alteração além da retificação de erros evidentes de transcrição, nas reivindicações, na descrição ou nos desenhos, inclusive qualquer supressão de reivindicações, qualquer omissão de passagens da descrição, ou qualquer omissão de certos desenhos, será considerada como uma emenda.

66.6 Comunicações informais com o depositante

A Administração encarregada do exame preliminar internacional poderá, a qualquer tempo, comunicar-se de maneira informal com o depositante por telefone, por escrito, ou por meio de entrevistas.

A dita Administração decidirá, a seu critério, se deseja conceder mais de uma entrevista quando o depositante o solicitar, ou se deseja responder a uma comunicação escrita informal do depositante.

66.7 Documento de prioridade

a) Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional necessitar de uma cópia do pedido cuja prioridade for reivindicada no pedido internacional, o Escritório Internacional lhe enviará prontamente, a pedido, uma tal cópia, desde que, se o pedido for apresentado antes do Escritório Internacional haver recebido o documento de prioridade de acordo com a regra 17.1.a), o depositante remeterá a dita cópia, a sua escolha, ao Escritório Internacional ou diretamente à Administração encarregada do exame preliminar internacional.

b) Se o pedido cuja prioridade for reivindicada estiver redigido em uma língua diferente da língua ou de uma das línguas da Administração encarregada do exame preliminar internacional, o depositante lhe remeterá, por solicitação, uma tradução da dita língua, ou numa das ditas línguas.

c) A cópia que o depositante deverá remeter, de acordo com a alínea a) e a tradução a que se refere a alínea b), deverão ser remetidas o mais tardar a 30 dias após a expiração de um prazo de dois meses a contar da data do pedido ou da solicitação. Se elas não forem remetidas dentro desse prazo, o relatório de exame preliminar internacional será feito como se a prioridade não houvesse sido reivindicada.

66.8 Forma das correções e das emendas

a) O depositante será solicitado a fornecer uma folha de substituição para cada folha do pedido internacional que, devido a uma correção ou emenda, diverja da folha originalmente depositada. A carta que acompanhar as folhas de substituição deverá chamar atenção para as divergências entre as folhas substituídas e as folhas de substituição. Se a emenda resultar na supressão de uma folha inteira, essa emenda deverá ser comunicada em uma carta.

b) A Administração encarregada do exame preliminar internacional apará em cada folha de substituição, o número do pedido internacional, a data em que foi recebida e o carimbo de identificação dessa Administração. Conservará em seus arquivos qualquer folha de substituição, a carta que acompanhar a folha ou folhas de substituição e qualquer carta mencionada na última frase da alínea a).

Regra 67**Materia a que se refere o artigo 34.4.a))****67.1 Definição**

Nenhuma Administração encarregada do exame preliminar internacional será obrigada a realizar um exame preliminar internacional de um pedido internacional cuja matéria e na medida em que a matéria seja uma das seguintes:

- i) teorias científicas e matemáticas;
- ii) variedades vegetais, raças animais, processos essencialmente biológicos de produção de vegetais e animais que não os processos microbiológicos e os produtos obtidos através desses processos;
- iii) planos, princípios ou métodos para a realização de negócios, de ações puramente intelectuais ou de jogos;
- iv) métodos de tratamento do corpo humano ou animal pela cirurgia ou a terapia, assim como métodos de diagnóstico;
- v) meras apresentações de informações;

vi) programas de computadores na medida em que a Administração encarregada do exame preliminar internacional estiver desaparelhada para proceder a um exame preliminar internacional de tais programas.

Regra 68**Falta de unidade da invenção (exame preliminar internacional)****68.1 Ausência de solicitação de pagamento**

Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional for de parecer que a exigência de unidade da invenção não foi satisfeita e decidir não solicitar que o depositante limite as reivindicações ou pague taxas adicionais, ela fará o relatório de exame preliminar internacional, com ressalva do artigo 34.4.b), em relação ao pedido internacional completo, indicando, porém, nesse relatório, que, em sua opinião, ele não satisfaz a exigência de unidade da invenção, especificando os motivos de sua opinião.

68.2 Solicitação de limitação ou de pagamento

Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional for de parecer que o pedido não satisfaz a exigência de unidade da invenção e decidir solicitar que o depositante, a sua escolha, limite as reivindicações ou pague taxas adicionais, indicará pelo menos uma possibilidade de limitação que, em sua opinião, satisfaz a exigência aplicável e especificará o montante das taxas adicionais e os motivos pelos quais considera que o pedido internacional não satisfaz a exigência de unidade da invenção. Fixará ao mesmo tempo um prazo, que leve em consideração as circunstâncias do caso, para que seja atendida a sua solicitação; tal prazo não poderá ser inferior a um mês nem superior a dois meses a contar da data da solicitação.

68.3 Taxa adicional

a) O montante da taxa adicional para o exame preliminar internacional a que se refere o artigo 34.3.a), será determinado pela Administração competente encarregada do exame preliminar internacional.

b) A taxa adicional para o exame preliminar internacional, a que se refere o artigo 34.3.a), deverá ser paga diretamente à Administração encarregada do exame preliminar internacional.

c) Qualquier depositante poderá pagar a taxa adicional sob protesto, isto é, juntando uma declaração fundamentada tendente a demonstrar que o pedido internacional preenche a condição de unidade de invenção ou que o montante da taxa adicional exigida é excessivo. Uma comissão de três membros ou qualquer outra instância especial da Administração encarregada do exame preliminar internacional, ou qualquer autoridade superior competente, examinará o protesto e, na medida em que o julgar justificado, ordenará o reembolso, total ou parcial, da taxa adicional ao depositante. A pedido desse último, o texto de seu protesto, bem como o da decisão serão comunicados às Repartições eleitas, na forma de anexo ao relatório de exame preliminar internacional.

d) A comissão de três membros, a instância especial ou a autoridade superior competente a que se refere a alínea c) não deverá incluir qualquer pessoa que haja participado da decisão, objeto do protesto.

68.4 Procedimento no caso de limitação insuficiente das reivindicações

Se o depositante limitar as reivindicações, porém de forma insuficiente a satisfazer a exigência de unidade da invenção, a Administração encarregada do exame preliminar internacional procederá da maneira prevista no artigo 34.3.c).

68.5 Invenção principal

Em caso de dúvida quanto à questão de saber qual é a invenção principal para os fins do artigo 34.3.c), a invenção mencionada em primeiro lugar nas reivindicações será considerada como a invenção principal.

Regra 69**Prazo para o exame preliminar internacional****69.1 Prazo para o exame preliminar internacional**

a) Todos os acordos concluídos com Administrações encarregadas do exame preliminar internacional estabelecerão o mesmo prazo para a elaboração do relatório de exame preliminar internacional. Esse prazo não deverá exceder:

- i) 6 meses a partir do início do exame preliminar internacional;
- ii) quando a Administração encarregada do exame preliminar internacional houver enviado uma solicitação de limitação das reivindicações ou de pagamento das taxas adicionais (artigo 34.3), 8 meses a partir do início do exame preliminar internacional.

b) O exame preliminar internacional será instaurado tão logo a Administração encarregada do exame preliminar internacional receba:

- i) de acordo com a regra 62.2.a), as reivindicações tal como emendadas em virtude do artigo 19; ou
- ii) de acordo com a regra 62.2.b), uma notificação do Escritório Internacional no sentido de que nenhuma emenda decorrente de disposição do artigo 19 foi depositada dentro do prazo determinado ou de que o depositante declarou não desejar fazer tais emendas; ou

iii) quando o relatório de pesquisa internacional estiver em poder da Administração encarregada do exame preliminar internacional, uma notificação do depositante manifestando o desejo de que o exame preliminar internacional seja iniciado e vise as reivindicações tal como foram especificadas nessa notificação; ou

iv) uma notificação da declaração da Administração encarregada da pesquisa internacional de que não será feito qualquer relatório de pesquisa internacional (artigo 17.2.a)).

c) Se a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional pertencer à mesma Repartição nacional ou à mesma organização intergovernamental que a Administração encarregada da pesquisa internacional, o exame preliminar internacional poderá, caso a Administração encarregada do exame pre-

luminar o desejar, ser iniciado ao mesmo tempo que a pesquisa internacional. Ne se caso, o relatório de exame preliminar internacional deverá ser feito, não obstante as disposições da alínea *a*), o mais tardar, 6 meses depois de expirado o prazo concedido, de acordo com o artigo 19, para a modificação das reivindicações.

Regra 70

Relatório de exame preliminar internacional

70.1 Definição

No sentido desta regra, por «relatório» deverá ser compreendido o relatório de exame preliminar internacional.

70.2 Base do relatório

a) Se as reivindicações houverem sido entendidas, o relatório será elaborado, à base das reivindicações tal como foram entendidas.

b) Se, de acordo com a regra 66.7.e), o relatório houver sido elaborado como se a prioridade não houvesse sido reivindicada, o relatório deverá mencionar-se que qualquer emenda vai além da exposição do pedido internacional tal como foi depositado, o relatório será feito como se tal emenda não houvesse sido elencada e o assinalará, assim como também explicará por que motivo julga que a emenda vai além da exposição em questão.

70.3 Identificações

O relatório identificará a Administração encarregada do exame preliminar internacional que o elaborou, indicando o nome dessa Administração, e identificará o pedido internacional, indicando o número desse pedido, o nome do depositante, o nome da Repartição receptora e a data do depósito internacional.

70.4 Datas

O relatório indicará:

- i)* a data em que o pedido de exame preliminar internacional foi apresentado; e
- ii)* a data do relatório; esta deverá ser a data de conclusão do relatório.

70.5 Classificação

a) O relatório repetirá a classificação fornecida de acordo com a regra 43.3 se a Administração encarregada do exame preliminar internacional estiver de acordo com essa classificação.

b) Caso contrário, a Administração encarregada do exame preliminar internacional indicará no relatório a classificação, pelo menos segundo o Código de Propriedade Industrial, ou, se Patentes, que ela considerar correta.

70.6 Declaração a que se refere o artigo 35.2)

a) A declaração mencionada no artigo 35.2) consistirá em um «SLM» ou «NÃO», ou um equivalente dessas palavras na língua do relatório ou um sinal apropriado especificado nas Instruções Administrativas, e será seguido das citações, explicações e observações, caso as haja, previstas na última frase do artigo 35.2).

b) Se não estiver conforme a qualquer um dos três critérios mencionados no artigo 35.2) (a saber, novidade, atividade inventiva (não-evidência), aplicação industrial) a declaração será negativa. Se nesse caso, qualquer um desses critérios, tomado separadamente, houver sido satisfeito, o relatório especificará o mesmo.

70.7 Citações a que se refere o artigo 35.2)

a) O relatório citará os documentos considerados como aptos a apoiar as declarações feitas de acordo com o artigo 35.2).

b) As disposições da regra 43.5.b) e e) aplicar-se-ão também ao relatório.

70.8 Explicações a que se refere o artigo 35.2)

As Instruções Administrativas conterão princípios básicos para os casos em que as explicações mencionadas no artigo 35.2) devam ser ou não fornecidas, assim como para a forma dessas explicações. Esses princípios básicos deverão fundar-se nos critérios seguintes:

- i)* explicações deverão ser fornecidas cada vez que a declaração for negativa a respeito de qualquer reivindicação;
- ii)* explicações deverão ser fornecidas cada vez que a declaração for positiva, salvo se os motivos que levaram à citação de um documento qualquer sejam fáceis de perceber através de consulta do documento citado;
- iii)* em regra geral, deverão ser fornecidas explicações ao se tratar do caso previsto na última frase da regra 70.6.b).

70.9 Divulgações não-escritas

Qualquer divulgação não-escrita a que se refira o relatório em virtude da regra 64.2 será mencionada pela indicação do fato de que se trata de um tal tipo de divulgação, pela data em que a divulgação escrita referente à divulgação não-escrita foi tornada acessível ao público, e pela data em que a divulgação não-escrita foi feita publicamente.

70.10 Certos documentos publicados

Qualquer pedido ou paciente publicado em virtude da regra 64.3, será mencionado como tal e seguido de uma indicação de sua data de publicação, de sua data de depósito ou de sua data de prioridade reivindicada (caso haja uma).

A respeito de qualquer data de prioridade reivindicada de qualquer desses documentos, o relatório poderá indicar que, no parecer da Administração encarregada do exame preliminar internacional, essa data não foi reivindicada de maneira válida.

70.11 Menção de emendas ou de correções de certas falhas

Se houverem sido feitas modificações ou correções junto à Administração encarregada do exame preliminar internacional, tal fato será especificado no relatório.

70.12 Menção de certos defeitos

Se a Administração encarregada do exame preliminar internacional for de parecer que no ocasião em que preparar o relatório:

- i)* o pedido internacional contém qualquer uma das falhas mencionadas na regra 66.2.a)iii) fará constar esse parecer e os motivos relativos ao mesmo no relatório;
- ii)* o pedido internacional está sujeito a uma das observações mencionadas na regra 66.2.a)v), poderá fazer constar essa opinião no relatório e, caso o faça, os motivos relativos à mesma.

70.13 Observações relativas à unidade da invenção

Se o deponente houver pago taxas adicionais pelo exame preliminar internacional, ou se o pedido internacional ou o exame preliminar internacional houver sido limitado de acordo com o artigo 34.3), o relatório o indicará. Além disso, quando o exame preliminar internacional houver sido efetuado à base de reivindicações limitadas (artigo 34.3)u) ou unicamente à base da invenção principal (artigo 34.3)el), o relatório indicará que partes do pedido internacional constituiram o objeto do exame preliminar internacional e que partes não o constituíram.

70.14 Assinatura

O relatório será assinado por um funcionário autorizado da Administração encarregada do exame preliminar internacional.

70.15 Forma

As condições materiais quanto à forma do relatório serão especificadas na Instruções Administrativas.

70.16 Anexos ao relatório

Se as reivindicações, a descrição ou os desenhos houverem sido entendidas ou se qualquer parte do pedido internacional houver sido corrigida junto à Administração encarregada do exame preliminar internacional, cada folha de cada função anotada de acordo com a regra 66.8.b) será anexada ao relatório. As folhas de substituição substituídas por outras folhas de substituição posteriores não serão anexadas. Se a emenda for comunicada em carta, uma cópia dessa carta será igualmente anexada ao relatório.

70.17 Língua do relatório e dos anexos

a) O relatório será elaborado na língua de publicação do pedido internacional a que disser respeito.

b) Qualquer anexo deverá ser apresentado na língua em que foi depositado o pedido internacional a que se referir e, caso seja diferente, também na língua em que foi publicado esse pedido internacional.

Regra 71

Transmissão do relatório de exame preliminar internacional

71.1 Destinatário

A Administração encarregada do exame preliminar internacional transmitirá, no mesmo dia, uma cópia do relatório de exame preliminar internacional e de seus anexos, se os houver, ao Escritório Internacional, e uma cópia ao depositante.

71.2 Cópia de documentos citados

a) O pedido a que se refere o artigo 36.4) poderá ser apresentado a qualquer momento durante 7 anos a partir da data de depósito do pedido internacional a que se refere o relatório.

b) A Administração encarregada do exame preliminar internacional poderá exigir que a parte (depositante ou Repartição eleita) que lhe apresentou o pedido, lhe pague as despesas de preparo e expedição das cópias. O montante dessas despesas será determinado nos acordos a que se refere o artigo 32.2) concluídos entre a Administração encarregada do exame preliminar internacional e o Escritório Internacional.

c) Qualquer Administração encarregada do exame preliminar internacional que não deseje enviar cópias diretamente a nenhuma Repartição eleita enviará uma cópia ao Escritório Internacional que então procederá conforme estipulado nas alíneas *a)* e *b)*.

d) Qualquer Administração encarregada do exame preliminar internacional poderá confiar as tarefas mencionadas nas alíneas *a)* e *c)* a outra organização responsável perante ela.

Regra 72

Tradução do relatório de exame preliminar internacional

72.1 Línguas

a) Qualquer Estado eleito poderá exigir que o relatório de exame preliminar internacional, elaborado em uma língua diferente da língua oficial ou de uma das línguas oficiais da Repartição nacional, seja traduzido para o alemão, o espanhol, o francês, o inglês, o japonês ou o russo.

b) Qualquer exigência desse gênero deverá ser notificada ao Escritório Internacional, que a publicará prontamente na Gazeta.

72.2 Cópias de traduções para o depositante

O Escritório Internacional transmitirá uma cópia de cada tradução do relatório de exame preliminar internacional ao depositante, na mesma ocasião em que comunicar essa tradução à ou às Repartições eleitas interessadas.

72.3 Observações relativas à tradução

O depositante poderá fazer observações escritas a respeito do que, em sua opinião, constituem erros de tradução contidos na tradução do relatório de exame preliminar internacional e deverá enviar uma cópia dessas observações a cada uma das Repartições eleitas interessadas e ao Escritório Internacional.

Regra 73**Comunicação do relatório de exame preliminar internacional****73.1 Preparo de cópias**

O Escritório Internacional preparará as cópias dos documentos que deverão ser comunicados de acordo com o artigo 36.3(a).

73.2 Prazo de comunicação

A comunicação prevista no artigo 36.3(a) deverá ser feita tão rapidamente quanto possível.

Regra 74**Tradução e transmissão dos anexos ao relatório de exame preliminar internacional****74.1 Prazo**

Qualquer folha de substituição a que se refere a regra 70.16 ou qualquer emenda mencionada na última frase dessa regra que houverem sido depositadas antes da remessa da tradução do pedido internacional exigida de acordo com o artigo 39, ou quando a remessa dessa tradução for regida pelo artigo 64.2(b) e houver sido depositada antes da remessa da tradução do pedido internacional como prescrito no artigo 22, deverão ser traduzidas e transmitidas ao mesmo tempo que a remessa mencionada no artigo 39 ou, quando aplicável, no artigo 22, cu se depositadas 1 mês antes dessa remessa ou 1 mês depois dessa remessa, deverão ser traduzidas e transmitidas um mês depois que houverem sido depositadas.

Regra 75**Retirada do pedido internacional, do pedido de exame preliminar internacional ou de eleições****75.1 Retiradas**

a) A retirada do pedido internacional ou de todas as eleições poderá ser efetuada antes de expirado um prazo de 25 meses a contar da data de prioridade, exceto no caso de qualquer Estado eleito em que o processo ou o exame nacional já tenham sido iniciados. A retirada da eleição de qualquer Estado eleito poderá ser efetuada na data em que forem iniciados nesse Estado o processo e o exame;

b) A retirada será efetuada por meio de uma nota assinada pelo depositante para o Escritório Internacional. No caso a que se refere a regra 4.8.b), a nota exigirá a assinatura de todos os depositantes.

75.2 Notificação às Repartições eleitas

a) O fato da retirada do pedido de exame preliminar internacional ou de todas as eleições será notificado prontamente pelo Escritório Internacional às Repartições nacionais de todos os Estados que, até o momento da retirada, eram Estados eleitos e tinhiam sido avisados de sua eleição.

b) O fato da retirada de uma eleição e a data do recebimento da retirada serão notificados prontamente pelo Escritório Internacional à Repartição eleita interessada, salvo se esta ainda não houver sido informada de sua eleição.

75.3 Notificação à Administração encarregada do exame preliminar internacional

O fato da retirada do pedido de exame preliminar internacional ou de todas as eleições será notificado prontamente pelo Escritório Internacional à Administração encarregada do exame preliminar internacional se esta última, no momento da retirada, houver sido informada da existência do pedido de exame preliminar internacional.

75.4 Faculdade concedida pelo artigo 37.4(b)

a) Qualquer Estado contratante que deseje invocar o benefício da faculdade prevista no artigo 37.4(b) deverá notificar esse fato por escrito ao Escritório Internacional.

b) A notificação a que se refere a alínea a) será publicada prontamente pelo Escritório Internacional na Gazeta e aplicar-se-á aos pedidos internacionais depositados mais de um mês depois da data de publicação do exemplar que a publicou.

Regra 76**Línguas das traduções e montantes das taxas de acordo com o artigo 39.1); Tradução do documento de prioridade****76.1 Notificação**

a) Qualquer Estado contratante que exija a remessa de uma tradução ou o pagamento de uma taxa nacional, ou ambos, de acordo com o artigo 39.1, deverá notificar ao Escritório Internacional:

i) as línguas das quais exige uma tradução e a língua em que esta deverá ser feita;

ii) o montante da taxa nacional.

b) Qualquer notificação recebida pelo Escritório Internacional de acordo com a alínea a) será publicada pelo dito Escritório na Gazeta.

c) Se as exigências a que se refere a alínea a) forem mais tarde modificadas, essas modificações deverão ser notificadas pelo Estado contratante ao Escritório Internacional, e este último publicará sem demora a notificação na Gazeta. Se a modificação for no sentido de que uma tradução seja exigida em uma língua não exigida antes, essa modificação não terá efeito senão em relação aos pedidos de exame preliminar internacional apresentados mais de dois meses depois da publicação da notificação na Gazeta. De outro modo a data efetiva de qualquer modificação será determinada pelo Estado contratante.

76.2 Linhas

A língua em que uma tradução poderá ser exigida deverá ser uma língua oficial da Repartição eleita. Se houver várias línguas oficiais, nenhuma tradução poderá ser exigida se o pedido internacional estiver redigido em uma delas. Se houver várias línguas oficiais e se uma tradução tiver de ser fornecida, o depositante poderá escolher qualquer uma dessas línguas. Não obstante as disposições precedentes nesta alínea, caso haja várias línguas oficiais, mas a legislação nacional determinar a utilização de uma dessas línguas pelos estrangeiros, uma tradução nessa língua poderá ser exigida.

Regra 77**Faculdade a que se refere o artigo 39.1(b)****77.1 Exercício da faculdade**

a) Qualquer Estado contratante que conceda prazos que expirem depois do prazo previsto no artigo 39.1(a), deverá notificar ao Escritório Internacional os prazos assim concedidos.

b) Qualquer notificação recebida pelo Escritório Internacional de acordo com a alínea a) será publicada prontamente por esse Escritório na Gazeta.

c) As notificações relativas à abreviação de um prazo anteriormente fixado aplicar-se-ão aos pedidos de exame preliminar internacional apresentados depois de expirados três meses contados a partir da data de publicação da notificação pelo Escritório Internacional.

d) As notificações relativas à prolongação de um prazo anteriormente fixado terão efeito desde o momento da publicação pelo Escritório Internacional na Gazeta nos casos de pedidos de exame preliminar internacional em curso à data dessa publicação ou apresentados depois dessa data ou, se o Estado contratante que fixar a notificação fixar uma data ulterior, nesta última data.

Regra 78**Emenda das reivindicações, da descrição e dos desenhos junto às Repartições eleitas****78.1 Prazo, no caso da eleição ocorrer antes de expirados 19 meses a contar da data de prioridade**

a) Quando a eleição de qualquer Estado contratante for realizada antes de expirados 19 meses a contar da data de prioridade, o depositante que desejar exercer o direito concedido pelo artigo 41 deverá fazê-lo depois da transmissão do relatório de exame preliminar internacional em obediência ao artigo 36.1) e antes da expiração do prazo aplicável de acordo com o artigo 39, desde que, se a tal transmissão não houver sido efetuada ao se expirar o prazo a que se refere o artigo 39, ele exerce esse direito o mais tardar na data de expiração desse prazo. Em ambos os casos o depositante poderá exercer o direito em questão em qualquer outra data, se assim o permitir a legislação nacional daquele Estado em causa.

b) Em qualquer Estado eleito cuja legislação nacional disponha que o exame só tenha início depois de apresentado um requerimento especial, a legislação nacional poderá estabelecer que o prazo dentro do qual, ou a ocasião em que o depositante poderá exercer o direito a que se refere o artigo 41 -- quando a eleição de qualquer Estado contratante ocorra antes da expiração do 192 mês a contar da data de prioridade -- seja o mesmo que aquele estabelecido pela legislação nacional para o depósito de emendas, no caso de exame, por requerimento especial, de pedidos nacionais, contanto que tal prazo não expire, ou tal reclusão não ocorra antes de esgotado o prazo a que se refere o artigo 39.

78.2 Prazo, no caso da eleição ocorrer depois de expirados 19 meses a contar da data de prioridade

Quando a eleição de qualquer Estado contratante houver sido efetuada depois de expirado o 192 mês a contar da data de prioridade e o depositante desejar apresentar emendas de acordo com o artigo 41, aplicar-se-á o prazo estabelecido no artigo 28 para a apresentação de emendas.

78.3 Mínimos de utilidade

As disposições das regras 6.5 e 13.5 aplicar-se-ão, mutatis mutandis, perante as Repartições eleitas. Se a eleição houver ocorrido antes da expiração do 192 mês a contar da data de prioridade, a referência ao prazo aplicável de acordo com o artigo 22 será substituída por uma referência ao prazo aplicável de acordo com o artigo 39.

PARTE D

Regras Relativas ao Capítulo III do Tratado

Regra 79

Calendário

79.1 Expressão das datas

Os depositantes, as Repartições nacionais, as Repartições receptoras, as Administrações encarregadas da pesquisa internacional e o Escritório Internacional para os fins do Tratado e do presente Regulamento, expressarão qualquer data segundo a era cristã e o calendário gregoriano; caso utilizem outras eras ou outros calendários, expressarão igualmente todas as datas segundo a data era ou o dito calendário.

Regra 80

Cálculo dos prazos

80.1 Prazos expressos em anos

Quando um prazo for expresso em um ano ou em um certo número de anos, terá início no dia em que o acontecimento em consideração ocorreu e expirará, no ano subsequente a ser considerado, no mês desse número e no dia de mesmo número que o mês e o dia que constituam o ponto de partida desse prazo; entretanto, se o mês subsequente a ser levado em consideração não possuir dia com o mesmo número, o prazo considerado expirará no último dia desse mês.

80.2 Prazos expressos em meses

Quando um prazo for expresso em um mês ou em um certo número de meses, terá início no dia que o acontecimento ocorreu e expirará, no mês subsequente a ser considerado, no dia de mesmo número que o dia que constituiu o início do prazo; todavia, se o mês subsequente a ser levado em consideração não tiver dia com o mesmo número, o prazo considerado expirará no último dia desse mês.

80.3 Prazos expressos em dias

Quando um prazo for expresso em um certo número de dias, terá início no dia seguinte àquele em que o acontecimento considerado ocorreu e expirará no dia em que se atingir o último dia do cálculo.

80.4 Datas locais

a) A data a ser levada em consideração como inicio de um prazo será a data que prevalecer na localidade no momento em que ocorreu o acontecimento em consideração.

b) A data de expiração de um prazo será a data que prevalecer na localidade em que o documento exigido deverá ser depositado ou que a taxa exigida deverá ser paga.

80.5 Expiração em dia de descanso

Se qualquer prazo durante o qual um documento ou uma taxa tiver de chegar a uma Repartição nacional ou a uma organização intergovernamental expirar num dia em que essa Repartição ou essa organização não estiver aberta ao público para tratar de negócios oficiais, ou bem em um dia em que a correspondência postal comum não for distribuída na localidade em que essa Repartição ou essa organização estiver situada, o prazo terminará no dia seguinte ao qual nenhuma dessas duas circunstâncias existir mais.

80.6 Data de documentos

Quando um prazo tiver início no dia da data de um documento ou de uma carta emanando de uma Repartição nacional ou de uma organização intergovernamental, qualquer parte interessada poderá provar que o dito documento ou a dita carta foi posta no correio num dia posterior a essa data, caso em que a data em que esse papel foi efetivamente despachado será a considerada, para efeito do cálculo do prazo, como a data que constitui o inicio desse prazo.

80.7 Fim de um dia útil

a) Um prazo que expire em um dia determinado expirará no momento em que a Repartição nacional ou a organização intergovernamental em que o documento deverá ser depositado ou em que a taxa deverá ser paga encerrar seu expediente nesse dia.

b) Qualquer Repartição ou qualquer organização poderá fugir às disposições da alínea a), prolongando o prazo até meia-noite, no dia em consideração.

c) O Escritório Internacional ficará aberto ao público até as 18 horas.

Regra 81

Modificação dos prazos fixados pelo Tratado

81.1 Propostas

a) Qualquer Estado contratante e o Diretor-Geral poderão propor modificações dos prazos de acordo com o artigo 47.2.

b) As propostas que emanem de um Estado contratante deverão ser apresentadas ao Diretor-Geral.

81.2 Decisão pela Assembléia

- a) Quando a proposta for apresentada à Assembléia, seu texto será enviado pelo Diretor-Geral a todos os Estados contratantes pelo menos dois meses antes da sessão da Assembléia cuja ordem do dia inclua essa proposta.
- b) Durante os debates pela Assembléia a proposta poderá ser emendada e emendas apresentadas em consequência.
- c) A proposta será considerada como adotada se nenhum dos Estados contratantes na hora da votação votar contra a mesma.

81.3 Votos por correspondência

- a) Quando o processo de voto por correspondência for o escolhido, a proposta constará de uma comunicação escrita enviada pelo Diretor-Geral aos Estados contratantes, solicitando a estes últimos que expressem seu voto por escrito.
- b) A solicitação fixará o prazo em que as respostas contendo os votos expressos por escrito deverão chegar ao Escritório Internacional. Esse prazo será de pelo menos três meses a contar da data da solicitação.
- c) As respostas deverão ser positivas ou negativas. As propostas de emendas ou meras observações não serão consideradas como votos.
- d) A proposta será considerada como adotada se nenhum Estado contratante se opuser à emenda e se pelo menos a metade dos Estados contratantes expressar quer sua aprovação, quer sua indiferença, quer ainda sua absterção.

Regra 82

Irregularidades no serviço postal

82.1 Atrasos ou perda da correspondência postal

a) Com ressalva das disposições da regra 22.3, qualquer parte interessada poderá tentar provar que despachou o documento ou a carta 5 dias antes da expiração do prazo. Excepto quando a correspondência for via terrestre ou marítima chegar normalmente ao seu destino dentro dos dois dias seguintes à sua entrega na agência postal, ou quando não houver correio, tal prova só poderá ser fornecida se a expedição houver sido feita por via aérea. De qualquer maneira, só poderá ser feita prova se a correspondência houver sido registrada pelas autoridades postais.

b) Se ficar provado a contento da Repartição nacional ou da organização intergovernamental destinatária que a expedição foi feita como indicada acima, o atraso na chegada será desculpado ou, se o documento ou a carta se perderem, sua substituição por uma nova via será autorizada, desde que a parte interessada prove a contento da dita Repartição ou da dita organização que o documento ou a carta remetidos em substituição são idênticos ao documento perdido ou à carta perdida.

c) Nos casos a que se refere a alínea b) a prova relativa à expedição postal dentro do prazo determinado e, em caso de perda do documento ou da carta, também o documento ou a carta a serem remetidos em substituição deverão ser apresentados no prazo de um mês a contar da data em que a parte interessada constatou — ou teria constatado se o tentasse devidamente — o atraso ou a perda, porém nunca mais de seis meses depois da expiração do prazo aplicável no caso determinado.

82.2 Interrupção do serviço postal

a) Com ressalva das disposições da regra 22.3 qualquer parte interessada poderá tentar provar que, em qualquer um dos 10 dias que precederam a data de expiração do prazo, o serviço postal esteve interrompido por motivo de guerra, revolução, desordem civil, greve, calamidade natural ou outras razões semelhantes, na localidade em que a parte interessada tenha seu domicílio ou sua sede, ou esteja residindo no momento.

b) Se ficar provado a contento da Repartição nacional ou da organização intergovernamental destinatária que tais circunstâncias existiram, o atraso na chegada será desculpado, desde que a parte interessada prove a contento da dita Repartição ou da dita organização que efetuou a expedição postal dentro dos 5 dias seguintes à volta ao funcionamento do serviço postal. As disposições da regra 82.1.c) aplicar-se-ão mutatis mutandis.

Regra 83

Direito de exercer junto a Administrações internacionais

83.1 Prova de direito

O Escritório Internacional, a Administração competente encarregada da pesquisa internacional e a Administração competente encarregada do exame preliminar internacional poderão exigir a produção da prova do direito de exercer a que se refere o artigo 49.

83.2 Informação

a) A Repartição nacional ou a organização intergovernamental, em função das quais for alegado que a pessoa interessada tem o direito de exercer, deverá, a pedido, informar ao Escritório Internacional, à Administração competente encarregada da pesquisa internacional ou à Administração competente encarregada do exame preliminar internacional, se essa pessoa tem o direito de exercer junto a elas.

b) Uma tal informação obrigará o Escritório Internacional, a Administração encarregada da pesquisa internacional ou a Administração encarregada do exame preliminar internacional, conforme o caso.

PARTE E

Regras Relativas ao Capítulo V do Tratado

Regra 84

Despesas das delegações

84.1 Despesas incorridas pelos governos

As despesas de cada delegação que participa de qualquer organismo criado pelo Estado ou em virtude do mesmo serão incorridas pelo governo que a houver designado.

Regra 85

Falta de quorum na Assembleia

85.1 Voto por correspondência

No caso previsto no artigo 53.5(b), o Escritório Internacional comunicará as decisões da Assembleia (exclusivo as que dizem respeito ao procedimento interno da Assembleia) aos Estados contratantes que nela não estiverem representados, convidando-os a expressar, por escrito, no prazo de três meses a contar da data da dívida comunicação, seu voto ou sua abstenção. Se, ao expirar este prazo, o número dos Estados contratantes que assim expressaram seu voto ou sua abstenção alcançar o número de Estados contratantes que faltou para que fosse atingido o quorum na ocasião da sessão, tais decisões entrarão em vigor, desde que no mesmo tempo permaneça assegurada a maioria necessária.

Regra 86

Gazeta

86.1 Conteúdo

a) A Gazeta mencionada no artigo 55.4) conterá:

- i) em relação a cada pedido internacional publicado, os dados especificados nas Instruções Administrativas retirados da página de cobertura da bichura publicada de acordo com a regra 48, os desenhos (e os hachures) que figuram na dita página e o resumo;
- ii) a tabela de todas as taxas pagáveis às Repartições receptoras, do Escritório Internacional, às Administrações encarregadas da pesquisa internacional e às Administrações encarregadas do exame preliminar internacional;
- iii) as notificações cuja publicação seja exigida de acordo com o Tratado ou o presente Regulamento de execução;
- iv) todas as informações, se as mesmas foram, e na medida em que foram fornecidas ao Escritório Internacional pelas Repartições designadas ou eleitas, relativas à questão de saber se os atos mencionados nos artigos 22 ou 39 foram realizados em relação aos pedidos internacionais que designaram ou elegeram a Repartição interessada;
- v) quaisquer outras informações úteis especificadas nas Instruções Administrativas, contanto que o acesso a tais informações não seja proibido em virtude do Tratado ou do presente Regulamento de execução.

86.2 Línguas

a) A Gazeta será publicada em edição francesa e inglesa. Edições em qualquer outra língua serão igualmente publicadas, desde que o custo de publicação seja assegurado pelas vendas ou por subvenções.

b) A Assembleia poderá ordenar a publicação da Gazeta em outras línguas além das mencionadas na alínea a).

86.3 Periodicidade

A Gazeta será publicada uma vez por semana.

86.4 Venda

Os preços de assinatura e das vendas avulsas da Gazeta serão fixados nas Instruções Administrativas.

86.5 Título

O título da Gazeta será «Gazette des demandes internationales de brevets» e «Gazette of International Patent Applications», respectivamente.

86.6 Outros parâmetros

Outros parâmetros relativos à Gazeta poderão ser especificados nas Instruções Administrativas.

Regra 87

Cópias de publicações

87.1 Administrações encarregadas da pesquisa internacional e do exame preliminar internacional

Qualquer Administração encarregada da pesquisa internacional ou do exame preliminar internacional terá o direito de receber gratuitamente duas cópias de cada pedido internacional publicado, da Gazeta e de qualquer outra publicação de interesse geral publicada pelo Escritório Internacional a respeito do Tratado ou do presente Regulamento de execução.

87.2 Repartições nacionais

a) Qualquer Repartição nacional terá o direito de receber gratuitamente uma cópia de cada pedido internacional, da Gazeta e de qualquer outra publicação de interesse geral publicada pelo Escritório Internacional a respeito do Tratado ou do presente Regulamento de execução.

b) As publicações mencionadas na alínea a) serão remetidas a pedido especial apresentado, em relação a cada ano, em 30 de Novembro do ano precedente. Caso uma publicação seja editada em várias línguas o pedido deverá especificar em que língua deseja receber a publicação.

Regra 88

Modificação do Regulamento de execução

88.1 Exigência de unanimidade

A emenda das disposições seguintes do presente Regulamento de execução exigirá que nenhum Estado com direito de voto na Assembleia vote contra a emenda proposta:

- i) regra 14.1 (taxa de transmissão);
- ii) regra 22.2 (transmissão da via original; pelo esso alternativo);
- iii) regra 22.3 (prazo previsto no artigo 12.5);
- iv) regra 33 (estado da técnica pertinente para fins da pesquisa internacional);
- v) regra 64 (estado da técnica para fins do exame preliminar internacional);
- vi) regra 81 (modificação dos prazos fixados no Tratado);
- vii) a presente alínea (isto é, regra 88.1).

88.2 Exigência de unanimidade durante um período de transição

Durante os primeiros 5 anos depois da entrada em vigor do Tratado, a emenda das seguintes disposições deste Regulamento de execução exigirá que nenhum Estado com direito de voto na Assembleia vote contra a emenda proposta:

- i) regra 5 (a descrição);
- ii) regra 6 (as reivindicações);
- iii) a presente alínea (isto é, regra 88.2).

88.3 Exigência de ausência de oposição de certos Estados

A emenda das disposições seguintes deste Regulamento de execução exigirá que nenhum Estado a que se refere o artigo 58.3(a)(ii) e com direito de voto na Assembleia vote contra a emenda proposta:

- i) regra 34 (documentação mínima);
- ii) regra 39 (matéria a que se refere o artigo 17.2(a)(i));
- iii) regra 67 (matéria a que se refere o artigo 34.4(a)(i));
- iv) a presente alínea (isto é, regra 88.3).

88.4 Processo

Qualquer proposta da emenda de uma das disposições mencionadas nas regras 88.1, 88.2 ou 88.3, caso entre à Assembleia pronunciar-se sobre o assunto, deverá ser comunicada a todos os Estados contratantes dois meses pelo menos antes da abertura da sessão da Assembleia que deverá tomar uma decisão a respeito da dita proposta.

Regra 89

Instruções Administrativas

89.1 Extensão

a) As Instruções Administrativas conterão disposições concernentes a:

- i) questões a respeito das quais o presente Regulamento ciliar expressamente as ditas Instruções;
- ii) qualquer pormenor relativo à aplicação do presente Regulamento de execução.

b) As Instruções Administrativas não deverão colidir com o Tratado, com o presente Regulamento de execução ou com qualquer acordo concluído pelo Escritório Internacional com uma Administração encarregada da pesquisa internacional ou uma Administração encarregada do exame preliminar internacional.

89.2 Fonte

a) As Instruções Administrativas serão redigidas e promulgadas pelo Diretor-Geral, depois de consultadas as Repartições receptoras, as Administrações encarregadas da pesquisa internacional e as Administrações encarregadas do exame preliminar internacional.

b) Elas poderão ser modificadas pelo Diretor-Geral depois de consultadas as Repartições ou Administrações que tiverem interesse direto na modificação proposta.

c) A Assembleia poderá convidar o Diretor-Geral a modificar as Instruções Administrativas, e o Diretor-Geral agirá em consequência.

89.3 Publicação e entrada em vigor

a) As Instruções Administrativas e qualquer modificação que lhes seja introduzida serão publicadas na Gazeta.

b) Cada publicação especificará a data em que as disposições publicadas entrarão em vigor. As datas poderão ser diferentes em relação a disposições diferentes, desde que nenhuma disposição seja posta em vigor antes de sua publicação na Gazeta.

PARTE F

Regras Relativas a Vários Capítulos do Tratado

Regra 90

Representação

90.1 Definições

Para os fins das regras 90.2 e 90.3:

- i) deve-se entender por «mandatário» qualquer uma das pessoas mencionadas no artigo 49;
- ii) deve-se entender por «representante comum» o depositante a que se refere a regra 4.8.

90.2 Efeitos

a) Qualquer ato efetuado por um mandatário, ou em relação a um mandatário, terá os efeitos de um ato efetuado pelo, ou em relação ao depositante ou depositantes que nomearam o mandatário.

b) Qualquer ato efetuado por, ou em relação a um representante comum ou seu mandatário, terá os efeitos de um ato efetuado por, ou em relação a todos os depositantes.

c) Se vários mandatários forem nomeados pelo mesmo depositante ou depositantes, qualquer ato efetuado por, ou em relação a qualquer um desses diversos mandatários terá os efeitos de um ato efetuado pelo, ou em relação ao dito depositante ou aos ditos depositantes.

d) Os efeitos descritos nas alíneas a), b) e c) se estenderão ao processo do pedido internacional pela Repartição receptora, o Escritório Internacional, a Administração encarregada da pesquisa internacional e a Administração encarregada do exame preliminar internacional.

90.3 Nomeação

a) A nomeação de um mandatário ou de um representante comum ne se-
tido que lhe empreste a regra 4.8 a), caso o dito mandatário ou representante comum não seja nomeado no requerimento assinado por todos os depositantes, deverá ser feita por uma procuração assinada, separada (isto é, um documento nomeando um mandatário ou um representante comum).

b) A procuração poderá ser depositada na Repartição receptora ou no Escritório Internacional. Aquela em que a procuração for depositada notificará prontamente o outro bem como a Administração interessada encarregada da pesquisa internacional e a Administração interessada encarregada do exame preliminar internacional.

c) Se a procuração separada não estiver assinada como previsto na alínea a), ou se essa procuração separada estiver faltando, ou ainda se a indicação do nome ou do endereço da pessoa nomeada não estiver conforme a regra 4.4, a procuração será considerada como inexistente ate correção da falta.

90.4 Revogação

a) Qualquer nomeação poderá ser revogada pelas pessoas, ou seus procura-
dores, que fizeram a nomeação.

b) A regra 90.3 aplicar-se-á, mutatis mutandis, ao documento que contém a revogação.

Regra 91

Erros evidentes de transcrição

91.1 Retificação

a) Com ressalva das alíneas b) a g), os erros evidentes de transcrição, no pedido internacional ou em outros documentos apresentados pelo depositante, poderão ser retificados.

b) Os erros devidos ao fato de que, no pedido internacional ou nos outros documentos, estivesse escrito algo diferente do que, com toda evidência, fora desejado, serão considerados como erros evidentes de transcrição. A retificação da própria deverá ser evidente no sentido de que qualquer um deverá perceber de pronto que nada senão o texto proposto como retificação poderia ter sido desejado.

c) Omissões de elementos iniciais ou de folhas iniciais do pedido interna-
cional, mesmo resultantes claramente de uma desatenção, ao ser feita uma cópia ou ao serem juntadas as folhas, por exemplo, não serão consideradas retificáveis.

d) Qualquer retificação poderá ser feita a pedido do depositante. A Adminis-
tração que houver descoberto o que parece constituir um erro evidente de trans-
crição poderá convidar o depositante a apresentar um pedido de retificação, tal
como disposto nas alíneas e) a g).

e) Qualquer retificação exigirá a autorização expressa:

- i) da Repartição receptora, se o erro se encontrar no requerimento;
- ii) da Administração encarregada da pesquisa internacional, se o erro figurar em outra parte do pedido internacional ou em outro documento apresentado a essa Administração; e

- iii) da Administração encarregada do exame preliminar internacional, se o erro figurar em outra parte do pedido internacional que não o requerimento ou em outro qualquer documento apresentado a essa Administração; e
- iv) do Escritório Internacional se o erro figurar em um outro documento qualquer além do pedido internacional ou das modificações ou correções desse pedido, apresentados ao Escritório Internacional.

f) A data da autorização será inscrita no processo do pedido internacional.

g) A autorização para retificar a que se refere a alínea e) poderá ser con-
cedida até que ocorra uma das seguintes circunstâncias:
 i) no caso de autorização concedida pela Repartição receptora e o Escritó-
rio Internacional, a comunicação do pedido internacional a que se refere o artigo 20;
 ii) no caso de autorização concedida pela Administração encarregada da pes-
quisa internacional, a aprovação do relatório de pesquisa internacional ou
da declaração tal como disposto no artigo 17.2º;

iii) no caso de autorização concedida pela Administração encarregada do exame preliminar de pesquisa internacional, a aprovação do relatório de exame preliminar internacional.

h) Qualquer retificação autorizada por autoridades outras que não o Escritó-
rio Internacional deverá ser prontamente comunicada por essa autoridade ao
dito Escritório.

Regra 92

Correspondência

92.1 Cartas de acompanhamento e assinaturas

a) Qualquer documento, além do pedido internacional ele próprio, subme-
tido pelo depositante no curso do processo internacional previsto no Tratado e no
presente Regulamento de execução — se não constituir ele próprio uma carta —,
deverá ser acompanhado por uma carta que identifique o pedido internacional a que
ele se refere. A carta deverá ser assinada pelo depositante.

b) Se as condições a que se refere a alínea a) não forem preenchidas,
o documento será considerado como não havendo sido submetido.

92.2 Línguas

a) Com ressalva das alíneas b) e c), qualquer carta ou documento endere-
cado ou submetido pelo depositante à Administração encarregada do exame prelimi-
nar internacional deverá ser redigido na mesma língua que o pedido internacio-
nal ao qual diga respeito.

b) Qualquer carta do depositante à Administração encarregada da pes-
quisa internacional ou à Administração encarregada do exame preliminar interna-
cional poderá ser redigida em outra língua além daquela do pedido internacional
se a dita Administração autorizar o uso dessa língua.

c) Quando uma tradução for exigida de acordo com a regra 55.2, a Admi-
nistração encarregada do exame preliminar internacional poderá exigir que toda
a carta que lhe for endereçada pelo depositante seja redigida na língua dessa tradução.

d) Qualquer carta do depositante ao Escritório Internacional deverá ser
redigida em francês ou inglês.

e) Qualquer carta ou notificação do Escritório Internacional ao depositante
ou a qualquer Repartição nacional deverá ser redigida em francês ou em inglês.

92.3 Expedições postais pelas Repartições nacionais e as organizações intergovernamen-
tais

Qualquer documento ou carta que emane de, ou seja transmitido por uma
Repartição nacional ou uma organização intergovernamental e que constitua uma
ocorrência a partir da qual tenha início um prazo, de acordo com o Tratado ou o pre-
sent Regulamento de execução, deverá ser expedido por correio aéreo registrado,
ficando entendido que o correio por via terrestre ou marítima poderá ser utilizado
em lugar do correio aéreo quando o primeiro enegue normalmente ar destino no
prazo de dois dias depois da expedição ou quando não haja correio aéreo

Regra 93

Processos e registros

93.1 Repartição receptora

Toda Repartição receptora conservará os processos e registros relativos a
cada pedido internacional ou alegado pedido internacional, inclusive a cópia para
a Repartição receptora, durante 10 anos pelo menos a contar da data do depósito
internacional ou, quando esta não houver sido concedida, a contar da data do
recebimento.

93.2 Escritório Internacional

a) O Escritório Internacional conservará o processo, incluindo a via ori-
ginal, de todo pedido internacional durante 10 anos pelo menos a contar da data
de recebimento da via original.

b) Os processos e registros básicos do Escritório Internacional serão con-
servados indefinidamente.

93.3 Administrações encarregadas da pesquisa internacional e Administrações
encarregadas do exame preliminar internacional

Cada Administração encarregada da pesquisa internacional e cada Adminis-
tração encarregada do exame preliminar internacional conservará durante pelo
menos 10 anos a contar da data do depósito internacional, o processo de cada pedido
internacional.

93.4 Reproduções

Para os fins da presente regra, os processos, cópias e registros compreende-
rão igualmente as reproduções fotográficas dos processos, cópias e registros, seja
qual for a forma dessas reproduções (microfilmes ou outras).

Regra 94

Remessa de cópias pelo Escritório Internacional e pela Administração encarregada do exame preliminar internacional

9.4.1 Obrigação de remeter

A pedido do depositante ou de qualquer pessoa autorizada pelo depositante, o Escritório Internacional e a Administração encarregada do exame preliminar internacional remeterão, contra reembolso do custo do serviço, cópias de todo documento incluído no processo do pedido internacional ou do alegado pedido internacional do depositante.

Regra 95

Disponibilidade de traduções

9.5.1 Fornecimento de cópias de traduções

a) A pedido do Escritório Internacional, qualquer Repartição designada ou eleita fornecerá uma cópia de tradução do pedido internacional submetida pelo depositante à dita Repartição.

b) O Escritório Internacional poderá, a pedido e contra reembolso do custo, fornecer a qualquer pessoa cópias das traduções que receber em virtude da alínea a).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.576, de 6 de outubro de 1977, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.576, de 6 de outubro de 1977, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dos Territórios”.

Senado Federal, 30 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.577, de 10 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.577, de 10 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica”.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista-Ilhéus).

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, mediante a garantia da União, se necessário, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com um grupo de bancos liderado pelo Banco do Brasil S.A. sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 — Vitória da Conquista-Ilhéus e de estradas vicinais ao longo do seu eixo.

Art. 2º A operação de empréstimo externo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil

para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto na Lei nº 3.482, de 30 de junho de 1976, do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 220ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 325/77 (nº 509/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 124/77 (nº 4.403 - B/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.471, de 29 de novembro de 1977.)

— Nº 326/77 (nº 510/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 103/77 (nº 4.242 - B/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros) para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.472, de 29 de novembro de 1977.)

— Nº 327/77 (nº 511/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 98/77 (nº 3.614 - B/77, na casa de origem), que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.473, de 29 de novembro de 1977.)

De agradecimento de comunicação

— Nº 328/77 (nº 512/77, na origem), referente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/77 (nº 81 - B/77, na Câmara dos Deputados).

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados *Comunicando a aprovação da seguinte matéria:*

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/74 (nº 249-C/71, na Casa de origem), que institui o estágio profissional, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 29-11-77.)

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S - 25/77 (nº SPP/255/77, na origem), do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para que possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 100 milhões de dólares americanos, destinado à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

— Ofício nº S - 26/77 (nº CG/947/77, na origem), do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para que possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado a execução das obras e encomendas programadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

1.2.4 — Expediente recebido

— Lista nº 10, de 1977.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/28/77 (nº GE/735/77, na origem), do Sr. Governador do Estado do Amazonas solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 86/77, que dá nova redação ao § 1º do art. 381 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Pela ordem, indagando da Presidência sobre a possibilidade do fornecimento a S. Ex* de cópias da resenha das sessões do Senado dos dias 28 e 29 do mês em curso.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à indagação formulada.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 297/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, renumerado o atual parágrafo único para § 2º.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 529/77, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Deputado Francelino Pereira, Presidente Nacional da ARENA, na sessão de abertura da reunião dos dirigentes nacionais e regionais desse partido.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Ofício enviado pelo Diretor da Divisão de Assessoria Sindical da Delegacia do Trabalho de São Paulo ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, solicitando cópia da Ata da Assembleia geral daquela entidade, que teria aprovado o documento intitulado “Manifesto à Nação”.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Protestando encaminhar ao Sr. Ministro do Trabalho o teor do pronunciamento do seu antecessor na tribuna, para os esclarecimentos que se façam necessários.

SENADOR MARCOS FREIRE — Denúncia de violação dos direitos humanos de presos na Ilha de Itamaracá.

1.2.10 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 298/77, de autoria do Sr. Senador Italívio Coelho, que altera dispositivos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liqui-

dação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 299/77, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação ao art. 246, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

1.2.11 — Requerimentos

— Nº 530/77, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94/77 - Complementar, que altera a redação do art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação de novos municípios, e dá outras providências.

— Nº 531/77, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 126/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 532/77, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 127/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

1.2.12 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 471/77, do Sr. Senador Murilo Paraiso, propondo voto de congratulações ao jornal *Didírio de Pernambuco*, pelo transcurso do 152º aniversário de sua fundação. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Marcos Freire.

— Requerimento nº 474/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, em São Paulo, no dia 12 de novembro de 1977. **Aprovado**.

— Requerimento nº 479/77, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo referente à emancipação política do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/77 (nº 3.340 - B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/77 (nº 4.305 - B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), para o fim que especifica. **Aprovado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Lázaro Barboza. À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/77 (nº 108 - B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 293/76 - Complementar, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP, na aquisição ou construção de casa própria. Discussão adiada para a sessão do dia 23 de março de 1978, nos termos do Requerimento nº 534/77.

— Projeto de Resolução nº 117/77, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 118/77, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 119/77, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 120/77, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 122/77, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 123/77, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 124/77, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 125/77, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/77 (nº 4.304 - B/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) para o fim que especifica. **Aprovado**, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Orestes Quêrcia e Franco Montoro e no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Roberto Saturnino, Virgílio Távora e Itamar Franco. À sanção.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/77 - Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 530/77. **Aprovado**, com emenda, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94/77 - Complementar, em regime de urgência. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/77, constante do sétimo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 535/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 117/77, constante no nono item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 536/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 118/77, constante do décimo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 537/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 119/77, constante do décimo primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 538/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120/77, constante do décimo segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 539/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 122/77, constante do décimo terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 540/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/77, constante do décimo quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 541/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 124/77, constante do décimo quinto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 542/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 125/77, constante do décimo sexto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 543/77. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — O problema institucional brasileiro.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 221^a SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/77 (nº 4.234/77, na origem), que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

— Mensagem nº 324/77, do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 296.888.980,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 156/77, que regula a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, e dá outras providências.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S-29/77 (nº GG/CC/603/77, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo exterior no valor de US\$ 20.000,00 (vinte milhões de dólares).

2.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR JOSÉ SARNEY — Programas da Fundação Roberto Marinho objetivando a preservação da memória cultural do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 126/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões,

duzentos e trinta e três mil cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 127/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP), a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270/77 (nº 445/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura — (UNESCO). **Discussão adiada** para a sessão extraordinária de amanhã, nos termos do Requerimento nº 544/77.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 126/77, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 545/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 127/77, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 546/77. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ARNON DE MELO — 209^a Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em Penedo — AL, à qual S. Ex^e compareceu atendendo a solicitação do Governador Divaldo Surugay.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor de empregados da Companhia Siderúrgica Lanari S/A, localizada em Paracambi — RJ.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Assinatura, entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal, de contrato de financiamento destinado à conclusão do *campus* da Fundação Oswaldo Cruz.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Relatório das atividades desenvolvidas por S. Ex^e na cidade de New York, Estados Unidos da América, na qualidade de Observador Parlamentar à XXXII Assembléia-Geral das Nações Unidas.

SENADOR LENOIR VARGAS — Solenidades comemorativas do cinquentenário de instalação da Província Eclesiástica de Santa Catarina.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 29-11-77.

4 — EDITAL

— De convocação de servidor por ausência ao serviço.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 220ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, JOSÉ LINDOSO E MENDES CANALE

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Murió Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 325/77 (nº 509/77, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1977 (nº 4.403-B/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.471, de 29 de novembro de 1977).

Nº 326/77 (nº 510/77, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1977 (nº 4.242-B/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.472, de 29 de novembro de 1977).

Nº 327/77 (nº 511/77, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1977 (nº 3.614-B/77, na Casa de origem), que altera o art. 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.473, de 29 de novembro de 1977).

De agradecimento de comunicação:

Nº 328/77 (nº 512/77, na origem), de 29 do corrente, referente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1977 (nº 81-B/77, na Câmara dos Deputados).

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 553/77, de 29 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1974 (nº 249-C/71, na Casa de origem), que institui o estágio profissional e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 29-11-77).

PARECERES

PARECERES Nós 1.260 e 1.261, de 1977

PARECER N° 1.260, DE 1977

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-25/77 (nº SPP/255, de 23-11-77, na origem), do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para que possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinados à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo solicita a esta Casa (Ofício nº SPP/255/77 — na origem), na forma do que dispõe o art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que possa aquele Estado realizar uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), objetivando angariar recursos para investir na linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

2. A Exposição de Motivos conjunta (EM nº 446/77) dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, informa que tais recursos deverão ser aplicados na subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, e se incluem entre as operações previstas no esquema proposto para viabilizar a execução das obras e encomendas programadas pela Companhia do Metropolitano para o corrente exercício.

3. Para instruir o processo na forma do que dispõe o art. 403 do Regimento Interno, foram anexados ao presente os seguintes documentos e informações:

a) Lei Municipal nº 8.233, de 4 de abril de 1975 (documento 1) que autorizou o Executivo a contrair empréstimo de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) para a construção da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo. Desse montante, foram contratadas duas operações de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) cada uma (Res. nºs 3/75 e 19/75 do Senado Federal, doc. 2 e 3 anexos), ficando um saldo autorizado de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) que esgotará com a presente operação.

b) Ofício da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX (nº 77/42, de 17-11-77, doc. 4) — com a competente credencial autorizando o início das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27-8-69, condicionando a fixação da data de assinatura dos instrumentos contratuais, após a obtenção da prioridade específica da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da autorização do Senado Federal e ultimado o exame pelo Banco Central do Brasil (FIRCE);

c) Exposição de Motivos conjunta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — (EM nº 44/77), manifestando-se favoravelmente ao empréstimo pretendido;

d) despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos conjunta (nº 446/77, autorizando o Senhor Prefeito do Município de São Paulo a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição).

4. Na forma do disposto no art. 1º, itens II e III do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, a proposta será, oportunamente,

examinada em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil, quanto aos aspectos creditícios.

5. Do exame do processado, verifica-se que foram cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno.

6. Assim, opinamos no sentido da aprovação do presente pleito, contido no Ofício do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151, DE 1977

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, mediante a outorga de garantia do Tesouro Nacional, se necessário, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos na conta capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, objetivando a construção da Linha Leste-Oeste daquela companhia.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições creditícias, admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei nº 8.233, de 4 de abril de 1975, do Município de São Paulo, publicada no órgão oficial do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1977. — Ruy Santos, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Relator — Virgílio Távora — Tarso Dutra — Magalhães Pinto — Lenoir Vargas — José Sarney — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista.

PARECER Nº 1.261, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 151, de 1977, da Comissão de Finanças, que “autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ”.

Relator: Senador Otto Lehmann.

A Comissão de Finanças apresenta projeto de resolução que autoriza — art. 1º — “a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, mediante outorga de garantia do Tesouro Nacional, se necessário, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos na conta capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, objetivando a construção da linha Leste-Oeste daquela companhia”.

2. Estabelece o art. 2º da proposição que “a operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições creditícias admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie

oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei nº 8.233, de 4 de abril de 1975 do Município de São Paulo, publicada no órgão oficial do dia Subsequente”.

3. Junto ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Lei Municipal nº 8.233, de 4 de abril de 1975 (documento 1) que autorizou o Executivo a contrair empréstimo de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) para a construção da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo. Desse montante, foram contratadas duas operações de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), cada uma (Res. nºs 4/75 e 19/75 do Senado Federal, doc. 2 e 3 anexos), ficando um saldo autorizado de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) que se esgotará com a presente operação.

b) Ofício da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX nº 77/42, de 17-11-77, — doc. 4 — com a competente credencial autorizando o início das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27-8-69, condicionando a fixação da data de assinatura dos instrumentos contratuais, após a obtenção da prioridade específica da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da autorização do Senado Federal e ultimado o exame pelo Banco Central do Brasil (FIRCE);

c) Exposição de Motivos *conjunta* dos Senhor Ministro de Estado da Fazenda e do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — EM nº 446/77), manifestando-se favoravelmente ao empréstimo pretendido;

d) despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos conjunta nº 446/77, autorizando o Senhor Prefeito do Município de São Paulo a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição.

4. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidas no processado, opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, atendidas que foram as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c) e, ainda, as disposições do art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Orestes Quêrcia.

PARECERES NºS 1.262 E 1.263, DE 1977

PARECER Nº 1.262, DE 1977

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S” nº 26, de 1977 (Ofício nº CG/947, de 24-11-77, na origem), “do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para que possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado a execução das obras e encomendas programadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ”.

Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Governador do Estado de São Paulo solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição a competente autorização para aquele Estado contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou equivalente em outras moedas, a ser efetuado junto a um grupo de bancos liderado pelo European Brazilian Bank Ltd. — “EUROBRAZ”.

2. Trata-se de operação constante do esquema financeiro proposto para viabilizar a execução das obras e encomendas programadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, para o corrente ano, conforme Exposição de Motivos Interministerial nº 19-A, de 1º de fevereiro de 1977, aprovada pelo Senhor Presidente da República.

Na forma da Lei nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, o Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizado a contratar, nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal e sob as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, empréstimos externos, totalizando o valor de US\$ 50,0 milhões, para complementar os recursos necessários às obras de construção da linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo.

3. Os primeiros US\$ 20,0 milhões, já em fase final de contratação, foram autorizados pelo Senado Federal, através da Resolução nº 82, de 7 de outubro de 1977, constituindo os US\$ 30,0 milhões, objeto da presente operação, parcela final do esquema financeiro, exaurindo-se, assim, o limite autorizado por aquele documento legal.

4. Com os recursos provenientes dos empréstimos acima citados, o Estado de São Paulo pretende elevar sua participação no capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo, complementando os recursos destinados às obras da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo.

5. Para atender as exigências do art. 403, alíneas **a**, **b** e **c** do Regimento Interno, foram anexados os seguintes documentos principais:

a) Lei Estadual nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, que autoriza o Poder Executivo a contrair o empréstimo em pauta (anexo 1);

b) Aviso de Prioridade expedido pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República (Anexo 2);

c) Autorização da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPLEX) para início das negociações (Anexo 3);

d) Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda manifestando-se favoravelmente ao empréstimo pretendido (Anexo 4);

e) Despacho do Senhor Presidente da República, atendendo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, concedendo autorização para o Governo do Estado de São Paulo dirigir-se ao Senado Federal (Anexo 5);

f) Posição da dívida interna do Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 1977, face aos limites de endividamento fixados pelas Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal (Anexo 6);

g) Posição da dívida externa do Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 1977 (Anexo 7); e

h) Exposição de Motivos Interministerial nº 19-A, de 1º de fevereiro de 1977, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Anexo 8).

6. Do exame do processado, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de crédito ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins da manifestação do Poder Executivo Federal, de que trata o art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição.

7. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas **a**, **b**, e **c** do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de São Paulo, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de emprê-

timos externos em moeda no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo de bancos liderado pelo European Brazilian Bank Ltd. — EUROBRAZ, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto na Lei Estadual nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo do dia subsequente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1977. — Ruy Santos, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Tarso Dutra — Helvídio Nunes — Magalhães Pinto — Lenoir Vargas — José Sarney — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista.

PARECER Nº 1.263, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 152, de 1977, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na Linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ”.

Relator: Senador Otto Lehmann

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o “Governo do Estado de São Paulo a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo de bancos liderado pelo European Brazilian Bank Ltd. — EUROBRAZ, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ”.

2. O artigo 2º do projeto sob exame, estabelece que “a operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo do dia subsequente.

3. Encontram-se no processado os seguintes documentos, todos minuciosamente examinados pela Comissão de Finanças:

a) Lei Estadual nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, que autoriza o Poder Executivo a contrair o empréstimo em exame;

b) Aviso de Prioridade expedido pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República (Anexo 2);

c) Autorização da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPLEX) para início das negociações (Anexo 3);

d) Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda manifestando-se favoravelmente ao empréstimo pretendido (Anexo 4);

e) Despacho do Senhor Presidente da República, atendendo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda e concedendo autorização para o Governo do Estado de São Paulo dirigir-se ao Senado Federal (Anexo 5);

f) Posição da dívida interna do Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 1977, face aos limites de endividamento fixados pelas Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal (Anexo 6);

g) Posição da dívida externa do Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 1977 (Anexo 7); e

h) Exposição de Motivos Interministerial nº 19-A, de 1º de fevereiro de 1977, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Anexo 8).

4. A matéria, como se verifica, foi examinada pela Comissão de Finanças, que após cumpridas todas exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Aecioly Filho**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Cunha Lima** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Orestes Quêrcia**.

EXPEDIENTE RECEBIDO
LISTA Nº 10, DE 1977
EM 29 DE 11, DE 1977

Agradecimentos por Transcrição nos anais do Senado Federal:

— do Senador Antônio Carlos Konder Reis, Governador do Estado de Santa Catarina, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu no dia 23-9-77, em Concórdia, por ocasião da inauguração da BR-153 (Requerimento nº 357, de 1977, de autoria do Senhor Senador Otair Becker);

— do Ministro Rangel Reis, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do pronunciamento que fez por ocasião da sanção do Projeto de Lei Complementar que criou o Estado de Mato Grosso do Sul (Requerimento nº 405, de 1977, de autoria do Senhor Senador Itálvio Coelho);

— do Ministro Fernando Belfort Bethlem, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que pronunciou em cerimônia realizada na Base Aérea de Brasília (Requerimento nº 425, de 1977, de autoria dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Eurico Rezende);

— do Ministro Araripe Macedo, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do seu pronunciamento na Base Aérea de Brasília, dia 23-10-77 (Requerimento nº 425, de 1977, de autoria dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Eurico Rezende);

— do Ministro Ney Braga, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso que proferiu no dia 21-10-77, em João Pessoa, por ocasião da inauguração da Escola Estadual Alice Carneiro (Requerimento nº 426, de 1977, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista);

— do Ministro João Paulo dos Reis Velloso, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos que proferiu na sessão de abertura do 1º Simpósio Latino-Americano sobre Cooperação Empresarial e, por ocasião da 4ª Conferência Nacional das Classes Produtoras (respectivamente, Requerimento nº 429, de 1977, de autoria do Senhor Senador Braga Júnior, e, Requerimento nº 455, de 1977, de autoria do Senhor Senador Virgílio Távora).

Comunicação:

— do Ministro Rodrigues Alckmin, comunicando a sua posse na presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestações sobre Projetos:

— do Pe. Otávio Santos, Diretor do Lar do Garoto Campinense — João Pessoa — PB, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 198/77;

— do Sr. Mário Braga, de Porto Velho — RO, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 106/77;

— da Associação dos Advogados de São Paulo, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 12/77 e do Projeto de Lei do Senado nº 11/77;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 152/77;

— da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, oferecendo sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 120/77;

— da Câmara Municipal de São Simão — SP, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 79/77.

Manifestações apresentadas ao Projeto de lei da Câmara nº 101/77:

— da Associação Nacional dos Biomédicos, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Ponta Grossa — PR, pela rejeição;

— da Câmara Municipal de Santos — SP, pela aprovação;

— da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, pela rejeição.

Manifestações desfavoráveis ao Projeto de lei da Câmara nº 47/77:

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) — DF;

— da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara — MT;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP.

Manifestações favoráveis ao Projeto de lei da Câmara nº 69/77:

— da Câmara Municipal de Guapiaçu — SP;

— da Câmara Municipal de Pedranópolis — SP;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP.

Diversos:

— da União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos — Seção de Juiz de Fora — MG, solicitando providências das autoridades no sentido de que seja regularizada a situação dos aposentados da ECT, que tiveram redução em seus vencimentos;

— da Câmara Municipal de Cabedelo — PB, sugerindo a instalação de uma refinaria de petróleo naquele município;

— da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestando o seu protesto contra o aumento de 15% na tarifa sobre serviços urbanos e interurbanos de telefonia;

— do Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita, Rio — RJ, reivindicando o enquadramento dos traficantes de drogas na Lei de Segurança Nacional;

— do Sr. Reynaldo Nunes Costa, de Araraquara — SP, solicitando ao DASP seja solucionada a situação dos inativos da VFCO/RFFSA;

— da Câmara Municipal de Catanduva — SP, solicitando providências às autoridades, no sentido de impedir o funcionamento da BRASKRAFT S.A., ou qualquer outra indústria poluidora, nas cabeceiras do Rio Paranapanema;

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP, solicitando a restauração da autonomia política e administrativa daquele município, com a revogação de dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, que o declarou área de Segurança Nacional;

— da Câmara Municipal de Embu — SP, solicitando providências junto às autoridades competentes para que se adote, nos educandários de todo o país, o uso dos mesmos livros didáticos, pelo menos durante 5 anos sem qualquer modificação, a fim de que o livro usado por um aluno em 1976, por exemplo, sirva para outro no ano seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente fido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Governador do Estado do Amazonas o Ofício S/28, de 1977 (nº GE/735/77, na origem), de 29 de novembro de 1977, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao § 1º do art. 381 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com base no art. 16, VIII, letra a, do Regimento Interno, desejo solicitar da Mesa que me seja fornecida, até o fim da sessão ou, melhor, até a Ordem do Dia, se for possível, a resenha da transmissão, pela *Voz do Brasil*, das sessões do Senado de segunda, terça e quarta-feira, elaborada pela Assessoria de Divulgação da Casa, para que nós cotejemos a retransmissão com reclamações feitas aqui.

Era, apenas, Sr. Presidente, a reclamação que desejava fazer, apelando para a liberalidade de V. Ex^e. Não sei se a Oposição tem esse direito, se podemos requerer isto, se o assunto é adstrito ao Poder Executivo ou ao Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Devo dizer a V. Ex^e que, quanto ao problema em si, cabe a reclamação nos termos do Regimento, desde que, verificada a espécie, tenha havido omissão ou exorbitância do setor competente no transmitir o relato das sessões referidas. Entretanto, V. Ex^e não se pronunciou na forma de reclamação — faz, apenas, uma petição, no sentido de que essa resenha seja levada à consideração do Plenário ou, mais precisamente, de V. Ex^e.

A Mesa vai providenciar, se possível for — e espero que o seja, porque deve haver cópia deste material, que será imediatamente entregue a V. Ex^e, para que do assunto tome o devido conhecimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito grato a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 297, DE 1977

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, renumerado o atual parágrafo único para § 2º

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 5.107, de 13 setembro de 1966, fica acrescido de § 1º, renumerado o atual parágrafo único como § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º Decorridos 90 (noventa) dias do óbito, e não tendo se apresentado dependentes habilitados perante a Previdência Social, o valor da conta será atribuído aos herdeiros legítimos do empregado, na forma do Código Civil.

§ 2º O valor da conta reverterá em favor do Fundo a que alude o art. 11 se, decorridos 2 (dois) anos do óbito, não se habilitarem dependentes nem herdeiros do empregado."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em caso de morte do empregado, segundo o atual critério da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o valor da conta vinculada somente poderá ser atribuído aos dependentes do "de cujus",

entendidos, como dependentes aqueles regularmente habilitados perante a Previdência Social. O valor da conta, assim, é equiparado à pensão por morte.

Depois de decorridos 2 (dois) anos do óbito, não tendo se apresentado dependentes habilitados perante a Previdência Social, estabelece o vigente parágrafo único do art. 9º da Lei em questão que o valor da conta reverterá diretamente para o Fundo criado pelo art. 11 (FGTS).

Em conseqüência dessa orientação, que entendemos absolutamente dissociada dos próprios objetivos da Lei que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os herdeiros legítimos do empregado ficam alijados do direito de concorrer ao valor da conta.

Mas, os depósitos mensais efetuados em nome do empregado, ao longo de toda uma vida de trabalho, a ele pertencem, constituindo parte integrante do total de seus bens.

Daí, não apenas aos dependentes habilitados deve passar o valor da conta; na falta destes, a quantia correspondente ao total dos depósitos deve compor o espólio do empregado falecido, e rateada entre seus herdeiros legítimos.

Somente na falta de dependentes e de herdeiros, é que o valor da conta deverá integrar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. E mesmo essa última hipótese deverá aguardar um tempo razoável, para que os eventuais interessados se habilitem.

São esses os valores que pretendo amparar a proposição que agora submetemos à apreciação dos nossos nobres pares.

Sugestão do Sr. Carlos Dalmácio Mello Garcia, de Niterói.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o artigo 11.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto, após publicado, será enviado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 529, DE 1977

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido hoje pela manhã na sessão de abertura da Reunião dos dirigentes nacionais da ARENA, pelo Deputado Francelino Pereira, Presidente Nacional da ARENA.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido será enviado à Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Numa atividade que vem sendo elogiada por todos os setores responsáveis da vida pública brasileira, mais um conjunto de trabalhadores acaba de reunir-se, para apresentar seus problemas fundamentais, e dirige às autoridades um apelo em relação às mudanças que lhe parecem fundamentais.

Os metalúrgicos de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, depois de se reunirem em Assembléia e debaterem os problemas que atingem aquela comunidade, publicaram uma manifestação, em que retratam alguns problemas mais graves que atingem a classe trabalhadora.

Quero ler, Sr. Presidente, brevemente, alguns trechos desse estudo sério, objetivo, dos metalúrgicos do ABC de São Paulo, que constitui uma das maiores categorias profissionais do Brasil.

Dizem eles:

"Nossa realidade demonstra que a classe operária está cada vez mais pobre. Os 25.000.000 de menores carenciados ou simplesmente abandonados, a mortalidade infantil, o crescimento das favelas, a subnutrição, são fenômenos que demonstram à sociedade a extensão do processo de marginalização experimentado pelo povo."

Em outro trecho, referindo às multinacionais, assinalam:

"... não podemos deixar de lamentar a desnacionalização de nossa indústria e repudiar o domínio do capital sem pátria e explorador."

E, mais adiante, ressaltam:

"Um dos instrumentos mais importantes para o modelo econômico vigente é a política de salários. Através dela, contém-se os salários a níveis mínimos, permitindo-se a elevação dos lucros sem limites. O Brasil tornou-se o paraíso dos investidores estrangeiros, exatamente pelo custo ínfimo da mão-de-obra."

Afirmam ainda:

"A inflação é gerada pelos intermediários de toda a espécie, pelo custo do dinheiro, pelos lucros exagerados. O trabalhador não produz inflação, sofre-a. O Governo deste País concentra em suas mãos um poder inquestionável e forte. Demonstrou isso em várias oportunidades, inclusive, na dureza e rigor da política salarial. Este mesmo rigor deveria ser acionado para combater a especulação e o custo de vida."

Adiante, dizem:

"A política salarial rígida e inflexível ainda é distorcida em prejuízo dos trabalhadores. Foi o que aconteceu em 1973, em virtude da manipulação das taxas de inflação. De acordo com os cálculos do DIEESE, sofremos um prejuízo de 34,1%, nos anos de 1973 e 1974."

Seguem-se outras considerações, e uma referência à Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Nosso Direito do Trabalho está superado no tempo e no espaço. Estamos atrasados em várias décadas, em relação aos países mais civilizados e até mesmo a outros de menor expressão.

Nada é deixado à livre pactuação. Tudo é regulado em detalhes, quase sempre nivelando por baixo os direitos e conquistas dos trabalhadores.

No mundo Ocidental, as relações do trabalho são quase que exclusivamente contratadas em negociações coletivas. Esta prática saudável e democrática (em vigor em todo o mundo), em muito serviu para amenizar os contrastes de renda e o predomínio assustador dos patrões sobre os operários."

Conseguiu-se um equilíbrio, através de um mecanismo de compensação, no qual os empregadores detêm maior poder econômico, mas os trabalhadores têm mais instrumentos de pressão social, dentre os quais o direito de greve (reconhecido pela Constituição brasileira). Entre nós a lei, teoricamente, permite, e até incentiva os processos de convenções ou contratos coletivos, mas, na prática, impede-as."

Segue-se, Sr. Presidente, uma série de dados, que demonstram que a Justiça do Trabalho perdeu sua função normativa e tornou-se, na realidade, mera homologadora dos índices oficiais.

Em outro ponto, o manifesto aborda o tema fundamental da integração do trabalhador na vida econômica e na vida da empresa, nos seguintes termos:

"O mundo experimenta hoje um processo de integração do trabalhador na empresa para a qual trabalha. O fenômeno é perfeitamente evidenciado nos sistemas de co-gestão, nos conselhos de empresa e na participação dos lucros. Entre nós o processo acontece em sentido contrário. O que se dá é a contínua e completa desvinculação. O exemplo mais marcante está no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Este sistema quebrou os últimos laços que ainda podiam unir empresa e empregado, ou seja, a indenização e a estabilidade. O Fundo de Garantia é fator de extrema instabilidade no emprego, causador da intensa rotatividade da mão-de-obra, que é também inteligentemente usada para fraudar a aplicação dos já insuficientes índices de reajuste salarial.

Outro sintoma demonstrador desta crescente desvinculação é o Programa Social, fundo completamente fora de relacionamento patrão-empregado, administrado pelo Governo Federal."

Seguem-se outras considerações ligadas à Saúde Pública, ao Ensino, à Medicina. Referem-se eles, também como não podia deixar de ser, ao problema das liberdades e da ordem jurídica:

"4). Para completar o quadro, estamos ainda privados de um elenco de liberdades e direitos e sufocados por uma legislação excepcional e supraconstitucional. Entendemos haver chegado a hora de voltarmos ao Estado de Direito, com o retorno das garantias individuais, com o restabelecimento das prerrogativas da magistratura, do *habeas corpus* e das eleições livres e diretas para o preenchimento de todos os cargos. Queremos lutar e trabalhar honestamente em nossa trincheira, sem corrermos o risco de sermos considerados inimigos da pátria ou taxados de subversivos. Enfim, como maioria que somos, queremos escolher com liberdade nossos próprios caminhos, opinar, participar e influenciar nas decisões."

Todas considerações, como se vê, fundadas em aspectos básicos de nossa vida pública. Deveríamos cumprimentar e saudar os trabalhadores de Santo André, que receberam, imediatamente, o apoio de outras categorias profissionais, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, de Diadema, o Sindicato dos Bancários de Santo André, São Bernardo e São Caetano e vários outros que manifestaram sua aprovação a este manifesto, que é muito semelhante, em suas linhas fundamentais, àquele dos cem sindicatos e uma Federação do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebemos, como Líder da Oposição, o texto dessa representação, que, segundo carta que nos foi enviada, também foi remetido à Liderança da Maioria no Senado e à Liderança da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados.

Os trabalhadores se reúnem, estudam e manifestam a sua voz.

Sr. Presidente, o fato que trazemos ao conhecimento da Casa, e para o qual pedimos esclarecimento, que certamente a nobre Maioria trará ao Congresso, é o teor de ofício enviado pelo Diretor da Divisão de Assessoria Sindical, de ordem do Sr. Delegado Regional do Trabalho, ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas In-

dústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, talvez um dos maiores sindicatos do Brasil, homem reconhecidamente de formação democrática, líder sindical que tem lutado de forma continuada, e há dezenas de anos, pelos direitos do trabalhador, e do seguinte teor:

OF.. DAS/1.750

Em 22-11-77.

Da Diretora da Divisão de Ass. Sindical
Ao Sr. Benedito Marcílio Alves da Silva

DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. Mat. Elétrico Santo André.
Assunto: Solicitação

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, solicito a V. S^e encaminhar a esta Delegacia, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da Ata da assembléia-geral que teria aprovado o "Manifesto à Nação", publicado nos jornais *Diário do Grande ABC* e *O Estado de São Paulo*, domingo pp.. dia 20.

Solicitamos, outrossim, se digne V. S^e confirmar, dentro do mesmo prazo, expressamente, como já o fez verbalmente, em presença do Senhor Delegado Regional do Trabalho, a autoria e responsabilidade do documento.

Lembro a V. S^e que como Presidente dessa entidade, aos órgãos sindicais não é permitido invadir a área dos assuntos políticos do País, adiantando-lhe, o que é público e notório, que o Governo está altamente empenhado em solucionar os problemas nacionais, inclusive, no que tange à classe obreira.

Por oportuno, venho lembrar a V. S^e dos deveres e atribuições das entidades sindicais e de seus dirigentes, que inclusive se encontram legalmente delimitados quanto à área de sua atuação, quer referidas entidades sejam de trabalhadores ou de empregadores.

No aguardo de sua resposta com urgência encarecida, subscrevo-me.

Atenciosamente. — **Marilena Barbosa Funari**, Diretora da Divisão de Assistência Sindical."

Este documento revela aquilo que foi apenas insinuado no caso dos trabalhadores do Rio Grande do Sul, onde houve referência a possíveis pressões da Delegacia do Trabalho em oposição à manifestação pacífica, documentada, fundamentada e ordenada dos trabalhadores que dirigem ao Congresso o seu ponto de vista sobre problemas que interessam à família do trabalhador.

O Presidente desse Sindicato de Metalúrgicos de São Paulo, Sr. Benedito Marcílio Alves da Silva, encaminhou, em resposta, o seguinte ofício, que leio, para que conste dos Anais do Senado:

Santo André, 28 de novembro de 1977.

Ref. of. DAS 1730

Exm^o Sr.

Dr. Vinicius Ferraz Torres

DD. Delegado Regional do Trabalho

São Paulo — SP

Senhor Delegado,

Acusamos o recebimento do ofício em epígrafe, que passamos a responder.

1. Segue em anexo cópia autenticada da ata de assembléia que aprovou a "carta dos metalúrgicos". A referida assembléia realizou-se em 18 de novembro de 1977, às 19,00 horas;

2. A "Carta dos Metalúrgicos" foi elaborada a partir de uma comissão de trabalhadores, escolhida na assembléia do dia 16 de setembro de 1977, que em seguidas reuniões discutiu a situação dos metalúrgicos, chegando às conclusões

contidas no documento. Terminada a elaboração e tendo sido o texto aprovado unanimemente pela assembléia, firmei o mesmo, na qualidade de Presidente do Sindicato:

3. Tomamos a liberdade de lembrar que a volta da plenitude do Estado de Direito e as liberdades democráticas não são indiferentes para os trabalhadores e seus Sindicatos. Ao contrário, eles nos interessam muito de perto, pois de sua existência depende toda nossa atuação. Lembramos, outrossim, que não fomos os únicos a tocar no assunto. Antes de nós, e em termos mais incisivos, falaram diversos líderes empresariais, entre os quais o Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Sr. José Papa Junior. Igualmente, uma centena de Sindicais de Trabalhadores gaúchos firmaram documento, de muito maior ressonância, no qual os assuntos da liberdades democráticas, do Estado de Direito e do Ensino mereceram amplo destaque.

Finalmente, ressalta-se que na IV Conferência Nacional das Classes Produtoras — CONCLAP — os empresários reivindicaram claramente o Pluralismo Político que consideram "a melhor forma para acomodar as naturais dissensões numa sociedade em processo de intensa transformação, como é o caso atual do Brasil".

4. O documento não teve o intuito de conturbar. Ao contrário, tudo que desejamos é que o mesmo seja recebido como uma colaboração honesta e sincera aos proclamados propósitos de que o "Governo está altamente empenhado em solucionar os problemas nacionais, inclusive no que tange à classe obreira".

No ensejo, reiteramos a V. Ex^e os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente. — **Benedito Marcílio Alves da Silva**, Presidente.

Estes, Sr. Presidente, os fatos, cuja importância e gravidade não é preciso acentuar.

Trabalhadores se reúnem para dar o seu ponto de vista pacificamente, e remetem esse ponto de vista aos líderes de ambos os Partidos no Congresso Nacional. O Delegado do Trabalho não pode realizar aquilo que fez — é uma intromissão indevida —, inclusive dando o prazo de 48 horas para que o Presidente do Sindicato assuma a responsabilidade e vindo com advertências como esta, que representa a negação do proclamado diálogo que o Governo quer ver instaurado no Brasil.

Quer-se ouvir os trabalhadores, mas eles não podem falar.

Não é possível, Sr. Presidente, se mantenha de pé essa decisão da Delegacia do Trabalho.

Impõe-se um esclarecimento. É necessário que esse Delegado seja advertido, para que não impeça aquilo que representa justa reivindicação de todo o povo brasileiro, reclamado, inclusive, pelo Governo, que delegou V. Ex^e para, em diálogo, ouvir os setores representativos da comunidade brasileira. Os empresários têm sido ouvidos, os jornalistas têm sido ouvidos, os advogados têm sido ouvidos, mas os trabalhadores não podem falar, nem mesmo especificamente, dirigindo-se aos representantes do Congresso Nacional.

É possível discordar-se de algumas dessas conclusões, e a discussão deve ser travada, mas é a contribuição que eles oferecem de forma digna e elevada, representando o pensamento de parcela ponderável da opinião pública brasileira.

Com o nosso inteiro apoio a essa manifestação, que deve ser estimulada, e não reprimida, é que trazemos ao conhecimento do Senado o texto desse documento, solicitando à nobre Maioria que, ouvido o Ministério do Trabalho, traga ao Congresso esclarecimentos sobre a intimação da Delegacia do Trabalho, ao Presidente desse Sindicato de São Paulo, que, em assembléia, manifestou ao Brasil o pensamento dos trabalhadores da sua circunscrição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Mu to bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Os Metalúrgicos de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, depois de, com todo cuidado, analisarem as crescentes dificuldades que os afigem, e, entendendo que as causas são de estrutura, resolvem externá-las para conhecimento do público e análise dos responsáveis pelo País.

1) É crescente a marginalização do povo. Nossa realidade demonstra que a classe operária está cada vez mais pobre. Os 25.000.000 de menores carenciados ou simplesmente abandonados, a mortalidade infantil, o crescimento das favelas, a subnutrição, são fenômenos que demonstram à saciedade a extensão do processo de marginalização experimentado pelo povo. Enquanto isto acontece, florescem no País as empresas multinacionais e os ricos ficam cada vez mais ricos. Concentra-se a riqueza nacional nas mãos de uns poucos, fenômeno que se repete no campo, onde a propriedade da terra vai se tornando privilégio de alguns, enquanto vão à falência os pequenos proprietários e é compelido para as cidades um imenso contingente de colonos e trabalhadores rurais.

O papel que as multinacionais exercem na economia nacional é, em muitos aspectos contestável. O progresso por elas trazido custa muito caro para nós. Já pagamos diversas vezes o capital por elas empregado no País, através da remessa de lucros por todas as formas, representando uma sangria intolerável para nossa economia. A implantação destas indústrias no Brasil, bem como seu desenvolvimento, sempre foram acompanhados de toda sorte de incentivos e financiamentos, em detrimento da indústria nacional. Não nos cabe, por evidente, tomar as dores desta última que, do ponto de vista do trabalhador, é tão exploradora como a multinacional. Mas, não podemos deixar de lamentar a desnacionalização de nossa indústria e repudiar o domínio do capital sem Pátria e explorador.

Um dos instrumentos mais importantes para o modelo econômico vigente é a política de salários. Através dela, contém-se os salários a níveis mínimos, permitindo-se a elevação dos lucros. O Brasil tornou-se o paraíso dos investidores estrangeiros, exatamente pelo custo ínfimo de mão-de-obra. E ainda afirma-se que os reajustamentos salariais são causas da inflação. Ora, o trabalhador não fabrica, não vende, apenas consome. Consome com os preços elevados arbitrariamente. Seus salários estão sempre correndo atrás do custo de vida e são reajustados a cada doze meses. Reajustados e não aumentados. Como, pois, salário pode ser causa de inflação? A inflação é gerada pelos intermediários de toda a espécie, pelo custo do dinheiro, pelos lucros exagerados. O trabalhador não produz inflação, sofre-a. O Governo deste País concentra em suas mãos um poder inquestionável e forte. Demonstrou isso em várias oportunidades, inclusive na dureza e rigor da política salarial. Este mesmo rigor deveria ser acionado para combater a especulação e o custo de vida.

A política de salários reduz o poder aquisitivo do trabalhador, sujeita-o a uma condição de vida miserável, obriga-o a jornadas excessivas para a obtenção da ração mínima tornando-o também vítima fácil dos acidentes de trabalho e das moléstias profissionais, campo no qual o Brasil detém recordes simplesmente vexatórios. E o que mais se vê lamentar não é o preço das vidas que se perdem ou das mutilações e sim os custos diretos e indiretos dos acidentes. É que o trabalhador, em nossa indústria perdeu sua dignidade de ser humano e até sua identidade. Qualquer máquina de valor apreciável, recebe um tratamento de manutenção bem mais atencioso do que o reservado ao homem que trabalha. Exageros de um regime exacerbado onde o lucro é o deus que se adora com o sacrifício de vidas humanas.

A política salarial rígida e inflexível ainda é distorcida em prejuízo dos trabalhadores. Foi o que aconteceu em 1973, em virtude da manipulação das taxas de inflação. De acordo com os cálculos do DIEESE, sofremos um prejuízo de 34,1%, nos anos de 1973 e 1974. Deflagramos uma campanha para reaver esta diferença. Tentamos todos os caminhos do diálogo, mas encontramos os patrões inflexíveis e firmemente apoiados pelo Governo. A luta, porém, continua. Não podemos ficar omisos depois de tão grave agressão ao poder aquisitivo dos trabalhadores.

2. Nosso Direito do Trabalho está superado no tempo e no espaço. Estamos atrasados em várias décadas, em relação aos países mais civilizados e até mesmo a outros de menor expressão. Nosso direito social emana exclusivamente da lei que é casuística e rigorosa. Nada é deixado à livre pactuação. Tudo é regulado em detalhes, quase sempre nivelando por baixo os direitos e conquistas dos trabalhadores. Num regime em que as forças do mercado são um dogma, o fato é bastante estranho e só é justificado pelo empenho em se manter submissa a classe trabalhadora. No mundo ocidental, as relações do trabalho são quase que exclusivamente contratadas em negociações coletivas. Esta prática saudável e democrática em muito serviu para amenizar os contrastes de renda e o predomínio assustador dos patrões sobre os operários. Consegiu-se um equilíbrio, através de um mecanismo de compensação, no qual os empregadores detêm maior poderio econômico, mas os trabalhadores têm mais instrumentos de pressão social, dentre os quais o direito de greve. Entre nós a lei, teoricamente, permite e até incentiva os processos de convenções ou contratos coletivos, mas, na prática, impede-as. A cada ano, repete-se o ritual caro e inútil dos processos de convenções coletivas. Os patrões comparecem às mesas de negociações e, firmemente escudados pelo Governo, dizem um redondo NÃO as reivindicações salariais, desprezam as demais, e o processo é encaminhado à Justiça do Trabalho que, na falta de poder normativo, torna-se mera homologadora de índices oficiais. Portanto, o que temos é um arremedo farisaico de convenção coletiva, um jogo de cartas marcadas, no qual só temos a perder. E é por esta razão que a frustração dos trabalhadores aumenta a cada processo de dissídio coletivo.

O mundo experimenta hoje um processo de integração do trabalhador na empresa para a qual trabalha. O fenômeno é perfeitamente evidenciado nos sistemas de co-gestão, nos conselhos de empresa e na participação dos lucros. Entre nós o processo acontece em sentido contrário. O que se dá é a contínua e completa desvinculação. O exemplo mais marcante está no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Este sistema quebrou os últimos laços que ainda podiam unir empresa e empregado, ou seja, a indenização e a estabilidade. O Fundo de Garantia é fator de extrema instabilidade no emprego, causador da intensa rotatividade da mão-de-obra, que é também inteligentemente usada para fraudar a aplicação dos já insuficientes índices de reajuste salarial. O sistema é simples. Basta fazer a contínua substituição dos empregados mais antigos, beneficiados por alguns reajustes coletivos, por empregados novos de salários inferiores. Por sua vez, os dispensados só encontram novo emprego com salário sensivelmente reduzido.

O Fundo de Garantia foi constituído para resolver o problema da moradia. Entretanto, os planos iniciais do BNH, estão falidos e suas casas só podem ser compradas pela classe média e rica. As grandes construtoras, intermediárias e beneficiárias de vultosos financiamentos, ficaram com os lucros e provocaram intensa especulação imobiliária. E ficamos com um triste paradoxo: — o dinheiro do povo mais humilde foi emprestado para que os ricos pudessem adquirir lindos e caros apartamentos, financiados a longo prazo. Aos trabalhadores restou a perspectiva pouco animadora das favelas.

Outro sintoma demonstrador desta crescente desvinculação é o Programa de Integração Social, fundo completamente fora do relacionamento patrão—empregado, administrado pelo Governo Federal.

3. Mais dois pontos que no contexto global, são consequências do modelo econômico, e que estão a merecer reparos são os da saúde pública e do ensino. De passagem, menciona-se a falta de saneamento básico, o descuido da medicina profilática, responsáveis pela incidência das endemias. O Governo, através do INPS, está investindo vultosas importâncias na medicina curativa e investindo mal. A medicina de grupo, visando, acima de tudo, lucros, está sangrando os cofres previdenciários, sem, contudo, curar os doentes. Os convênios firmados entre as empresas e o INPS, subconvencionados com os grupos, desservem os trabalhadores, prestando uma assistência de qualidade inferior.

O trabalhador ao ser admitido na empresa, é submetido a exames médicos rigorosos e só consegue o emprego se apresentar uma ótima condição. Ao longo do contrato de trabalho, sujeito a serviços insalubres e à condições inadequadas, o trabalhador vai perdendo a saúde. O tratamento dos convênios é paliativo e dura até que o obreiro possa continuar produzindo. Mas, quando a moléstia agrava-se, a empregadora é avisada e o empregado é dispensado. Em seguida, o INPS deve investir muito para curar o segurado. Enfim, os convênios deixam os empregados nas mãos da empresa, inclusive, quanto ao fornecimento de atestados médicos de afastamento. Pugnamos para que o INPS institua uma medicina própria, com a criação de grandes hospitais regionais, a exemplo do que já existe em algumas cidades.

Quanto ao ensino, são fatos extremamente graves a progressiva eliminação da gratuidade, a privatização constante, estabelecimentos com mentalidade meramente mercantilista. De tudo resulta que o pobre não pode estudar e os que estudam recebem formação inadequada. As universidades estão tolhidas em sua autonomia e os estudantes presos quanto a uma participação fecunda e criadora no contexto nacional. As consequências são danosas para o País, eis que, sufocando-se a mocidade, não surgem novas lideranças e os que sobram ou ficam marcados pela revolta e pelo inconformismo ou se condicionam para o exercício meramente técnico da profissão. Uma juventude com estes horizontes fica com pouquíssimas alternativas.

4. Para completar o quadro, estamos ainda privados de um elenco de liberdades e direitos e sufocados por uma legislação excepcional e supraconstitucional. Entendemos haver chegado a hora de voltarmos ao estado de direito, com o retorno das garantias individuais, com o restabelecimento das prerrogativas da magistratura, do *habeas-corpus* e das eleições livres e diretas para o preenchimento de todos os cargos. Queremos lutar e trabalhar honestamente em nossa trincheira, sem corrermos o risco de sermos considerados inimigos da pátria ou taxados de subversivos. Enfim, como a maioria que somos, queremos escolher, com liberdade, nossos próprios caminhos, opinar, participar e influenciar nas decisões.

5. Neste contexto sócio-econômico a vida sindical não poderia ser forte e atuante. Nosso modelo sindical, copiado da "Carta Del Lavoro" da Itália fascista, mantém os sindicatos umbilicalmente preso ao Governo. Este estado de coisas, além de ferir convenções internacionais, sujeita às entidades de classe, à índole, à inspiração e à própria política do Governo. Elas deixam de ser órgãos de coordenação de interesses e de pressão social, para se tornarem órgãos colaboradores e postos de recreação e assistência social. Sair do modelo é cair em desgraça, comprometer-se e ser taxado de subversivo. E, por isso, acontecem as intervenções, as cassações, os votos, as "renúncias", etc. Tudo isso gera dirigentes subservientes que se eternizam no poder, cercados de regalias e altíssimos rendimentos. Sem liberdade ou autonomia, jungidos ao Governo, submetidos ao rigor da legislação excepcional, os sindicatos perdem a razão de ser e só se justificam para manter uma ordem que não interessa e nem redime o povo.

Para finalizar, queremos que estas colocações sirvam ao propósito de colocar em debate os problemas da imensa maioria dos brasileiros. Que elas contribuam para a reflexão de todos nós, inclusive, de todos os companheiros sindicalistas, dos governantes, dos legisladores e do povo em geral. E que sobre tudo paire o bem comum da pátria que tanto amamos e para a qual oferecemos o holocausto do nosso labor e sacrifício.

Santo André, 18 de novembro de 1977. — Benedito Marçilio Alves da Silva, Presidente.

SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO, PIRES E RIO GRANDI DA SERRA.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O nobre Senador Franco Montoro, pelo seu espírito público, pelo seu sentimento democrático, sobretudo pelo seu elogiável relacionamento em termos de liderança merece todo o nosso apreço, e vou encaminhar, atendendo ao seu pregão, o seu pronunciamento ao eminente Senhor Ministro do Trabalho, visando, como disse S. Ex^t, a obtenção de esclarecimentos. Farei isso tão-somente em homenagem ao combativo *bâtonnier* oposicionista.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex^t

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Os esclarecimentos foi S. Ex^t mesmo quem prestou, dando oportunidade à Casa de tomar conhecimento de um documento de origem sindical, e que repete, num realejo frequente, aqueles temas e aqueles chavões que integram a natimorta campanha da Constituinte. Mas de qualquer maneira, remeterei o discurso de S. Ex^t, com os documentos apensados, ao titular da Pasta do Trabalho.

Desejo, Sr. Presidente, tecer algumas considerações.

O nobre Senador Franco Montoro alega que só está havendo diálogo com as classes empresariais e com os segmentos culturais do País, entre os quais se alinha a nobre classe dos jornalistas, mas que não há diálogo com os trabalhadores. Isto não é exato. A missão do eminente Senador Petrônio Portella está profundamente vinculada à vida do trabalhador brasileiro.

Já estiveram com o ilustre Presidente do Senado, representações sindicais de várias categorias de trabalhadores, inclusive, das mais numerosas e das mais reivindicantes, que é a comunidade obreira da orla marítima. Esse diálogo, ao contrário do que sustenta o Líder do MDB, vem se fazendo, indistintamente, com todas as classes, quer de natureza empregadora, quer de natureza trabalhista ou empregatícia.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte, para um esclarecimento?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Darei o aparte a V. Ex^t, em seguida.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Para um simples esclarecimento, nobre Senador, porque não afirmei que não havia diálogo com os trabalhadores.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — A Consolidação das Leis do Trabalho que foi uma das bíblias funcionais do nobre Senador Franco Montoro, porque S. Ex^t foi Ministro do Trabalho, profere, categoricamente, a atividade jurídico-partidária nos Sindicatos. E o que está ali, no documento lido, corresponde, exatamente, à pregação político-partidária do Movimento Democrático Brasileiro.

E é óbvio que a principal autoridade, no Estado, incumbida de fiscalizar a exata observância da lei no setor, é o Delegado do Trabalho.

O documento chegado ao seu conhecimento pela Imprensa, pela Liderança oposicionista na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, pela Liderança oposicionista na Câmara Municipal do mesmo Estado, refletiu a existência de influência político-partidária na elaboração daquele documento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^t. Pediria, apenas, que fosse breve.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Farei apenas algumas retificações, para evitar confusões. Primeiro: não afirmei que o diálogo pretendido pelo Governo excluía os trabalhadores. Não afirmei isto. Disse que deveria se estender aos trabalhadores que deveriam ser

ouvidos, e que, se ouvidos, deveriam ter o direito de falar. Não se comprehende que se pretenda um diálogo com os trabalhadores e não se permita que eles falem. Segundo: não há nenhum sentido partidário nesse documento, não há nenhuma referência a qualquer partido; existe sim, referência a Estado de Direito, ao fundo de Garantia, ao problema da inflação. Não são problemas partidários, são problemas políticos, econômicos e sociais. Ao agir assim, o Sindicato de Santo André não rompeu nenhum daqueles limites estabelecidos pela lei para a independência partidária do Sindicato. Política sim, é política social, é política econômica, é política nacional, para a qual está sendo pedida a colaboração deles, mas sem nenhum caráter partidário. E, à referência de V. Ex^e aos líderes da Assembléia, eu responderia: se V. Ex^e fizer uma consulta à sua secretaria, há de ter a informação que me chegou, de que o documento foi enviado às Lideranças da ARENA e do MDB, o que demonstra o caráter não partidário do documento.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Isso demonstra a intenção de dar eficácia e divulgação ao caráter político-partidário. Mas eu pediria ao meu nobre e brilhante colega, que fizesse um cotejo entre os itens desse documento e os itens do abc, isto é, da cartilha ou do manual do Movimento Democrático Brasileiro. A coincidência é absoluta.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Porque o problema é real.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Cabe até uma ação da parte do MDB contra os autores desse documento, por direitos autorais.

Mas, Sr. Presidente, insiste o Senador Franco Montoro em dizer que os trabalhadores querem ser ouvidos, que ainda não estão sendo ouvidos.

Em primeiro lugar, devo dizer que tive o prazer de assistir contatos do eminentíssimo Senador Petrônio Portella, na sua missão histórica, pioneira, patriótica, hábil, talentosa, com representantes categorizados da classe dos trabalhadores. E ali foram expostas todas as suas reivindicações, foram formuladas críticas, foram também exibidos incentivos e estímulos ao Governo. Estabeleceu-se um debate franco entre o Sr. Senador Petrônio Portella e os representantes de milhões de trabalhadores deste País, através de suas categorias sindicais.

E ainda hoje, Sr. Presidente, trabalhadores interessados em projetos em tramitação no Congresso Nacional, sobre segurança do trabalho, não tiveram a menor dificuldade em conversar com o Sr. Ministro do Trabalho, independentemente até de designação de audiência. Estava presente, numa reunião da ARENA, e esses mesmos trabalhadores me procuraram na companhia de um ilustre e prestigioso Deputado do MDB, o Sr. Athié Jorge Coury, para exibir suas preocupações com relação àquele projeto. O Ministro do Trabalho estava presente àquela reunião, e os atendeu com solicitude, prometendo examinar a reivindicação, uma conversa franca, uma conversa leal, uma conversa cordial entre representante de milhões de trabalhadores e numa matéria que interessa, também, à classe dos metalúrgicos, ao pessoal que trabalha na indústria petroleira, na indústria petroquímica, isto é, milhões e milhões de trabalhadores que estiveram, sem designar audiência alguma, hoje, com o Ministro do Trabalho e com ele conversaram a respeito de suas reivindicações. Dizer então, que não há diálogo é homenagear uma inexatidão, é procurar destorcer a verdade.

Mas, Sr. Presidente, começa um documento por falar em favelas, subnutrição, como se isso não fosse uma realidade perfeitamente justificável, neste País de dimensões continentais, num País ainda subdesenvolvido. Não há necessidade, para uma pregação reivindicatória, de se mencionar esses temas, que são temas reais, mas que refletem uma técnica suspeita de fazer política.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É preciso calar.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Repito: que refletem uma técnica suspeita de fazer política. Reclama-se o estado de direito...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e quer a política do silêncio?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e há de me permitir concluir. Deixei V. Ex^e falar à vontade, porque nós, pobres líderes, dispomos apenas de um tabelamento de 20 minutos para falar. De modo que deixei que V. Ex^e concluisse as suas considerações. Mas, dizer que o trabalhador não está sendo consultado, dizer que o trabalhador não tem podido ter contato com o Governo é, realmente, pecar pelo excesso. Os trabalhadores têm tido contato com as autoridades do Executivo, têm tido contato permanente com o Congresso Nacional, onde as suas sugestões, os seus estudos, as suas reivindicações são estudados cuidadosamente.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Em seguida, V. Ex^e falou e isso de favela, subnutrição está na cartilha do MDB; desnacionalização, está, também, na cartilha do MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, é a realidade.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — É uma verdade.

V. Ex^e vai-me permitir, eminentíssimo colega, para que não seja obrigado a pedir o pronto-socorro da Mesa, para me assegurar a palavra.

O MDB colocou na sua cartilha a desnacionalização, procurando provar, em primeiro lugar, a transferência abusiva de rendimentos de empresas estrangeiras, isto é, remessa de lucros. Pegou, de propósito, uma política de meia verdade. E a meia verdade quer dizer mentira, porque a verdade é incindível, ela não pode ser nem superavitária, nem deficitária, é una, não tem adjetivo; a meia verdade é, portanto, uma inverdade. O MDB, então, adotou a seguinte técnica: pegou quatro ou cinco empresas com suas remessas de lucros, é além de errar nesses quantitativos deixou de citar dezenas e dezenas de outras empresas. Se o MDB quisesse agir com honestidade, para informar a opinião pública e, por via de consequência, exibir à Nação um documento sério, teria que fazer uma análise de um número maior de empresas. Mas não, colocou apenas quatro ou cinco.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte, eminentíssimo líder?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Obtive, Sr. Presidente, apesar de não ser *expert* nesse assunto e na ausência do eminentíssimo companheiro de liderança Senador Virgílio Távora, esclarecimentos do Banco Central. Esses esclarecimentos revelam que o reinvestimento dos lucros de empresas estrangeiras tem sido substancialmente superior à remessa de lucros, o que caracterizou uma distorção praticada naquele documento.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Há lucros declarados e lucros implícitos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Esse documento aí fala nisso também — repete — livre negociação.

Ora, Sr. Presidente, permitir-se, a essa altura, a livre negociação, como se fazia anteriormente, seria geral a anarquia.

Vamos citar, aqui, apenas um caso: numa firma de capital pequeno, um auxiliar de escritório ganharia, no máximo, dois mil e quinhentos cruzeiros; numa firma poderosa, um auxiliar de escritório iria ganhar quatro, cinco, seis, dez mil cruzeiros, estabelecendo-se uma discriminação, uma desigualdade que ofende ao princípio da justiça social.

Enquanto o País não tiver pelo menos relativa estabilidade econômica, a livre negociação tem que ser entendida num compasso

de espera, em consonância com o interesse nacional. Mas isso está, também, na cartilha do MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É uma realidade. Todo trabalhador está reclamando isso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Relativamente ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Sr. Presidente — lembro-me perfeitamente — quando o saudoso Presidente Castello Branco remeteu mensagem, conduzindo projeto extinguindo a chamada Estabilidade Clássica e instituindo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, foi feito um levantamento, neste País, e não havia nenhum trabalhador favorável à mensagem.

Aqui, a bancada da Oposição, naquela época, manifestou-se unanimemente contrária. Hoje, se se fizer um plebiscito, neste País, para a manutenção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a volta à Estabilidade Clássica, não tenho dúvida alguma, Sr. Presidente, de que a situação se inverteria, e receberia consagrado aplauso popular o instituto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^e me permite agora um aparte, eminente Líder?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pediria apenas que V. Ex^e fosse rápido, porque o Sr. Presidente já está com movimentos fisionômicos, prenunciando a advertência regimental.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Os trabalhadores dizem o contrário do que V. Ex^e apregoa.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Eurico Rezende, V. Ex^e afirma que há diálogo entre os trabalhadores e o Governo. Não há, eminente Senador, porque os sindicatos, atualmente, não têm qualquer poder de reivindicação. Começa por aí. E quando V. Ex^e afirma que o MDB coloca no seu programa uma verdade, ao falar na desnacionalização. V. Ex^e se esquece de que isso ocorre não que este ou outros Governos da Revolução sejam desnacionalizantes, mas porque há o modelo econômico altamente concentrador possibilidade...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu falei sobre remessa de lucros; a inverdade está na remessa de lucros.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — ... possibilidade, incentiva e aumenta a formação de conglomerados transacionais, que estão presentes em todos os países do mundo, notadamente aqui, onde a legislação lhes favorece. Por outro lado, V. Ex^e faz adora, a defesa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Eminent Senador, pergunto a V. Ex^e: o que vai acontecer neste País, dentro de mais alguns anos, quando milhares ou milhões de trabalhadores tiverem ultrapassado a faixa etária dos 45 anos de idade, quando irão receber um salário normalmente mais avultado? E quando o empresário prefere mandá-los embora e contratar mão-de-obra jovem que, normalmente, é mais produtiva e recebe menos, milhões de pais de família, neste País, serão jogados na vala da amargura, exatamente no instante em que seus encargos familiares avultam ainda mais, quando os filhos estão entrando na Universidade e assim por diante. Estaremos condenando à inatividade milhões de trabalhadores na faixa dos quarenta e poucos anos de idade, pois nenhuma empresa admite, hoje, no País, trabalhador acima dos trinta anos — é muito raro — e V. Ex^e sabe disso. V. Ex^e não tem razão também aí, ao fazer a defesa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dizendo que a troca do instituto da estabilidade pelo Fundo de Garantia foi altamente benéfica, porque não foi. A grata é generalizada.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Respondo ao meu eminente e brilhante colega dizendo o seguinte: que nenhuma lei é intocável. Há até uma sentença que atravessa o poeira dos tempos no sentido de que as virgens só produzem quando violadas. Mas se há esse inconveniente que V. Ex^e caracteriza e eu, de certo modo...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — E que é muito grave.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... manifesto a minha apreensão, que é a rotatividade do emprego, a atitude nossa não é revogar o instituto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é procurar alterá-lo, se for conveniente, para assegurar a presença do trabalhador no emprego. Temos mecanismos de modificação de leis que as alteram permanentemente no Congresso. Mas não simplesmente combater o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não é mercadoria, em termos de aceitação, de ideologia e de aplauso do consumo nacional; é matéria-prima de exportação, que mereceu elogios. Inclusive o nobre Senador Franco Montoro sabe de uma subcomissão da Conferência da Organização Internacional do Trabalho.

Se a execução da lei está evidenciando...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e pode indicar qual foi essa subcomissão?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... inconveniências ou demasias devemos, então, aperfeiçoar a lei e não reivindicar a sua extinção, como quer o eminent Senador Franco Montoro.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminent Líder, permite um aparte apenas para uma frase?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pois não.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Só para lembrar a V. Ex^e que há mais de um ano apresentei à consideração da Casa um projeto de lei nesse sentido, procurando conjugar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com o instituto da estabilidade e até hoje não me consta que esse projeto tenha conseguido varar, sequer, a primeira Comissão onde ele entrou.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Também não me consta que o projeto de V. Ex^e resolva o problema. O "não me consta" é recíproco, neste caso.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Não se quisesse resolver o problema, eminent Líder.

O Sr. Bendito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte, eminent Líder?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pediria apenas que, como diria o nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^e desse um aparte curto e brilhante.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Brilhante não é possível, sobretudo quando V. Ex^e está na Tribuna; mas curto e grosso é possível. Primeiro exaltamos, ficamos realmente alegres quando vemos elementos da Oposição preocupados com a perspectiva de que os nossos operários não têm grande preocupação com os seus filhos entrando nas Universidades, isto é, vão ter seus custos de vida elevados em virtude de que depois de certa idade seus filhos vão agravar-lhes o custo de vida em virtude de estarem nas Universidades, isto é muito bom, porque até bem pouco tempo essa perspectiva inexistia no Brasil. Em segundo lugar é que, no antigo regime de estabilidade, nada impedia e, aliás, quando o Sr. Senador Franco Montoro era Ministro do Trabalho, nós não tínhamos nenhum instituto que impedisse que as empresas, quando o empregado atingisse aquele nível de estabilidade, o despedisse, tivesse ele 30, 40 ou 50 anos de idade. Era esta a minha observação.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Aliás, o Sr. Senador Franco Montoro, como ex-Ministro do Trabalho, poderia nos prestar bons esclarecimentos. Mas acontece que, naquela época, o Ministro era do PDC...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... mas o Ministério ficou com o PTB, então, não pôde fazer nada...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pediria a V. Ex^t que não me homenageasse mais com os seus apartes, porque o meu tempo já está esgotado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas V. Ex^t fez uma referência pessoal a mim e o Sr. Senador Benedito Ferreira, também. Penso que é de elementar justiça e equidade que V. Ex^t me conceda um aparte. (Assentimento do orador.) V. Ex^t reiteradas vezes insiste em que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é uma grande conquista e que hoje tem o aplauso de todos os trabalhadores. Mas, contra isso há manifestações seguidas: os trabalhadores do Rio Grande do Sul protestam, os de São Paulo protestam. Mas agora vou citar a V. Ex^t, não alguns trabalhadores, ou alguns sindicatos, mas duas das maiores autoridades em Direito do Trabalho do Brasil que o atual Governo levou ao Superior Tribunal do Trabalho: Mozart Victor Rossomano, autoridade incontestada, disse:

“O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço representou uma exigência de empresas estrangeiras, para efetuarem investimentos em nosso País.”

E, agora, o Ministro Barata da Silva, também do Superior Tribunal do Trabalho, disse:

“O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço representa uma criminosa inversão, que transformou a Justiça do Trabalho num órgão chancelador do comportamento mais criminoso e sem precedentes da história do Direito do trabalho”

Duas opiniões objetivas de juristas que ocupam a maior posição na Magistratura Trabalhista do Brasil. Penso que com isto V. Ex^t tem a melhor resposta. E quanto à observação do Senador Benedito Ferreira, sobre as imperfeições da legislação atual, todos já reconhecemos, era preciso melhorar, aperfeiçoar e corrigir aquela legislação e não substituí-la por instituto que foi sabidamente reivindicado pelas empresas estrangeiras que V. Ex^t, ao iniciar a sua oração negou que tivessem a grande influência que nós dizemos que têm e os trabalhadores reafirmam. E lembro a V. Ex^t, para tranquilidade de sua consciência, que foi o General Ernesto Geisel, ao assumir a Presidência da República, que, num dos seus primeiros discursos, alertou o País sobre o perigo das multinacionais. Vê V. Ex^t que não é nenhuma demagogia, nenhuma subversão. Existe, sim, a atenção a problemas verdadeiros, que quando se abre o debate aparecem, mas os que não querem o debate querem abafar aqueles que bem falam a voz do Brasil e a voz da verdade.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço muito a “serenidade” do aparte de V. Ex^t. Mas devo dizer que não estou cuidando de multinacionais, V. Ex^t é que está multi-apaiixonado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^t falou em multinacionais e disse que estava errado o documento porque tocava no assunto. Vê V. Ex^t como relaciona um Ministro do TST o Fundo de Garantia com as multinacionais.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu abordei um assunto específico: remessa de lucros.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Estamos discutindo o manifesto dos metalúrgicos de Santo André.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O ABC do MDB praticou uma inexactidão, usou da meia verdade no exame.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Estamos discutindo o manifesto dos metalúrgicos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Quanto à opinião do Sr. Ministro Victor Rossomano, se é que realmente foi

emitida, no sentido de que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi uma imposição das multinacionais, eu devo devolver a esse Magistrado, extensivo até a sua décima geração, a injúria assacada.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^t

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — É uma opinião injuriosa e quer me parecer tão injuriosa que posso ter até a impressão de que V. Ex^t está lendo um papel apócrifo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Este documento é sabido, repetidas vezes o Ministro deu inúmeros comunicados sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Atenção Sr. Senador, o tempo de V. Ex^t já está esgotado eu pediria a V. Ex^t que não concedesse mais apartes.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Então saiba V. Ex^t e saiba principalmente esse Magistrado que ele refugiou a um dos deveres principais do magistrado que é a seriedade nos pronunciamentos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — No entender de V. Ex^t E quem está fugindo à seriedade não sou eu, eles documentam o que disseram.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não se pode aceitar que o Governo Revolucionário do saudoso Presidente Castello Branco, brilhantemente assessorado por este grande estadista e nacionalista que é o atual Presidente Ernesto Geisel, na época o Chefe da Casa Militar, aceitasse a imposição de multinacionais. Esse magistrado injuriou e entregou matéria-prima vil às maquinações eleitoreiras do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Só faltava eleição, agora.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Repilo a insinuação, que não merece sequer ser citada num ambiente sério como é o Congresso Nacional. É uma injúria assacada à memória de um dos maiores brasileiros, ao patriotismo de um dos melhores e desbravadores governos que este País teve. Estranho, lamento amarguradamente a opinião desse juiz, a qual, confesso, não conhecia. Não conhecia esse conceito que S. Ex^t fazia do Governo do Presidente Castello Branco. E lamento que o Sr. Senador Franco Montoro, líder do MDB, dê o seu apoio e a sua alta parainfia a esse monturo de injúrias.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não poderei mais conceder aparte, porque o tempo está estotado e o Presidente já nos advertiu.

A vida sindical brasileira, graças à Revolução, enriqueceu-se. Antes o sindicato era um simples órgão de pressão e de reivindicação. Hoje é também um órgão de prestação de serviços. Há recursos para a alimentação do trabalhador, há recursos para a educação do filho do trabalhador, desde o primário até o curso superior, há disponibilidade para a assistência médica, odontológica, laboratorial, um acervo enorme de conquistas. A única supressão que houve foi a conquista maldita que eles tiveram, antes de 1964, que era o direito de exercitar a demagogia a toda carga, orientados por minorias suspeitas que não têm compromisso com o interesse nacional, porque o seu único compromisso é com a expansão criminosa de ideologias de importação, contrárias ao interesse nacional.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço o nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Acho que um dos autores citados pelo nobre Senador Franco Montoro foi o Ministro Júlio Barata.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA ES) — Não, S. Ex^e citou o Ministro Barata Silva.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Trata-se de outra pessoa.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Esse não injuriou, fez uma crítica colocando-se em outra ordem de argumento. A injúria foi do outro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mozart Victor Russomano. Não há nenhuma injúria. Essa pressão é sabida.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não está se tratando do Ministro Barata Silva.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não se trata de uma reivindicação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Ilustre Líder, a Presidência lembra a V. Ex^e que o seu tempo está esgotado. Já concedemos mais de 10 minutos de prorrogação e queríamos que V. Ex^e concluisse o seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^e. Sempre procurei manter-me nos limites regimentais.

Sem embargo das considerações que tecí, vou levar, por cópia, ao conhecimento do Sr. Ministro do Trabalho o discurso, acostado dos documentos, objeto da sessão de hoje, sob a responsabilidade do eminentíssimo Senador Franco Montoro. (Muito bem!)

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para uma comunicação.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Para uma comunicação — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há homens presos em Pernambuco, ameaçados em sua sobrevivência.

Sabemos todos que o Direito Penal e manifestações dos nossos tribunais indicam que não se devem impor restrições, além das necessárias, para manter a segurança e a boa organização da vida em comum daqueles que são prisioneiros.

A posição, através das tribunas parlamentares, já vem denunciando, há algum tempo, o absurdo tratamento dispensado aos recolhidos à Ilha de Itamaracá, a 40 quilômetros de Recife, em Pernambuco.

Esta situação é mais dramática ainda em relação aos presos Carlos Alberto Soares e Rholine Sonde Cavalcanti, ambos condenados à prisão perpétua.

Não estamos aqui — este não é o momento — para discutir sobre as condenações em si. Mas, na verdade, alertar — e sobretudo protestar — sobre a execução das penas, no que diz respeito à maneira desumana como elas vêm sendo aplicadas.

Na verdade, aqueles dois presos políticos vêm sendo violados nos seus direitos humanos:

As visitas são realizadas em local separado, não existem banhos de sol regulares, nem atividades recreativas. Os próprios advogados têm sido negado o direito de falar com os presos, a não ser em hora e dia previamente marcados e os familiares que vão visitá-los são revistados de maneira “abusiva e humilhante”. As mulheres estão sujeitas a vexames, sendo obrigadas a se desnudarem completamente e, mesmo menstruadas, têm que trocar os absorventes mediante exame na hora pelos encarregados da revista.

É proibido também comunicação deles com os demais presos e quando isso ocorre, casualmente, nos corredores da prisão, os guardas se apressam em separá-los, impedindo qualquer possibilidade de comunicação. A alimentação é extremamente precária e diferenciada — para pior — da dos demais presos.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como se não bastasse essas coisas para desfigurar, inclusive, o aspecto educativo da pena, a direção daquela penitenciária julgou por bem estabelecer a segregação carcerária permanente para aqueles dois presos, de tal forma que, não tendo sido dado guarda aos inúmeros protestos levantados, eles resolveram lançar mão do recurso extremo, que foi a greve de fome.

Trazemos ao conhecimento da Nação, através desta tribuna, que hoje completam 15 dias de greve de fome, sem que as autoridades responsáveis se manifestem a respeito da melhoria de suas condições carcerárias. E tal é a gravidade da situação que outros presos políticos ali existentes, em número de oito, resolveram também aderir à greve, completando esses treze dias, nesta data.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumprimos o dever de fazer esta comunicação à Casa, porque não se pode permitir que presos políticos estejam sendo sacrificados nos seus mais mínimos direitos, de tal forma que possam chegar a sucumbir, num protesto de última instância, contra a manutenção de uma situação que atenta, sem dúvida alguma, contra os mais comezinhas princípios da pessoa humana. Aqui fica, pois, o nosso protesto e nossa advertência às autoridades deste País. Muito obrigado. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Braga Junior — Evandro Carreira — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Agenor Maria — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jóhkim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 298, DE 1977

Altera dispositivos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que “dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta Lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto nos arts. 206 a 219, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ou à salinência, nos termos da legislação vigente.”

II — O art. 4º, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º

§ 1º Ésgotado o prazo sem que tenham sido atendidas as causas da prorrogação, que a determinaram, os honorários do interventor serão reduzidos em 10% (dez por cento), se o Banco Central do Brasil não resolver destituí-lo.

§ 2º O interventor que ultrapassar o prazo de um ano da intervenção, sem motivo justificado, será destituído e considerado incompatibilizado para o desempenho de igual função em outros processos de intervenção.”

III — O art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º A intervenção cessará:

I — se os interessados se sub-rogarem, com anuência expressa dos respectivos credores, nos débitos da empresa, que somem pelo menos 60% (sessenta por cento) do total de créditos quirografários da entidade submetida ao regime de intervenção previsto nesta Lei;

II — se liquidados pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos dos credores quirografários da entidade, submetida ao regime de intervenção previsto nesta Lei;

III — se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades, econômicas da instituição;

IV — quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

V — a pedido do interessado, se for provado que o ativo da entidade, avaliado por três peritos ou por empresa especializada, legalmente habilitados, representar pelo menos uma vez e meia o valor de seu débito para com seus credores quirografários;

VI — se decretada a liquidação extrajudicial, a falência ou a entidade entrar em regime de liquidação ordinária;

VII — a pedido do interessado, por decurso do prazo de prorrogação, de que trata o art. 4º"

IV — O art. 11, *caput*, com a seguinte redação:

"Art. 11. O interventor, no prazo de sessenta dias contados da data de sua posse, prorrogável por mais um único e igual período, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

I) — exame da escrituração dos débitos, dos créditos, das disponibilidades e da situação econômico-financeira da entidade;

II) — indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos, que eventualmente tenha verificado;

III) — proposta justificada da adoção das providências, e seus respectivos prazos de execução, que lhe pareçam convenientes à instituição."

V — O art. 12, com a seguinte redação:

"Art. 12. À vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil se pronunciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, para:

I) determinar a cessação da intervenção, hipótese em que autorizará o interventor a promover imediatamente os atos que, nesse sentido, sejam necessários, comunicando imediatamente sua decisão aos interessados;

II) manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, respeitado o prazo disposto no art. 4º;

III) decretar a liquidação extrajudicial da instituição, comunicando imediatamente sua decisão aos interessados;

IV) autorizar o interventor a requerer a falência da instituição, quando, não sendo o seu ativo suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, constatada a complexidade dos negócios irregulares da instituição e a gravidade dos fatos apurados, estas circunstâncias aconselharem a medida, por ser inconveniente a decretação da liquidação extrajudicial."

VI — O art. 14, acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 14. O interventor, mensalmente, prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qual-

quer tempo, quando solicitado, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões, inclusive pela morosidade injustificada de sua administração, quando isto puder causar prejuízos aos credores.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil, se solicitado, fornecerá cópia dos relatórios e das contas que lhe foram prestadas pelo interventor, aos acionistas controladores e aos ex-administradores da entidade submetida ao regime de intervenção."

VII — O art. 16 e seus parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e dar curso às anteriores à decretação da intervenção, em que seja autora, e representar a massa em Juízo ou fora dele.

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, somente em benefício da massa e após a publicação definitiva do quadro geral de credores a que se refere o § 4º do art. 26 desta Lei, ultimar os negócios pendentes, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitação pública com a prefixação do preço mínimo, que deverá constar do edital de licitação respectivo.

§ 2º Os honorários do liquidante serão fixados pelo Banco Central do Brasil e pagos pela liquidanda."

VIII — O art. 19, acrescido de dois itens e de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

I) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

II) se os interessados se sub-rogarem, com consentimento dos respectivos credores, em pelo menos 60% (sessenta por cento) do total dos créditos quirografários;

III) a pedido do interessado, se, após a liquidação de todos os créditos dispensados da habilitação, ou sejam os créditos por depósito ou por letras de câmbio/de aceite da instituição financeira liquidada, forem liquidados pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor dos créditos dos seus credores quirografários;

IV) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro do comércio;

V) se decretada a falência da entidade;

VI) por transformação em liquidação ordinária.

Parágrafo Único. Na hipótese de o ativo da liquidanda, avaliado por três peritos ou por empresa especializada, representar pelo menos uma vez e meia o valor do seu débito para com os seus credores quirografários, a liquidação extrajudicial, a pedido dos interessados, cessará, ou, alternativamente, se transformará em liquidação ordinária."

IX — O art. 21, acrescido de um item, e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 21. À vista do relatório ou da proposta prevista no art. 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior, o Banco Central do Brasil se pronunciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, para, alternativamente:

I) determinar o prosseguimento da liquidação extrajudicial, ficando o liquidante com o prazo improrrogável de 60

(sessenta) dias para publicar o aviso aos credores de que trata o art. 22;

II) determinar a transformação em liquidação ordinária;

II) autorizar o liquidante a requerer a falência da entidade quando, não sendo o seu ativo suficiente para cobrir pelo menos metade do valor dos créditos quirografários, e a gravidade dos fatos apurados, estas circunstâncias aconselharem a medida, por ser inconveniente a continuação da liquidação extrajudicial.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Banco Central do Brasil poderá estudar pedidos formulados pelos interessados, de cessação da liquidação extrajudicial ou de sua transformação em liquidação ordinária, concedendo ou recusando a medida pleiteada, consideradas as garantias oferecidas"

X — O art. 31, *caput*, com a seguinte redação:

"Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, após a publicação do quadro geral definitivo dos credores a que se refere o § 4º do art. 26 desta Lei, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar a forma especial e qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros e ainda reorganizar a sociedade para a continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda."

XI — O art. 33, acrescido de quatro parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 33. O liquidante prestará, mensalmente, contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões, inclusive pela morosidade injustificada de sua administração.

§ 1º A liquidação extrajudicial deverá estar encerrada até dois anos de sua decretação, após o que, não sendo encerrada, o liquidante será destituído pelo Banco Central do Brasil, salvo motivo de força maior.

§ 2º Destituído o liquidante, o Banco Central do Brasil designará outro, fixando-lhe o prazo improrrogável de 6 (seis) meses para encerrar a liquidação.

§ 3º O liquidante destituído será considerado incompatibilizado para desempenhar o exercício de igual função.

§ 4º O Banco Central do Brasil, se solicitado, fornecerá cópia dos relatórios e das contas, que lhe forem prestadas pelo liquidante, aos acionistas controladores e aos ex-administradores da entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial."

XII — O parágrafo 2º do art. 36, com a seguinte redação:

"Art. 36.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens dos prepostos dos administradores, dos gerentes, dos conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;

b) aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, tenham, a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior, desde que haja prova de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei."

XIII — O art. 37, com a seguinte redação:

"Art. 37. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior, mas não denunciados a partir do respectivo inquérito procedido, somente poderão se ausentar do foro da intervenção ou da liquidação extrajudicial, comunicando o fato ao Banco Central do Brasil e indicando sua residência, a cada período de 30 (trinta) dias de ausência, ou, com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do Juiz da falência, no caso dos denunciados pela prática de crime."

XIV — O parágrafo 2º do art. 41, com a seguinte redação:

"Art. 41.

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, no máximo, por igual prazo. Decorrido o prazo da prorrogação, sem o encerramento do inquérito, será este arquivado."

XV — O art. 42, com a seguinte redação:

"Art. 42. Concluída a apuração de que trata o artigo anterior, os ex-administradores serão convidados, por carta, a apresentar, por escrito, suas alegações, explicações e defesa até o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comum a todos."

XVI — O parágrafo único do art. 44, com a seguinte redação:

"Art. 44.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial, ou o Juiz no caso de falência, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinará o levantamento da indisponibilidade de bens de que trata o artigo 36, e a restrição de que trata o artigo 37 desta Lei."

XVII — O art. 45, acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 45. Concluído o inquérito pela existência de prejuízos, não sendo o ativo suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, o Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, o remeterá, com o respectivo relatório, ao Juiz competente para decretar a falência, o qual o fará com vistas ao Órgão do Ministério Público, que, em 08 (oito) dias, sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores, que não tenham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no art. 36 desta Lei, quanto bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Sendo o ativo suficiente para cobrir metade do valor dos créditos quirografários, o Banco Central do Brasil, no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá optar pela liquidação extrajudicial da instituição".

§ 2º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juiz competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juiz, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 3º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final."

XVIII — O parágrafo único do art. 51, com a seguinte redação:

"Art. 51.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se como integração de atividade ou vínculo de interesse o fato

de as pessoas jurídicas referidas neste artigo serem devedoras da entidade sob intervenção, ou submetida ao regime de liquidação extrajudicial, de quantia igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social destas, ou tenham o seu capital social controlado por estas entidades sob intervenção, ou submetida ao regime de liquidação extrajudicial, ou, ainda, quando os seus diretores forem comuns, cônjuges ou parentes até o 1º grau, consangüíneos ou afins, e membros do Conselho Fiscal."

XIX — O art. 57, renumerado para 56, com a seguinte redação:

"Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.808 de 7 de janeiro de 1953, os Decretos-leis nºs 9.228, de 3 de maio de 1946, 9.328, de 10 de junho de 1946, 9.346, de 10 de junho de 1946, 48, de 18 de novembro de 1966, 462, de 11 de fevereiro de 1969 e 685 de 17 de julho de 1969 e demais dispositivos gerais e especiais em contrário."

Art. 2º Fica revogado o art. 56 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, importante e único instrumento do que o Estado dispõe para prevenir, reprimir e punir os abusos decorrentes da ilegal ou má gestão de instituições financeiras privadas, públicas não federais, cooperativas de crédito, seus afins e correlatos, peca, na sua atual disposição, pela falta do estabelecimento de prazos e de sanções que possibilitem a sua aplicação dinâmica e eficaz.

A contravenção penal e o crime, quando cometidos pelos responsáveis por essa vasta gama de entidades, colocam em risco a economia popular, o erário e, não raro, a boa ordem pública, acarretando sérias perturbações no mercado financeiro e de capitais. Carecem, portanto, de tratamento rápido e eficaz, tanto do ponto de vista da repressão e da punibilidade, quanto da sua contemporaneidade, o que não foi nem está sendo possível conseguir-se, com a delonga que permite a atual redação da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Os seus efeitos, praticamente ainda não conseguidos em qualquer caso já ocorrido no qual tenha sido aplicada, se vierem, virão rarefeitos e por isso mesmo ineficazes.

As intervenções e as liquidações extrajudiciais decretadas pelo Banco Central do Brasil arrastam-se penosamente, sem prazos a serem respeitados e sem sanções que obriguem ao cumprimento dos dispositivos da própria Lei que as regulam.

Há uma generalizada preocupação de todo o público, das próprias entidades de classe e das autoridades, de que haja um efetivo e eficaz processo na prevenção, repressão e punição do que se relaciona com a eventual má conduta das instituições financeiras e seus responsáveis.

Somente com uma abordagem do problema à luz da dinâmica e observação do que até hoje ocorreu relativamente à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, visando ao seu aprimoramento, será possível um passo à frente na problemática do comportamento das instituições financeiras privadas, públicas não federais, cooperativas, afins, correlatos, coligadas ou subsidiárias.

Conclui-se, facilmente, ser necessária uma normação mais perfeita, em que se especificuem prazos para cumprimento e sanções pela falta do cumprimento dos prazos respectivos, dos dispositivos contidos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, não só por parte das entidades faltosas e seus responsáveis, como também por parte dos funcionários públicos e autoridades encarregadas de cumprir a Lei e de fazer com que ela seja cumprida.

É isso o que pretende o projeto.

A experiência tem, pois, demonstrado que o sistema especial de intervenção e de liquidação extrajudicial não se agilizou com o

advento da Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974. É necessário, portanto, encontrar dispositivos que se adequem à realidade das instituições financeiras em crise, determinando o desembaraço das escolhas que todos vêm observando.

O projeto, nesse propósito, pretende vencer aqueles obstáculos, muitos de natureza meramente formal, para desembuchar aceleradamente os processos em causa. Para isso propõe maior atenção aos problemas de prazo, determinando sempre a fixação do tempo, dedicado a cada fase ou incidente de ambos os processos. Dada a circunstância de se tratar de instituição financeira, em dificuldades materiais, imperiosa é a necessidade de impor prazos, que não podem e não devem ser imprecisos e, mesmo, alargados.

Para evitar que os sistemas de intervenção e liquidação extrajudicial se tornem presas da burocracia, o projeto dá atenção ao comportamento do interventor ou do liquidante. Tem-se observado, na prática, a morosidade dos processos, muitas vezes em decorrência da falta de dinamismo de seus dirigentes. Impõe-se, pois, a atenção para esse aspecto do problema, com mecanismos que impulsionem a dinamização dos processos de intervenção e liquidação extrajudicial.

O projeto pretende, nesse caso, reprimir os excessos burocráticos e a inércia dos agentes mais acomodados, em funções geralmente bem remuneradas. Por isso, aplica-lhes sanções, com perda parcial de seus salários, em decorrência dos prazos legais que forem excedidos se o Banco Central do Brasil não resolver demiti-los. Passado um ano da intervenção, sem motivos que justifiquem a morosidade das soluções legais, o agente será declarado incompatibilizado no desempenho de igual função.

No caso de liquidação extrajudicial, deverá ela estar encerrada até dois anos após sua decretação, caso contrário o liquidante será destituído pelo Banco Central do Brasil, se não houver causa justificada.

É absolutamente necessário, e por isso mais do que oportuno, que os casos submetidos ao tratamento dos dispositivos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974: — a) de um lado não abriguem impunidades como resultado da falta de definição de prazos e sanções pelo descumprimento destes, com a consequente rarefação e ineficácia das medidas; b) de outro lado, que esses mesmos casos, pelos mesmos motivos, não permitam o florescimento de um grupo beneficiário da ineficiência da Lei, e, c) a existência de um grupo de pessoas com qualificações técnicas e intelectuais, marginalizado do mercado de trabalho específico, já tão carente de recursos humanos.

A delonga em que se arrasta nas intervenções e liquidações extrajudiciais, decretadas pelo Banco Central do Brasil, causam os maiores prejuízos aos credores das entidades submetidas àqueles regimes. O tempo a passar indefinidamente, carregando no seu bojo os efeitos mortais da inflação, reduz os seus créditos a valores reais ínfimos, privando-os da reposição do capital de giro e de lucro, que, evidentemente, não serão representados pelo valor praticamente simbólico que venha, afinal, a ser recebido.

Prejuízos igualmente enormes têm todos aqueles que são atingidos, como responsáveis pela administração das entidades sob a tutela da Lei nº 6.024/74, que ficam imobilizados pelo processo inacabável, que não deságua nunca no estuário natural e competente para o seu julgamento, o Judiciário.

Aquele segmento da força de produção nacional, vítima da procrastinação interminável da conclusão dos processos de intervenção, de liquidação extrajudicial e dos seus respectivos inquéritos, permitida pela deficiência da atual redação da Lei nº 6.024/74, vê ser-lhe recusada ou dilatada a correta administração da Justiça, o que não pode ocorrer com quem quer que seja.

Tão execrável quanto a impunidade é qualquer tipo de atentado contra a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade e à propriedade, bem como a privação do direito individual de trabalhar e de se locomover ou ainda qualquer tipo de pena que não decorra de julgamento em processo contraditório, feito pelo Poder próprio, segundo letra expressa da Constituição.

As modificações à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, decorrem, principalmente e basicamente, do que até aqui foi exposto, exce-

ção no tocante aos seus artigos 1º (primeiro) e 56 (último), que são consequência da revogação do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, com o advento da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nova Lei das Sociedades por Ações.

A consideração dos nossos nobres pares a iniciativa, que esperamos venha a merecer a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1977. — Itálvio Coelho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta Lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto nos artigos 137 e 138 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou a falecida, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O período da intervenção não excederá a seis (6) meses o qual, por decisão do Banco Central do Brasil, poderá ser prorrogado uma única vez, até o máximo de outros seis (6) meses.

Art. 7º A intervenção cessará:

- se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tornarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;
- quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;
- se decretada a liquidação extrajudicial, ou a falência da entidade.

Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

- exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição;
- indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado;
- proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem que o inventor, antes da apresentação do relatório, proponha ao Banco Central do Brasil a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

Art. 12. À vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil poderá:

- determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;
- manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, observado o disposto no artigo 4º;
- decretar liquidação extrajudicial da entidade;

d) autorizar o interventor a requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Art. 14. O interventor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e representar a massa em Juízo ou fora dele.

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.

§ 2º Os honorários do liquidante, a serem pagos por conta da liquidanda, serão fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

- se os interessados apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;
- por transformação em liquidação ordinária;
- com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente;
- se decretada a falência da entidade.

Art. 21. À vista do relatório ou da proposta previstos no artigo 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

- prosseguir na liquidação extrajudicial;
- requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo em qualquer tempo, o Banco Central do Brasil poderá estudar pedidos de cessação da liquidação extrajudicial, formulados pelos interessados concedendo ou recusando a medida pleiteada, segundo as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da entidade liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros, organizar ou reorganizar sociedade para continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda.

§ 1º Os atos referidos neste artigo produzem efeitos jurídicos imediatos, independentemente de formalidades e registros.

§ 2º Os registros correspondentes serão procedidos no prazo de quinze dias, pelos Oficiais dos Registros de Imóveis e pelos Registros do Comércio, bem como pelos demais órgãos da administração pública, quando for o caso, à vista da documentação formal que lhes tenha sido feita pelo liquidante.

Art. 33. O liquidante prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

CAPÍTULO IV

Dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Indisponibilidade dos Bens

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

Art. 37. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior, não poderão ausentar-se do foro, da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do juiz da falência.

Art. 41. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência de instituição financeira, o Banco

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

Art. 42. Concluída a apuração, os ex-administradores serão convocados, por carta, a apresentar, por escrito, sua alegações e explicações dentro em cinco dias, comuns para todos.

Art. 44. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será, no caso de intervenção e de liquidação extrajudicial, arquivado ao próprio Banco Central do Brasil, ou no caso de falência, será remetido ao competente juiz, que o mandará apensar aos respectivos autos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial ou o juiz, no caso de falência, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o artigo 36.

Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no art. 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao Juizo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

Art. 51. Com o objetivo de preservar os interesses da poupança popular e a integridade do acervo das entidades submetidas a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil poderá estabelecer idêntico regime para as pessoas jurídicas que com elas tenham integração de atividade ou vínculo de interesse, ficando os seus administradores sujeitos aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Verifica-se integração de atividade ou vínculo de interesse, quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo, forem devedoras da sociedade sob intervenção ou submetida a liquidação extrajudicial, ou quando seus sócios ou acionistas participarem do capital desta em importância superior a 10% (dez por cento), ou sejam, cônjuges, ou parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, de seus diretores ou membros dos conselhos, consultivo, administrativo, fiscal ou semelhantes.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, os Decretos-leis nºs 9.228, de 3 de maio de 1946; 9.328, de 10 de junho de 1946; 9.346, de 10 de junho de 1946; 48, de 18 de novembro de 1966; 462, de 11 de fevereiro de 1969; e 685, de 17 de julho de 1969, e demais disposições gerais e especiais em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 299, DE 1977

Dá nova redação ao art. 246. do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 246 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à educação de primeiro grau de filho em idade de escolarização obrigatória.

Pena —

Justificação

O Projeto visa, apenas, a corrigir defeito de técnica legislativa contido no art. 246 do Código Penal vigente, defeito em que, lamentavelmente, incorreu o Decreto-lei nº 1.004, de 12-10-69 (art. 273) (com as modificações introduzidas pela Lei nº 6.016, de 31-12-73, cuja vigência foi deferida).

Com efeito, o referido dispositivo, ao tipificar a figura delituosa do abandono intelectual de família, faz referência "à instrução primária de filho em idade escolar", designativa do grau de ensino em que tem lugar a tutela penal.

Ora, como se sabe, com o advento da Lei nº 5.692, de 11-8-71, que fixou novas Diretrizes Bases para os dois graus iniciais de escolarização, desapareceu o tipo de ensino primário de duração de 4 anos, de que trata a Lei nº 4.024/61, para dar lugar ao de *primeiro grau* com oito anos de duração.

O Projeto, como se vê, objetiva tão-somente ajustar a redação do citado artigo do Código Penal ao novo diploma legal disciplinador do ensino de 1º e 2º Graus.

Cabe, enfim, lembrar que, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 6.416, de 24-5-77, os valores monetários previstos no Código Penal, em vigor, foram reajustados para o atual padrão cruzeiro, na proporção de 1: 2000 (um por dois mil).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — Lázaro Barboza.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

"Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar.

Pena — detenção de quinze dias a um mês, ou multa de vinte centavos a cinqüenta centavos."

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Os projetos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 530, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977-Complementar, que altera a redação do art. 5º, caput, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que "dispõe sobre a criação de novos municípios", e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 531, DE 1977

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 126, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 532, DE 1977

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 127, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — As matérias a que se referem os requerimentos figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Projetos de Resolução nºs 126 e 127, de 1977; e

Parecer da Comissão de Relações Exteriores, referente à escolha de Chefe de Missão Diplomática.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 471, de 1977, do Senhor Senador Murilo Paraiso, propondo voto de congratulações ao jornal *Diário de Pernambuco*, pelo transcurso do 15º aniversário de sua fundação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.255, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em votação o requerimento.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como representante do Estado de Pernambuco no Senado Federal, desejamos solidarizar-nos com a iniciativa do nosso colega de representação, Senador Murilo Paraiso, ao apresentar votos de congratulações ao *Diário de Pernambuco*, por mais um aniversário.

Fomos nós que tivemos a honra, em vez pretérita, de homenagear, desta mesma tribuna, àquele Diário, quando comemorava o seu sesquicentenário. E o fazemos, novamente hoje, não sem razão. Realmente, o *Diário de Pernambuco* é o jornal mais antigo de toda a América Latina e, através de toda a sua história, vem prestando relevantes serviços não só ao nosso Estado, mas a todo o Nordeste e ao Brasil.

Portanto, no momento em que esta Casa tem a oportunidade de render, uma vez mais, homenagem àquele órgão da Imprensa brasileira, queremos trazer a nossa palavra, não só de apoio, mas de entusiasmo pela atuação que vem tendo aquele Diário associado, esperando que ele continue cumprindo a alta missão que vem desempenhando, através dos tempos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Como Líder.) — Sr. Presidente, solicito que V. Ex* suspenda a sessão por uns dois minutos para a adoção de uma providência por parte da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em face da solicitação do Sr. Líder da Maioria, suspendo a sessão por alguns minutos.

1ª sessão é suspensa às 15 horas e 55 minutos e reaberta às 16 horas.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, em São Paulo, no dia 12 de novembro de 1977.

Na sessão ordinária de ontem, o nobre Senador Dirceu Cardoso levantou questão de ordem sobre a não distribuição aos Srs. Senadores do texto objeto do requerimento que vem de ser enunciado.

Inconformado com a decisão da Presidência, S. Ex^a interpos recurso para o Plenário, com apoio do nobre Líder do MDB, Senador Franco Montoro.

Submetida à deliberação do Plenário, a decisão da Presidência foi dada como aprovada.

Em verificação de votação, requerida pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso, constatou-se falta de quorum, ficando, assim, sustada a apreciação da matéria para esta oportunidade.

Sem prejuízo da apreciação daquela decisão, a Presidência determinou que se fizesse a distribuição, aos Srs. Senadores, da matéria objeto do presente requerimento, em cópia xerox e não em avulsos, uma vez que estes implicariam, como frizou a Presidência, ao decidir a questão da ordem, em uma publicação oficial dos documentos a que se referem os requerimentos constantes dos itens nºs 2 e 3 da pauta.

Com estas explicações, iremos submeter ao Plenário a decisão proferida na sessão de ontem pela Presidência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, pela ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de ontem, a requerimento nosso, de recurso da decisão da Mesa para o Plenário, levantamos uma questão de ordem sobre o costume iterativo, nesta Casa, praticado em quase todas as sessões, em que discursos de autoridades têm sido colocados na pauta dos nossos trabalhos e aprovados com voto, também, do MDB, sem que tenhamos conhecimento dos seus textos, do que se disse, do que se falou, do que se acusou, do que se indigitou nesses pronunciamentos.

Então, ontem, com base no Regimento Interno, art. 274, levantei a questão de ordem para que, doravante, o Senado fizesse distribuir — porque o requerimento é uma proposição regimental — o texto dos discursos e dos documentos a que se refere o requerimento de transcrição nos Anais, a fim de que não votemos no escuro. Porque o voto de congratulação passou, votado por unanimidade, com a chancela do Senador, mas a transcrição de discurso nos Anais é a aprovação de todo o Senado, e nós, do MDB, que não conhecemos o texto, podemos até votar transcrição de manifestações contrárias, acusatórias ou injuriosas ao MDB! V. Ex^a entretanto, Sr. Presidente, agindo com critério, atendendo à nossa questão de ordem, em parte, mandou distribuir o texto do discurso.

Sr. Presidente, de todos os defeitos humanos, o mais intolerável é a intolerância, responsável pelas Mesas prepotentes e pelas minorias desesperadas. Nós, do MDB, não fazemos oposição sistemática, nem damos apoio incondicional.

O Requerimento nº 474, de 1977, é de transcrição de um discurso feito, em termos elevadíssimos, pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, o que honra os Anais do Senado. O outro, no entanto, é de transcrição de um artigo referente ao 16º aniversário da emancipação política do Município de Massaranduba, em Santa Catarina. Este fato, talvez, não seja tão elevado que mereça a transcrição nos Anais, mas, agora, pelo menos, conhecemos o texto.

Assim, Sr. Presidente, para demonstrar que não somos intolerantes, retiramos o nosso recurso de votação que tínhamos feito

ontem, porque agora conhecemos a matéria. Dissemos à nobre Bancada da ARENA que o que nós pedimos ontem foi exatamente o que se fez hoje. Queríamos que se susassem os dois requerimentos da pauta de ontem, a fim de que fossem incluídos na de hoje, com as duas manifestações que nós não conhecíamos.

Alegaria até que uma delas poderia ser acusatória ao MDB, uma acusação à minha família, e eu tinha que votar sem conhecer o texto. Isso é uma situação difícil para nós, mas como V. Ex^a demonstrou com o seu equilíbrio, bom senso, suspendeu a sessão e fez distribuir o texto. Está atendido plenamente o nosso desejo. Agora, votaremos conscientemente. E, como nos delegou o nosso ilustre Líder Franco Montoro, toda a nossa Bancada votará com a Bancada da ARENA, pela aprovação dos dois requerimentos: o do nobre Senador Lourival Baptista e o do nobre Senador Otair Becker.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem?)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a retirada da questão de ordem levantada ontem pelo ilustre Senador Dirceu Cardoso, passa-se à apreciação da matéria.

Em votação o Requerimento nº 474, de 1977, constante do Item nº 2 da pauta.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o discurso proferido pelo Sr. Ministro Ângelo Calmon de Sá, cuja transcrição é solicitada:

“A decisão de se realizar a Brasil Export 77 constituiu, sem dúvida, um desafio para o Governo e para a iniciativa privada, pelo seu porte e a exigüidade do tempo disponível.

A necessidade de se aumentar os esforços na promoção das exportações de produtos industrializados, tanto pela adoção da política de desaceleração da economia, quanto pelas crescentes dificuldades impostas pelo mercado internacional, levou o Governo brasileiro a patrocinar este evento que, como já alertávamos no seu lançamento, há pouco mais de sete meses, não seria tarefa de fácil concretização. Mas, a sua realização se impunha pela contribuição que daria para a ampliação das nossas exportações e manutenção do crescimento da oferta de emprego, objetivos básicos da nossa política econômica e social.

A ação conjunta do Ministério da Fazenda, das Relações Exteriores, da Indústria e do Comércio e do Banco do Brasil, a confiança do empresariado brasileiro e o trabalho executado pela Comissão Interministerial e pela empresa promotora tornaram possível superar as dificuldades encontradas e atingir objetivos propostos.

O resultado desse trabalho pode ser visto na participação de cerca de setecentos expositores de 26 setores econômicos, ocupando uma área útil de 34.000 m², o que constitui o maior certame em dimensão realizado no País.

Esta mostra atesta, inquestionavelmente, o grau de maturidade e a diversificação do parque industrial brasileiro, e proporcionará aos convidados do exterior uma visão abrangente da economia brasileira e de seu potencial de exportação.

Por tudo isso, antevemos o total sucesso dessa promoção; e o esforço para realizá-la deverá servir de exemplo na condução das atividades de comércio exterior onde, constantemente, nos deparamos com novos desafios.

A política de comércio exterior adotada pelos Governos da Revolução tem se mostrado largamente eficaz. Entre os anos de 1963 e 1976 as exportações brasileiras passaram de 1,4 para 10,1 bilhões de dólares, multiplicando-se por mais de sete vezes, marca que poucos países puderam imprimir em tão curto período de tempo. A participação dos manufaturados é bem mais expressiva, pois as exportações passaram de pouco mais de 50 milhões em 1963 para 2,8 bilhões de dólares em 1976, apresentando um crescimento superior a 50 vezes.

Nos primeiros nove meses do corrente ano as exportações brasileiras alcançaram US\$ 9.265 milhões, proporcionando um

superavit comercial de US\$ 257 milhões, contra um *déficit* de US\$ 2.156 milhões em igual período do ano anterior, graças, principalmente, às flutuações favoráveis dos preços de nossos produtos primários, em especial o café, o cacau e a soja.

É correto que dependemos, ainda, em grande parte, da comercialização dos produtos primários, mas a necessária manutenção nos próximos anos, do equilíbrio na balança comercial, dependerá, primordialmente, do esforço que fizermos para a expansão das vendas ao exterior, de nossos produtos manufaturados.

Para tanto, devemos intensificar a nossa atuação em duas áreas que consideramos de vital importância: tecnológica e comercialização, atendendo, Sr. Presidente, ao que Vossa Excelência disse mais de uma vez: "é urgente que nos voltemos para a comercialização, fase em que ainda temos muito a aprender e muita agressividade a desenvolver".

Temos consciência de que determinados produtos já gozam de alguma tradição no mercado internacional. Porém, a manutenção dos mercados já conquistados e, principalmente, a abertura de novas frentes pressupõem um conhecimento amplo das condições impostas por esses mercados, como o ajuste das ofertas brasileiras às suas exigências, através de um rigoroso controle de qualidade e elevados níveis de produtividade, mediante o uso adequado de modernas tecnologias de processo e de produtos.

Neste contexto, a realização de feiras brasileiras de exportação têm se revelado um instrumento bastante adequado na divulgação de produtos manufaturados, tendo a Brasil Export 72 se constituído na primeira experiência promocional do Brasil como grande mercado alternativo.

Contudo, somente este esforço de promoção não é suficiente. Há necessidade de que as empresas brasileiras, principalmente as pequenas e médias, criem novos mecanismos de comercialização, através de formação de pools, trading Companies e outras formas de associação que permita imprimir uma maior agressividade em suas vendas externas, inclusive com o estabelecimento de estruturas de comercialização no exterior.

Acho oportuno registrar, neste momento, que os países em vias de desenvolvimento, como o nosso, acham-se diante de mais um problema que terá de ser enfrentado para a expansão das suas exportações. Referimo-nos às medidas recessivas e protecionistas adotadas pela maioria dos países desenvolvidos. Acreditamos que somente através de um grande esforço conjunto, Governo e iniciativa privada, poderemos ampliar os níveis de nossas exportações nos próximos anos, no sentido de gerar as divisas necessárias ao atendimento das importações essenciais para o desenvolvimento econômico e social do País.

No intercâmbio comercial brasileiro procuraremos, cada vez mais, incrementar a participação de mercados não tradicionais, buscando a necessária diversificação.

Desta forma, foi uma preocupação da Brasil Export 77 a busca de dinamização no relacionamento com os países em desenvolvimento, principalmente com os nossos vizinhos da América Latina, países da África, OPEP e do Leste Europeu.

Ao considerar inaugurada a Brasil Export 77 não poderia deixar de ressaltar o irrestrito apoio recebido de Vossa Excelência, o Presidente Geisel, que, com sua presença, uma vez mais demonstra o apreço e a atenção que dispensa ao comércio exterior brasileiro.

Finalmente, agradeço a presença de todos os senhores, desejando que esta Feira proporcione o clima necessário à realização de bons negócios.

Muito obrigado".

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 479, de 1977, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo referente à emancipação política do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

MASSARANDUBA COMEMORA 16 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

MASSARANDUBA — Massaranduba, uma cidade de 13 mil habitantes, com diversificada produção agropecuária, destacando-se a plantação de arroz, denominada a Capital Catarinense do Arroz, comemora hoje os seus 16 anos de emancipação política.

O jovem prefeito Dávio Leu, não programou nenhuma solenidade especial, pois na sua opinião, esta data deve ser marcada com novas obras, e a seqüência do trabalho sério que o Executivo vem realizando nesta cidade vizinha de Blumenau.

A emancipação política de Massaranduba ocorreu em 1961, tendo sido nomeado prefeito provisório Ricardo Witte; as primeiras eleições municipais ocorreram em 1962, aparecendo como prefeito eleito Emilio Manke Júnior, que por motivos de doença afastou-se em 1965, assumindo o cargo de prefeito o Presidente da Câmara, na época, Fritz Paul Techentin. De 1967 a 1969, governou o município Iribeu Manke, que na época exercia as funções de Presidente da Câmara. Em 1968 foram realizadas novas eleições, tendo sido escolhido pelo povo Ivo Bramorski, que governou até 1972, sendo substituído por Zeferino Kuklinski.

O atual prefeito, Dávio Leu, eleito com 28 anos de idade, anuncia na sua atual administração, quando o município completa 16 anos de emancipação política, que tem recebido todo o apoio do Governador Antônio Carlos Konder Reis, para realizar uma boa administração, e faz um relato das obras já concluídas e da programação para os próximos anos: foram concluídas na sua administração duas escolas básicas de 1º e 2º Graus. Está sendo feita a restauração do prédio da prefeitura. Dávio Leu esteve recentemente em Brasília, quando apresentou ao Ministro da Educação o projeto do Centro Desportivo de Massaranduba, orçado em 2 milhões e 500 mil cruzeiros. A TELESC vai implantar brevemente no município uma central telefônica. Está também no plano de governo de Dávio Leu, com o apoio dos governos Estadual e Federal, a construção das redes de abastecimento de água e esgotos do município, além de redes de eletrificação rural, sob a responsabilidade da ERUSC e da CELESC. Recentemente Dávio Leu foi recebido em audiência pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, quando tratou da implantação do 2º Grau no ensino do município.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte REQUERIMENTO Nº 533, DE 1977

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do Item nº 4 da pauta, seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em consequência da deliberação do Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977, constante do Item nº 4 da pauta, será anunciado em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1977 (nº 3.340-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.063, de 1977, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto (Pausa.)
Não havendo oradores, declaro-a encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1977

(nº 3.340-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Gilberto Costa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Gilberto Costa, filho de Rubens Costa e de Ivanildes Zélia Costa, mutilado em consequência de acidente ocorrido em área de exercício militar, pensão especial mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvados o direito de opção, e extinguir-seá com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1977 (nº 4.305-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.064 e 1.065, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza, para discutir o projeto.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Visa o presente projeto obter a competente autorização legislativa para a abertura de um crédito especial no montante de Cr\$ 292.060.000,00 ao Ministério dos Transportes, para o fim que especifica.

Desde anteontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senado discute um projeto similar, para o qual não tem havido, por parte da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, a concordância necessária à sua votação e aprovação. Isto porque o projeto não traz, na Exposição de Motivos, a explicitação necessária dos locais, bem assim dos Programas a serem financiados com aqueles recursos.

Ao discutirmos o Projeto de nº 117, de 1977, que abre o crédito especial de Cr\$ 292.060.000,00 ao Ministério dos Transportes, queremos dizer a V. Exª, Sr. Presidente, a sua formulação se encontra efetivamente correta. Correta, porque diz o art. 1º:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor da Empresa de Portos

do Brasil S.A., o crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas com construção da ecluse de Boa Esperança, no Rio Parnaíba; construção de ecluses na hidrovia Tietê — Paraná; estudos e projetos em vias interiores; conservação e melhoramentos de vias interiores; fixação da Barra do Arroio Chuí; construção, instalação e melhoramentos de portos fluviais; aquisição de áreas para expansão portuária, e equipamentos para fiscalização e proteção de vias interiores."

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço V. Exª

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Veja V. Exª que ficam definitivamente arquivadas as insinuações ontem ouvidas, de um pretenso interesse do Movimento Democrático Brasileiro de suspeição sobre aplicações de verbas. V. Exª cita um exemplo em todo semelhante ao anterior, onde fôr cumprido tudo aquilo que pedimos, ontem.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Exatamente.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Nada mais queremos do que isto, Sr. Presidente: investir-nos da possibilidade, dentro da nossa função específica de vigilância, de termos condições de aprovar ou não um projeto sabendo de sua destinação. Não há por onde discutir, insistimos, a justeza da posição nossa nestes últimos dois dias, quando pedimos justamente o que o Governo está fazendo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte de V. Exª, eminente Senador Gilvan Rocha, que, em poucas palavras, sintetizou muito bem o papel patriótico desempenhado, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, pela Oposição, e notadamente no Senado Federal, nas últimas sessões, quando as discussões se alongaram em torno de um projeto similar a este constante item 6 da Ordem do Dia.

A outra proposição pede a abertura de um crédito de 4 bilhões e 500 milhões de cruzeiros sem detalhar porém onde tais recursos serão aplicados. Cita a fonte de recursos para o financiamento do projeto, mas sem nomear a destinação.

São desfeitos da Mensagem que o Projeto de Lei nº 117, de 1977, corrige, não traz os mesmos vícios porque esclarece totalmente. Daí por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Movimento Democrático Brasileiro tem um compromisso nesta Casa, que é de ser porta-voz e fiscal do povo brasileiro, e encaminha, por meu intermédio, nesta discussão, o seu posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 117 de 1977, que determina a abertura de crédito especial de Cr\$ 292.060.000,00 ao Ministério dos Transportes.

Era, Sr. Presidente, o que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1977

(nº 4.305-B/77, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor da Empresa de Portos do Brasil S.A.,

o crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas com construção da eclusa de Boa Esperança, no Rio Paraíba; construção de eclusas na hidrovia Tietê-Paraná; estudos e projetos em vias interiores; conservação e melhoramentos de vias interiores; fixação da Barra do Arroio Chui; construção, instalação e melhoramentos de portos fluviais, aquisição de áreas para expansão portuária, e equipamentos para fiscalização e proteção de vias interiores.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação da Taxa de Melhoramento de Portos, em decorrência da aplicação do Decreto-lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976, na forma do disposto no art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977 (nº 108-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.036 e 1.037, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976 — Complementar, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 454 e 455, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Legislação Social, contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro e voto vencido dos Senhores Senadores Lázaro Barboza e Orestes Quérnia.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 9 do corrente.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º, do art. 310, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 534, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976 — Complementar, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 1º de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria, a fim de ser feita na sessão de 23 de março de 1978.

Sala das Sessões. 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 23 de março de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.171, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.172, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.173, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.174, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.175, de 1977), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.176, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.177, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.178, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.181, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.182, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.183, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.184, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.185, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.186, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.187, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.188, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Passa-se, agora, ao item nº 4, de acordo com requerimento aprovado anteriormente.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1977 (nº 4.304-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.061 e 1.062, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra o nobre Senador Orestes Quérzia, para discutir o projeto.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, existe, e nós reconhecemos, uma tendência mundial no sentido do fortalecimento do Executivo.

Mas nós não podemos, não devemos concordar que, em razão dessa tendência, haja o exagero de se fortalecer tanto o Executivo, que ele não deva, sequer, prestar esclarecimentos preciosos dos seus atos ao Poder Legislativo.

Ainda há poucos instantes, Sr. Presidente, nós obedecímos à orientação da bancada, no sentido de discutir o projeto. Trata-se de uma autorização, para que o Poder Executivo abra ao Fundo Nacional de Desenvolvimento um crédito especial de 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, para o fim que especifica.

Mas este é o título do projeto que, na realidade, não especifica fim algum. Por isso, Sr. Presidente, nós, da Bancada do MDB, estamos trazendo ao Plenário a nossa estranheza, no sentido de que, sequer, se dignou a especificar, o projeto de lei, realmente, o objetivo a que vem.

Na realidade, este projeto pretende, simplesmente, que se abra esse crédito de 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

Em verdade, Sr. Presidente, o que pretende o Executivo é, como sempre, um cheque em branco, uma autorização para que a Secretaria de Planejamento use esta verba sem ter tido a obrigatoriedade de especificar com precisão, com clareza, ao Poder Legislativo, qual o objetivo desta destinação.

O Líder Virgílio Távora, tentando justificar esta falha lastimável do projeto, na sessão de ontem, se não me engano, prestou esclarecimentos à Casa dizendo o que pretende o Executivo com a abertura desse crédito especial.

Diz o Líder Virgílio Távora que, para a Rede Ferroviária Federal, iriam 2 bilhões; para a SIDERBRÁS 1,1; para a NUCLEBRÁS 500 milhões; para a ELETROBRÁS importânciada idêntica; para a agricultura, (especificando aplicação no plano de

proteção ao cerrado), 400 milhões, e mais outras obras, com o restante da importância.

Mas, Sr. Presidente, mesmo com as explicações que foram dadas pela Liderança da ARENA, nesta Casa nós do MDB, não poderíamos estar satisfeitos e contentes, porque as explicações explicam mas não justificam; dizem apenas, muito vagamente, a destinação, mas não dizem por exemplo, por que razão deveremos concordar com a destinação de 2 bilhões para a Rede Ferroviária Federal. Por quê? Simplesmente essa informação difusa, muito geral, não serve, não justifica. Gostaríamos de dizer que, mesmo após as explicações do Líder Virgílio Távora, nós, do MDB, não estamos satisfeitos com este projeto, com este pedido de cheque em branco ao Executivo, sem justificar, sem explicar ao Legislativo a razão desse crédito especial.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^e tem toda razão ao assinalar que as explicações dadas ontem, pelo Senador Virgílio Távora, foram para nós insuficientes. Entretanto, admitindo, como temos que admitir, que ontem S. Ex^e não tivesse os elementos detalhados para uma explicação mais aceitável por nós, hoje, tendo S. Ex^e oportunidade de se informar junto ao Ministro Reis Velloso, poderia, quem sabe, discriminar melhor, com mais detalhes, alguns dos itens sobre os quais levantamos dúvida, como é o caso da Rede Ferroviária Federal, como é o caso das aplicações no setor agrícola e, particularmente, na região do cerrado. Creio que, tendo havido tempo necessário da sessão de ontem à sessão de hoje, esperamos nós S. Ex^e disponha dos elementos e, em aparte, — certamente aproveitando o pronunciamento de S. Ex^e — nos esclareça com detalhes alguns itens que arrolou ontem, de uma forma muito global, considerada por nós insatisfatória.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Agradeço o aparte do nobre Senador Roberto Saturnino. Também endosso a pretensão, a expectativa e a esperança de que a Liderança da ARENA, já com tempo suficiente, explique, justifique, realmente, com precisão e detalhes, as razões pelas quais pretende a ARENA a aprovação desse projeto.

Gostaria ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de registrar a estranheza dos projetos do Poder Executivo que pretendem, nesses últimos dias que antecedem o recesso do Congresso Nacional, abertura de créditos especiais. Eles vêm a esta Casa e ao Congresso Nacional, diferentes, um projeto em relação ao outro. Isto porque, o Senador Lázaro Barboza já havia, durante a discussão do item 6 da pauta da Ordem do Dia de hoje, falado a respeito da autorização que o Executivo pedia naquele projeto do item 6, que tem o nº 117 já aprovado, dizendo, inclusive, que naquele projeto o Executivo explicara direito, justificara, detalhadamente, a razão pela qual pretendia a aprovação desse crédito especial.

Se não vejamos, Sr. Presidente. Logo o art. 1º do Projeto nº 117, diz:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor da Empresa de Portos do Brasil S.A., o crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas com construção da eclusa de Boa Esperança, no Rio Paraíba; construção de eclusas na hidrovia Tietê—Paraná; estudos e projetos em vias interiores; conservação e melhoramentos de vias interiores; fixação da Barra do Arroio Chui; construção, instalação e melhoramentos de portos fluviais; aquisição de áreas para expansão portuária, e equipamentos para fiscalização e proteção de vias interiores.

Pede o Executivo a abertura de créditos especiais mas, justifica a sua pretensão. No item 6, existe uma justificativa muito bem feita,

muito bem esclarecida, a respeito das pretensões do Governo, o que não ocorreu com o projeto agora em discussão. O Governo, simplesmente, não explicou nada.

E, como muito bem salientou o Senador Roberto Saturnino, a justificativa, as explicações dadas pelo Líder Senador Virgílio Távora em nada nos convenceram, porque foram explicações gerais. Não sabemos, especificamente, para quê quer o Governo a abertura desse crédito especial para a Secretaria de Planejamento.

É lamentável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que isso ocorra, porque — como dizíamos no início — não podemos deixar que se justifique em razão de um fortalecimento do Poder Executivo em todo o mundo, porque é uma tendência que existe, realmente, em todo o mundo. Em razão dessa tendência, não podemos deixar que se justifique o esvaziamento total e completo do Legislativo. Não podemos concordar, pelo menos nós do MDB, que o Executivo peça a abertura de um crédito especial sem explicar, sem detalhar, precisamente, para quê pretende esse crédito especial.

Não podemos concordar com isso, razão por que levantamos contra a abertura de cheques em branco, para que o Executivo faça aquilo que entender fazer, que deveria ser de justificar, de esclarecer o Poder Legislativo, que deve aprovar, mediante uma análise profunda, todos os projetos de lei, e que deve participar, através sua fiscalização, através sua colaboração, no sentido de que tudo corra bem para o Executivo, porque em assim sendo estaremos todos sendo beneficiados.

Eram essas, Sr. Presidente, as alegações que queríamos fazer, com relação a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para discutir.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto está sendo debatido amplamente pela Oposição e recebendo uma resistência que me parece altamente justificada. Faço mesmo um apelo à Bancada da Maioria, no sentido de que dê atenção a esses aspectos sérios que aqui foram revelados.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de um verdadeiro orçamento, da importância de 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros. É o orçamento da maioria dos Estados do Brasil, multiplicado muitas vezes. E o orçamento, como sabemos, é uma peça de importância fundamental para a administração; e é, sem dúvida alguma, atribuição das mais sérias e graves do Congresso e de todos os Legislativos, na esfera federal, estadual e municipal, a discussão, o exame da peça orçamentária; de certa forma, é ela que justifica até o Congresso, porque é através da peça orçamentária que a população, através dos seus representantes, vai autorizar a aplicação dos recursos decorrentes de Contribuição da própria população.

Dianete da seriedade do problema, como pode o Senado concordar com essa justificativa de algumas linhas? O projeto, a mensagem e até a legislação citada cabem numa única página, sem qualquer outra indicação senão esta, de que a importância deste crédito especial de 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros é destinada ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País. Isso significa verbas que serão bem aplicadas pela Secretaria da Presidência da República.

Entretanto, o Congresso não pode contentar-se com esta referência genérica. Por isso, na primeira sessão em que o assunto foi debatido, levantou-se o problema e, na sessão seguinte, o nobre Senador Virgílio Távora trouxe, também, algumas indicações, mas indicações tão vagas, tão sumárias, tão imprecisas, tão breves que cabem em cinco linhas: Rede Ferroviária Federal S.A., 2 bilhões; SIDERBRÁS, 1 bilhão e 100 milhões; NUCLEBRÁS, 500 milhões; ELETROBRÁS, 500 milhões; Agricultura, 400 milhões; obras do

Rio Capiberibe, 200 milhões; Carboquímica, 100 milhões. Total: 4 bilhões e 800 milhões.

Ninguém pode contestar a evidência; trata-se de uma verba elevadíssima, para ser aplicada pela Presidência da República, sem nenhuma vinculação.

O nobre Senador Lázaro Barboza comentou, há pouco, um crédito especial votado na sessão de hoje, numa importância que é dez vezes menor do que essa, e toda a sua destinação expressamente mencionada: é uma verba vinculada a tais e tais serviços; e indicam-se, então, os vários serviços a serem realizados.

Neste caso, não. Será razoável que se proceda assim? Haverá alguém, haverá algum dos Senadores que julgue razoável que o Senado aprove praticamente um cheque em branco? Não podemos invocar a autoridade do Presidente, do Ministro? Na administração pública não se discute a honorabilidade dos administradores. A presunção é de que todos são honestos e retamente intencionados. Mas, há cautelas que a lei impõe, cautelas que a Constituição mesmo impõe ao Congresso; e, mais do que a Constituição, a própria estrutura do Congresso Nacional exige uma vigilância mais efetiva em relação a esta matéria.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex^e está respaldando o assunto na conclusão a que estamos chegando. Mas, já que tivemos oportunidade de discutir o assunto, quero apenas trazer dois argumentos que invalidam as posições da Bancada da ARENA. Disseram os eminentes colegas representantes da ARENA que não precisavam justificar coisa alguma, que o Presidente pediu e nós tínhamos que aprovar. No dia seguinte, isto é, ontem, o nobre Senador Virgílio Távora apresentou essas explicações que não explicam coisa alguma. Acontece que o crédito suplementar está regulado pela Constituição, no seu art. 61, § 1º, nº c, que diz:

"§ 1º É vedada:

c) abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; ..."

Mas, há uma Lei, de nº 4.320, que regula a abertura dos créditos especiais, dos créditos extraordinários e dos suplementares. Diz a lei, no seu art. 43:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A exposição justificativa, nobre Senador, são exatamente os detalhes da aplicação da verba levantada pelo crédito. São os detalhes. Então, nobre Senador, ele nos deu a noticiazinha, deu um assvio, a cantiga vem hoje. Hoje é possível que S. Ex^e, depois de deitar sobre o travessero das discussões da véspera, traga, então, a justificativa que nós precisamos. A lei é que pede. A Constituição e a lei que regula a abertura do crédito especial. Não é a posição do MDB, é a lei que nos obriga a exigir da ARENA a justificativa, explicando detalhadamente a aplicação da verba.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^e, que menciona, em abono às considerações que venho fazendo, a parte final do art. 43 da lei específica que regula a matéria e que exige expressamente exposição justificativa. É evidente que neste caso não existe essa exposição justificativa. Existe uma alegação vaga. Essa verba vai ser aplicada em projetos prioritários. Isto é, vai ser bem aplicada.

A lei exige mais e a matéria é da maior importância, pelo seu montante. São 4 bilhões e 800 milhões, cerca de 5 bilhões. Em cruzeiros antigos são 5 trilhões de cruzeiros, que vão ser deixados nas mãos da Secretaria da Presidência da República, sem nenhuma vinculação. A exposição do nobre Senador Virgílio Távora é uma explanação em caráter oficial, mas sem nenhuma vinculação. O Governo poderá aplicar ou não, nos termos indicados por S. Ex^e. Não há nenhuma determinação.

E o que é mais grave, Sr. Presidente, e é a primeira vez que faremos referência a este aspecto, é um artigo da Constituição, que estabelece uma circunstância da maior gravidade, em relação a este problema. É o art. 62, § 4º, que esclarece a gravidade maior deste problema. Diz esse parágrafo:

"Os créditos especiais" — é o caso — "não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados" — então eles se esgotariam com o exercício e aqui é que está o problema — "salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigorar até o término do exercício financeiro subsequente."

O que significa, Sr. Presidente, que esses 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, que serão agora votados dentro dos quatro meses finais do ano, vão ter a sua vigência estendida a todo o ano de 1978. E o que é o ano de 1978? É o ano das eleições. Então, o que vai fazer o Congresso? É por isso que, em nome da política elevada, em nome do interesse público, do bom nome do próprio Governo, não é possível concordar-se em dar, num ano de eleições, 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros para uma distribuição inteiramente à discreção da Secretaria da Presidência da República.

Poderão ou não ter uma destinação vinculada às eleições, de favorecimento.

Dir-se-á que o problema está sendo desvirtuado, que estamos atribuindo má-intenção. Não, Sr. Presidente, estamos agindo na defesa do dinheiro do povo, estamos agindo na defesa da Constituição e da lei, estamos agindo na defesa do interesse público.

É sabido, infelizmente, para a nossa terra, que a Administração Pública se utiliza, tradicionalmente, das obras públicas, das inaugurações, da propaganda pela televisão e pelo rádio, para influir nas eleições. É através de planos, sabidamente preparados, que se atua nas eleições.

Então, em nome da pureza democrática, em nome da liberdade do voto, em nome da igualdade partidária, é que o MDB protesta e não apenas votará contra, mas manifesta seu protesto, em primeiro lugar, contra a desconsideração a este Congresso, com o envio de uma peça desta importância, desacompanhada de uma exposição justificativa, como exige a lei.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Franco Montoro, ousou interromper a brilhante argumentação de V. Ex^e...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^e sempre ajuda.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — ... para lembrar que há uma dúvida em determinados aspectos, face ao Decreto-lei nº 1.521, referido, inclusive, na Mensagem ao Senhor Presidente da República. Em seu parágrafo único — veja V. Ex^e — diz que, no decorrer dos 60 dias seguintes ao de encerramento dos balanços anuais, a partir do exercício de 1976, os Ministros de Estado informarão à Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Planejamento, o total dos recursos das empresas de economia mista. Aí vem minha primeira pergunta: quais seriam essas empresas? Quando

elas encerraram seus balanços? Porque é já a partir de 1976 — digamos que algumas dessas empresas tenham encerrado seus balanços em fevereiro de 1977; 60 dias depois, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, já poderia conhecer esses recursos, recursos, então, que já poderiam ter sido enviados ao Congresso quando da Lei Orçamentária, que deve chegar ao Congresso em agosto de cada ano. Ora, poderia se argumentar que até o dia 30 de novembro, ou seja, até a data de hoje, as empresas poderiam recolher esses recursos ao Banco do Brasil. Veja V. Ex^t: e os recursos recolhidos até hoje? Vamos abrir um novo crédito especial? Deixo essa pergunta com V. Ex^t

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A pergunta de V. Ex^t e os dados que traz revelam a gravidade, a seriedade dessa matéria. Em importâncias menores, essas exigências seriam cabíveis; para uma importância como a que se refere este projeto, 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, essas exigências deveriam ser cumpridas rigorosamente. Pergunta muito bem V. Ex^t: Qual a origem desses recursos? A Mensagem informa em duas linhas:

“...valores dos resultados atribuídos à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista...”

“...que deverão alcançar o montante de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), neste exercício.”

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Deverão. Não precisa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Deverão. Quais são as empresas? Por que esse excesso de arrecadação de 4 bilhões? O Congresso deveria exigir se quisesse, realmente, contribuir para o exame dos problemas financeiros do País. O povo se queixa de excesso de impostos, pois esses impostos estão causando um excesso de 4 bilhões num ano. Quem sabe se a solução seria a redução desses impostos? Uma melhor distribuição desses impostos? Uma alteração na política dessas empresas? Nada disso o Congresso poderá fazer. Não tenho informação, sequer, de quais são essas empresas, como foi o processo pelo qual chegaram a esse excesso que é tão vultoso que ultrapassa em muitas vezes o orçamento da maior parte dos Estados do Brasil.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Exatamente para frisar esse aspecto. Não se pode nem negar o desconhecimento das empresas, porque elas são obrigadas, 60 dias depois, a comunicar à Secretaria de Planejamento para que Sua Excelência o Senhor Presidente da República tome conhecimento. A Secretaria do Planejamento já sabe quais são as empresas e qual o montante de cada uma delas. Não é possível que o Congresso Nacional não possa saber.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exato e devem ter sabido — como lembra V. Ex^t — no começo do ano. Por que se deixou para o fim do ano? Para ficar naqueles 4 meses e se estender para 1978?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É esta a pergunta que V. Ex^t deixa no ar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pergunta séria. Temos, como uma das características mais graves do nosso processo de desenvolvimento, a concentração de poderes, de atribuições e de recursos nas mãos dos órgãos centrais e aqui está um exemplo, sem limitação alguma, sem controle algum, pelo próprio Congresso Nacional, vamos entregar, nas mãos da Secretaria da Presidência da República, essa importância que é acima de quaisquer previsões: quase 5 bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro pede que a nobre Maioria não se limite a ouvir, mas responda às críticas aqui fundamentadas. O nobre Senador Virgílio Távora trouxe uma breve

indicação. O debate mostrou, exaustivamente, que essa indicação é insuficiente. Dizer que vão ser aplicados nesses setores muito vagos é rigorosamente insuficiente. Digo mais, é ilegal porque a lei exige mais. Como lembrou o nobre Senador Dirceu Cardoso, a lei exige uma exposição justificativa. Essa exposição não existe, há uma alegação de que vai ser feita a aplicação em obras prioritárias.

É um orçamento que se vai votar, sem nenhuma outra informação, sem nenhum outro lado, sem nenhum outro elemento de controle, que permita que o Congresso Nacional realize sua função essencial, que é de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

A Oposição fez o que pôde, advertiu, pediu esclarecimentos. Eles foram fornecidos, apenas, em linhas muito vagas e rigorosamente insuficientes para o cumprimento da lei e para que votássemos sabendo em que vai ser aplicado essa importância e qual a origem desses recursos.

Eu perguntaria aos Srs. Senadores: de onde provêm estes recursos? Quais são as empresas? Por que esse elevado excesso de arrecadação? Nenhuma resposta, ninguém sabe.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — A ARENA, está respondendo com o silêncio...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^t mais uma intervenção?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex^t. Já que a ARENA não se digna com o seu diálogo, façamos o diálogo da Oposição...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Veja V. Ex^t nesta sua argumentação a importância de se regulamentar o art. 45 da Constituição, que há 10 anos o Congresso tenta e não consegue regulamentar. Vale a pena recordar sempre à Casa este artigo:

“A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Nós, ainda, não podemos fazer essa fiscalização, porquanto esse artigo não for regulamentado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^t tem toda a razão.

E, mais uma vez, me permito fazer uma referência a um dos nossos ilustres companheiros, o Senador Mauro Benevides, que procurou regulamentar esta matéria, apresentou um projeto sério, fundamentado, estabelecendo a forma de se realizar esse controle mas, de uma forma incompreensível, a Maioria arquivou o projeto, recusou o projeto. Está recusando a sua aprovação, sistematicamente, a uma medida altamente moralizadora e do interesse do próprio Governo.

O Governo não deve temer a fiscalização, deve deseja-la e deve fornecer uma explicação clara dos itens em que vai aplicar as importâncias, da justificação dessas medidas. Principalmente, Sr. Presidente, num momento como este em que o crédito aprovado, exatamente neste período, vai ter a sua vigência durante todo o ano eleitoral de 1978.

O Governo seria o primeiro interessado a dizer à Nação que quer fazer uma aplicação objetiva, que não quer o silêncio, quer aplicar verbas, de forma clara, nessas obras definidas e que são de interesse público, senão ele ficará com o seu flanco descoberto para críticas e para interpelações, a respeito da aplicação dessas verbas, não de acordo com o interesse público, mas de acordo com o atual interesse eleitoral dos candidatos que ele vai apresentar.

Como sabemos, grande parte dos Ministros acabam de se filiar à ARENA. Inclusive aquele, que até este momento, numa posição que honrava aquele Ministério, ficava fora da vida partidária, o Ministro das Relações Exteriores, que recebeu até agora o nosso cumprimento e S. Ex^t se vangloriava dessa posição. Para representar o Brasil na sua integridade, ele não falava em nome de um partido, falava em nome do Brasil. Mas agora, antes do dia 15 de novembro, quando terminava o prazo para as candidaturas, quase todos,

talvez todos os Ministros, se tenham filiado para serem candidatos. E eles é quem vão aplicar 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros.

Para que se evite uma crítica, uma suspeita, o Governo deveria ser o primeiro interessado em não receber, como um cheque em branco, importância desse vulto, mas dizer, clara, honesta, legalmente, dentro da Constituição, essa importância proveio de tais e tais empresas e vai ser aplicado em tais e tais serviços, para permitir a fiscalização.

É com o protesto do MDB que esta matéria vai ser votada e talvez aprovada pela Maioria. Cumprimos o nosso dever e lamentamos que a Maioria não tenha prestado ao Congresso e à Oposição os esclarecimentos que eram necessários para a aprovação de matéria dessa gravidade. Era o que tínhamos a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao fim desta discussão, quando tantas oportunidades foram dadas à bancada do Governo para um esclarecimento definitivo e convincente a respeito da destinação dessa soma tão vultosa, a nossa conclusão é de que, responsávelmente, não podemos assinar esse cheque ao portador ao Senhor Ministro Reis Veloso, ao Governo.

Os precedentes são muito graves, Sr. Presidente. Muito dinheiro tem sido gasto neste País de uma forma com a qual não concordamos em absoluto. Os critérios de aplicação de somas enormes, a nosso ver, têm faltado a um mínimo de racionalidade e de bom senso. Quanto dinheiro foi gasto nessa Ferrovia do Aço da forma mais descritórica possível? Na assistência financeira às empresas em dificuldades, quanto dinheiro foi gasto? O Senador Virgílio Távora, em nome da liderança do Governo, nos deu explicações a respeito das despesas e dos despendidos do Governo em relação às empresas falidas — há uma lista imensa de empresas falidas.

Ouvimos aqui discursos contundentes. Não me esqueço de um pronunciamento do nobre Senador Paulo Brossard, denunciando à Nação, com base num parecer do Conselho Monetário Nacional, denunciando fatos para mim inacreditáveis.

Mas, além dessas empresas mencionadas pelo líder Virgílio Távora, muitas outras têm recebido muito dinheiro do Governo, sem que a Nação tenha a menor idéia da quantia e da forma pela qual esse dinheiro foi gasto. Quanto dinheiro foi dado à LTB — Listas Telefônicas Brasileiras; quanto dinheiro foi dado à ASA, — Alumínio S/A, Empresa de Alumínio do Nordeste; quanto dinheiro foi dado às empresas financeiras do Grupo Novo Rio; quanto dinheiro foi dado aos hotéis financiados pela EMBRATUR? Ninguém sabe. Sr. Presidente, nenhum de nós sabe e nenhum esclarecimento foi dado à opinião pública, à Nação brasileira, em relação a essas aplicações feitas pelo Governo, sem critérios que possam ser considerados, por nós, aceitáveis.

Nessas condições, tendo em vista esses precedentes, tendo em vista os preceitos constitucionais, nós, da Oposição, decididamente, além de registrar, aqui, o nosso mais veemente protesto pela forma como foi conduzida a discussão deste projeto não poderemos votar a favor, votaremos contra, porque achamos que esta é a posição responsável de representantes do povo que, antes de tudo, querem saber como os recursos do povo, como os recursos da Nação são gastos nos seus diferentes setores.

Esta é a nossa opinião, este é o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em votação o projeto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senador Virgílio Távora iniciou o encaminhamento da matéria, dizendo que permaneceu calado para que não se prolongasse, por mais um dia, este debate.

Quero, apenas, Sr. Presidente, que este debate seja encerrado neste instante. Seria interessante ao Senado Federal que continuasse discutindo esta matéria, para que a Oposição dela se conscientizasse de que a Maioria tem razão no pedido de abertura deste crédito.

Vale ressaltar o esforço do Senador Dirceu Cardoso que, no seu trabalho na Ordem do Dia, de pronto percebeu que a sua Bancada não poderia permitir, sem os devidos esclarecimentos, a aprovação desse crédito.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que me desculpe o nobre Líder Virgílio Távora, quando diz que o Governo não precisava pedir abertura de crédito. Vou apenas recordar a S. Ex^a o que diz o art. 61 da Constituição, na letra c, do seu § 1º:

Art. 61. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

1º É vedada:

a)

b)

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Sr. Presidente, ao que parece até desconhecimento do texto constitucional a Maioria, nesta Casa, quer impingir à Bancada do MDB.

Sem autorização legislativa o Senhor Presidente da República não poderia utilizar esse crédito. A argumentação, então, do nobre Senador Virgílio Távora nesse aspecto, cai totalmente por terra. S. Ex^a argumentou com o Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977. Nós também, Sr. Presidente, vamos argumentar com esse decreto-lei.

Primeiro, porque sessenta dias depois de conhecidos os balanços dessas empresas, o Senhor Presidente da República já deveria saber, conforme o texto desse decreto-lei, dos recursos disponíveis dessas empresas e, que é verdade, poderiam e podem ser recolhidos até a data de hoje, no Banco do Brasil.

Então, haveria a primeira dúvida da Oposição: quando essas empresas fizeram os seus balanços? Quais seriam essas empresas? Que recursos, de cada uma delas, o Senhor Presidente mandou recolher ao Banco do Brasil? Estas questões não foram respondidas pela nobre Maioria desta Casa. E o Senador Roberto Saturnino na sua brilhante exposição ao encaminhar esta matéria, já declarou que nós não nos sentimos em condições de votar esse projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso, de uma vez por todas, que o Congresso Nacional regulamente o art. 45 da Constituição porque, Sr. Presidente, é o próprio Tribunal de Contas que reconhece que há empresas, neste País, que não prestam contas, sequer, ao Tribunal de Contas, quanto mais ao Poder Legislativo.

Em nome da Bancada, por delegação do nobre Senador Franco Montoro, Sr. Presidente, com essa argumentação, a Bancada do MDB não se sente em condições de votar esse projeto, e vai votar contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Vai-se proceder a verificação de votação, que será feita pelo processo eletrônico, em votação nominal.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores (Pausa).

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Furco Rezende — Accioly Filho — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Hevídio Nunes — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Giomard — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Otávio Becker — Otto Lehmann — Petrônio Portella — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Teotonio Vilela — Vasconcelos Torres — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Franco Montoro

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Votaram favoravelmente à aprovação do projeto 33 Srs. Senadores, ocorrendo um voto contrário.

O projeto foi aprovado. A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1977 (nº 4.304-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para o fim que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do recolhimento ao Tesouro Nacional de valores dos resultados atribuídos à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais, na forma do disposto no art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 530, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977—Complementar (nº 144-A/77, na Casa de origem), que altera a redação do art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que “dispõe sobre a criação de novos municípios”, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 1.263-A, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977 — Complementar, que “altera a redação do artigo 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação de novos municípios, e dá outras providências”.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Na Câmara Federal, o nobre Deputado Nunes Rocha, apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 144, de 1977, visando a alterar o art 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

O texto da legislação vigente, que se pretende modificar, assim dispõe:

“Art. 5º Somente será admitida a elaboração de lei que crie município, se o resultado do plebiscito lhe houver sido favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores.”

A proposição em causa dá ao dispositivo a seguinte redação:

“Art. 5º Somente será admitida a elaboração de lei que crie município, se o resultado do plebiscito lhe houver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos cinqüenta por cento dos eleitores inscritos”.

E, ainda acrescenta-lhe um artigo para determinar que as disposições modificadoras se aplicam aos plebiscitos realizados no ano de 1976.

Justificando o Projeto, alega o seu ilustre autor:

“A Lei Complementar nº 1, de 1967, ao regular o processo de elaboração de lei que crie município — art. 14 da Constituição — estabeleceu, como princípio fundamental da medida, que o resultado do plebiscito lhe fosse favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores. Ora, a providência, embora calcada nos mais legítimos fundamentos deontológicos, tem servido, na prática, para instrução de distorções que vulneram seus verdadeiros objetivos. De fato, o parâmetro do “voto da maioria absoluta dos eleitores”, em que se alicerça o preceito legal, não encontra, na espécie, sedimento definitivo e justo, uma vez que subordina a fatos aleatórios uma decisão de significativa importância na conjuntura política. Como é notório, o número de eleitores inscritos nem sempre pode representar uma condicionante exclusiva, considerados os aspectos de atualização dos respectivos cadastros, os quais a rigor não se apresentam imunes a falhas e incorreções sintomáticas. Assim, o respeito à vontade do eleitorado atuante é a tônica que deve presidir e condicionar a lei, sem, contudo, elidir a expressividade da manifestação,

que poderá ser alcançada como o critério objetivo de um percentual mínimo de comparecimento às urnas. Desta sorte duas seriam as condições resolutivas da lei: a primeira, marcada pelo voto dos que efetivamente compareceram ao plebiscito; a segunda, determinada pelo percentual mínimo de comparecimento do eleitorado inscrito.

Estes, portanto, os limites que dariam autenticidade à manifestação popular, sem produzir as deformações que a legislação vigente enseja. O projeto persegue esse desiderato, dando à matéria contornos mais consentâneos com a realidade brasileira e identificados com os seus fundamentos doutrinários."

Quanto ao acréscimo do art. 2º, acima aludido, assim se manifesta:

"O projeto cuida, ainda, de resguardar situações preexistentes, que se efetivaram no ano de 1976 e que estão a carecer de solução uniforme e adequada à realidade política que se deseja preservar. Além do mais, a abrangência de situações pretéritas teria, no caso, evidente valor sócio-econômico, pois evitaria gastos com novos plebiscitos e atenderia à vontade expressa no voto do eleitorado comparecente."

Distribuído, naquela Casa do Congresso Nacional, à douta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto em exame passou a tramitar em regime de urgência, em virtude da aprovação de requerimento subscrito pelos Deputados Cantídio Sampaio e Freitas Nobre, respectivamente, Líderes da ARENA e do MDB.

Conforme consta da sinopse, anexa ao processo, a referida Comissão, em seu parecer, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Em face do disposto no art. 100, inciso III, letra "b", nº 1, combinado o seu item 24, do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre-nos, nesta oportunidade, apreciar apenas o mérito da presente proposição.

Considerando matéria de relevante importância para a vida política do País, a nossa Constituição estabeleceu peremptoriamente que lei complementar disciplinará os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 1, dando cumprimento ao mandamento constitucional, exige, além dos requisitos indicados no seu art. 2º, a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de município, tudo isto com o elogiável propósito de evitar, como ocorreu no passado, a instituição ou multiplicação de novos municípios sem possuírem, manifestamente, as condições reais indispensáveis à sua existência efetiva como entidades político-administrativas e à execução de um plano de desenvolvimento sócio-econômico para respectivas comunidades.

No entanto, no seu art. 5º, a citada Lei Complementar, talvez sem atentar bem para a realidade política, social e econômica das nossas distantes e recônditas vilas e povoados, espalhados pelo imenso território brasileiro, preestabeleceu uma condição exacerbada e injustificável, qual seja a de que o plebiscito deva revelar a votação favorável da maioria absoluta dos eleitores.

Ora, esta exigência desconhece as peculiaridades desses pequenos núcleos populacionais, por quanto é sabido, por todos militantes da política municipal, que ocorre uma variação constante no cômputo dos eleitores inscritos em cada zona ou distrito, decorrente de vários fatores, dentre os quais podemos citar a mudança freqüente de residência, a morte, a isenção da obrigação de votar pela idade avançada, etc. É notório que as revisões do eleitorado são raríssimamente efetuadas, exibindo cada zona eleitoral, comumente, um número de eleitores que não corresponde ao eleitorado votante, o que vem contribuindo para revelar uma percentagem elevada de abstenção em cada pleito que se realize.

Parece-nos, pois, justo e adequado que se atenue, sem atingir a essência da medida, o excesso de rigor verificado no pré-salado art. 5º. É o que, de fato, pretende o projeto sob análise.

Dentro do mesmo círculo de considerações, se achamos opportuno ajustar à realidade processo de efetivação do plebiscito para criação de municípios, é lógico e aconselhável que se aplique o novo critério às consultas plebiscitárias realizadas recentemente, ou seja, no decurso do ano de 1976, dando, deste modo, tratamento igual a situações semelhantes.

Em face do exposto, somos de parecer que a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça aprove, como se contém, o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do seguinte:

EMENDA Nº I-CCJ

Ao art. 2º

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º A criação de município, decorrente de manifestação favorável em plebiscito em que não tenha alcançado a maioria absoluta dos eleitores, será objeto de confirmação plebiscitária, nos termos desta lei e dentro de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

§ 1º Se o resultado da confirmação plebiscitária se mantiver favorável à criação do município, na forma das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com a alteração estabelecida pela presente Lei, considerar-se-á criado o município e validados os atos praticados em decorrência da Lei que o criou.

§ 2º Até que a Justiça Eleitoral homologue o resultado da confirmação plebiscitária, não serão alteradas as situações existentes na data desta Lei".

Justificação

A presente emenda objetiva colocar a matéria versada no projeto em condições de melhor adequação aos fins a que se propõe, ou seja, em posição de respeito à manifestação majoritária expressa legitimamente nas urnas.

De fato — conforme bem salienta a justificação do projeto — nos termos da redação dada ao art. 5º da Lei Complementar nº 1, de 1967, dá-se prevalência mais à minoria omissa do que à maioria expressiva que compareceu ao chamamento cívico do plebiscito.

Casos há em que, apenas por uma ínfima fração de eleitores omissos, não se se efetivou o desejo da maioria quase absoluta do eleitorado, deixando-se, em consequência, de criar uma unidade municipal que, em face da lei, reunia todos os atributos que justificam a sua criação.

A emenda, portanto, repara essa grave irregularidade, garantindo ao eleitorado dominante uma oportunidade de reafirmar-se na sua intenção, mediante nova manifestação motivadora.

Assim, mantida a alteração que se propõe ao texto do art. 5º da Lei Complementar nº 1, de 1967, sugere-se a disciplina da hipótese em que a manifestação plebiscitária foi favorável — sem, contudo, alcançar a maioria absoluta — já agora subordinada à nova sistemática decorrente dessa modificação, eliminada, da conjuntura, a retroatividade explícita que o projeto recomendava.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Cunha Lima — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Italívio Coelho, vencido de acordo com o voto em separado. — Otto Lehmann — Orestes Queríca.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ITALÍVIO COELHO:

O ilustre Senador Relator deixou de examinar o aspecto da constitucionalidade e juridicidade do projeto. Foi explícito em seu bem elaborado parecer:

"Em face do disposto no artigo 100, inciso III, letra b, nº 1, combinado o seu item 24 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre-nos, nesta oportunidade, apreciar apenas o mérito da presente proposição."

Acresce que o *Diário da Justiça* do dia 21 de outubro passado publicou acórdão denegatório de Embargos Declaratórios interpostos contra Decisão unânime do Colendo Supremo Tribunal, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 2.699, de 14 de maio de 1976, do Estado de Mato Grosso. A supramencionada lei criava o Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso. A inconstitucionalidade foi declarada porque no plebiscito para criação do Município não foi alcançado o *quorum* legal, exigido pelo *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

Inconformados com a criação do município ao arreio dos dispositivos legais, dois eleitores residentes na área desmembrada e um terceiro residente no município máter, valeram-se do § 30 do art. 153 da Constituição Federal que reza:

"É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa do direito ou contra abusos de autoridade."

Atendendo Representação dos municípios, o Senhor Procurador-Geral da República arguiu, perante o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei Estadual que criou o município de Vicentina, desmembrando-o do de Fátima do Sul.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal por decisão unânime julgou procedente a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.699, de 14 de maio de 1976 no Estado de Mato Grosso que criou o município de Vicentina.

Diz a ementa do Acórdão:

"É inconstitucional a Lei Estadual que cria município sem que o plebiscito tenha tido a manifestação da maioria dos eleitores do município em condições de votar."

Em decorrência do julgado o Supremo Tribunal Federal oficiou aos 27 de outubro do corrente ano ao Presidente da República nos seguintes termos:

"Para os fins previstos no § 2º do art. 11 da Constituição do Brasil, tenho a honra de remeter a Vossa Exceléncia, em anexo, cópias da petição inicial e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 956, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 3.699, de 14 de maio de 1976, daquele Estado. Cumpre-me, ainda, comunicar a Vossa Exceléncia que o citado acórdão, preferido pelo *quorum* constante da minuta da decisão, também anexa, foi publicado no *"Diário da Justiça*, de 21 do corrente mês, e *transitou em julgado* (grifo nosso)."

É de se ressaltar que oficiando o Supremo Tribunal ao Presidente da República, comunicando a decisão para efeito do § 2º do art. 11 da Constituição, fulminou o Supremo Órgão da Justiça Brasileira a validade da Lei Estadual impugnada.

Cabe agora ao Chefe do Poder Executivo decretar a suspensão da execução da lei questionada, nos precisos termos da nossa Carta Magna.

Vista o presente projeto de lei que no seu art. 1º altera a exigência de manifestação favorável nas urnas a apenas um quarto mais um voto dos eleitores inscritos e no seu art. 2º retroage seus efeitos aos plebiscitos realizados em 1976, visa, disse eu, convalidar a lei agora declarada inconstitucional.

Os objetivos do projeto ferem a Constituição Federal no § 3º, combinado com § 30 do art. 153.

Desejo ressaltar que na interpretação do Regimento Interno no que se refere a projetos de lei oriundos da Câmara dos Deputados esta dourada Comissão tem tido por norma pronunciar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade dos mesmos. Exemplificativamente enumeramos os seguintes pareceres:

PLC nº 69/74 — Parecer nº 1.026/76 — pela inconstitucionalidade e injuridicidade — Relator: Senador Leite Chaves. Voto em separado do Senador Henrique de La Rocque pela inconstitucionalidade.

PLC nº 60/77 — Parecer nº 550/77 — pela injuridicidade — Relator: Senador Otto Lehmann;

PLC nº 18/77 — Parecer nº 289/77 — pela injuridicidade — Relator: Senador Italívio Coelho;

PLC nº 113/76 — Parecer nº 52/77 — pela injuridicidade — Relator: Senador Nelson Carneiro;

PLC nº 28/75 — Parecer nº 545/77 — pela inconstitucionalidade — Relator: Senador Heitor Dias;

PLC nº 16/75 — Parecer nº 96/76 — pela injuridicidade — Relator: Senador Paulo Brossard;

PLC nº 83/75 — Parecer nº 674/75 — pela inconstitucionalidade do artigo 2º do Projeto — Relator: Senador Helvídio Nunes;

PLC nº 83/74 — Parecer nº 162/75 — pela inconstitucionalidade — Relator: Senador Helvídio Nunes; e

PLC nº 93/77 — Parecer nº 830/77 — pela inconstitucionalidade — Relator: Senador Helvídio Nunes.

PLC nº 38/77 — Parecer nº 270/77 — pela constitucionalidade e juridicidade — Relator: Senador Nelson Carneiro.

PLC nº 110/77 — Parecer nº 458/77 — favorável ao Projeto e pela constitucionalidade e juridicidade — Relator: Senador Heitor Dias.

PLC nº 79/76 — Parecer nº 124/77 — favorável, com emenda nº 1-CCJ, para corrigir a injuridicidade — Relator: Senador Helvídio Nunes.

PLC nº 66/76 — Parecer nº 206/77 — pela constitucionalidade e juridicidade — Relator: Senador Nelson Carneiro.

PLC nº 70/76 — Parecer nº 208/77 — pela constitucionalidade, juridicidade e inconveniente quanto ao mérito. Relator: Senador Helvídio Nunes.

PLC nº 95/76 — Parecer nº 599/77 — favorável ao Projeto e pela sua constitucionalidade e juridicidade — Relator: Senador Heitor Dias.

PLC nº 70/77 — Parecer nº 798/77 — pela constitucionalidade, juridicidade e contrário quanto ao mérito — Relator: Senador Nelson Carneiro.

PLC nº 66/77 — Parecer nº 74/77 — pela constitucionalidade e juridicidade — Relator: Senador Otto Lehmann.

PLC nº 82/77 — Parecer nº 831/77 — pela constitucionalidade, juridicidade e apresenta 2 emendas — Relator: Senador Nelson Carneiro.

PLC nº 43/76 — Parecer nº 828/77 — pela constitucionalidade e juridicidade e contrário quanto ao mérito — Relator: Senador Helvídio Nunes.

PLC nº 35/77 — Parecer nº 200/77 — pela constitucionalidade e juridicidade, conveniente quanto ao mérito e fiel à técnica legislativa — Relator: Senador Helvídio Nunes.

PLC nº 11/77 — Parecer nº 49/77 — favorável ao projeto e pela sua constitucionalidade e juridicidade — Relator: Senador Helvídio Nunes.

PLC nº 33/76 — Parecer nº 196/77 — pela constitucionalidade e juridicidade, e favorável, com emenda de redação nº 1-CCJ — Relator: Senador Wilson Gonçalves.

A Câmara dos Deputados, através do seu Regimento Interno, adotou semelhante interpretação ao estabelecer a seguinte redação ao § 4º do art. 28:

"À Comissão de Constituição e Justiça compete opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, bem assim sobre o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e das proposições que versem: a) matéria de Direito Civil, comercial, penal, administrativo, fiscal, processual, eleitoral e aeronáutico; b) Direitos políticos e garantias constitucionais; c) registros públicos

e juntas comerciais; d) desapropriação; e) assistência ao índio; f) naturalização; g) entrada, extradição e expulsão de estrangeiros; h) emigração e imigração; i) administração penitenciário; j) direitos e deveres do mandato. Cabe-lhe também opinar sobre os recursos previstos neste regimento, bem como atender a audiência da Mesa sobre qualquer proposição ou consulta.

Parece claro que o presente projeto em seu art. 2º fere a Constituição Federal.

Além do mais, é de ressaltar que o art. 2º da proposição conflita com o art. 6º e seu parágrafo 3º da lei de introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recursos.

Parece-nos, assim, inquinado o projeto de injuridicidade.

Torna-se indispensável que esta doura Comissão se pronuncie sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei complementar em exame.

Os numerosos pareceres acima relacionados indicam a oportunidade deste pronunciamento.

A interpretação literal do Regimento Interno (art. 100, inciso III, letra "b", nº 1 combinado com o seu item 24), nos termos colocados pelo digno Senador Relator faria com que esta Comissão devolvesse ao Plenário a outorga de poderes para que a mesma examinasse a constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — Italívio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a Mesa o parecer na Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Senhor Primário-Secretário.

(Leitura do Parecer)

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Italívio Coelho, conclui pela aprovação do Projeto com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação, que será feita pelo processo eletrônico, em votação nominal, por tratar-se de projeto de lei complementar.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende — Accioly Filho — Altevir Leal — Arnon de Mello — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Catete Pinheiro — Dinarte Mariz — Domicílio Gondim — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Guiomard — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Mendes Canale — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Otair Becker — Otto Lehmann — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vasconcelos Torres — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Danton Jobim — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Roberto Saturnino.

VOTAM "NÃO" O SR. SENADOR:

Italívio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Votaram favoravelmente ao projeto, 40 Srs. Senadores. Houve um voto contrário.

A matéria foi aprovada.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1977

(COMPLEMENTAR)

(nº 144-A/77, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que "dispõe sobre a criação de novos municípios", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Somente será admitida a elaboração de lei que crie município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores inscritos."

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei as plebiscitos realizados no ano de 1976.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à votação da Emenda nº 1-CCJ.

Os Srs. já podem votar. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende — Franco Montoro — Accioly Filho — Altevir Leal — Arnon de Mello — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Catete Pinheiro — Dinarte Mariz — Domicílio Gondim — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Guiomard — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Mendes Canale — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Otair Becker — Otto Lehmann — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Teotônio Vilela — Vasconcelos Torres — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Danton Jobim — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Roberto Saturnino.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Votaram "sim", 39 Srs. Senadores. Houve um voto contrário, ocorrendo uma abstenção. A emenda foi aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

E a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao art. 2º

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º A criação de município, decorrente de manifestação favorável em plebiscito em que não tenha alcançado a maioria absoluta dos eleitores, será objeto de confirmação plebiscitária, nos termos desta lei e dentro de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

§ 1º Se o resultado da confirmação plebiscitária se mantiver favorável à criação do município, na forma das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com a alteração estabelecida pela presente Lei, considerar-se-á criado o município e validados os atos praticados em decorrência da Lei que o criou.

§ 2º Até que a Justiça Eleitoral homologue o resultado da confirmação plebiscitária, não serão alteradas as situações existentes na data desta Lei".

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ). Pela ordem. — Sr. Presidente, quero declarar a V. Ex^e que um defeito técnico fez com que o meu voto figurasse como abstenção. Fui um dos signatários da emenda, na Comissão de Constituição e Justiça, e votaria favoravelmente a ela.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Na Ata será feita a retificação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, a redação final da emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977-Complementar, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 1.264, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977 (nº 144-A/77, na Casa de origem) — Complementar.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977 (nº 144-A/77, na Casa de origem) — Complementar, que altera a redação do art. 5º *caput*, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação de novos municípios, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.264, DE 1977

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977 (nº 144-A/77, na Casa de origem) — Complementar.

Emenda nº 1
(Correspondente à emenda nº 1-CCJ)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A criação de município, decorrente de manifestação favorável, em plebiscito, em que não tenha alcançado a maioria absoluta dos eleitores, será objeto de confirmação plebiscitária, nos termos desta Lei e dentro de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

§ 1º Se o resultado da confirmação plebiscitária se manter favorável à criação do município, na forma das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, com a alteração estabelecida pela presente Lei, considerar-se-á criado o município e validados os atos praticados em decorrência da Lei que o criou.

§ 2º Até que a Justiça Eleitoral homologue o resultado da confirmação plebiscitária, não serão alteradas as situações existentes na data desta Lei."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tratando-se de matéria apreciada em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, as redações finais do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977, e dos Projetos de Resolução nºs 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124 e 125, de 1977, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.265, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977 (nº 108-B/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977 (nº 108-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Otto Lehmann — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 1.265, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977 (nº 108-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1977

Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.266, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões e seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.266, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões e seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do

Senado Federal, a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento da implantação de quatro Centros Sociais de Tipologia "B", localizados nas cidades de Toledo, São José dos Pinhais, Campo Mourão e Foz do Iguaçu, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.267, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros) para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.267, DE 1977

Redação Final do Projeto de Resolução nº 118, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros) para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à complementação dos recursos alocados para construção de 21 centros sociais urbanos e a reativação de 4 outros, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.268, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1977.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1977, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.268, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção do Edifício do Instituto Médico Legal "Nina Rodrigues", em Salvador, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.269, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.269, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 3 (três) Centros Sociais Urbanos em Maceió.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.270, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.270, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da implantação de 10 (dez) Centros Sociais Urbanos naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.271, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1977.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros) para os fins que especifica.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.271, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da Construção de seis Centros Sociais Urbanos em municípios daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.272, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1977.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Santa Ca-

tarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi — Otto Lehmann.

ANEXO AO PARECER Nº 1.272, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à complementação de recursos para a construção dos Centros Sociais Urbanos de Blumenau, Joinville e Florianópolis, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.273, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Saldanha Derzi — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 1.273, DE 1977

Redação Final do Projeto de Resolução nº 125, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de educação e cultura, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre as redações que acabam de ser lidas, há requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 535, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 536, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 537, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Marcos Freire.**

REQUERIMENTO Nº 538, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 539, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Luiz Cavalcante.**

REQUERIMENTO Nº 540, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 541, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 542, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 543, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Henrique de La Rocque.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovados os requerimentos, passa-se, de acordo com a deliberação do Plenário, à imediata apreciação das redações anteriormente lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se passar, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se passar, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se passar, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em virtude do adiantado da hora, vou procurar ser o mais rápido possível na leitura do meu pronunciamento.

Pelos documentos que emite e pela determinação que manifesta, a Nação vem demonstrando um crescente nível de rejeição ao arbítrio. Em três anos de contactos permanentes com as camadas mais representativas da vida nacional pude acompanhar de perto a evolução e a consolidação dos seus anseios, cujos contornos traçam um valioso documento político com que se pode armar alternativas razoáveis para os impasses que nos assobraram. Vem daí a idéia do "Projeto Brasil", em revisão e redação final, que espero se constitua um núcleo de idéias que suscite debate público em torno do que me parece mais urgente e essencial — o roteiro da liberdade no Brasil. Liberdade política, liberdade econômica e liberdade social. A liberdade e sua ordenação em cada área à luz dos princípios democráticos que a Nação cultiva desde os seus primórdios.

Todos desejamos a defesa da sociedade civil e do Estado; o que não podemos é armar um contra o outro, mas pugnar por um equilíbrio que o engenho dos três poderes harmônicos e independentes é capaz de manter para bem instruir a prática da governança. Todos desejamos uma vida de trabalho com sucesso. Todos nos empenhamos por bem colocar a família sob a proteção da lei e educar os filhos para o exercício de atividades contemporâneas do mundo moderno. Todos defendemos para o Brasil critérios democráticos de governo, não só para que emerja como potência mundial mas para que o homem se sinta mais próximo de sua própria importância como elemento fundamental da civilização. Por que se admitir que o Estado é que deve pensar por nós? Por que se duvidar da capacidade dos brasileiros quanto a assumir a responsabilidade do seu destino? Por que se desconfiar que filho não ama o pai e vice-versa, e ambos desconhecem o amor da Pátria? Por que temer as lides com as idéias em torno das quais todos nos agrupamos como núcleo de força e estímulo à preservação da unidade político-cultural do povo brasileiro?

O problema institucional brasileiro carrega no seu bojo, por mais incrível que pareça, entraves ao desenvolvimento das mesmas idéias com que os nossos maiores conseguiram a Independência e a República, e ao longo do tempo determinaram todos os movimentos liberais inclusive os que culminaram com as revoluções vitoriosas de 30 e 64. Se em 37 surgiu o Estado Novo e em 68 o AI-5, a emergência do autoritarismo, num caso e no outro, se conspurca as idéias liberais que impulsionam a nossa História, não desarma o espírito do povo de lutar quais forem as razões alegadas. Todas as vezes em que a Nação discordou drasticamente de seus governantes, por maiores que tenham sido os seus serviços ao País, sempre o fez em nome dos anseios mais sagrados de sua afirmação histórica pela liberdade. Sendo ela, a Nação, o espírito do tempo e a detentora das idéias liberais,

percebe, em determinado momento, quando se perde a noção do tempo e das idéias; e cabe-lhe sempre e para sempre a defesa do idealismo democrático — fundamento político na nacionalidade. Os compromissos de ideologia política da Nação resumem-se unicamente nesse idealismo — cujos valores não só inspiraram o Império e a República como já se incorporaram à vivência social, à maneira de ser e proceder do homem brasileiro, por mais incipiente que seja, por mais claudicante que se apresente, por mais fraco que seja o seu desempenho. O que nos cumpre é protegê-lo e corrigí-lo. Essa a tarefa a que tanto se propôs a Revolução de 30 quanto a de 64. E se ambas se esqueceram, com o Estado Novo e o AI-5, do ventre que as gerou — o idealismo democrático — nem por isso esse mesmo ventre deixou de produzir 45 e já agora deixa de se fertilizar para produzir uma nova etapa constitucional.

Não temos problemas com a diversidade de opiniões, temos problemas com as adversidades e entre estas a pior de todas estão na preocupação discriminatória de fazer valer uma única opinião, a do arbítrio, contra todas as opiniões do painel da diversidade democrática de pensar. As adversidades econômicas, financeira, social, internacional, climática, dependem primordialmente de um acerto político que elimine a principal, a do arbítrio, e abra outros caminhos à uma nova concepção de governo sobre as metas fundamentais do país.

O ensinamento histórico nos diz que diversidade de opinião, por mais séria que se apresente, é sempre contornável pelos interesses democráticos comuns; o que é grave mesmo é atribuir-lhe o que não faz e servir-se desse expediente para alcançar sorrateiramente objetivos estranhos aos proclamados. O homem, paciente e cordato, percebe as dificuldades dos governantes, e quando os vê empenhados pelo melhor vai tolerando as adversidades; mas percebe também as distorções que costumam trocar alternativas em meio de caminho, com evidente prejuízo da finalidade concebida no princípio. E esse processo vai se tornando mais intolerável na medida em que o falseamento das coisas passa do recurso eventual à praxe, da praxe à sistematização burocrática e desta à determinação de autoridade competente. É quando a autoridade passa a ser questionada, principalmente em face dos princípios que lhe derem estímulo e força para subir temporariamente. O homem se ilude com a esperança da liberdade, mas não se deixa enganar facilmente com as intentonas capciosas que procuram subtrair-lhe a essencialidade.

O espírito nacional, mais do que nunca, revitaliza-se. Não aceita, como forma de vida política, o desinhamento sistemático de nossas crenças políticas, — a violência contra as instituições e o mascaramento das instituições. Quando o Estado desgarra da rota que lhe foi prevista e traçada, cumpre à Nação zelar por suas próprias convicções políticas e dar cumprimento às responsabilidades assumidas pelos seus anseios, — é um chamamento irrecusável da História. A simples autoridade não simboliza nenhum povo senão na medida em que conceitua e exprime a nacionalidade. Costuma-se dizer que o importante não é o fato, mas a versão; o arbítrio tornou-se a versão mais retumbante da Revolução. O Presidente da República tem poderes para eliminá-lo. O povo vem esperando, por longos e dilatados anos, que essa providência proporcione à liberdade o direito de abrir as suas "asas sobre nós". Pois se já é difícil viver o dia-a-dia com todas as amarguras da exceção, também já não é fácil sequer cantar os hinos cívicos meditando na semântica libertária dos seus versos.

A verdade é que a emergência revolucionária que se pediu terminou escalando o arbítrio, graças ao absolutismo do AI-5, se fez mais poderosa, lá nas Disposições Transitórias, do que todo o texto constitucional; e mais, o inferiorizou a ponto de hoje haver apenas uma séria preocupação, — a de se saber como bem tratá-la no caso de seu confronto com a democracia. E mais, é ela a razão de ser do diálogo e ao mesmo tempo o seu e o nosso juiz no que respeita à formulação da regra do jogo das reformas. Já vimos como a emergência (ou o arbítrio) ajuizou as "reformas" de abril.

Capacita-se agora, Sr. Presidente, a sociedade civil que o seu silêncio vinha sendo mal interpretado. Calar não significa concordâ-

cia, mas esperança escrupulosa no prometido. Prudência. Confidabilidade. À proporção em que as promessas surgiam e sumiam, a confiabilidade foi diminuindo e sumindo. Verificou-se, por fim, que o silêncio, inadvertidamente, tornara-se cúmplice da subtração de substância política, de iniciativa econômica e de diálogo social. O movimento pacífico que levanta toda a Nação contra o arbítrio é espontâneo e profundo. Os descontentamentos particulares ou de grupos unitam-se numa só queixa e isso é mais importante ainda quando se sabe que nada têm a ver com a política partidária e muito menos neles despontam lideranças carismáticas escondidas por detrás de qualquer interesse antinacional ou mesmo de qualquer interesse perfilhado pela cobiça do poder. Ninguém quer o poder, apenas que se exerça pelas vias democráticas. Ninguém quer substituir ou indicar quem quer que seja na governança senão em razão da Democracia, da História, da Ética e do Homem. Ninguém quer dividir, mas conviver com a diversidade para vencer as adversidades. Ninguém quer julgar a Revolução, mas entendê-la enquanto demonstrar integrar-se à Democracia, à História, à Ética Política e ao Homem.

Estou convencido de que o Presidente Geisel penetra a fundo nesse quadro. Percebe claramente, por isso mesmo, quando os seus atos sobem ou descem na simpatia da opinião pública. Estou certo de que a sua visão das coisas, que colhi em abril de 75, continua limpa e firme no sentido do objetivo democrático da distensão. Se portavera transigiu, fatigado na luta, é que a luta é realmente imensa para suspender a âncora do arbítrio. Todos também já estamos cansados; e o arbítrio, por sua vez, cansado de fabricar máscaras para o seu próprio rosto. Tudo cansou, parou, acabou. Daí a política mal humorada, cheia de desconfianças, de evasivas, de chistes, de mau gosto, sem amizades. O arbítrio de um lado, o povo do outro — ambos saciados de intolerância e mal-estar. Diz o velho ditado que os incomodados são os que se mudam. Ou o arbítrio ou o povo — um deles tem que sair. Se o povo é a expressão ou o fundamento sociológico do Estado e se o arbítrio é a expressão ou o fundamento legal da autoridade do Estado, resta saber em que termos dialógicos pode ser concebida uma reforma constitucional sem molestar gravemente o povo ou o arbítrio. Os contrários não se chocam só porque são contrários, mas tão-somente quando contêm infiltrações contraditórias que radicalizam as posições e instalam a intransigência como última forma de razão. Teme-se que, não havendo nada em comum que os induza ao entendimento, as intenções de concórdia escapem, nas formulações das práticas políticas, do âmbito dos valores supostos por cada lado. Que se lide com os contrários é compreensível, mas juntar os contraditórios não é fácil. Não há o que conciliar, mas o que erradicar; e, no caso, é o arbítrio, evidentemente.

Convém não esquecer que, a se supervalorizar as salvaguardas de defesa do Estado, no caso de não se dar o mesmo tratamento à Sociedade, acirra-se não só o panorama dos contrários, mas também o dos fenômenos contraditórios. Por outro lado, é bom lembrar que a distensão pregada pelo Presidente Geisel tornou-se uma ponte entre a sua estrutura pessoal de governante e os anseios de todos os governados. Fato curioso a se notar é que essa ponte passou por cima do arbítrio e da vida político-partidária. E a prova disso é que os políticos comprometidos com o pensamento revolucionário não alcançaram a ponte, ficaram debaixo dela; e certos atos presidenciais, como a abertura da imprensa e as demissões dos Generais Ednardo e Sylvio Frota, escapam ao formalismo rígido da estrutura de poder implantada com o AI-5. De minhas andanças, posso dizer que a alma nacional acolheu integralmente a distensão e a empreende entusiasticamente, através do movimento pelo estado de direito democrático, o mesmo que ouvi do Presidente, em abril de 75, e o mesmo que, hoje, o Senador Petrônio Portella exibe como bandeira de muitos méritos na aproximação com os organismos voluntários da sociedade civil. A distensão é a harmonia constitucional dos contrários, onde não cabem os elementos contraditórios do arbítrio.

Pelo que vejo, ouço, sinto e pressinto, qualquer retardamento na mudança de nossas arcáicas estruturas, seriamente agravadas com a rotina do arbítrio, pode nos levar à explosão ou a uma espécie de

desencanto nacional, de descrença total nas coisas, que é estágio próprio ao deslocamento do espírito em busca de aventuras ideológicas. Ninguém deixa de querer em alguma coisa para simplesmente ficar sem querer em nada. Queiramos ou não, nossa tendência é querer, até naquilo que se supõe a posição ideal de descer. O esmigalhamento político que o arbítrio nos impõe arruina apenas os ideais democráticos da Revolução, — não emascula o espírito político da Nação. Podemos dar graças a Deus por verificar que esse espírito continua fiel à democracia, não obstante treze anos de profundas restrições a ela. O que importa, agora, quando frente a frente governantes e governados reconhecem juntos a imperiosa necessidade de mudar, é promover reformas, cujos aspectos centrais devem envolver o problema institucional, o problema da produtividade competitiva e o problema da convivência humana organizada de modo a que o cidadão, ao mesmo tempo em que responda pela segurança nacional, responda integralmente pelo direito de viver numa sociedade mais justa e livre.

Não devemos ser muito ambiciosos, mas não podemos abdicar da ambição. Em última análise, ela é o impulso da vida e o amanhã, a responsabilidade latente do objetivo almejado e ao mesmo tempo a sua via de acesso. A pregação do estado de direito, ao longo de tantos anos, nunca se constitui em contestação ao Governo, mas apenas numa ambição política contida nos limites do espírito da Revolução, que sempre esperou dos seus governos que a escolhessem, como agora tudo indica que este a quer acolher. O Governo de Castello Branco ousou honrar o velho compromisso democrático, mas as resistências contra o pacto foram tais que terminaram por anular a cerimônia constitucional. Se o Presidente Geisel pensa em renová-la, em reconstituir o constitucionalismo brasileiro, quebrado desde a Independência apenas pelo Estado Novo e pelo AI-5, e com que desde o Império vimos praticando e aprimorando o nosso estilo democrático de viver, se o Presidente pensa numa nova cerimônia constitucional, sei que ele está suficientemente alertado, pelas experiências que tem vivido, de que as resistências perduram e que a única maneira de dissipá-las é abolir o arbítrio e promover uma escalada constitucional, que bem poderia começar com a restauração da Carta de 67.

A opinião pública brasileira atingiu um grau ótimo de sensibilidade. As pesquisas realizadas demonstraram as suas oscilações ao menor toque político que lhe seja provocado. Não há regiões estanques — há todo um universo nacional funcionando como balança de alta fidelidade. De repente, a Nação desconfiou seriamente de alguma coisa, passou a pesar as menores coisas e a emitir sinais de aprovo e desaprovo. O mais confortador de tudo isso é que os seus preceitos conferem exatamente com o binômio liberdade e autoridade, concebido pelo estado de direito democrático, cuja concepção de vida é uma luta bastante velha em nossa evolução histórica.

Os poderes imensos do AI-5 terminaram por manipular uma situação em que a política passou a ser encarada do ângulo do arbítrio, a economia do ângulo exclusivamente financeiro e o setor social do ângulo do paternalismo feudal, onde o prêmio e o castigo se confundem como atos de inspiração divina. A sociedade tornou-se inconfiável, a economia inviável e a política impraticável.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque. Fazendo soar as companhias.) — Nobre Senador Teotônio Vilela, a Mesa lastima comunicar a V. Ex^e que restam da presente sessão apenas 4 minutos para o seu término.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Sr. Presidente, eu vou concluir o meu discurso, pedindo a V. Ex^e que dê por lido o restante deste meu pronunciamento. Muito obrigado pela observação.

Srs. Senadores, peço que atentem para uma sugestão que vou ler rapidamente, dentro desta linha de considerações, para chegar até aquilo que nós podemos chamar de impasse emergencial, mas que pode se transformar num impasse definitivo, ou seja, a forma de se chegar até a discussão de uma possível nova Carta Constitucional, de

acordo com o desejo dos governados, e, agora, também, já um desejo manifestado pelo Governo.

Considero, Sr. Presidente, que as fórmulas...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Permite V. Ex^e uma interrupção para uma questão de ordem que dirigirei à Presidência?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, dada a importância extraordinária do discurso do Senador que está na tribuna neste momento, Teotônio Vilela, eu sugiro que se faça, como em outras oportunidades, a prorrogação da sessão por 15 minutos, para que S. Ex^e possa completar seu discurso, que corresponde a uma das grandes manifestações que o Senado tem assistido nos últimos tempos.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Mesa assinalou que era com pesar que advertia ao nobre orador que a sessão estava por terminar, porque temos uma outra sessão convocada exatamente para as 18 horas e 30 minutos.

Se não houver objeção do Plenário, nada impede que a presente sessão seja prorrogada, na conformidade da solicitação de V. Ex^e, por 15 minutos. (Pausa.)

A sessão está prorrogada, de vez que o Plenário não se manifestou em contrário.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Sr. Presidente, quero agradecer a gentileza do nobre Senador Franco Montoro, como Líder da Bancada da Minoria. Senador Franco Montoro, não há necessidade de explicar ou de explicitar as razões do meu profundo agradecimento, e não seria a importância do pronunciamento que estou fazendo, mas simplesmente a natureza do roteiro, que tenho desejo de apresentar à Casa.

Criaram-se dois mundos dentro do nosso mundo — o dos governantes e o dos governados. As reclamações são mútuas e frenéticas. O autoritarismo não tem compromisso com a sociedade, a não ser para lhe exigir obediência; a sociedade não tem compromisso com o arbítrio, a não ser para lhe cobrar a democracia. Já não se trata de discordância política entre uns e outros, mas de distanciamento afeitivo marcado por tal indiferença, que só os grandes abalos políticos, como o "pacote de abril" e a exoneração do Ministro Sylvio Frota, de um lado, e de outro as manifestações públicas pelo estado de direito, são capazes de despertar atenções conjuntas. Estamos nos entendendo pelas exceções da anormalidade. Esse é o grande sintoma da reaproximação, que só se efetivará mediante convencimento de que os fatos suplantam a vã filosofia de interpretá-los diferentemente do que representam.

Em treze anos tentamos várias experiências de governo revolucionário. Castello fez uma, Costa e Silva esboçou outra, a Junta Militar acabou com as duas. Médici começou tudo de novo como se a Revolução tivesse nascido do AI - 5, o Presidente Geisel reuniu todas as experiências anteriores para delas extraír a própria e, ao que parece, o peso das heranças é tão prevalente que vem ameaçando o arrojo de suas iniciativas. O que se vê é que não conseguiu delinear o presente como se supunha, e todos lhe batemos à porta, inquietos, por um novo estilo de comportamento das coisas. Não se nega que o Presidente vem lutando por isso. Desde a audiência que me concedeu em abril de 75 que sei do seu desejo de implantar o estado de direito em substituição definitiva ao arbítrio. Sempre proclamei isso, sem embargo das irrupções vulcânicas do AI - 5, das contestações aos meus pronunciamentos, até mesmo das minhas horas de profundas melancolias. Não criei visagens, acreditei no que ouvi, mesmo quando tudo parecia desmentir o que ouvira. Sempre procurei debitar as contradições do Governo à estrutura do poder, certo de que a pessoa do governante um dia pudesse superá-la. E não o fiz nem o faço para suprimir-lhe a responsabilidade oficial, mas por entender que o cidadão-presidente conserva o compromisso democrático como realização histórica de sua gestão. Poderá até não cumprí-lo e perderá a batalha, mas não me animo a crer que a abandone deliberadamente.

Quando o vejo, pela televisão, dizer a uma criança que não aspira à presidência da República, tomando-o como exemplo, sinto-lhe a amargura do ofício de governar. Do mesmo modo essa amargura transpira no trem-bala, em território japonês, ao confessar o desejo intenso de encerrar as atividades oficiais e retornar ao pequeno mundo, ao doce mundo familiar. Se há sinais de fuga nesses episódios, entende-se que o poder violenta muito mais a individualidade do homem nos termos em que é obrigado a exercê-lo como ato de vontade, do que como decorrência da impessoalidade da lei. Ao menos como proteção ao direito de se aspirar à presidência da República, urge que se retorne ao império da lei, sob pena do Palácio do Planalto tornar-se publicamente uma Casa de exorcizar a política. Por outro lado, a Nação não precisa tanto de exorcistas quanto de estadistas.

O período revolucionário se caracteriza por uma tumultuária reviravolta em nossas instituições políticas. Afinal, não mudamos para onde queríamos; fomos empurrados aos sítios mais estranhos. De mudança em mudança, terminamos por confessar que, queiramos ou não, esta é a situação a que fomos Jungidos. Mas também é preciso confessar que espontaneamente ninguém chegaria a ela. Vejo, por isso mesmo, com bastante inquietude o lento e decidido remexer-se de uma Nação que, atacada de muitos males, vai se deslocando simplesmente pela necessidade imperiosa de sair do lugar incômodo em que se encontra. A Nação corre o perigo, desassistida de ordenação política, de erguer-se sem saber para onde vai e desatinadamente encarar a escuridão como a súbita cegueira diante do infinito. Conduzida arbitrariamente, sob a promessa sempre renovada de que em breve se libertaria, sente-se forrada de razões ao querer dirigir-se com seus próprios passos, ou seja, adquirir o incontratável direito de exercer a sua soberania. A tarefa do Presidente Geisel é dar-lhe os meios constitucionais indispensáveis a uma locomoção segura e estável.

Há três caminhos bastante nítidos a palmilhar: manter as coisas como estão, que é transferir ao sucessor presidencial uma carga insuportável; adotar o manifesto frotista, que é decidir pela ditadura; mudar para uma nova ordem democrática, que é contar com o povo e com a História. Dir-se-á que é fácil enunciar e difícil executar. Não se trata de uma enumeração, mas de uma constatação. Resta a responsabilidade da iniciativa por um comprometimento antigo com o povo. Já abusamos muito do alardeado aforismo oficial de que o futuro a Deus pertence. Tudo pertence a Deus, mas a responsabilidade de fazer por onde Deus ajudar, ainda é uma distinção do homem civilizado e principalmente do estadista a braços com várias dúvidas. O que mais compromete a situação e a cinzenta irresponsabilidade que cobre os seus irrecorríveis atos de vontade. O arbítrio não é irresponsável por não saber o que faz, mas porque faz sabendo que o exercício ilimitado do poder é incontrastável. Todas as normas que garantem essa total ausência de controle político tornam-se absolutas, — e só por isso é que a democracia é relativa. A antilei, que expressa o absolutismo, é a regra segundo a qual o governado é uma coisa, sem direito à defesa, e o governante um ser divino, que transcende à regra. A lei, pelo estado de direito, seria a norma ou a regra que traça o comportamento do homem, sem distinção de cor, casta ou função na medida em que um não pode ser irresponsável perante o outro e muito menos agindo em nome da autoridade constituida.

A figura do Estado Tutelar, de que tanto se cuida, sobretudo, em se lhe dar salvaguardas que o imunize de qualquer contaminação de influência popular, é uma concepção natural da antilei, que não somente discrimina as pessoas políticas, mas, principalmente, discrimina a sociedade como um todo. Dá-se tutela a quem não pode se dirigir, a quem não é responsável pelos seus atos. Mas a sociedade é responsável; ao menos, pela razão muito simples de que, quem produz a renda nacional não pode ser incapaz. Entretanto, é argúida de irresponsável para responder por seus anseios democráticos. E ainda por cima, dá-se-lhe como guia a irresponsabilidade do arbítrio, que se expressa pela antilei — o AI-5. O arbítrio é irresponsável porque os seus atos são insusceptíveis de apreciação judicial, ou melhor,

porque ninguém responde por eles. O Estado Tutelar, que nasceu no Brasil com o Estado Novo, é uma concepção eminentemente totalitária, cujo mecanismo burocrático, praticamente, tanto pode servir à direita como à esquerda, e que, de qualquer modo, termina sempre por se transformar numa alegoria cívica, cujo desempenho é tido e havido como a expressão máxima e intocável do povo, que nunca lhe atribuiu essa função e esse mérito.

Teme-se a democracia, e entre as razões alegadas está aquela que menos carece de fundamento, que é a de se imaginar como um estágio a exigir antes apurada preparação econômico-cultural. Podia-se alegar, por exemplo, que o Brasil é um País raríssimo de vocações políticas e principalmente de estadistas. E como ninguém está proibido, a não ser pelo AI-5, de ser político, cabe uma campanha cívica pelas vocações políticas e nenhum ambiente mais propício para se plantar essa idéia do que as universidades brasileiras. Para tanto teríamos que abolir o arbítrio e abrir caminho à democracia. Mas se não há um clima de plena satisfação de cultura e de riqueza, voltamos à estaca zero, ou seja ao arbítrio. E como já não se discute a erradicação da inflação que é fator indispensável à avaliação desse clima, mas o nível de convivência suportável com o desenvolvimento, não é fácil prever-se, dentro desse raciocínio, quando o brasileiro pode ser declarado hábil a registrar-se como democrata e cidadão.

Acontece que democracia não é um presente a ser dado a critério de quem quer que seja, muito menos a critério do arbítrio, a um povo que desde o Império a incorporou à sua cultura, ao seu modo de viver, às suas instituições políticas, aos seu constitucionalismo mais que sesquicentenário. Não é, como já disse, uma sobremesa da cultura, mas um dos ingredientes da cultura brasileira, melhor, um dos elementos constitutivos da cultura, como as artes, a literatura, a ciência jurídica, a medicina, a agronomia etc. Pelo fato dessas experiências culturais não terem logrado vantagens mais auspiciosas, como ocorreu em outros países, nem por isso nos atrevemos a dizer que nunca houve tentativa válida. Mas de democracia só se diz que nunca houve; vai-se mais longe: tão cedo não se deve tentar tal coisa, o povo não está preparado econômica e culturalmente. Não está preparado para eleger Presidente da República, Governador de Estado e um terço do Senado, mas está preparado para eleger os outros dois terços do Senado, os Deputados Estaduais que elegem os Governadores e enfim o Colégio Eleitoral que ele o Presidente da República. Se o povo não está habilitado a eleger Presidente, Governador e Senador, — quem é que nos garante a absoluta representatividade do pequeno ciclo que os escolhe, partindo do princípio de que esse ciclo deve possuir um grau de cultura muito mais elevado do que o dos demais brasileiros e uma independência econômica rigorosamente incontrastável? Numa avaliação bastante objetiva, tomando-se por base as experiências já vividas, não parece que a representatividade nacional esteja bem espelhada, do ângulo da cultura e da abastança, em tão poucos homens que muito menos ainda se notabilizaram nacionalmente por tais qualidades. Se o Colégio Eleitoral é um grupo de escol, incapaz de escolher um inculto ou um miserável para tutelar a Nação, obviamente inculta e miserável, convém bater em outra freguesia e convocar um elenco de sábios e banqueiros. Como sei que é difícil distinguir o sábio do subversivo, segundo os padrões de comportamento da censura, convoque-se somente os banqueiros, por sinal os únicos patrícios realmente felizes deste País.

A sociedade pensa outra coisa, isto é, considera-se apta a funcionar democraticamente e não vê meios de enfrentar as eleições de 78 com a carga de incongruências que passou a pesar muito mais com o "pacote de abril" — um explosivo que inviabilizou a malafadada estrutura política brasileira em vigor.

E tanto isso é verdade que se cogita da dissolução das agremiações políticas à meia-noite do dia 15 de novembro de 78, dia das eleições, a fim de se evitar a responsabilidade pelos efeitos da explosão.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Como se esta medida constituísse uma solução.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado, Senador Paulo Brossard.

Por que então não se evitar esse estranho "heroísmo eleitoral"; sabendo-se desde agora que a Nação enjoou o perfil político-partidário das duas siglas, suplantadas pelas correntes de opinião que por cima delas ou à sua revelia procuram diretamente transmitir ao Estado suas inquietações? O Congresso está quase ausente da movimentação política do povo. Nada mais desolador do que dizer isso, mas o fato é que a Nação já não se reconhece nas instituições políticas, cujas siglas partidárias sofrem um desgaste assustador. Se de um lado não se revê na Casa representativa de suas prerrogativas, de outro já sabe que o Estado tem finalidade própria narcisista. Resta-lhe a ação individual, que é o último apelo à sobrevivência quando as instituições tornam-se obsoletas ou incapazes.

O pleito parece-lhe à Nação algo estranho que não lhe diz respeito, sobretudo com a introdução do chamado Senador indireto. Mas se é obrigado a enfrentá-lo, necessariamente terá que fazê-lo através das condições que lhe são apontadas: exercer o voto pela compulsão da conjuntura, que é caso do caciquismo oficial nas pequenas comunidades; e exercer o voto dentro da comunhão de pensamentos reivindicatórios que dominam o corpo social, que é o caso do urbanismo na maioria das concentrações eleitorais. É fácil identificar-se para onde correrão os votos, sem que isso signifique uma preferência; ao contrário, trata-se apenas do cumprimento, oferecidas as alternativas, de um encargo legal de acordo com as circunstâncias.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu tempo está-se esgotando. Teria que fazer, inclusive, uma digressão histórica a respeito de outros tantos impasses que se introduziram na vida brasileira e que todos eles foram, finalmente, superados através da negociação, que é a base, sem dúvida, do entendimento. (Muito bem!) A base desse entendimento, no meu ver, inexiste, porque não temos nem sequer uma forma de como se chegar a discutir uma possível Carta, ou adoção de uma nova ou a reforma de uma Carta.

Vejo realmente esse impasse e me permiti, Sr. Presidente, sem abdicar, de maneira alguma, das minhas inflexíveis e inegociáveis convicções políticas a respeito do problema institucional, eu me atrevi, inclusive, ao possível mal-entendimento de minhas palavras, de propor um calendário para se chegar à discussão de uma nova Carta, que seria então resumida no seguinte. Primeiro, isso significa aquilo que eu chamei de a escalada constitucional, a partir de um ponto mínimo para se chegar ao ideal. Ou seja, a discussão de uma nova Carta democrática. E, aí, teríamos que partir do seguinte:

1. Tornar sem efeito o Ato Institucional nº 5; a Lei nº 6.339 de 1976 — Lei Falcão — e repor a vigência da Carta de 67, em toda sua integralidade, ressalvada a emenda do divórcio, discutida, livremente dentro do Congresso;

2. Permitir imediatamente a formação de blocos políticos, com registro provisório na Justiça Eleitoral, mediante critérios mínimos, entre estes um programa que fundamente as suas razões de ser e os seus propósitos políticos, econômicos e sociais;

3. Extinguir as atuais agremiações, registradas as novas siglas dentro de um período a ser determinado, porque aqui não estou cuidando tecnicamente da matéria;

4. Convocar eleições gerais para o dia 7 de setembro de 78;

5. Convocar o Congresso, eleito a 7 de setembro, dando por extinto o restante do mandato parlamentar dos eleitos em 15 de novembro de 74, para o dia sete de novembro de 78, com a finalidade de reformar a Constituição no prazo de 90 a 120 dias;

6. Eleger — ai vem a transição — o Presidente da República, conforme os dispositivos vigentes, antecipando-se a eleição colegiada.

Não significa isso que eu defendia a eleição da forma como ela está sendo praticada mas, apenas, poderíamos fazer um trabalho de entendimento, para que agora o Presidente da República fosse eleito perante o colegiado, desde que a nova Carta pudesse incluir no seu texto a eleição direta, nas três órbitas de poder: a federal, a estadual e a municipal.

7. Eleger os Governadores 120 dias após a edição da nova Carta, pelas disposições contidas no texto constitucional;

8. Substituir os atuais Governadores — porque esse período devia transcender os mandatos, atuais — pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Presidente dos Tribunais de Justiça, até a posse do eleito;

9. Expurgar do registro eleitoral os Blocos que não tenham conseguido lograr êxito nas eleições de 7 de setembro, ou melhor que não tenham conseguido eleger um único representante para a Câmara ou Senado;

10. Tornar efetivos os Blocos como Partidos Políticos, segundo disposições constitucionais.

Esse mínimo de sugestões, carentes de ordenação técnica, poderia abrir condições a uma apreciação mais detalhada daquilo que chamei, antes, de escalada constitucional. Há que se encontrar um meio para o passo difícil entre o ponto em que nos encontramos e o outro que pretendemos. Queremos uma nova ordem constitucional, urge antes uma vereda até lá. Vejo nos itens apresentados algumas vantagens que colaboram eficientemente para o reajustamento entre o regime vigente ou processo revolucionário e a inovação constitucional ou a estruturação das idéias revolucionárias.

1. Eliminar-se-ia o duelo constrangedor e estéril entre governo e oposição. O pleito iria se ferir entre os programas de cada Bloco Político, empenhados todos em virar uma página da História e pensar no futuro. Não será olhando para atrás que se acerta com o futuro; do passado bastam os ensinamentos que possam contribuir para o fortalecimento do presente.

2. O Presidente, na qualidade de Chefe imparcial da Nação, ao presidir o pleito com o oferecimento de plenas garantias e vantagens para todos, automaticamente é merecedor do máximo de respeito e simpatia que se pode aspirar no cargo.

3. A Revolução não estaria em jogo, é um fato histórico sobre o qual apenas o futuro poderá emitir julgamento. A finalidade da Revolução foi criar um novo e perene estado de coisas em que a maioria, imbuída dos reais conceitos que norteiam o espírito nacional, restaurasse em torno deles o primado da legalidade, que a legislação dual que nos comanda só faz facilitar um tipo pessoal de legalidade baseado no primado da força.

4. Quebra-se a rigidez da opinião, tensa de preocupações, fadiga e incerteza, dando-se-lhe canais competentes, com novos partidos políticos, para iniciar outra etapa de propósitos prováveis.

5. Nenhum membro das agremiações extintas pode se queixar de uma abertura política que proporciona vantagens iguais para todos. A ninguém se proíbe de carrear o eleitorado que supõe fiel à sua liderança para o novo partido. Acontecerá, inclusive, e isso é estimulante, uma prova de liderança.

6. A Revolução continua, porque o que fica das coisas é apenas o seu bom exemplo — o grande feito que a História e o povo não esquecem. Em suma, a gratidão.

7. O Governo, dentro dessa ordem de coisas, contaria com o apoio dos Blocos e a negociação constitucional encontraria um ambiente propício à sua concretização.

Não sei se é sonhar muito, mas defendo sempre que o sonho é o alimento das idéias. Não sugiro o impossível e nem o contraditório, mas algo que precisa apenas de disposição para se efetivar. Há muito o que vencer para chegar. E não é fácil essa chegada sem o forte empenho pela escolha menos árdua dos caminhos. Aqui vai um, não custa pensar.

Aparentemente, as minhas sugestões podem parecer um enfraquecimento diante do que venho pregando e afirmando. É hora de se iniciar a prática da pregação; de colocar a razão de cada um em termos razoáveis de ajustamento, para que se proceda a racionalidade da negociação. Não defendo a ruptura do regime ou a derrubada do regime, mas sua transformação negociada, sem prejuízo do estado de direito, que é o objetivo central da opinião pública brasileira.

Transigir com a eleição presidencial segundo o calendário já traçado, ainda que ele faça parte do "pacote de abril", mas desde que

fique bem clara a minha disposição de lutar por uma Carta Constitucional, que consigne a eleição direta nas três órbitas de poder, não parece incongruência de minha parte.

As transformações políticas brasileiras, até mesmo pelo caráter conciliador que sempre terminou prevalecendo como solução de compromisso entre facções em luta, nunca se deu com uma ruptura drástica ou violenta com as situações anteriores.

O caso da Independência é típico e marcou uma espécie de "modelo" que a História vem adotando. A luta pela implantação do regime constitucional não teve resultado diferente. A chamada "experiência republicana", que permitiu a implantação da Regência, foi o resultado da transação entre os "regressistas" encastelados no Senado áulico de Pedro I e as correntes "republicanas" que advogam a definitiva substituição do regime. Não foi diferente o surgimento do bipartidarismo, com liberais e conservadores. A maioria representou a conciliação entre as duas correntes. A "Política de Conciliação" de Carneiro Leão vai permitir que a partilha do poder concilie os interesses divergentes entre os dois partidos, e é desse entendimento alto que nascem a Abolição, o Ventre Livre, o ensaio de industrialização de Mauá, e as conquistas econômicas que permitiram a união contra ameaças externas. O Império durou 67 anos, graças a uma política de negociação legítima.

A República não significou um rompimento definitivo com o sistema anterior. Mudaram as instituições políticas, alterou-se o regime, modificou-se formalmente o sistema. As instituições jurídicas e sociais, porém, só paulatinamente e progressivamente sofreram os efeitos de tais mudanças. A Revolução de 30 só chegou ao Estado Novo por que não encontrou uma fórmula viável para conciliar as novas forças emergentes. Equilibrou-se precariamente entre as tendências radicais até a solução unilateral de 37, que se transportou, com o AI-5, para os nossos dias, e que ameaça presidir o processo de reconstitucionalização brasileira. Com a queda de Vargas, em 45, a candidatura do Marechal Dutra, contestável do Estado Novo, foi a fórmula de compromisso entre as forças decaídas e as forças emergentes.

Cito ligeiramente os fatos simplesmente para aclarar a escuridão em que nos encontramos. A irracionalidade do estágio atual reside em sua própria natureza. O que se discute, atualmente, é a forma para se chegar ao objetivo. O essencial do processo de institucionalização é o processo em si, e não a maneira de como se chegar a ele. Corre-se o risco de ao se discutir a forma, esquecer o objetivo. Não creio que se tente um novo pacote de abril. Se se quer a democracia, ela é como é, e portanto o que está em jogo não são os seus valores inegociáveis, mas o impasse quanto ao caminho a ser escolhido.

As divergências quanto à aplicação dos valores no texto constitucional, evidentemente, devem ser discutidas quando da decisão a respeito do essencial e não, quando da discussão do acessório. As sugestões deste discurso prendem-se ao acessório. O "Projeto Brasil" é que trata do essencial. A forma apresentada, portanto, cuida da conciliação entre o movimento pela Assembléia Constituinte, que é a forma clássica de obter uma nova ordem política, e a reforma pelo atual Congresso, para o mesmo fim, segundo voz corrente, depois das eleições de 7 de novembro de 78, reforma que me parece, em última análise, uma repetição da "receita de normalização constitucional" já adotada no fim de 66, pelo ex-Presidente Castello Branco.

O "Projeto Brasil" pretende transformar-se, pela adesão do povo, numa alternativa válida e legítima que consiga trocar a escalada do autoritarismo pela escalada do constitucionalismo. Parece-me que a situação atual já não suporta remendos e nem conciliação sob palavra. As boas intenções já amargaram dias terríveis e o tecido político nacional não tem mais onde botar um pacotilho. Ou reforma por processos democráticos a sociedade brasileira ou dificilmente se comportará, sem extortões graves, dentro de uma camisa de força. A mais inspirada das reformas não merece o preço de uma outorga. O homem brasileiro quer de volta a capacidade legal de decidir sobre o destino da coletividade.

O "Projeto Brasil" apresenta fórmulas democráticas para objetivos democráticos. É uma ámbição. Realizá-la equivale a um pleito que exige debate amplo e livre em torno de como é possível:

a) dar aos brasileiros, recapacitados para o exercício efetivo do seu direito inalienável de autodeterminação, o real papel de protagonistas de processo de mudança;

b) modificar, sem radicalismo, mas com a perseverança e a urgência indispensável, os termos do pacto social dominante, ampliando a sua representatividade para abrigar e exprimir interesses hoje, apenas, escassamente incorporados ao sistema de decisão;

c) alterar, com responsabilidade, embora com determinação e constância, no ritmo ditado pela prudência, a forma pela qual os grupos e classes se apropriam da renda nacional;

d) dotar a sociedade de meios eficazes para controlar a ação do Estado a fim de sujeitá-lo à vontade coletiva.

A partir dessas matrizes foi construído o projeto. Elas inspiraram as reformas políticas institucionais e secundaram as de natureza econômica e social. O projeto é democrático, sem dúvida, exatamente por isso é que contém pontos inegociáveis, ou seja características inconfundíveis. Não se cogita de uma alternativa para qualquer regime, mas para o regime democrático, cuja doutrina não pode dispensar:

a) o restabelecimento do princípio da independência e harmonia entre os três poderes do Estado, — de cuja plenitude e autonomia funcional despontam as salvaguardas que tanto se procura e não se acha, a não ser além das fronteiras democráticas;

b) restituição aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário das prerrogativas e imunidades indispensáveis ao funcionamento soberano das instituições, que só podem se julgar como tais fora do território do proibido e do compulsório;

c) restauração do direito da Nação de eleger, livremente, os seus representantes nos pleitos Federais, Estaduais e Municipais, seja para postos no Poder Executivo, seja para o exercício de mandatos legislativos;

d) garantir o direito da coletividade de instituir, livremente, partidos políticos que representem correntes de opinião e exerçam a função essencial de organizar, em termos democráticos, a disputa pelo poder.

Quanto às reformas econômicas e sociais, há também pontos intransigentes:

a) lutar contra a miséria e extinguí-la, pois se é verdade que há 97 comunistas no governo, não é menos verdade que há 25 milhões de menores abandonados na sociedade, o que é um sintoma alarmante de desequilíbrio de um país onde há fluxos de industrialização exemplares em qualquer país desenvolvido e onde se gasta com publicidade oficial e até de como se refugar uma batata podre ou fazer salada de alface e pepino, tempo e dinheiro que dariam muitas escolas e muitos empregos; evitar que se agravem os desajustes regionais, setoriais e de bem-estar;

b) alcançar a mais alta taxa de desenvolvimento dentro de uma sociedade cuja maioria tem no trabalho já não uma forma de ascensão social pelo bem-estar, mas a árdua luta pelo mínimo de sobrevivência que a salve dos monturos da miséria;

c) aumentar a capacidade de consumo das massas promovendo o alargamento do mercado interno e reduzindo a relação de dependência que caracteriza o atual modelo de desenvolvimento econômico e social;

d) estimular maior participação da comunidade na prestação dos serviços, presentemente monopolizados pela União, mediante sua transferência para os Municípios ou mesmo para organizações particulares;

e) submeter a ação do poder público a amplo controle político, seja na definição dos grandes objetivos nacionais, seja na implementação das medidas decorrentes, a fim de que os instrumentos se afinem com os propósitos, e a prática se ajuste à retórica.

O revigoramento dos direitos humanos, o fim da civilização do petróleo e a fadiga das sociedades urbanas determinam uma revisão

do mundo moderno, baseado nos princípios democráticos, que até agora a nossa burocracia administrativa reinante não tomou conhecimento exatamente porque se vincula a um tipo de governo que se satisfaz apenas com o exercício puro e simples do autoritarismo.

Os países civilizados passam a estimar e a revitalizar a democracia pelo ângulo de importância que confere ao homem; debruçam-se sobre os problemas energéticos certos de que entre o petróleo e o urânio há uma fronteira enorme a vencer; olham a sociedade deformada pelo luxo, pela miséria, pela alienação e pela revolta como um produto estranho ao que se esperava. Há uma consciência amargurada pelo amanhã, há um pânico recôndito pelo futuro.

Quando o povo brasileiro pede liberdades democráticas não o faz para servir à subversão ou mesmo para satisfazer a qualquer tipo de romantismo jurídico, mas simplesmente para que com elas, juridicamente delineadas, possa influir, como lhe compete, na organização de um poder que promova o mais possível a importância do homem como elemento central da civilização; que promova uma política de matérias-primas com a qual teremos abundância de alimentos, fibras e álcool — uma trilogia agroindustrial capaz de garantir a nossa interdependência econômica tão necessária ao equilíbrio humano interno e ao comercial externo; e que promova um sistema educacional e de renda à altura de enfrentar o analfabetismo e a miséria.

E de tudo temos para cumprir um modesto programa deste tipo dentro do nosso Território; temos área física, competência técnica, disponibilidade cultural e consciência do que se deve fazer. Se não se faz à altura das necessidades não é só por falta de recursos, mas porque o Estado resolveu pensar por todos nós. O Brasil seria melhor feito por nós, se o Estado permitisse que a sociedade pensasse um pouco mais.

Não sou contra a presença do Estado como membro ativo da comunidade obreira nacional. O que contraria a democracia é a sua faculdade de competir com a iniciativa privada e mais que isso condicioná-la ao arbítrio de uma vontade ilimitada e ciclotímica. O Estado tem que ter atribuições no campo político, econômico e social, mas devidamente conferidas pela lei emanada da vontade da sociedade.

O surgimento das multinacionais e da estatização, em ritmos crescentes e absorventes, é um fenômeno que se processa à revelia da essencialidade democrática, cujos princípios se contrapõem a esse tipo de imperialismo que avulta a imaginação criadora do homem e escraviza a sociedade. O "Projeto Brasil" busca mecanismos que evitem a monstruosidade desses desvios, cujos danos ao homem e à sociedade são mais do que notórios.

Desejo enviar o projeto à consideração do Sr. Presidente da República, do Congresso Nacional e de todos os organismos representativos da sociedade que se interessarem pelo debate. O que importa é substituir a Revolução da vontade pela vontade da Revolução, ou seja substituir a versão do arbitrio pelo original democrático — o processo pela idéia, na já clássica e sempre citada interpretação de Milton Campos. Só assim poderemos armar estruturas políticas, econômicas e sociais contemporâneas e estáveis que possibilitem uma administração geral flexível, ágil e responsável, em benefício do homem e das instituições. Já é tempo de encerrar esse longo capítulo de dúvidas sobre a identidade política do País. Já passamos por tantas fases de intensa espera que a esperança vai virando saudade; pior será quando virar remorso. É a preocupação que me assalta. Quando o povo se alia à História, secunda o tempo e o tempo produz novas realidades.

Que tenhamos competência e amor para cuidar dessas realidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está esgotado o tempo destinado à presente sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.189, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.190, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.191, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de

Santos (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.192, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270, de 1977 (nº 445/77, na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

ATA DA 221ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jardim Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Francisco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Eldo o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 1.274, DE 1977

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1977 (nº 4.234, de 1977, na origem) que “altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973”.

Relator: Senador Lourival Baptista

I. Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Exmº Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso

Nacional o presente projeto que altera os pontos de passagem das rodovias federais BR-470 — Navegantes — Montenegro e BR-472 — São Borja — Barra do Quaraí.

2. Na Exposição de Motivos, o Ministro de Estado do Transportes informa que recentes estudos procedidos pelas unidades vinculadas a esse Pasta concluíram pela necessidade da ampliação desses traçados no Estado do Rio Grande do Sul. De fato:

“a) a região noroeste do Estado, que já responde por 7% da produção agrícola estadual, está insuficientemente servida por rodovias que permitam ligações às BR-158/392 e BR-386, escoadouros naturais para os Portos de Porto Alegre e Rio Grande; a solução proposta seria o prolongamento da BR-472, a partir de São Borja, passando por Porto Lucena, Santa Rosa, Três passos e atingindo a BR-158 em Frederico Westphalen;

b) o Tráfego rodoviário procedente do Norte e que demanda o Porto de Rio Grande, através das BR-116 e BR-386, passa obrigatoriamente pela Grande Porto Alegre, onde transpõe o rio Guaíba, contribuindo para congestionar o tráfego urbano; para eliminar esse inconveniente, propõe-se a ampliação da BR-470, de Montenegro para o sul, encontrando a BR-116 em Camaquã, fazendo-se nova transposição do Guaíba, na altura de Triunfo.”

3. A Câmara dos Deputados, após examinar a proposição, houve por bem aprová-la sem restrições.

4. Cumpre lembrar, todavia, que, em maio do corrente ano, esta Comissão examinou projeto semelhante (nº 1.495-B/75-CD), no que se refere à BR-470.

Naquela oportunidade, entendeu-se que a proposição era compatível com a política de integração nacional (PND 75-79), que, como se sabe, visa à consolidação do Centro-Sul, sem olvidar suas relações com as demais regiões, principalmente no que se refere aos fluxos de mercadorias, de capitais e de tecnologia.

Do ponto de vista administrativo, tais diretrizes se desdobram no programa Corredores de Transporte, quais sejam, os fluxos que se efetivam no triângulo S. Paulo — Rio de Janeiro — Belo Horizonte.

te, e nos corredores de exportação, fluxos estes que demandam os portos de Rio Grande, Paranaguá, Santos e Vitória (Tubarão).

Em verdade, essa estratégia significa mais o privilegiamento do crescimento de produto real *per capita* e do ingresso líquido de capitais estrangeiros, que a remoção da estrutura centro-periferia, esta que caracteriza a geo-economia brasileira. Exatamente por que tal estratégia está limitada pela capacidade de importar, se necessita facilitar o escoamento de produtos exportáveis, motivo por que o comércio exterior surge como um fim, e não como um meio, este que seria o desejável.

Entendendo, pois, que não há como fugir às atuais circunstâncias de nossas relações com o resto do mundo, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Alexandre Costa, Presidente, em exercício — Lourival Baptista, Relator. — Otto Lehmann — Wilson Gonçalves.

PARECERES Nºs 1.275 e 1.276, DE 1977

PARECER Nº 1.275, DE 1977.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 324/77 (nº , de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vasconcelos Torres

Com a Mensagem nº 324/77, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando autorização para contratar, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), as seguintes operações de crédito, no montante de Cr\$ 296.888.980,00:

A — Valores: Cr\$ 200.000.000,00 e Cr\$ 96.888.980,00;
B — Prazos:

1 — de carência: 3 (três anos);
 2 — de amortização: 12 (doze) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
 2 — correção monetária capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização:

2.a — operação de Cr\$ 200.000.000,00: 60% do índice de variação das ORTNs;

2.b — operação de Cr\$ 96.888.980,00: 20% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

1 — Cr\$ 200.000.000,00:

1.a — Projeto de Sistema de Abastecimento d'Água, com a instalação de 101.300 metros de rede de distribuição d'água, com 15 (quinze) estações de tratamento, atendendo a 20 (vinte) Municípios;

1.b — Projeto de Galerias Pluviais e Pavimentação, com a execução de serviços de captação de águas pluviais e o consequente caapeamento, atendendo a 33 (trinta e três) Municípios;

2 — Cr\$ 96.888.980,00: construção e equipamento de 76 (setenta e seis) unidades integradas de saúde, localizadas nas zonas urbana e rural daquele Estado."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido em estudo por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos dessa operação acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implementação de projetos de abastecimento d'água, de galerias pluviais e pavimentação e a construção e equipa-

mentos de unidades integradas de saúde, são empreendimentos que têm merecido a acolhida do Senado Federal, que os considera incluídos nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e enquadrados nas normas operacionais do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS.

Assim concluimos, pela aprovação da matéria nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1977.

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e saúde, naquele Estado.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Vasconcelos Torres, Relator — José Sarney — Luiz Cavalcante — Arnon de Mello — Domício Gondim.

PARECER Nº 1.276, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 153/77, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operações de Crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros)".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Sob exame o Projeto de Resolução nº 153/77, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros) mediante operação de crédito destinada a custear projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e saúde, naquele Estado.

A matéria foi submetida à apreciação da Casa nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, e demais dispositivos legais que regulamentam o assunto.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão examinar, constatamos que todas as formalidades foram atendidas.

À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Otto Lehmann — Heitor Dias — Orestes Quêrcia — Wilson Gonçalves.

PARECER Nº 1.277, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1977 que "regula a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, e dá outras providências".

Relator: Senador Heitor Dias

Está a concluir-se o ciclo regimental da tramitação do Projeto de Lei nº 4.279-C, de 1977 (Subs-

titutivo da Câmara dos Deputados), que, em harmonia com o disposto na Emenda Constitucional nº 9, de 28-6-77, "regula a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos".

Depois de sua tramitação normal no Senado, onde se iniciou com a Emenda Nelson Carneiro, Accioly Filho, o Projeto foi submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, onde mereceu exame e sugestões, através de emendas, que submetidas ao crito do ilustre Relator, Deputado Luis Braz, se consubstanciaram em novo Substitutivo que foi, afinal, votado por aquela colenda Casa.

Retornando ao Senado, para cumprimento da imposição constitucional, cabe-nos, a esta altura, apreciar a matéria com base nos arts. 137 do Regimento Comum e 321 do nosso Regimento Interno que dizem um e outro, respectivamente:

"Art. 137. Ao votar as emendas oferecidas pela Câmara revisora, só é lícito à Câmara iniciadora cindi-las quando se tratar de artigos, parágrafos e alíneas, desde que não modifique ou prejudique o sentido da emenda."

Mais explícito o

"Art. 321. O Substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior."

Não se ajustando ao caso as determinações contidas no art. 320 do Regimento Interno do Senado, cumpre-nos apreciar a matéria ajustando a análise aos dispositivos que anteriormente foram transcritos.

Vamos aos fatos: Das emendas apresentadas e aprovadas, ora inseridas no Substitutivo da Câmara dos Deputados, verifica-se que as referentes ao § 2º do art. 2º; ao art. 4º; ao § 2º do art. 5º; aos arts. 7º e 34 versam sobre matéria que, na sua essência, já se contém nos dispositivos do Projeto inicial, na mais perfeita correlação.

Se não, vejamos, comparativamente, os dispositivos emendados pela Câmara revisora e os correspondentes ao Projeto do Senado, e que se discriminam nas tabelas seguintes A-B, correspondentemente:

"Tabela A (Câmara dos Deputados)

Art. 2º

§ 2º O juiz deverá promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam, ouvindo pessoal e separadamente cada uma delas e, a seguir, reunindo-as em sua presença, se assim considerar necessário."

"Tabela B (Senado Federal)

Art. 3º

§ 2º O juiz deverá promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam, ouvindo pessoal e separadamente cada uma delas antes de reuni-las em sua presença."

"Tabela A (Câmara dos Deputados)

Art. 4º A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges, quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum."

"Tabela B (Senado Federal)

Art. 5º (caput). A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges quando imputar ao outro procedimento desonroso ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento, e tornem insuportável a vida em comum."

"Tabela A (Câmara dos Deputados)

Art. 5º

§ 2º A partilha de bens poderá ser feita mediante proposta dos cônjuges e homologada pelo juiz ou por este decidido."

"Tabela B (Senado Federal)

Art. 7º

§ 2º A separação de bens poderá ser feita mediante proposta dos cônjuges e homologada pelo juiz ou por este decidido, mas sempre na sentença de mérito."

"Tabela A (Câmara dos Deputados)

Art. 7º O divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso."

"Tabela B (Senado Federal)

Art. 24. O divórcio põe termo ao casamento e aos seus efeitos civis."

"Tabela A (Câmara dos Deputados)

Art. 34. Os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei de Introdução ao Código Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 5º O estrangeiro casado que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de três anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no País. O Supremo Tribunal Federal, na forma de seu regimento, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais."

"Tabela B (Senado Federal)

Art. 48. Os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei de Introdução ao Código Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil, depois de 3 (três) anos da data da sentença, salvo se esta tiver sido antecidida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato com obediência às condições estabelecidas para eficácia das sentenças estrangeiras no Brasil."

Entendemos, por outro lado, que deve prevalecer a redação adotada pela Câmara quanto aos dispositivos que a seguir enumeramos, seja adotando-á, preferencialmente, seja aditando-a ao texto correspondente do Projeto inicial.

Assim, temos, que, no Projeto do Senado, o § 3º do art. 3º deve ser mantido com a redação dada pela Câmara ao § 3º do art. 2º; o art. 7º (caput) (Senado), com a do art. 5º (caput) (Câmara); o art. 19 (caput) (Senado) com a do art. 15 (caput) (Câmara).

Quanto ao art. 24 do Projeto do Senado, aditar-se-lhe-á, como parágrafo único, por melhor redação, a do § 2º do art. 8º da Câmara.

Referentemente ao art. 17 do Senado, a redação do seu 2º deverá ajustar-se à do parágrafo único do art. 19 da Câmara.

Ressalte-se que em todos esses dispositivos, as emendas são absolutamente de redação, que em nada modificam o conteúdo dos dispositivos alterados.

Reconhecida a procedência das alterações propostas pela Câmara revisora, e considerando que, salvo tais emendas, o projeto do Senado se manteve como votado nesta Casa, cumpre, acolhendo as modificações introduzidas, e que valem pelo elogio à preziosa, à sensibilidade e à competência dos Senhores Deputados, fazer inserir, nos dispositivos próprios (Cf. Tabela B) os textos relacionados nas Tabelas A, para que o projeto, assim reestruturado, possa, continuando a sua tramitação, por absolutamente jurídico e constitucional ser votado pelo colendo Plenário do Senado, e, decorrentemente, transformado em lei que, chegando tarde no tempo, chega perfeitamente em condições de atender à finalidade e os objetivos a que se destina.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Wilson Gonçalves**, com restrições — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro** — **Cunha Lima** — **Orestes Queríca** — **Helvídio Nunes**, com restrições — **Itálio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu do Governador do Estado do Rio Grande do Sul o Ofício S/29, de 1977 (GG/CC/603/77, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares).

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, para uma comunicação.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei muito breve. Não poderia deixar de registrar, perante o Senado, um fato que considero extremamente importante para o desenvolvimento cultural do País. Antes que a Sessão Legislativa se

encerre, desejo que conste dos Anais da Casa a minha manifestação a esse respeito.

Trata-se da Fundação Roberto Marinho. Sr. Presidente, a Fundação Roberto Marinho representa, sem dúvida, para o País, uma tomada de posição e um amadurecimento do empresariado nacional em torno de um programa que é de extrema importância para a história cultural do País. Como não disponho de muito tempo, desejo apenas resumir dois pontos indicativos do que, realmente, representa para o País essa iniciativa:

A Fundação Roberto Marinho acaba de iniciar o primeiro programa de alta envergadura que significa a preservação da memória cultural do País. Toda ela vítima de certo modo, da displicência que o País vem tendo para com essa memória cultural.

Assim, esse primeiro programa importa na preservação dos monumentos históricos de Minas Gerais, sobretudo na preservação e na restauração do nosso barroco.

O outro programa de extrema importância que acaba de lançar a Fundação Roberto Marinho é a colocação da televisão comercial a serviço da cultura e da educação, através de um programa gigantesco que terá início no dia 18 de janeiro do próximo ano, com o primeiro curso de educação de massa, com a duração de 3 meses, que alcançará cerca de 300 mil alunos, o que representaria 10 mil salas de aula e um investimento que poderia — se fosse em termos convencionais — atingir uma soma da ordem de 2 bilhões de cruzeiros. Acho que é um fato extremamente importante.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sem dúvida nenhuma!

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Desejo que a Casa tome conhecimento do que está acontecendo neste setor para o País. Ao mesmo tempo, desejo juntar a estas palavras que estou proferindo o documento básico a respeito desses programas, um já iniciado e outro que terá início no próximo mês, sobretudo o programa da Televisão Educativa. Acho que o País, até hoje, não havia despertado necessariamente para aproveitar essa nova técnica de educação para um país desenvolvido.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Incomparável!

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Incomparável. Quando ocupei o cargo de Governador do Maranhão, em 1968, o nosso Estado foi pioneiro nesse setor e implantamos a primeira televisão didática neste País. Começamos timidamente, com um sistema de circuito fechado de televisão e ambição que nós tínhamos, naquele momento, com a equipe que chefiava o nosso programa educativo, era simplesmente o de procurar suprir a deficiência de professores utilizando a televisão, através da multiplicação de professores para que pudéssemos atingir maiores áreas.

Esse programa, iniciado àquela época, hoje é a Televisão Educativa do Maranhão, que já tem mais de 30 mil alunos no seu circuito e que significa uma experiência pioneira no Brasil, de tal modo que nós constituímos uma formação de recursos humanos para a televisão educativa do País inteiro. Muitos dos técnicos que estão gerindo, hoje, o setor de televisão educativa do Brasil, como é o caso dos técnicos de Minas Gerais, São Paulo e mesmo do Rio de Janeiro, começaram a sua experiência, nesse setor, na Televisão Educativa do Maranhão, que nunca chamei de televisão educativa, mas sempre de televisão didática.

Agora, ao receber o documento da Fundação Roberto Marinho, vejo que aquela filosofia que presidiu a iniciativa pioneira — que o Maranhão começou em 1968 — é esta que agora está sendo colocada a serviço da educação do País. É um passo importantíssimo, e faço este registro na certeza de que a Fundação Roberto Marinho constitui, hoje, para o País, um marco importante no desenvolvimento cultural desta Nação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a V. Ex^a licença para uma manifestação. (Assentimento do orador.) — É para incorporar o apoio da Oposição ao registro de homenagem que V. Ex^a faz

a essa oportuna iniciativa de grande significação cultural para o desenvolvimento nacional, feita pela Fundação Roberto Marinho.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Muito obrigado, Senador Franco Montoro. Certamente a pressa com que estou alinhavando este registro impede que o Senado se expresse, através de suas vozes mais representativas, e agora V. Ex^e vem trazer a voz da Oposição, o que significa a motivação de todos nós para esse grande gesto de um grande empresário brasileiro, que assim procedendo se torna credor, para sempre, da gratidão de todo o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOSE SARNEY EM SEU DISCURSO:

UMA ESCOLA ABERTA DE 400.000 ALUNOS

Convênio:

Fundação Roberto Marinho

Fundação Padre Anchieta

"Telecurso 2º Grau".

"Nos países do Terceiro Mundo, onde a educação universal é ainda uma meta mais ou menos longínqua, algo tem de ser feito pelos que foram deixados à margem da escola, ou que a abandonaram. Em termos de educação assistemática, em paralelo, portanto, com a educação formal, todos os meios idôneos precisam de ser utilizados. Um deles é a multiplicação da presença do professor no espaço e no tempo, onde quer que haja a quem ensinar e tantas vezes quantas se fizer necessário."

— Prof. Gilberto Osório de Andrade, Diretor do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Pernambuco, Membro da Comissão de Reforma Universitária do Brasil e Membro do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

"A grande força da televisão, tanto comercial quanto não comercial, é que continua a educar-nos muito tempo depois de havermos deixado a escola. Reabastece o nosso arsenal de informações, estimula as nossas percepções, desafia os nossos padrões e influi sobre o nosso julgamento. Na soma do que apresenta, é profundamente educativa como o é a própria vida, e tanto mais porque não há nenhum seminário formal que possamos consultar para que possamos apurar o que aprendemos."

"Não consideramos a televisão educativa e a televisão comercial atividades distintas. Deploramos qualquer noção de que a televisão educativa não tenha possibilidade de divertir quando se dirige ao seu público variado, do mesmo modo que deploramos qualquer noção de que a televisão comercial deva restringir os seus esforços de apresentar excelentes programas de temas culturais."

Do "Public Television — A Program for Action", 1967, by Carnegie Corporation of New York.

Introdução

Por muito que se amplie, o sistema escolar (ensino primário, médio, profissional e superior) dificilmente conseguirá atender a todas as necessidades educacionais de um povo.

O desequilíbrio torna-se ainda mais grave nos países de grande população e em fase de desenvolvimento — como o Brasil — onde a tarefa da educação exige verbas e recursos inimagináveis. Apenas para dar uma idéia: as escolas primárias brasileiras, segundo números recentes do Ministério da Educação, abrigaram, no instante da matrícula, 20 milhões (1977) de jovens, dos quais pouco mais de 17 milhões continuaram freqüentando e, certamente, não mais de 12 milhões terão o certificado de conclusão.

E apesar do esforço para corresponder às esperanças desses jovens — cujo número supera a população de vários países, como —

Uruguai, Austrália, Israel, Bélgica, Holanda, Suíça, Suécia — ainda outros milhões ficaram à margem do processo.

Dai por que está-se recorrendo, cada vez mais e com melhores resultados, aos meios de comunicação em massa, onde a televisão ganha merecido destaque por seu poder de penetração, sua força de atração e seus recursos de som, imagem, cor e movimento.

Pode-se mesmo dizer que não há hoje quem não tenha o seu sistema de TV educativa, ingleses, americanos, russos, franceses, japoneses, alemães. Todos buscam o mesmo objetivo, a valorização cultural, social e profissional do ser humano. Mas, os métodos diferem, correspondendo às solicitações específicas da sociedade na qual atuam, pouco havendo que possa ser importado por outro país.

Com suas exigências e peculiaridades próprias, o Brasil optou por desenvolver o seu próprio modelo de TV, que pode ser resumido em duas versões, a da TV educativa e a da TV comercial.

A primeira, altamente desenvolvida, até com um grau de sofisticação internacional; a segunda, ainda tateando seus caminhos.

Além das duas versões, porém, há o que poderíamos chamar de sistema misto — ou polivalente. É quando a TV comercial se une à TV educativa para iniciativas próprias ou de inspiração oficial.

Uma Experiência Brasileira

A TV comercial brasileira existe desde 1950. A TV educativa começou com a TV Universitária, Canal 11, de Recife. Mas, foi só em 1970 que se efetivou o primeiro empreendimento conjunto de porte. Referimo-nos ao lançamento do Curso de Madureza Ginasial (hoje Supletivo de 1º Grau). Participaram: a TV-2 Cultura de São Paulo (Fundação Padre Anchieta, do Governo do Estado), produzindo e gravando em "tapes" as aulas; a TV Universitária de Pernambuco, Canal 11, operando como retransmissora para o Nordeste; a SUDENE como supervisora na sua área e co-financiadora; a USAID (United States Agency for International Development — Aliança para o Progresso), como outra co-financiadora; o Ministério da Educação e vários Secretarias de Educação de todo o Brasil, fiscalizando a quantidade dos programas; uma editora, imprimindo e distribuindo os fascículos de acompanhamento; e dezenas de emissoras de TV levando ao ar o Curso.

O resultado surpreendeu: mais de 130.000 jovens voltaram a estudar, motivados pela nova forma de ensino. Destes, 84% declararam preferir as aulas pela TV a qualquer outra forma de aprendizado.

Mais surpreendente ainda: nos exames finais (pesquisas realizadas em S. Paulo), pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura, de acordo com as normas oficiais do MEC, os telespectadores alunos alcançaram índices de aprovação maiores do que os alunos de cursinhos e autodidatas!

A Globo e a Educação

Com pouco mais de uma década de existência, a Rede Globo de Televisão veio conquistando paulatinamente a preferência do público, até chegar à situação de absoluta supremacia que hoje ostenta em todos os horários.

Cônscia de suas responsabilidades sociais como um dos mais importantes meios de comunicação do País, a Globo — que também participou da rede do Madureza Ginasial — sempre se empenhou na busca de novos caminhos para a TV de fundo educativo ou cultural. Como exemplo, aí estão a novela "Meu pedacinho de Chão", a série infantil "Vila Sésamo" e, ainda no ar, o "Sítio do Picapau Amarelo", ambiciosa tentativa de recriar o mundo mágico de Monteiro Lobato.

Agora, a R^ede Globo de Televisão volta-se para um projeto de educação no seu sentido mais profundo: a que conduz o ser humano a uma nova posição na sociedade. É um projeto que se insere no sistema educacional brasileiro, que obedece a programas oficiais, que leva o aluno a exames regulares e pode proporcionar-lhe um certificado reconhecido.

Por isso mesmo, um projeto da mais ampla repercussão social. E capaz de marcar uma nova etapa no relacionamento entre a TV e o público.

O Supletivo de 2º Grau

Veículo de comunicação em massa por definição, a Rádio Globo só pode operar em escala compatível com o seu poder de emissão e penetração. A análise de mercado haveria de considerar sempre a sua grandeza estatística, a sua capacidade econômica e sua concentração geográfica. De nada valeria, por exemplo, um projeto voltado para as camadas economicamente inferiores, onde a simples posse de um receptor de TV constitui, na maioria das vezes, um sonho. Pouco útil seria também dirigir-se ao outro extremo, à élite, onde a imensa força da TV praticamente perderia sua razão de ser.

Embora nem um nem outro extremo estejam fora de cogitações para projetos futuros, é inegável que o bom senso recomenda — para iniciativas educacionais desta ordem — os segmentos médios da população. Ou seja: aqueles que já possuem receptor de TV, já dispõem de recursos intelectuais e econômicos para adquirir o material de apoio e já estão em condições de discernir o que desejam na vida — mais, ainda dependem de esforços externos para seu desenvolvimento pessoal.

No caso, apresentavam-se como promissoras duas áreas: as dos jovens (até 16 anos) que pretendem enfrentar os exames supletivos de 1º Grau, para obter o certificado correspondente ao diploma do antigo Ginásio; e a dos jovens com mais de 18 anos (e também adultos, sem limite de idade), que querem concorrer aos exames supletivos de 2º Grau, para conquistar um certificado correspondente ao do antigo Colegial. Optamos pela segunda alternativa, porque:

a) os candidatos ao Telecurso do 2º Grau são de maior poder aquisitivo, já que a esmagadora maioria tem renda própria;

b) a motivação é maior, pois o candidato, quando aprovado, poderá ingressar num curso técnico-profissionalizante ou, até, num curso universitário;

c) a competição é maior, seja sob o aspecto *status*, seja sob o prisma de ganhos salariais, levando-os a se interessarem mais decididamente pelas novas oportunidades que lhes são oferecidas;

d) estatisticamente, a soma dos que sucessivamente foram concluindo o Ginásio e tem mais de 18 anos de idade é maior do que a camada dos que pretendem se habilitar nos exames de 1º Grau (esse contingente cresce à medida de 7%/ano).

De outra parte, resolveu-se desdobrar o lançamento o Telecurso de 2º Grau pela Rádio Globo em duas fases, inicialmente cobrindo todo o Estado de São Paulo e depois atingindo o Brasil inteiro.

São Paulo

Dos números oficiais fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, extraímos o seguinte quadro:

EXAMES SUPLETIVOS DE 2º GRAU (COLEGIAL)

Inscritos no 1º semestre	190.221
Inscritos no 2º semestre	157.133
Total de Inscritos (1976)	347.354

Cabe observar que esse contingente de inscritos não foi despertado por nenhum sistema especial de motivação, não teve qualquer chamamento ou esquema de promoção dirigida. São marginalizados do sistema educacional que, por iniciativa própria — e só por isso — decidiram inscrever-se nos diferentes postos da Secretaria de Educação, levados unicamente pela preocupação de vencer mais um degrau na vida.

A outra parte — a que não se inscreveu — continuou apática, adormecida, talvez por desconhecimento do que representam esses exames, talvez por falta de apelos mais convincentes.

É lícito esperar que a potencialidade da Rádio Globo de Televisão, associada a outros meios de propagação do curso, possa liberar a demanda reprimida a atingir, no mínimo, o dobro desses números!

Características Gerais do Projeto

Dada a grandeza do projeto, as tarefas foram entregues a setores especializados em cada área.

Assim, a produção dos programas de TV estará a cargo do Centro Paulista de Rádio e de TV Educativa, da Fundação Padre Anchieta (TV - 2 Cultura), do Governo do Estado de São Paulo, hoje considerado um dos mais conceituados centros geradores de programas educativos com vários prêmios internacionais em seu patrimônio.

Para a produção do material impresso — os fascículos — criou-se em São Paulo a Rio Gráfica Educação e Cultura Ltda., editora que responderá também pela coordenação do Curso.

Os fascículos serão distribuídos em todo o Estado de São Paulo pela rede de distribuição do Grupo "Folhas", hoje um dos jornais de maior tiragem no Brasil e certamente uma das maiores frotas do gênero.

Disso resulta:

Título: "Telecurso 2º Grau"

Início previsto: 18 de janeiro de 1978

Duração: 75 semanas, em três fases (correspondendo cada semana a 1 fascículo).

Matérias da 1ª fase: — Língua Portuguesa e Literatura Brasileira,

História Geral e do Brasil,

Geografia Geral e do Brasil.

Matérias da 2ª fase: — Matemática,

Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política,

Inglês.

Matérias da 3ª fase: — Ciências Biológicas: Física, Química e Biologia.

Produção TV: Fundação Padre Anchieta, com supervisão técnica da Globo.

Veiculação: Emissão de 15 minutos: 1 emissão diária na Globo; 2 emissões diárias no Canal 2; 1 repassagem da semana aos sábados, na Globo (75 minutos); 1 repassagem da semana aos domingos, no Canal 2 (75 minutos).

OBS. Os horários foram pesquisados pelo Setor da Análise e Pesquisas da Globo.

Características Psico-Pedagógicas do Projeto

Como vimos, o Telecurso de 2º Grau visa atender às características de um alunado específico, psicológica e socialmente pressionado pela necessidade de conquistar uma etapa de escolarização com repercussões na vida profissional e social de modo mais amplo.

O apelo do curso será tanto mais eficiente quanto mais próximo estiver dessa necessidade da clientela específica. Quanto a uma clientela potencial, ainda não motivada mas em condições de ser engajada, todo esforço deverá ser feito no sentido de despertar-lhe a consciência dos benefícios sociais imediato que o curso pode promover e que são, basicamente:

— melhores condições para competir no mercado de trabalho, já que um curso de 2º Grau eleva o *status* de um profissional;

— oportunidade para prosseguir os estudos e ascender na escala profissional;

— possibilidade de ascenção social decorrente de melhores empregos, salários, condições de vida;

— maior participação na vida escolar dos filhos, geralmente dificultado pelo desnível cultural entre pais e filhos.

Para que o curso atenda a essas motivações da clientela e para que o interesse se mantenha, uma série de medidas de ordem pedagógica deverão ser tomadas a fim de se evitar a evasão. Sabe-se que se trata de um público adulto, que trabalha e tem, portanto, pouco tempo para se dedicar ao estudo.

Assim sendo, a "quantidade" e a "qualidade" daquilo que é preciso aprender deverão se adequar às possibilidades desse público.

No que diz respeito à "quantidade", é de se supor que 15 minutos de televisão em 3 emissões diárias, mais 75 minutos aos sábados e aos domingos, permitam acompanhar com facilidade o curso de 2º grau.

Quanto à "qualidade" do curso, dois aspectos devem ser ressaltados: a sua *validade*, isto é, a garantia de que os conteúdos, as informações veiculadas sejam as exigidas pelos organismos oficiais que promovem os exames de aferição. E mais: que além da seleção válida de conteúdos, a sua apresentação se revista de todos os requisitos pedagógicos que facilitem a aprendizagem. Neste sentido os materiais de comunicação (fascículos, textos de apoio) serão, predominantemente, *um material instrucional*, antes que *um material informativo*. Toda a apresentação dos conteúdos será pautada por princípios da psicologia da aprendizagem. Por exemplo, os textos deverão exigir não a leitura passiva, mas o *trabalho* do leitor sobre os *textos*, isto é, o aluno terá uma participação ativa que conduz à efetiva aprendizagem. Este aspecto é favorecido pela linguagem direta dirigida ao leitor, a fim de simular um diálogo. As respostas solicitadas pelo texto (a nível de conhecimento e compreensão) serão freqüentes em todos os textos, devendo o nível mais alto de aprendizagem (compreensão), ser, sempre que possível, exercitado. Convém lembrar que a grande maioria dos materiais chamados *instrucionais* são, quando muito, materiais informativos, frios, distantes do leitor, não exigindo dele nada mais do que o conhecimento (nível mais baixo de aprendizagem), não solicitando compreensão, aplicação, análise, síntese, crítica (níveis superiores de aprendizagem).

A orientação de estudo, elemento importantíssimo para o aluno, especialmente aquele já desacostumado de estudar, será pensada de duas maneiras: uma geral, aplicável a qualquer material de estudo e a qualquer estudante, e que poderá constar numa página do fascículo, em tantos números quantos forem necessários para cobrir as principais recomendações. Esta forma, embora pareça útil, apresenta a inconveniência de se constituir em material de leitura especial, separados dos textos de estudo propriamente ditos.

A orientação mais efetiva (e que não elimina a opção anterior) é aquela que resulta na *forma de apresentação do próprio texto*. Serão fornecidas "dicas" para estudar cada texto, visto que cada um terá objetivos específicos. Por exemplo, à margem do texto se dirá ao leitor: "O que você precisa saber" ou "o que você precisa entender", e, em curtas palavras, as chamadas que é (são) a(s) idéia(s) principal(is) do texto. E isto será feito, página por página, de modo que o aluno perceberá *constantemente* o que se espera dele. Da mesma forma, serão solicitadas todas as *práticas necessárias* à aprendizagem dos conceitos principais, bem como serão fornecidos os controles para o aluno julgar suas respostas, o que funciona, inclusive como reforço de aprendizagem.

Em resumo, o que se busca no fascículo é torná-lo um material *instrucional*, tanto quanto possível *auto-instrutivo e reforçador*, além de *suficiente* para preparar os alunos aos exames supletivos.

Os programas de televisão terão o papel importante — como elemento motivador para a aprendizagem. Mas não é apenas este apelo o que se espera dos programas. Eles também "ensinarão" de maneira viva aqueles conteúdos *compatíveis com o veículo*. A televisão mostra e diz certas coisas de modo melhor que o fascículo (e vice-versa). Trata-se, portanto, de selecionar e adequar as mensagens aos respectivos veículos. Para esta seleção e aproveitamento racional dos veículos concorrem as contribuições de professores, psicólogos, artistas e técnicos das mais diversas áreas.

Como elemento integrante do sistema de ensino a televisão, não só porque se trata de um meio de comunicação de massa mas, principalmente, porque a tecnologia de ensino moderna tem comprovado seu efeito como recurso capaz de diminuir distância cultural.

Algumas características do uso da TV no projeto TELECURSO 2º Grau:

— os programas (que terão caráter de aula tradicional) serão elaborados em estilo de reportagem, com registros, depoimentos, documentários que tornem os programas vivos,

eloquientes. Uma vantagem deste tratamento é a ampliação da audiência;

— para a clientela específica, os programas serão elemento motivador para a aprendizagem no sentido de que deverão despertar curiosidade e interesse por mais informações (lembre que os programas não podem e não devem pretender esgotar as informações);

— a duração curta dos programas tem também vantagens: evita o cansaço do telespectador. Um menor número de mensagens, bem veiculadas, diminui a probabilidade de não captação dos mesmos, pois sabe-se que o ritmo individual é variável quanto a este aspecto;

— outra característica rara na televisão educativa brasileira é a oportunidade que se terá de selecionar o fato (ou aspecto do fato) mais adequado ao veículo. Dificilmente a TV Educativa, tem lido esta oportunidade, visto que, de modo geral, é utilizada como multiplicador do professor. Esta forma de utilização, em que pese todo o saldo positivo em situação de emergência dos sistemas de ensino, representa um empobrecimento do veículo ao invés de se constituir num recurso tecnológico cuja utilização precisa se beneficiar dos avanços da teoria da comunicação, de ciências como a psicologia de aprendizagem, de estudos do comportamento humano, etc.

Em síntese, escolher e preparar *adequadamente* a mensagem ao veículo é o que se irá buscar neste sistema de ensino, já que ele disporá de meios distintos de comunicação.

Avaliação

A preocupação da Globo com o sentido social de um projeto como este não se limita à escolha dos profissionais e dos meios para sua implementação. Vai além, criando um esquema de avaliação educacional científico, paralelo e permanente, através de uma equipe especialmente contratada para esse fim.

Afinal, o projeto procura desenvolver objetivos educacionais louváveis, dentro de uma perspectiva democrática de educação. E não pode correr o risco de frustrar ou de conseguir apenas algum sucesso, sem maior profundidade. É absolutamente indispensável que o programa tenha impacto social, ou seja:

- a) que atinja *realmente* os alunos, que se propõe atingir (isto é, que seja eficaz);
- b) que atinja *significativamente* esses alunos, isto é, que promova neles as aprendizagens indispensáveis para que possam satisfazer sua "demanda por educação" (isto é, que seja eficiente).

Nessa busca de efetividade de um programa contribui de forma decisiva a avaliação educacional, que tem sido conceituada como "o processo de coletar, analisar e interpretar evidências relativas a eficácia e eficiência de programas educacionais". Assim conceituada, a avaliação faz parte integrante do planejamento. "Da mesma forma que não se permite a um cidadão viver em sociedade sem consciência dos seus atos, também, não se admite mais em educação desenvolver planejamentos sem avaliação, que seria a própria "consciência" do planejador. Não uma consciência persecutória, mas uma consciência crítica que permita desencadear ações efetivas a curto e médio prazos".

SUBSÍDIOS PARA ANÁLISE DO RETORNO PROPORCIONADO À ECONOMIA NACIONAL PELO "TELECURSO DE 2º GRAU" DA FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

- a) Construção escolar:

Considerando-se uma clientela na base de 300.000 alunos, o público atendido pelo Telecurso equivalerá a 10.000 (dez mil) salas de aula, cada uma com 30 alunos em média, como é recomendado para o sistema escolar.

Se houvesse necessidade de construir salas de aula para abrigar essa população, teríamos:

* 70 m² por sala de aula (mínimo exigido por lei) x Cr\$ 2.500,00 o custo do metro quadrado construído (média SP — Capital e interior) = Cr\$ 175.000,00 por sala de aula.

O total de 10.000 salas representaria um investimento de Cr\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) ou, aproximadamente, US\$ 100 milhões.

Esse custo refere-se, apenas, à construção civil de cada sala, sem computar os do terreno e construções complementares (pátios de recreio, áreas verdes, salas da secretaria e diretoria, sanitários, etc.)

Observação

Em condições normais de instalações — como ocorre na quase totalidade do Estado de São Paulo — o custo do terreno e das construções complementares deve representar a imobilização de pelo menos igual soma de recursos, dobrando-se, portanto, a quantia de US\$ 100 milhões, para US\$ 200 milhões.

b) Remuneração do corpo docente

As 10.000 salas de aula exigirão número equivalente de professores (10.000) para o desenvolvimento do curso, se realizado em termos do ensino regular.

O professor do ensino oficial do Estado de São Paulo está sendo remunerado à base de Cr\$ 45,70 por hora/aula, tanto no ensino do 1º como no de 2º Grau.

Durante a 1ª etapa do curso (um semestre), teremos 150 minutos de aulas por semana (6 programas de 15' cada, de 2ª feira a sábado, mais 75' aos sábados e domingos) durante 26 semanas. Logo serão dados 3.900 minutos de aula, ou 65 horas/aula no semestre.

A Cr\$ 45,70 cada hora/aula, seria necessário uma verba de Cr\$ 2.970,50 pra remunerar o responsável por sala. Como teremos o equivalente a 10.000 classes, esse valor se eleva a Cr\$ 29.705.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e cinco mil cruzeiros) só na 1ª etapa.

Considerando-se as 3 etapas do curso (um ano e meio ou 3 semestres), a economia proporcionada aos cofres públicos atinge a soma de Cr\$ 89.115.000,00 (oitenta e nove milhões e cento e quinze mil cruzeiros).

Não estão computados aqui os custos com pessoal auxiliar (serventes, porteiros, etc.) com a direção e administração escolares. Normalmente, estes custos em programação orçamentária escolar, representam mais 15%, do corpo docente, ou seja mais Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) aproximadamente. Portanto, somando as duas parcelas, as despesas desse item alcançam a cifra de Cr\$ 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — em torno de US\$ 6 milhões.

Observação: Aqui o custo/professor é bem mais baixo porque as aulas são bem mais curtas (15 minutos).

c) Equipamento escolar

As 10.000 classes a que corresponde o Telecurso exigirão, pelo Sistema Regular de Ensino, 300.000 carteiras escolares.

Essas 300.000 carteiras escolares, se adquiridas ao preço mínimo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada uma, exigirão o dispêndio de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros). Ou cerca de US\$ 5 milhões.

Não estão computadas as despesas com quadro-negro, cartazes didáticos, mapa-mundi, giz, flanelógrafo e qualquer outro tipo de equipamento habitualmente encontrado numa sala de aula.

d) Comparações

d.1. O público a ser atendido pelo Telecurso (300.000 alunos) corresponde a 1/5 de toda a população escolar do ensino supletivo brasileiro de 2º grau, hoje calculada em 1.600 alunos. Isso ganha realce se considerarmos que o Telecurso abrange apenas o Estado de São Paulo;

d.2. Os 300.000 alunos equivalem à metade de toda população matriculada no ensino primário (obrigatório) do Estado de Pernambuco;

d.3. Ou ainda: a toda população escolar primária do Estado do Rio Grande do Norte;

d.4. Ou ainda: a toda a população universitária do México;

d.5. Ou ainda: a 3 vezes o total de alunos matriculados na USP, a maior universidade brasileira e a maior da América Latina;

d.6. As 10.000 salas de aulas, se reunidas numa só área, a 70 metros quadrados cada uma, corresponderiam a 700.000 m² de área coberta, o mesmo que 70 vezes a Estação Rodoviária de São Paulo, (10.000 m²);

d.7. Essa população, se reunida num só local, representaria 2 vezes a capacidade de lotação do maior estádio do mundo, o Maracanã, o que dá uma idéia dos problemas a serem resolvidos quando da realização dos 2 exames simulados previstos. Certamente o Estádio do Morumbi terá que ser mobilizado pelo menos 3 vezes...

e.) Totais econômicos

e)-1. Custos de construção civil	Cr\$ 1.750.000.000,00
Corpo docente	Cr\$ 102.500.000,00
Equipamento escolar	Cr\$ 90.000.000,00
	Cr\$ 1.942.500.000,00

(Hum bilhão e novecentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o equivalente a 10% (dez por cento), de todo o orçamento do Capital do Estado de São Paulo, ou seja, 10% do orçamento da maior cidade da América Latina.

Essa cifra representa mais do que todo o programa de empréstimo da "Aliança para o Progresso", para o Nordeste brasileiro, durante a administração Kennedy.

e)-2. Total do tempo do Telecurso

Teremos 65 horas ou 3.900 minutos por etapa ou semestre. As 3 etapas do curso completo representarão 11.700 minutos ou 702.000 segundos.

Se dividirmos o custo final do Curso Cr\$ 1.942.500.000,00 pelo tempo investido, teremos Cr\$ 2.767,00 por segundo. Ou seja: a Fundação Roberto Marinho estará contribuindo, através da Rede Globo, com Cr\$ 2.767,00 por segundo de aula transmitida, para a educação brasileira, a cada emissão do curso, em São Paulo.

E as emissões sucessivas no resto do Brasil? ...

f) Considerações finais

Os exercícios numéricos aqui apresentados — embora de real grandeza — não expressam o que o Telecurso tem de mais importante: a inovação nos métodos de ensino e sua repercussão em termos de impulso para uma ponderável faixa da nossa coletividade.

Se alcançado o sucesso que todos desejamos, o Telecurso poderá representar uma extraordinária abertura para novos e mais avançados meios de educação, onde a TV ocupará, sem dúvida, o papel mais importante.

Em termos de elevação do nível social, cultural e profissional dos alunos, o Telecurso, também não pode ainda ser mensurado. Mas, é fácil de ver que os nossos 300.000 telealunos estarão em condições de avançar um passo importante em suas vidas. E seu futuro estará diretamente vinculado, a partir daí, à Fundação Roberto Marinho e à Rede Globo, as quais ficarão, para sempre reconhecidos.

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA Departamento de Ensino Telecurso Supletivo 2º Grau

PLANO DE CURSO

Curso Supletivo de 2º Grau

Plano de Curso

i. Nome do Curso

— Telecurso Supletivo de 2º Grau.

2. Natureza e Nível do Curso

— Supletivo a Nível do Ensino de 2º Grau-Suplência-Educação Geral.

3. Objetivos Gerais

a) educação permanente: atualização e ampliação de conhecimentos da parte de educação geral do currículo do Ensino de 2º Grau, ao público em geral;

b) preparação para exames Supletivos de 2º Grau a público específico;

c) reforço de estudos para os alunos de Ensino de 2º Grau.

4. Requisitos para Matrícula

— No caso das pessoas interessadas em prestar exames Supletivos: ter completado 21 anos de idade na época do exame. Nos outros casos não há pré-requisitos.

5. Conteúdo Curricular e carga horária

Fases	Disciplinas	Número de Programas	Duração semanas
I	— Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	50	25
	— Geografia	50	semanas
	— História	50	
II	— Matemática	80	25
	— Língua estrangeira	40	
	— O.S.P. — E.M.C.	15 15	
III	— Física	50	25
	— Química	40	
	— Biologia	60	
Total		450	75 programas semanas

6. Diretrizes para elaboração dos Planos das Disciplinas

A elaboração dos Planos das várias disciplinas será feita pelos respectivos especialistas juntamente com a coordenação pedagógica do projeto e deverá obedecer às seguintes diretrizes:

a) selecionar conteúdos relevantes, entendidos como os mais "nucleares" e representativos no contexto de cada uma das disciplinas, que atendam às características e objetivos do ensino supletivo em âmbito nacional;

b) dar prioridade aos conteúdos considerados práticos e socialmente úteis;

c) estabelecer, tanto quanto possível, a integração de conteúdos entre as várias disciplinas;

d) obedecer a uma ordenação de dificuldade crescente, isto é, do concreto para o abstrato, do simples para o complexo;

e) a seqüência deverá ser proposta de modo a fornecer pré-requisitos para os tópicos subsequentes.

7. Forma pela qual os estudos serão desenvolvidos

a) Emissão de televisão:

— o curso será emitido, repetidamente, em 4 horários diários: 2 pela TV-2 Cultura e 2 pela Rede Globo. Haverá a emissão de um programa por dia, de segunda-feira a sábado, com repetições dos programas da semana no domingo.

b) Fascículos:

— haverá 75 fascículos com textos de cada programa, elaborados didaticamente, com o objetivo de reforço, fixação e ampliação da aprendizagem do aluno. Os fascículos têm características de meio auto-instrutivo.

c) Emissões radiofônicas:

— paralelamente aos de TV serão emitidos programas de rádio, com o objetivo de reforço da aprendizagem dos alunos dos telepostos e alcance de um público não atingido pela televisão.

d) Telepostos

— Será montada uma rede de telepostos onde os alunos poderão acompanhar os programas, estudar os textos e exercícios com o auxílio de um monitor, orientador de aprendizagem. Assim, o curso será desenvolvido através de um sistema de multimeios. Estes meios poderão ser utilizados totalmente ou parcialmente conforme os objetivos, necessidades ou possibilidades dos alunos.

8. Avaliação

A avaliação compreenderá:

a) Verificação do aproveitamento do aluno através de exame supletivo do sistema ou de exame especial a ser autorizado pelo CEE.

b) Avaliação do sistema através de:

1. Pré-testes dos elementos do sistema (programas de TV e rádio e do fascículo), a fim de colher subsídios para a produção dos materiais.

2. Testes periódicos dos elementos do sistema (programas de TV e rádio e de fascículos) com a finalidade de verificar adequação dos materiais às necessidades e aos objetivos do projeto e corrigir eventuais distorções no processo.

c) Pesquisas de acompanhamento junto à clientela efetiva do curso, a fim de se obter uma caracterização do público-alvo e se identificar interesses quanto a prosseguimento de estudos e profissionalização.

9. Lançamento

O Curso será lançado, inicialmente, no Estado de São Paulo pela TV2 Cultura e Rede Globo de Televisão. A partir da experiência neste Estado o curso será estendido para todo o País.

Agosto/77 — Fundação Padre Anchieta, Depº de Ensino.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.191, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.190, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 2:

Discurso, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.191, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.192, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270, de 1977 (nº 445/77, na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 544, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Mensagem nº 270, de 1977, a fim de ser feita na sessão extraordinária de amanhã.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão extraordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 126 e 127, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.
(Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.278, DE 1977

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1977.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), para o fim que específica.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.278, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), para o fim que específica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, du-

zentos e trinta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento da implantação do plano de urbanização da área denominada "Coroa do Meio", naquela capital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.279, DE 1977

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros), para o fim que específica.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.279, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros), para o fim que específica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da construção de Edifício, dotado de heliponto, onde funcionarão o Pronto Socorro Central e a Secretaria de Higiene e Saúde da municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 545, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 546, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1977. — **Otto Lehmann**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (ARENA — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estive neste fim de semana ausente de Brasília para assistir à 209ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE cujo presidente, Dr. José Lins de Albuquerque, atendendo a solicitação do Governador do meu Estado, Professor Divaldo Suruagy, decidiu realizá-la em Penedo, Alagoas.

Antes de tudo, permitam-me os que me ouvem exprimir a alegria com que revi Penedo, cidade magnífica de civilização, marco histórico de Alagoas, onde nasceu o nosso conterrâneo Barão de Penedo, figura ilustre da diplomacia brasileira, tão ligado à terra de seu nascimento que, decano em Londres dos representantes diplomáticos, a ele aludia sempre com palavras entusiásticas. Conta-se que certa vez, numa recepção de alta classe, ao provar o sorvete que lhe era oferecido, deu um muxoxo e saiu-se com esta: "Bom mesmo só o sorvete de Penedo. Dele disse Oliveira Lima que fora "o mais notável dos nossos diplomatas do Império".

SUDENE

Sr. Presidente, amor a Alagoas e a admiração por Penedo desvieram-me do assunto deste pronunciamento, que é a reunião da SUDENE em meu Estado. Mas rápido torno a ela, informando que estiveram presentes à mesma nove governadores, os Srs. Dirceu Arcanjo, do Piauí; Nunes Freire, do Maranhão; Tarcísio Maia, do Rio Grande do Norte; Ivan Bichara, da Paraíba; Moura Cavalcante, de Pernambuco; Divaldo Suruagy, de Alagoas; José Rollemberg Leite, de Sergipe; e Aureliano Chaves, de Minas Gerais, tendo o Sr. Roberto Santos, Governador da Bahia, feito representar-se na impossibilidade de comparecer.

Muito gorda estava a ordem do dia, durante a qual se aprovaram 21 projetos, com pareceres do DIN, além de uma proposta de doação de bens da SUDENE ao DNOCS. Aprovados também foram numerosos convênios entre a CODEVASF e a Cooperativa do Baixo São Francisco, a FSESP, o Governo de Alagoas e o Governo de Sergipe; a SUDENE e a Empresa Distribuidora de Energia de Sergipe, e ainda um contrato da SUDENE com a firma Noberto Odebrecht para a construção dos diques de proteção das várzeas de Boacica e Pindoba, no Estado de Sergipe.

Em Alagoas e Sergipe.

A SUDENE assinou contratos para financiar as seguintes obras:

Em Alagoas:

1º) Reforço do Sistema estadual de Planejamento — 660.000,00

2º) Estudo sobre o lançamento submarino dos esgotos sanitários de Maceió — 300.000,00

3º) Desenvolvimento de um programa de Preservação do meio ambiente e controle de poluição — 200.000,00

4º) Execução, através da Secretaria de Saúde, de um Programa de Fortalecimento do Sistema de Planejamento de Saúde do Estado de Alagoas — 320.000,00

Em Sergipe:

Preservação do meio ambiente e Controle da Poluição — 100.000,00

Presidida a reunião pelo Ministro do Interior, Dr. Rangel Reis, foi concebida a palavra ao Dr. José de Albuquerque, Superintendente da SUDENE, de cujo discurso destaco o início, trecho interessante em que ele se deteve sobre Alagoas.

"Distinguidos que fomos por convite do Governador Divaldo Suruagy para realizar esta reunião do Conselho Deliberativo na acolhedora e simpática cidade de Penedo, não podemos inicialmente deixar de agradecer esta honrosa atenção."

Diz ele, em determinado ponto de seu discurso:

Estamos às margens do Rio São Francisco, o Rio da Integração Nacional, responsável pelo fornecimento da energia que beneficia quase toda a região nordestina.

Estamos, também, em um dos primeiros núcleos de povoamento do território alagoano. Penedo, como se sabe, já existia no século XVI, juntamente com Porto Calvo.

Cristóvão Lins aqui construiu em 1575 cinco engenhos de açúcar, e dai então Penedo se ergueu às margens do São Francisco, como uma espécie de bastião fortificado. Foi, porém, Duarte Coelho, Donatário da Capitania de Pernambuco, que, em sua excursão pelo sul das Alagoas, deixou em Penedo algumas famílias.

Existe, assim, um forte elo de ligação histórica entre o Município de Penedo e o atual Estado de Pernambuco.

Mas, Sr. Presidente, não são somente as origens, esse tronco comum, que nos unem ao povo das Alagoas. Igualmente alvo das invasões holandesas, quando, em 1645, os heróis alagoanos conseguiram expulsá-los daqui, não cessaram de combater: internaram-se no território pernambucano para, juntos aos comandados de Fernandes Vieira, Filipe Camarão e Henrique Dias, prosseguirem lutando contra o invasor holandês.

Esses dois motivos — a origem comum e a união no combate aos invasores — parecem sobejamente relevantes para justificar que alagoanos e pernambucanos são duplamente irmãos, porque duplo é o laço que os congrega.

Liberdade

"Admiramos, contudo, os alagoanos por outras razões, igualmente ponderáveis, igualmente dignas. Sabe-se que uma das maiores aspirações do ser humano é a liberdade. Diria mesmo que o homem só se define em termos filosóficos e teológicos por esse anseio fundamental, tantas vezes negado, que é a liberdade.

Pois bem, este pequenino Estado é um exemplo de amor à liberdade. Na época colonial, Alagoas foi o maior e, quase diria, o único reduto de liberdade que os nossos irmãos africanos, estigmatizados pela cor da sua epiderme, encontraram no Brasil.

Refiro-me, Senhores, a Palmares, refiro-me ao Zumbi, refiro-me àquele punhado de alagoanos pretos que, em plena vigência da escravidão negra no Brasil, tiveram o heroísmo, tiveram a sagrada loucura de proclamar a própria liberdade e de defendê-la a custo de sangue, suor e lágrimas. Refiro-me ao Quilombo dos Palmares, àquela epopeia grandiosa, que ainda está à espera de um poeta que lhe dê a merecida consagração.

Terra de Grandes Homens

Alagoas é terra de Marechais, Deodoro e Floriano são seus filhos. Mas também é a terra de Tavares Bastos, o político de reputação ilibada, que morreu aos 36 anos de idade e aos 23 publicava seu primeiro livro. Alagoas de Graciliano Ramos, admirável romancista brasileiro; de Jorge de Lima, o grande poeta; de Artur Ramos, o notável antropólogo. Foi nas Alagoas, no começo deste século, que se fez, pela primeira vez, uma tentativa séria para introduzir no Nordeste a industrialização, que teria sido, sem dúvida, coroada de êxito, se o grande pioneiro não houvesse tombado, vítima de um crime

até hoje não esclarecido. Falo de um gênio sertanejo, de Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, o indômito cearense que em 1903 começou a construir, em pleno sertão alagoano, no lugarejo de Pedra, aquilo que seria o nosso primeiro Parque Industrial, aproveitando a sua fábrica de linha, já naquela época, a energia da cachoeira de Paulo Afonso. Trata-se de um dos marcos mais notáveis da história do nosso desenvolvimento. Sr. Governador Divaldo Surugay. Pode Vossa Excelência dizer ao povo de Penedo, ao povo de Alagoas, que é grande a nossa satisfação por estar hoje nesta bela e histórica cidade. Temos a firme convicção de que estamos ao lado de amigos leais, desvelados nas suas gentilezas aos integrantes deste Conselho Deliberativo, que promove o engrandecimento do Nordeste."

Agora, Sr. Presidente, Senhores Senadores, que já referi à 209ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da SUDENE, a que compareci atendendo a convite do Governador Divaldo Surugay, permitam-me que diga da importância para os nordestinos dessa Superintendência e do que a bloqueia e a impede de prestar-nos os serviços de que carecemos.

É preciso, quanto antes, para que a SUDENE bem desempenhe sua missão, qual a de ajudar a desenvolver-se o Nordeste, onde vivem cerca de 30 milhões de brasileiros que tanto carecem e merecem ajuda:

1º) Reformular a SUDENE, vinculando-a ao Ministério do Planejamento.

2º) Rever a dimensão dos programas principais, visando a ajustá-los à realidade atual do Nordeste, tais como o FINOR, Sertanejo, POLONORDESTE e Pesquisa para o Trópico Semi-Árido.

3º) Liberar o sistema de recrutamento do pessoal, inclusive o nível de vencimentos, para que possa a SUDENE recompor seus quadros técnicos, que vêm se esvaziando em virtude da sucção das empresas privadas.

4º) Vincular a execução dos programas especiais à própria SUDENE com o objetivo de simplificar a burocracia e afastar-se da rotina que não constrói, definindo a responsabilidade pela execução desses programas.

5º) Retornar à SUDENE, para serem empregados no Nordeste, os incentivos fiscais desviados para o Reflorestamento e o Turismo.

Concluo, Sr. Presidente, Senhores Senadores, fazendo caloroso apelo ao Sr. Presidente Ernesto Geisel para que se empenhe em ajudar o Nordeste a ajudar o Brasil. Com as providências sugeridas, tiraremos a SUDENE da inação, evitamos que ela entre em colapso por inanição e recuperaremos o Nordeste, que voltará a servir ao Brasil como no século XVI com a cana-de-açúcar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em Paracambi, no Estado do Rio, localiza-se a Companhia Siderúrgica Lanari S/A. Por volta de dezembro de 1976, dita Companhia entrou em alegadas dificuldades financeiras. Com tal justificação, houve dispensa em massa de seus empregados, com a demissão de 731 trabalhadores, que receberam indenização e salários atrasados na base de 70%. O pessoal estável, em número de 330, ficou recebendo 75% de seus salários, até abril deste ano. Foram, todos, dispensados do trabalho, mas mantidos à disposição da empresa.

Em janeiro deste ano, foram todos convocados para o trabalho, o que se deu durante apenas um mês — logo tornando à situação anterior. É que, em Abril, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — que detém 34% do capital da empresa — negou empréstimo solicitado. Novamente a companhia cessou suas atividades, remetendo para casa seus 330 empregados estáveis. E novo pedido de empréstimo deu entrada no BNDE.

Enquanto isso, ao que informam os interessados, a Companhia Lanari S/A, não cessou de vender seus bens, inclusive matéria-prima, tratores, guindastes, etc.

De outro lado, desde março deste ano não paga a seus 330 empregados estáveis, postos em disponibilidade forçada. Tão grave a situação desse pessoal que a LBA, durante sessenta dias, lhes proporcionou alguns gêneros alimentícios, enquanto o Ministério do Trabalho lhes deu ajuda-desemprego durante três meses, na base de cinqüenta por cento do salário mínimo.

São fatos estarrecidos, do pleno conhecimento das autoridades. Inclusive uma comissão desses desesperados empregados recorreu ao Ministro do Trabalho — sem resultado.

Sr. Presidente, a Cia. Siderúrgica Lanari, segundo estamos informados, entrou com novo pedido de empréstimo ao BNDE. Este só se disporia a concedê-lo mediante a mudança da linha de sua produção, passando de laminação para fundição. É a terceira vez que recorre ao BNDE. E este — por incrível que pareça, e seria o caso de indagarmos “que país é este”, repetindo o nobre Presidente da ARENA, Deputado Francelino Pereira — está impondo que a empresa, antes, se desfaça dos empregados estáveis — preliminar para proporcionar a venda da empresa.

Deixemos de lado o aspecto desumano do problema. E até mesmo flagrante desrespeito à legislação social. O pessoal estável, sabemos todos, implica “em créditos privilegiados”, que seriam prejudicados com a venda de bens que seriam garantia desses créditos. Como de outros mais, como débitos para com o INPS.

Os empregados da Lanari dispunham de uma excelente Cooperativa dos Empregados, que está em péssima situação, há muito se impondo uma de duas medidas para preservá-la: intervenção ou empréstimo do BNDE.

Mas, Sr. Presidente, a desventura desses 330 empregados, tão protegidos pela lei que não podem ser dispensados — o que não impede que sejam tratados como vêm sendo — não se limita ao que expus. Em julho deste ano, no dia quatro, entraram com reclamação de salário retido na Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu.

Mas, até hoje, infelizmente, não obtiveram resultado algum.

Desnecessário prosseguir no triste e incrível relato. Mesmo os pouco ricos de imaginação podem avaliar as terríveis dificuldades de trabalhadores que não recebem; são despejados de suas casas; não têm dinheiro sequer para se locomoverem e, literalmente, passam fome.

Logo serão condenados a se tornarem mendigos, oficialmente.

Os 330 trabalhadores são vítimas da empresa, do BNDE, do Ministério do Trabalho e da própria Justiça do Trabalho, que não deu ainda solução à reclamação ajuizada.

No episódio, estão envolvidos vários órgãos governamentais, os Ministérios do Trabalho e da Indústria e Comércio, além do da Fazenda, via BNDE. É uma engrenagem gigantesca a esmagar, implacavelmente, 330 criaturas humanas, chefes de família, trabalhadores que tão bem souberam cumprir suas obrigações durante mais de dez anos que se tornaram estáveis segundo a lei, e que estão em vias de se tornarem mendigos oficiais.

Que o Presidente Ernesto Geisel ajude em socorro desses 330 trabalhadores em desespero. Este apelo que faço a Sua Excelência em nome desses trabalhadores brasileiros que vivem agruras que nos recordam personagens de Dickens. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No dia 1º deste mês, o Ministro da Saúde, Almeida Machado, e o Presidente da Caixa Econômica Federal, Humberto Barreto, assinaram, no Ministério da Saúde, no Rio, contrato de financiamento de Cr\$ 390 milhões, que serão empregados na conclusão do campus da Fundação Oswaldo Cruz, incluindo a construção do Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos. A execução dessa obra obedecerá a um modelo de estabelecimento que é considerado padrão em todo o mundo, a Food and Drugs Administration (FDA), dos Estados Unidos.

Estiveram presentes ainda ao ato de assinatura o Secretário-Geral de Saúde Pública do Ministério da Saúde, Luiz Carlos Moreira de Sousa, e o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, Vinicius da Fonseca. Este informou que o principal objetivo do laboratório será a defesa do consumidor através do exame e análise dos insumos farmacêuticos, drogas, cosméticos, produtos de higiene, alimentos, aditivos e dietéticos.

Sr. Presidente, esse é um acontecimento da maior importância para o Brasil, mais um exemplo da extraordinária gestão do Ministro Almeida Machado, cientista e médico em boa hora convocado pelo eminente Presidente Geisel para a Pasta da Saúde, que vem transformando de forma a mais auspíciosas para o povo brasileiro.

Faz de salientar a participação, no empreendimento da Caixa Econômica Federal, cujo Presidente, Sr. Humberto Barreto, vem dando especial realce ao caráter e às finalidades sociais que determinam a criação da Caixa.

A obra que agora se vai tornar realidade será das maiores do Governo benemérito do Presidente Ernesto Geisel e perfeitamente afinada com os ideais da Revolução de 31 de Março de 1964. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já enviei a esta Presidência, por indeclinável dever, o relatório das atividades desenvolvidas, na cidade de New York, Estados Unidos da América do Norte, na qualidade de Observador Parlamentar à 32ª Assembleia Geral das Nações Unidas.

Cabe-me, agora, oferecer-lhe também ao conhecimento dos integrantes do Congresso Nacional, especialmente do Senado da República.

Na verdade, no período de 20 de outubro a 17 de novembro, desse ano, indicado pelo Senado e designado Observador Parlamentar pelo Presidente da República, acompanhei os trabalhos desenvolvidos naquele importante organismo internacional.

Foi uma experiência ao mesmo tempo agradável e frutificante. Terra, línguas, costumes e povos diferentes, mas irmãos, apesar das divergências e contradições ainda identificáveis, no desejo e nos propósitos de desenvolvimento e de paz.

As Nações Unidas realizam, de fato, uma tarefa gratificante, na busca incessante da unidade dentro da pluralidade, no comovedor esforço pela composição de interesses divergentes, no campo do inter-relacionamento dos povos.

Claro que as dificuldades a vencer ainda são grandes. A existência de grandes potências ao lado de países emergentes e de nações pobres, a divisão do mundo em esferas de influência, a preparação bélica, a produção intensiva e proliferação de artefatos nucleares, o atraso e a pobreza de muitos, os movimentos de libertação nacional, a prática do terrorismo e de pirataria aérea como armas de pressão política, os conflitos radicais e os direitos humanos, eis alguns dos problemas com os quais convive e procura dar-lhes solução as Nações Unidas.

Pode-se afirmar sem reservas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as Nações Unidas lutam com dificuldades às vezes insuperáveis, mas que ainda hoje constituem organismo insubstituível e insuperável em favor ao aperfeiçoamento da convivência entre os povos da terra.

O Relatório anexo, que peço integre este pronunciamento, traduz as minhas observações e perplexidades, a par dos votos que formulo, ardentes e sinceros, em prol da concórdia universal. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO:

Designado Observador Parlamentar nas Nações Unidas, por indicação do Senado Federal consubstanciada em Decreto Presidencial, cheguei a Nova Iorque às primeiras horas do dia 21 de outubro, sexta-feira.

Ainda na manhã daquele dia visitei a Missão Brasileira e conversei, sobre temas gerais, com o Embaixador Corrêa da Costa, atual representante brasileiro nas Nações Unidas.

2. Elegi as Comissões Primeira e Sexta como aquelas de particular e especial observação, presentemente voltadas, de modo preferencial, para o exame dos problemas relativos ao desarmamento e políticas especiais e da legislação específica com vista ao aperfeiçoamento e fortalecimento das Nações Unidas, com ênfase aos refugiados palestinos, ao apartheid à energia nuclear, ao direito internacional sobre o trabalho, aos direitos humanos e os conflitos armados, segurança da aviação civil internacional, etc.

3. Destaco, de início, as modificações conceituais introduzidas nas relações e nos instrumentos jurídicos internacionais, delimitadas pela criação das Nações Unidas e à luz das conveniências e posições assumidas pelos Estados.

O pacta sunt servanda já não funciona segundo os padrões conhecidos e exercitados no passado.

Claro que as Nações Unidas não ditam normas coercitivas de convivência, pois que o próprio *status* das Nações assim o desaconselha. São mais normas de procedimento, de recomendação do que atos jurídicos de obediência integral.

É que as relações entre os povos hoje se desenvolvem em respeito a padrões especiais, vez que subordinadas a uma gama de fatores, ponderáveis e imponderáveis, sem esquecer os de natureza predominantemente econômica.

De qualquer sorte, na evolução do sistema internacional identifico, com base no ensinamento do Prof. San Tiago Dantas, na reunião de Chanceleres no Uruguai, sessão de 14 de agosto de 1959, duas etapas: a da Declaração e a da Convenção.

A primeira começa com a enunciação de conceitos e de princípios, que já estão estratificados no espírito dos povos.

Cumprida a primeira etapa, a Declaração, por sua vez, passa a desempenhar um duplo papel. Assim é que, na primeira fase, atua diretamente junto à opinião pública de cada País, com os seus efeitos multiplicadores imediatos.

Os meios de comunicação, as universidades, os órgãos representativos de classes, sem esquecer a participação do Parlamento, ventilando, debatendo, explorando os diferentes ângulos do problema, cumprem insubstituível papel na formação da opinião pública.

Desenvolvem, assim, uma ação política efetiva, consciente, sem a qual a idéia original jamais alcançaria as dimensões que a fazem a resultante do concurso da sociedade, no tempo e no espaço.

Na fase de execução inicial, importa que, paralela e concomitantemente, as idéias, a exemplo dos círculos concêntricos, transcendam das áreas dos Estados e regiões e ganhem uma dimensão internacional.

Formada a consciência coletiva, estabelecidos os pontos básicos em relação aos quais insubstancialmente divergências substanciais, formam-se, então, os grupos de pressão, interna e externamente, gerando as condições necessárias à elaboração de um texto — a Convenção, que contenha medidas práticas aplicáveis pelos Estados ou pelos organismos do sistema internacional.

4. Feitas estas observações preliminares, de caráter geral e doutrinário, passo ao exame de duas questões que vêm merecendo cuidados excepcionais nas Nações Unidas, em tramitação no período de minha atuação como Observador Parlamentar.

Começo pelo problema relativo ao desarmamento, objeto do tema 127, denominado "Afirmação e Consolidação da distensão internacional e prevenção do perigo de guerra nuclear".

Proposta neste sentido foi oferecida pelo representante da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, consubstanciada, na parte referente à distensão, em palavras proferidas pelo Secretário Geral do Comitê Central do Partido Comunista daquele País:

"... antes de tudo, a distensão significa a eliminação da guerra fria e a transição para uma cooperação sem obstáculos e em condições de igualdade entre todos os Estados. A distensão é a vontade de solucionar as diferenças e as controvérsias sem o uso da força nem, da ameaça às armas, mas por meios pacíficos, na mesa das negocia-

ções. A distensão é a confiança e a capacidade de levar em conta os interesses legítimos próprios e os dos demais."

Mais adiante, e sintomaticamente, o representante da URSS nas Nações Unidas afirmou:

"Atrás dos ataques de todo tipo à política da "détente" se escondem, em geral, os interesses do complexo militar industrial que se beneficia com a fabricação de armas de morte e destruição."

E depois:

"Nas circunstâncias atuais é totalmente inadmissível que se aplique a força ou a ameaça da força nas relações internacionais".

Concretamente, o Delegado da URSS reapresentou proposta tendente à dissolução simultânea da Organização do Pacto de Varsóvia e da Organização do Tratado do Atlântico Norte-OTAN, em outras palavras, a extinção das organizações militares ou, pelo menos, a abstenção no adotar medidas destinadas a ampliar as existentes ou a criar novos agrupamentos ou alianças políticas-militares.

Por fim, a proposição soviética faz uma exortação "a todos os Estados para que impeçam nova proliferação de armas nucleares e de outras instalações explosivas nucleares e para que assegurem a todos os Estados o acesso à utilização da energia nuclear com fins de desenvolvimento econômico pacífico".

No que tange à "détente", são denunciadores os comentários formulados pelo representante da Arábia Saudita.

Começa por dizer que não existe *statu quo*, "expressão muito cômoda utilizada para acalmar o mundo, que por sua vez tem como fundamento as mudanças". E adiantou que o problema no mundo de hoje não reside em saber quantas armas têm em seus arsenais as potências grandes ou pequenas, senão a desconfiança que anima os corações dos dirigentes das potências, tanto grandes como pequenas. E, perplexo, pergunta:

"Como poderíamos criar a confiança mútua que substitua a desconfiança em que se funda a política entre os Estados? E responde: até agora não identifiquei a confiança mútua, nos trinta anos em que aqui estou".

Em seguida, acrescentou:

Trezentos ou quatrocentos bilhões de dólares — perdem-se as estatísticas — gastam-se anualmente em preparativos para a guerra e, todavia, falamos em "détente", expressão que se tornou emprestada, segundo creio, de Metternich e de Talleyrand no Congresso de Viena de 1815.

Com respeito à proposta de extinção das alianças militares na Europa, a oposição externada pelo Ocidente, na palavra de lúcido Embaixador, e concludente:

"... o Pacto de Varsóvia é montado na estrutura do colonialismo político que o Kremlin instalou na Europa Oriental. A União Soviética tem o domínio de fato sobre toda a área... Em vista desta submissão, na prática, os exércitos desses países são controlados pelos soviéticos, e, freqüentemente comandados indiretamente pelos Marechais do Kremlin... Rasga-se o pedaço de papel que é o Pacto de Moscou e as divisões russas continuam estacionadas nos países do bloco socialista... Com a OTAN a situação é completamente diferente. Ela é uma aliança de países laboriosamente negociada e montada... A ausência física dos soldados americanos colocaria o chamado "guarda-chuva nuclear", que é a proteção americana no caso de um conflito nuclear, na situação de eficácia duvidosa... Em suma, os russos tudo teriam a ganhar e os ocidentais tudo teriam a perder. Por isso insistem nessa proposta maliciosa, que lhes dá o benefício de uma aparência pacífica".

5. Explicito, agora, que Observador Parlamentar em período intermediário nos trabalhos das Nações Unidas, a apresentação de propostas e os debates mais importantes verificaram-se no mês inicial, devendo as conclusões e decisões serem tomadas nos últimos trinta dias de funcionamento. Assim, os três decêndios da minha permanência não ofereceram ou suscitaron inflamados discursos, que quando pronunciados pelas grandes potências ensejam, em geral, o alinhamento das nações periféricas, muito menos querelas especiais, mesmo porque, na desesperada constatação do Delegado

espanhol, a única posição jurídica correta consiste em humanizar a guerra.

Dai porque, além do trabalho de rotina que me cabia realizar, no Plenário Geral e nas reuniões das Comissões técnicas, bem assim na sede da Missão Brasileira, superiormente dirigida pelo Embaixador Corrêa da Costa, dediquei parte dos dias em que passei em Nova Iorque a estudos, conversas informais, leitura de documentos, pesquisa de subsídios, tudo ligado ao problema da geração de energia por intermédio de usinas nucleares.

Sabem todos que, esgotado, dentro de uma ou duas décadas, o potencial hidráulico brasileiro, por via do aproveitamento intensivo que ora se processa, a curto prazo o País teria que recorrer a outras fontes energéticas.

Daí o acordo celebrado com a Alemanha Ocidental para o fornecimento pela indústria germânica de assistência técnica, equipamentos e materiais para a construção de oito reatores de 1.300 megawatts cada um, até 1984/1985, com vistas à produção de energia para suprir as carências setoriais que se avizinhavam.

Talvez que esta decisão, ditada pela sensatez e pela angústia no prevenir, tenha sido inspirada no ambicioso programa, lançado em 1956, "Atoms for Peace", do Presidente Eisenhower, que estimulou a pesquisa e o desenvolvimento da tecnologia em todas as partes do mundo.

6. Agora, vale a indagação: que está ocorrendo no mundo?

Nos vinte e um anos decorridos, marchas e contra-marchas, pressões e contra-pressões, avanços e recuos. Gastos militares excessivos, guerras nas esferas de influência, expansionismo doutrinário-político, intervenção em assuntos internos de outros países, embora os conhecimentos técnicos acumulados permitam determinar, com relativa exatidão, todos os objetivos militares existentes, a proibição de provas, a renúncia ao emprego e a suspensão de fabricação de armas nucleares. E todos estes fatos, da maior importância, conduzem à convicção da inexisteência da confiança mútua e ao reconhecimento dos perigos que a proliferação de artefatos atômicos pode acarretar, dentro de poucas décadas, para a erradicação da espécie humana da face da terra.

Fato salutar é o de que o mundo de hoje já não corre, como há poucos anos, tanto perigo de uma guerra de exterminio. E que todas as Nações sabem, especialmente as denominadas grandes potências, que em caso de conflito nenhuma escapará à destruição.

Começa a surgir, pois, ainda que em contornos imprecisos, a consciência dos homens, dos cidadãos, das pequenas e grandes comunidades, em oposição às razões de Estado, no sentido de impedir a corrida armamentista, sobretudo na base da energia nuclear, pela própria incoercibilidade do agente que a desencadeia.

O Prof. Linus Pauling, diretor do Instituto que tem o seu nome, laureado com o Prêmio Nobel de Física de 1962 e com o de Química em 1964, já advertiu que o fim da civilização poderá decorrer, dentre outros fatores, "da construção de grande número de usinas eletrônicas, dependentes da fissão atômica... a energia nuclear é uma opção inviável... as usinas existentes — experimentais ou não — já constituem grave problema, especialmente no tocante à sua segurança e ao perigo representado pela tremenda quantidade dos produtos físicos altamente radioativos delas emanados... ninguém sabe manipular tais produtos fisséis de tal maneira que as futuras gerações fiquem a salvo do perigo latente e, pior, ninguém sabe como construir centrais nucleares livres de uma catastrófica fusão súbita capaz de exterminar centenas de milhares de vidas".

À objeção segundo a qual o maior ou menor consumo de energia correspondente ao grau de evolução dos povos, e de sua participação nas conquistas ligadas ao bem-estar, o cientista citado responde:

"O povo dos Estados Unidos consome, *per capita*, o dobro da energia utilizada pelos suecos. No entanto, não se pode dizer que o bem-estar médio na Suécia seja inferior ao do americano."

E sentencia:

"O uso da fissão nuclear para gerar energia elétrica não é a solução da crise energética, pois que é limitada à oferta de fisséis, e a construção extensiva de usinas nucleares cedo irá dar cabo do

combustível nuclear, deixando pouco ou nada para nossos descendentes."

Dante, assim, das perplexidades que a matéria suscita, impõe-se examiná-la em profundidade, vale dizer, estudá-la sob os mais diferentes aspectos, vê-la sob todos os ângulos, pesquisar, recolher subsídios de fontes insuspeitas, trabalho que cabe aos especialistas, aos doutos, aos cientistas, àqueles que têm a responsabilidade maior dos destinos dos povos.

De minha parte, limito-me a aflorar o problema, sem esquecer de deixar claro que devo à inteligência, à vivacidade intelectual e à experiência do conselheiro Armando Mascarenhas as primícias para o despertar do gravíssimo e magno assunto, além das observações escritas e resumos de estudos técnicos que me fez a gentileza de oferecer.

É baseado, pois, em fontes oficiais, oficiosas e na que declinei, nas conversas informais, com estudiosos, didáticas e instrutivas, e na leitura de comentários especializados que prossigo nas desprestiosas observações que me julgo no dever de externar.

6. Consoante a opinião generalizada, a sobrevivência do homem, e seu bem-estar nas próximas décadas, irá depender, fundamentalmente, da vitória do homem em três campos de batalha: a) suprimento adequado de energia; b) produção de alimentos; c) meio-ambiente.

Evidente que a solução alcançada nestes três setores condiciona o futuro da Humanidade, independentemente do posicionamento político-econômico-ideológico das unidades componentes da comunidade universal.

Todos de importância incomensurável, mesmo porque interrelacionados, certo é que, nos dias correntes, o problema da energia ganhou prioridade excepcional.

"Assim como outros itens vitais para o Homem, a energia está sujeita ao império de umas poucas leis naturais — como a da Oferta e da Procura —, simples, claras, monolíticas, que não podem ser alteradas por decreto, nem estão ao sabor de lances individualistas, quer de Governos, quer de particulares. Qualquer modificação desse tipo no quadro energético representa mera ilusão de ótica política, de validade temporária. Cedo ou tarde, os corolários da lei natural preponderam e sobrelevam os justos interesses da Comunidade Universal."

A crise energética é uma decorrência do alto nível de progresso industrial a que chegou a civilização, notadamente a da parte Norte de Globo, onde se concentra, devastadoramente, o maior percentual de consumo do produto. Como em outros casos, a produção mundial não satisfaz inteiramente à procura crescente e existe uma séria assinatura na colocação do problema. No caso específico da crise de energia, o problema ainda é mais complexo, porquanto a civilização demanda vários tipos de produto que, em contraste com os produtos agro-pecuários, não são recursos renováveis e suas reservas conhecidas tendem, fatalmente, a se esgotar.

7. A esta altura da exposição, cabe lembrar que são três as fontes de energia largamente usadas, tradicionais: a) cursos e quedas-de-água; b) detritos fósseis; c) reservas florestais.

A primeira, a par de grandes investimentos na geração e distribuição, depende das bacias hidrográficas e, em muitos casos, de decisões dos Governos, principalmente quando a espécie versa sobre recursos naturais compartilhados.

O petróleo, o carvão e o gás natural são originados de reservas minerais não renováveis, o que implicará na impossibilidade, em prazo relativamente curto, do suprimento. É uma fatalidade que a história em breve registrará.

A energia térmica, proveniente da combustão de produtos florestais, sobre ser obsoleta, felizmente já está quase em desuso.

8. O homem, todavia, desde a antigüidade, face a grandes problemas, sempre agiu com engenho e arte. Desenvolve a inteligência, amplia conhecimentos, aguçá a imaginação criadora e descobre remédios e soluções para o aparentemente insuperável.

Hoje, mais do que no passado, homens, Governos e instituições procuram alternativas e opções para fugir ao fatalismo do presente.

Evidente que a energia nuclear, surgida nas condições e utilizada para o fim do conhecimento de todos, "ganhou corpo e imensa popularidade".

Pena é que apareceu mais para a morte do que para a vida, mais para destruir do que para edificar, constituindo o simples armazenamento, para fins pacíficos, pesadelo latente e permanente para a vida na terra.

9. De outra parte, em que pese os esforços dos cientistas, ainda é escassa a serventia da energia nuclear com objetivo elevados, humanitários, em uma palavra, para aplicação em fins sociais e em proveito de todos, grandes ou pequenos.

A tendência atual, porém, é a colocação de barreiras à proliferação atômica, comandada pelas Super-Potências, não pelo elevadíssimo custo da construção de uma usina, muito menos pelo simples desejo de não compartilhamento, mas pelos perigos que o generalizado acesso traz para a sobrevivência dos povos.

Acredito que outros fatores ainda persistem, como o da divisão do mundo em áreas de influência, manutenção do "status" de hegemonia e, em consequência, mais dilatados rendimentos nas transações comerciais. Mas aos poucos, também creio, outros elementos imponderáveis passarão a determinar as resistências, vez que, acima das disputas e das querelas com fins materiais, começa a surgir a consciência da ameaça nuclear que ronda a humanidade.

Tanto isso é verdade que as Nações Unidas criaram a Agência Internacional para Energia Nuclear, importante abertura das Super-Potências às pressões dos Países mais adiantados no setor, mas também órgão que permite uma avaliação global das conveniências e inconveniências da expressão nuclear, acima de tudo tendo em vista os benefícios e os perigos de tal política para o futuro da espécie humana.

10. Marco histórico na apreciação da matéria, mesmo porque não olvidou medidas especiais e salvaguardas para evitar a contaminação e a poluição do meio ambiente, vez que os subprodutos e despejos são letais, tóxicos, mutagênicos, temo-lo na reunião internacional de Porto Rico, em 1968, onde trinta e oito países, inclusive o Brasil, realizaram "prolongada avaliação do terreno percorrido, trocaram informações e avanço tecnológico, e enunciarem programas definidos para o futuro. Na época, a entidade americana previa, para entrar em funcionamento razoável e produtivo, nos Estados Unidos, a partir de 1971, quatro centrais nucleares, das quais as mais importantes seriam a de Pittsburgh (Pem), S. Island (Nova Iorque) e Albuquerque (N. México). Pois bem, em 1977, Pittsburgh está paralizada desde 1974, Albuquerque cancelada e a de Nova Iorque parada, porquanto o Grupo GE-Corp. Edson não conseguiu, apesar do "lobby", apoio da imprensa, rádio e televisão, obter do Juiz próprio a revogação da sentença favorável, por recurso interposto pelo Conselho Municipal da Cidade, cujo Departamento sanitário e meio ambiente condenou, da forma mais drástica, o funcionamento dessa usina".

11. Uma observação, no particular, ainda há de ser feita. É a curiosa, coincidente e importante colaboração prestada ao Presidente Carter pelo assessor de política externa, segurança internacional e programa energético James Schlesinger, ex-Secretário de Defesa do Presidente Nixon e ex-assessor do Presidente Kennedy para problemas de Segurança e de Energia Nuclear.

12. Os debates verificados ultimamente nas Nações Unidas refletem a conjuntura internacional no campo da energia, não proliferação de armas nucleares, desarmamento, Plano Salt, etc., bem como a atual crise político-econômica dos Estados Unidos, responsável pelo adiamento da anunciada visita do Presidente Carter a diversos Países do mundo, inclusive o Brasil. Aliás, o discurso do chefe do Executivo da Grande Nação do Norte, no plenário da Assembleia-Geral, retrata, com fidelidade, a multiplicidade de problemas pendentes.

13. Por último, algumas palavras sobre a posição brasileira no setor energético. Palavras de um curioso, de quem começou a se

interessar pelo assunto, mas que expressam uma convicção que se forma, pouco a pouco, no meu íntimo.

Parto do pressuposto da limitação das reservas do País nos campos petrolífero e do carvão. Por igual, do comprometimento, dentro de mais alguns anos, das usinas hidráulicas.

De outro lado, e para suprir as deficiências que se avizinham, sem desprezar o fato de que a tecnologia ainda não oferece, a curto prazo, solução definitiva para a captação de energia de outras fontes — sol, marés e ventos —, entendo válida a construção de usinas nucleares.

Sinceramente, porém, formulo ardentes votos para que o programa básico que prevê, no período de 1975/85, a construção das oito primeiras centrais, presentemente necessário, oportuno e conveniente, possa ser substituído por outra fonte energética, que não carregue em seu bojo a corte, os destinos, a própria vida na face da terra.

14. Por último, cumpre o indeclinável dever de assinalar e exaltar o trabalho desenvolvido pela Missão Brasileira em Nova York, à frente o Embaixador Corrêa da Costa, competente e zeloso servidor do Brasil, dos diplomatas que o assessoraram, de modo particular o conselheiro Armando Mascarenhas, e do corpo de funcionários prestimoso e eficiente.

E uma palavra de agradecimento, por igual, ao Embaixador Sette Câmara, que tão bem e realisticamente presta assinalados serviços à Pátria comum, na Europa e nas Nações Unidas.

Sim, as Nações Unidas, palco de debates memoráveis, onde são discutidos os problemas de todos, que oferece decisões sem caráter coercitivo, mas cujas recomendações valem pela força moral que encerram, organismo ainda insubstituível no labor constante em favor da paz e do desenvolvimento dos povos.

15. Consigno, ainda, por dever, especial agradecimento ao Presidente do Senado Federal — Senador Petrônio Portella, ao líder do Governo — Senador Eurico Rezende, ao Ministro das Relações Exteriores — Azeredo da Silveira, e ao Presidente da República — Ernesto Geisel, pela oportunidade da indicação e da designação, sem as quais não me teria sido possível comparecer e, sobretudo, acompanhar, participativamente, as reuniões da 32ª Assembléia-Geral das Nações Unidas.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana que passou, a Igreja catarinense esteve em festa comemorativa dos 50 anos de instalação da Província Eclesiástica de Santa Catarina.

Um tríduo preparatório teve lugar nos dias 22, 23 e 24, este último também consagrado ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Neste tríduo, celebraram os Bispos das Dioceses jubilares criadas em 1927, de Lages, representada por Dom Honório Piazzera, de Joaçaba, representada por Dom Gregório Warmeling e da Arquidiocese de Florianópolis, representada pelo seu Metropolita Dom Afonso Niehues.

Já no dia 25, dia consagrado a Santa Catarina, foi comemorado com atos da maior expressão litúrgica e social o cincocentenário da criação da Arquidiocese e da Província Eclesiástica do Estado Barra-Verde.

Três atos solenes marcaram o cerne das aleluias que se cantaram em regozijo da data. Foram, todos majestosos: à tarde, uma sessão comemorativa, presidida por Dom Afonso Niehues, quando ouvimos as palavras autorizadas e lúcidas do Padre Francisco de Sales Bianchini e do leigo Dr. Paulo de Medeiros Vieira, seguidas de uma récita especial da Associação Coral de Florianópolis, momento de arte da mais alta qualidade.

Já às 19 horas, na Catedral Metropolitana, tivemos o momento maior da comemoração do cincocentenário da Província Eclesiástica de Santa Catarina.

A missa festiva foi concelebrada pelos principais da Igreja: Cardeal Dom Alfredo Vicente Scherer — Arcebispo de Porto Alegre.

Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns — Arcebispo de São Paulo.

Dom Pedro Fedalto — Arcebispo de Curitiba.

Dom Afonso Niehues — Arcebispo de Florianópolis.

Dom Anselmo Pietrulla — Bispo de Tubarão.

Dom Honório Piazzera — Bispo de Lages.

Dom Gregório Warmeling — Bispo de Joinville.

Dom José Gomes — Bispo de Chapecó.

Dom Tito Buss — Bispo de Rio do Sul.

Dom Henrique Mueller — Bispo de Joaçaba.

Dom João Oneres Marchiori — Bispo de Caçador.

Dom Wilson Laus Schmidt — Bispo titular da Sinnada da Mauritânia.

Diversos presbíteros, entre os quais os jubilares, ordenados a 25-11-1952.

Foi pregador o Cardeal Arns que, em notável sermão, falou da família cristã catarinense.

O Coral Santa Cecília da Catedral Metropolitana acompanhou a celebração da Missa Festiva.

Foi um momento emocionante dos atos litúrgicos e um dos mais belos vividos pelo Arcebispo de Santa Catarina.

Jantar comemorativo e de confraternização, presentes os Senhores Cardinais, Arcebispos, Bispos, autoridades convidadas e paroquianos que aderiram ao acontecimento, constituiu-se no terceiro ato do dia grandioso vivido pela Igreja na cidade de Florianópolis.

Orador oficial desta solenidade, o Governador Antônio Carlos Konder Reis produziu uma peça brilhante, historiando a vida da Igreja em terras catarinenses e o seu atual relacionamento com o Governo que ele, superior e honradamente, preside. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.068, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1977 (nº 107 - B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971 (nº 680 - C/72, na Câmara dos Deputados), do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.014 e 1.015, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social, contrário à emenda, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1977 (nº 110 - B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial, celebrado em Brasília, a 22 de junho de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Império do Irã, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.034 e 1.035, de 1977, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.193, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC), a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscents e trinta e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.194, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.195, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.196, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.197, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.198, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.199, de 1977), que autoriza a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.200, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 132, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.201, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.202, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 19 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 29-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE). Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As discussões em torno do presente projeto de lei começaram ontem e não terminaram ontem mesmo porque a Oposição, nesta

Casa, se sentiu no dever de formular indagações, no exercício estrito da missão que lhe cabe.

Não era um projeto qualquer, era uma proposição que autorizava o Poder Executivo a abrir esse crédito especial até o limite, nada menos nada mais, de quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.

Ora, dizer que o montante desses recursos seriam utilizados tão-somente e genericamente em programas específicos, aprovados pela Secretaria da Presidência da República, de acordo com a lei, não é suficiente para tranquilizar o endoso que a Oposição poderá vir dar a esse projeto de lei.

Na verdade, aqui temos o aviso, e nele não se especifica quais os verdadeiros objetivos a que se destinam tal importância. Não se diz os setores específicos que seriam beneficiados por este projeto. Não se esclarece quais as áreas geográficas que poderiam vir a ser igualmente beneficiadas por ele.

Foi exatamente com esta preocupação que o MDB, no exercício do seu direito, e, mais do que no exercício do seu direito, no cumprimento do seu dever, procurou aprofundar a análise do assunto para que, através da sua intervenção, pudesse melhor fiscalizar, pudesse, consequentemente, melhor criticar possíveis erros ou desvios do Governo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi dito ontem, aqui, que dúvidas e desconfianças que pudéssemos ter deviam cessar no momento em que a proposição presidencial estivesse de acordo com os limites da lei.

Nós não aceitamos esta afirmativa porque se o simples atendimento de requisitos legais esgotasse as discussões, então não precisaria haver nada mais do que a aprovação automática. Porque à Oposição cabe não apenas saber se exigências legais foram satisfeitas, mas também tem a faculdade de se reservar o direito de indagar quanto à oportunidade, quanto à tempestividade, quanto à utilidade, quanto à conveniência da aplicação de determinados recursos em determinadas coisas.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito bem!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Portanto, fique bem claro que se o problema se resumisse a atendimentos de requisitos formais e legais, não precisaria então haver várias comissões técnicas nesta Casa, bastaria haver uma de Constituição e Justiça, para dizer se foram ou não atendidos tais requisitos.

Portanto, o MDB cumpriu o seu dever e cumpriu tão bem, que hoje o nobre Líder da ARENA, Senador Virgílio Távora, vem à tribuna para atender a indagação que foi feita, para explicitar, para discriminar, para listar obras, serviços públicos, empreendimentos, regiões geográficas que serão atendidos pela verba em questão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex* um aparte, Senador Marcos Freire?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Tem V. Ex* toda a razão. Ontem, na sessão extraordinária, quando levantamos essas objeções, foi exatamente porque na Ordem do Dia houve um projeto para o qual a Oposição solicitou informações. Tentava-se aprovar um crédito de 460 milhões, crédito oriundo de 10% de aumento nas passagens aéreas, para projetos prioritários. Pelo menos, a Mensagem chegava às mãos da Oposição nesses termos. Em seguida, teríamos que aprovar um crédito de mais de 300 milhões para o Ministério da Aeronáutica, para obras aeroportuárias. Ora, se aquela verba de 460 milhões deveria ser empregada em obras aeroportuárias, como iríamos aprovar um crédito de 300 milhões para o Ministério da Aeronáutica, se teríamos uma verba de 460 milhões para projetos prioritários? Só com a explicação do nobre Líder Virgílio Távora é que a Oposição pôde entender que o Governo gostaria de aplicar 460 mi-

lhões em obras aeroportuárias e mais 360 milhões para o Ministério da Aeronáutica. Veja V. Ex^a a procedência que a Oposição tem tido nesta Casa, para aprovar projetos desta ordem, de abertura de crédito especial. É como lembramos, ontem, projeto esse de 4 bilhões e 800 milhões, mais do que o orçamento de muitos Estados brasileiros.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço ao Senador Itamar Franco a contribuição que trouxe, os esclarecimentos complementares às considerações que estamos fazendo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com prazer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Pediria permissão a S. Ex^a, Senador Itamar Franco, dentro da posição sempre retilínea que S. Ex^a toma neste plenário — já que citou nosso nome — que se explicasse, já que, por motivo de força maior — coisa raríssima — não estávamos na sessão extraordinária onde se debateu esse projeto dos 4 bilhões e 800 milhões.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É só para esclarecer que, na reunião da tarde, o Senador Virgílio Távora havia se ausentado, tendo, inclusive, comunicado sua ausência à nossa Bancada. É que a Liderança do Governo, naquela altura, não soube explicar como seriam aplicados os 460 milhões. Só com o seu retorno é que S. Ex^a pôde dar as explicações necessárias, tanto assim que votamos aprovando a abertura de crédito especial. Quero fazer justiça a S. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O mesmo motivo que nos fez, hoje, faltar — falando claramente — foi o *affaire* que houve no Estado do Ceará; o responsável pelos destinos da ARENA naquele Estado deveria estar na outra Casa do Congresso. Esse motivo obrigou-nos a sair durante a sessão extraordinária. Quero esclarecer que somente hoje tomamos conhecimento da discussão sobre o projeto relativo aos 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, e quando soubermos do compromisso assumido pela Liderança tratamos de nos integrar, embora como gostamos de ser autêntico, afirmar que não estava convencido da justeza de ter que enumerar, *a priori*, em que seria entregue ao Fundo Nacional do Desenvolvimento. Não vamos discutir se estávamos certo ou errado. Uma vez a Liderança havendo se comprometido, o que nos cabia fazer era procurar, na Secretaria do Planejamento — como fizemos — junto ao seu gestor maior, a enumeração de todos esses itens solicitados por V. Ex^a. Este é o português bem claro. Não estávamos ontem, à noite, na discussão.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador, V. Ex^a está respondendo a questão nos seus devidos lugares; está respondendo a questão no seu fulcro, com sua palavra calma e equilibrada. Ouvi aqui, da parte da Vice-liderança da ARENA, que isso era a repetição do que havia acontecido ontem. Nada disso foi falado ontem, absolutamente nada.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Por isso não se chegou a conclusão.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Exatamente... A explicação que se deu, ontem, foi de que a justificação do projeto era “para financiamentos de projetos prioritários”, como V. Ex^a bem situou, em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País. Não se disse que um tostão fosse aplicado em coisa alguma. O MDB, na sua humildade, se levantou contra esta posição, que toda a

abertura de crédito — eu disse isso — os ex-Governadores que falaram isto não praticaram este dislate nas suas administrações. Mas, vieram aqui, como Senadores, justificar a sem razão da Mensagem do Senhor Presidente da República. E hoje, o mesmo Vice-líder que disse que estava explicado aqui e veio com o Plano Nacional de Desenvolvimento, ele mesmo, com a sua voz, a sua palavra, a sua autoridade e seus dados citou que esses 4 bilhões e quinhentos milhões têm emprego destinado. Isso, nobre Senador, porque ontem votamos, no escuro, uma mensagem pedindo abertura de 380 milhões; depois engulimos uma de 480 milhões, mas quando surgiu a terceira, rascante demais, arrepimos o caminho e, então, enfrentamos a ARENA. Foi isto. E hoje, ouvimos — a nobre Bancada do MDB fica ciente disso — de hoje em diante, toda abertura de crédito especial não é benemerência do Sr. Ministro de Planejamento. Ele tem que informar ao Senado em que vai empregar esse dinheiro e o Senhor Presidente da República, na sua Mensagem, também tem que explicar isso. E dizer-se que não pode empregar *a priori*, não. Tem que explicar *a priori*, aprioristicamente, tem que fundamentar em que vai empregar o dinheiro, onde vai fazer a aplicação. Isto é a técnica legislativa do crédito especial. Não é benemerência, não é favor, é a exigência constitucional, que a nobre Bancada da ARENA tem que atender. E hoje, nobre Senador Marcos Freire, estamos sabendo que os 4 bilhões e 500 milhões de cruzeiros serão empregados na Rede Ferroviária Federal; na terceira etapa da SIDERBRÁS; na NUCLEBRÁS; na ELETROBRÁS; 200 milhões para a retificação do Rio Capibaribe, em Pernambuco, e 600 milhões para a CARBOQUÍMICA, em Santa Catarina.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Cem milhões para a CARBOQUÍMICA, nobre Senador, e não 600 milhões.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Anotei o que V. Ex^a disse.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não estou errado porque é uma questão de aritmética.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Então, um tostão para a CARBOQUÍMICA, e 400 milhões para o programa de agricultura no cerrado. Srs. Senadores, agora deram razão ao MDB — o MDB está cheio de razão, na sessão de hoje. Hoje é a sessão da razão. O *divortium aquarium* no nosso comportamento foi hoje. De hoje para frente, as coisas vão caminhar de outro jeito. V. Ex^a, como todos os Senadores do MDB, que não estão querendo ser esbulhados, não o serão. Nós nos comportaremos de outra maneira, e os créditos especiais que forem solicitados pelo Senhor Presidente da República, do lado, terão que vir com as aplicações indicadas. Não é *a priori* esse benefício, essa concessão, essa complacência, essa magnanimidade do todo poderoso. Não! É a Lei, é a majestade da Lei que exige isso. Todos os créditos terão que ter a sua aplicação, e é por isso que estamos começando hoje essa relação que tomei aqui, enquanto o nobre Líder listava as aplicações dos 4 bilhões e 800 milhões de cruzeiros para — diz a Mensagem — “financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País”. Então, nobre Senador, V. Ex^a pôs a questão no seu fulcro real. De hoje em diante, guarde-se isso na nossa memória, há um *divortium aquarium*: para trás, nós engulimos bucha, votávamos no escuro, votávamos sem ter explicação, votávamos porque o Governo queria e a ARENA postulava. Agora, a coisa mudou de figura, o vento está soprando diferente. E, a sessão da razão. Hoje, V. Ex^a pôs a questão no seu fulcro e nos seus devidos lugares.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Temos que reconhecer e parabenizá-lo por ser V. Ex^a um dos artífices dessa boa vontade que faz com que o MDB esteja se posicionando de uma maneira muito clara. A bancada governista tem maioria para aprovar, a ferro e a fogo, aquilo que bem entender, mas não terá a colaboração da Oposição se não trouxer previamente a especificação, que se faz necessária, de aplicações diversas, no que diz respeito à abertura de créditos especiais.

Talvez, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o gesto do Líder do Governo, trazendo os esclarecimentos ontem solicitados, tivesse uma grandeza maior se S. Ex^e houvesse proclamado a legitimidade da nossa indagação e a satisfação do Governo em prestar os esclarecimentos devidos, dentro daquilo que o nobre Senador Gilvan Rocha declarou: "um hino à democracia". Mas, este Governo que está acostumado a fazer tudo *sponte sua*; a permitir que este Congresso funcione, não porque se subordine a um texto dito constitucional, mas também por *sponte sua*; um Governo que nos permite falar, *sponte sua*; um Governo que permite a existência de partidos políticos *sponte sua*; um Governo que permite um processo eleitoral *sponte sua*, faz questão de, numa hora que poderia ser de grandeza, atendendo ao pedido do MDB sem precisar frisar essa sua dádiva, essa sua benemerência, o Governo diminuiu o seu gesto.

De qualquer forma, feitos os esclarecimentos devidos a Oposição se sente com melhores subsídios para poder votar de acordo com o seu convencimento. (Muito bem!)

EDITAL

Pelo presente edital, fica convocado o servidor Antonio de Pina, Assistente Legislativo, Classe "C", do Quadro Permanente do Senado Federal, a comparecer nesta Secretaria no prazo máximo de cinco dias, a partir desta data, a fim de justificar sua ausência ao serviço, sob pena de ser essa ausência considerada como abandono de cargo e de ser comunicado o fato à autoridade competente, para os fins previstos no artigo 453 do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 25 de novembro de 1977. — **Aimam Nogueira da Gama** — Diretor-Geral.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Mattos Leão
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	

Titulares	Suplentes
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Copanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	

Titulares	Suplentes
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brassard	
5. Orestes Querú	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraíso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
 2. Lázaro Barboza
 3. Adalberto Sena
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraíso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
 2. Marcos Freire
 3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00